



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 119 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2010

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 181/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 1537/2010,

R E S O L V E:

Declarar vago o cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Gustavo Rodrigues Lima Almeida, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 24 de junho de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 184/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de atribuições que lhe confere a lei, Considerando o teor da Portaria TRT GP/SGP nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003,

Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 1564/2010,

R E S O L V E

Lotar o Juiz do Trabalho Substituto PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, na condição de Auxiliar Fixo, com efeitos a partir de 2 de agosto de 2010.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 7 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 185/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de atribuições que lhe confere a lei, Considerando o teor da Portaria TRT GP/SGP nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003,

Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 1596/2010,

R E S O L V E

Lotar a Juíza do Trabalho Substituta EUNICE FERNANDES DE CASTRO na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, na condição de Auxiliar Fixa, com efeitos a partir de 14 de julho de 2010.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 7 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 044/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0121/2010,

R E S O L V E:

Designar os servidores MARCELO MARQUES DE MATOS, Diretor-Geral desta Corte e MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria de Controle Interno, para participarem da reunião do Comitê Gestor do SIGA, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos dias 22 e 23 de julho de 2010, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, sem ônus para esta Egrégia Corte.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 7 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 16/2010

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 7º da Portaria TRT GP/SGP nº 20, de 25 de setembro de 2003, declara a existência de vaga na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, para lotação de Juiz do Trabalho Substituto, na condição de Auxiliar Fixo, e intima os Juizes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho que tenham interesse na referida lotação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, se manifestem mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Seja cientificada a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 8 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

## DIRETORIA-GERAL

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 096/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1775/2010, **R E S O L V E:**

Designar os servidores Eugênia Lourenço Borges e Sílvia Oliveira dos Anjos integrantes do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para procederem ao treinamento nas ferramentas utilizadas no desenvolvimento dos trabalhos rotineiros (SAJ18, AUD, BrOffice, Carta Precatória Eletrônica, Malote Digital, atualização de cálculos, cadastramento processual, etc.), aos servidores lotados da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, autorizando seus deslocamentos àquela localidade, no período de 12 a 16 de julho de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, de julho de 2010.

Marcelo Marques de Matos  
Diretor-Geral

## GABINETES DOS DESEMBARGADORES

## GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

## RITO ORDINÁRIO

## AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0007200-19.2006.5.18.0003

RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR:PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS  
AGRAVADOS:1. RENOVADORA DE PNEUS SIDERAL LTDA.  
AGRAVADOS:2. CARLOS PIRES DE ALMEIDA  
AGRAVADOS:RENOVADORA DE PNEUS SIDERAL LTDA.  
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ:QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. REMISSÃO. DISTINÇÃO. O pedido de arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, com fulcro nos artigos 20 da Lei 10.522/2002 e 40 da Lei 6.830/80, formulado pela UNIÃO, não autoriza a extinção da execução com base no artigo 794, inciso II, do CPC, que, por sua vez, veicula hipótese de remissão total da dívida. Agravo de petição a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, por unanimidade, conheceu do agravo de petição da UNIÃO dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0184100-23.2007.5.18.0001

RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
AGRAVADO:1. EURIPA PINTO CAMARGO MORAIS  
ADVOGADOS:JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)  
AGRAVADO:2. ART ROSY FASHION CONFECÇÕES LTDA.  
ADVOGADOS:MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)  
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA:NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PORTARIA MF Nº 49/2004 – VALOR IGUAL OU INFERIOR A R\$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Havendo norma específica a reger a dispensabilidade de execução dos créditos previdenciários, não há de se invocar as diretrizes da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. A norma a ser aplicada é a Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados somente valores iguais ou inferiores a R\$ 120,00. Dou provimento ao apelo.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0066300-79.2009.5.18.0008

RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
AGRAVANTE:OLIMPIO PEDRO DA SILVA FILHO  
ADVOGADOS:HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)  
AGRAVADO:COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
ADVOGADOS:ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)  
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ:ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: DIFERENÇAS DO PERÍODO DE ESTABILIDADE. CIPA. ESTABILIDADE ATÉ UM ANO APÓS O FINAL DO MANDATO. A Contadoria, ao elaborar os cálculos de diferenças devidas no período da estabilidade, deve acrescentar o período que vige até um ano após o final do mandato de estabilidade, inclusive utilizando a média remuneratória paga ao reclamante.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0223400-21.2009.5.18.0001

RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
AGRAVADO:1. ARNALDO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADOS:JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)  
AGRAVADO:2. NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME  
ADVOGADO:SICAR OSÓRIO DE SOUSA  
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA:NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PORTARIA MF Nº 49/2004 – VALOR IGUAL OU INFERIOR A R\$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Havendo norma específica a reger a dispensabilidade de execução dos créditos previdenciários, não há de se invocar as diretrizes da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. A norma a ser aplicada é a Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados somente valores iguais ou inferiores a R\$ 120,00. Dou provimento ao apelo.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0236600-74.2009.5.18.0008

RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
AGRAVANTE:TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
ADVOGADOS:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)  
AGRAVADO:FABIOLA GOMES COSTA  
ADVOGADOS:ROSAGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)  
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA:BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: GARANTIA DO JUÍZO. ELEVAÇÃO DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NECESSIDADE DE DEPÓSITO. Havendo elevação do valor da condenação, quando do julgamento dos embargos à execução, por aplicação da multa do artigo 601 do CPC, torna-se indispensável a complementação da garantia do juízo, para

interposição de agravo de petição. A ausência de tal complementação leva à deserção do recurso, impedindo a sua admissão. Incidência da Súmula nº 128, item II, do TST.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.  
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS(Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de julho de 2010 (data do julgamento).

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0137600-49.1996.5.18.0011  
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE:ZILMA GOMES SANTOS MENEZES  
**ADVOGADOS:ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO:IZETE ÂNGELA TEIXEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NO EXAME DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DO RECURSO. ACOLHIDOS.

No dia 30 de outubro de 2009 não houve expediente forense no TRT da 18ª Região, que transferiu o feriado do dia 28/10/2009 para o dia 30/10/2009. Por essa razão, o prazo para interposição do agravo iniciou-se no dia 03/11/2009. Dessa forma, verifico que, de fato, houve equívoco no exame de pressuposto extrínseco do recurso, sendo o mesmo tempestivo.

EMENTA: PENHORA DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE A COMPANHEIRO DA EXECUTADA. POSSIBILIDADE. Consoante exegese dos artigos 592, IV, do CPC e 1.664, 1723 e 1725 do Código Civil de 2002, os bens pertencentes ao cônjuge/companheiro respondem pelas dívidas contraídas por seu companheiro, porquanto há a presunção de que a dívida assumida reverteu em proveito da entidade familiar, ou, melhor dizendo, que a família auferiu lucro com os serviços prestados pelo empregado (PROCESSO TRT - AP - 00986-2003-010-18-00-8 .RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Agravante e acolhê-los, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de de petição interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA(Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0029300-78.2007.5.18.0052  
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE:ROTEX INDÚSTRIA E PANIFICAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADOS:DANIEL PUGA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR:PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS(Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0086700-19.2008.5.18.0051  
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE:CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADOS:EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)**  
EMBARGADA:HELENITA PEREIRA ALVES DA CRUZ  
**ADVOGADOS:RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS(Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0127400-29.2009.5.18.0010  
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE:TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADOS:PATRICIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**  
EMBARGADOS:UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)  
PROCURADOR:PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa à embargante e à sua advogada, de forma solidária, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0372800-40.2009.5.18.0121  
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE:ADEMIR SOARES DE SOUZA JÚNIOR  
**ADVOGADA:ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
EMBARGADO:REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADOS:MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos e sanar erro material, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS(Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000387-45.2010.5.18.0161  
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE:COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE  
**ADVOGADO:ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
EMBARGADO:JUSCELINO LEMES DA CUNHA  
**ADVOGADOS:BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS(Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de julho de 2010 (data do julgamento).

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0153200-65.2009.5.18.0008  
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE:DIOMEDES MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADOS:BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
RECORRIDO:CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF  
**ADVOGADOS:AVILMAR VIEIRA DE BRITO**  
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ:RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA: "CONTRIBUIÇÃO CAPAF - ISENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS. A Portaria nº 375/1969, vigente à época da admissão do reclamante no BASA, prevê, no §7º do seu art. 6º, que 'O associado aposentado que completar 30 (trinta) anos de contribuição exime-se do pagamento desta'. Emerge, assim, cristalina a procedência do pedido, porque é fato incontroverso que o autor preencheu os dois únicos requisitos exigidos na referida norma interna para ter direito à isenção do pagamento da contribuição. E, tendo sido ele admitido em período anterior ao

advento dessa Portaria, qualquer mudança posterior não possui o condão de alterar o seu direito, sob pena de violação ao princípio do direito adquirido e da intangibilidade das condições contratuais mais favoráveis ao empregado. Por fim, uma vez reconhecido o direito à isenção das contribuições e, bem assim, a ilegalidade dos descontos efetuados, a respectiva restituição é consequência que se impõe". (RO-01108-2006-011-18-00-9, 2ª Turma, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julg. 05/06/2007, publ. Dje 25/06/2007).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, na sessão do dia 01.06.2010, retirou o processo de pauta, a pedido da Relatora; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Bruno Sérgio de Almeida

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0165500-56.2009.5.18.0009  
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE:JOÃO NATAL DOS REIS  
**ADVOGADOS:RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO:1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADOS:ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO:2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**ADVOGADOS:VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA:CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA: SOCIEDADE CIDADÃO 2000. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. RESPONSABILIDADE. Comprovado que o Município de Goiânia (2º reclamado) era o único mantenedor da Sociedade Cidadão 2000 (1º reclamado), arcando com todos os custos decorrentes de suas atividades, que, inclusive, eram próprias e inerentes ao Município, resta evidente a responsabilidade solidária dos reclamados, ficando, neste caso, declarada a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado em respeito aos limites do pedido do autor.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS(Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0177300-56.2009.5.18.0082  
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE:CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADOS:CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO:RONILSON PEREIRA LEITE  
**ADVOGADOS:EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUÍZA:VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA  
EMENTA: AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. PARCERIA. Restou demonstrado nos autos que o serviço de frete era exercido de forma autônoma, tendo o próprio autor afastado a existência de subordinação jurídica com o reclamado, ao afirmar, em interrogatório, que era o reclamante quem combinava o frete com as empresas tomadoras de serviços, e recebia diretamente o pagamento pelos fretes, o que faz concluir pela inexistência do vínculo de emprego, verificando-se, na verdade, que houve uma parceria.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0239100-25.2009.5.18.0102  
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTES:1. BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADOS:DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
RECORRENTES:2. ANTÔNIO ALVES LEITE (ADESIVO)  
**ADVOGADOS:IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS:OS MESMOS  
ORIGEM:VT DE RIO VERDE  
JUÍZ:DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PARELISTA PACÍFICO. JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Inteligência da súmula 316 do STF, verbis: "GREVE. SIMPLES ADESÃO. A simples adesão à greve não constitui falta grave."

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o adesivo do obreiro foi apenas parcialmente e dar parcial provimento ao da Reclamada; por maioria, negar provimento ao do Reclamante, vencida a Relatora que lhe dava provimento e que adaptará o voto. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Hanna Carolina Soares Pedreira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0266300-07.2009.5.18.0102  
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTES:1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO:RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
RECORRENTE:2. VALDECI SANTOS DE JESUS  
**ADVOGADOS:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS:OS MESMOS  
ORIGEM:VT DE RIO VERDE  
JUÍZ:ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA:HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso dos reclamados, por irregularidade de representação; conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS(Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000209-50.2010.5.18.0241  
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE:MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADOS:EDUARDO GONÇALVES VALADÃO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO:SIMÃO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:ADELINO GONÇALVES DA SILVA**  
ORIGEM:VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
JUÍZ:QUÉSSIO CÉSAR RABELO  
EMENTA: TAREFA. ÔNUS DA PROVA. A reclamada ao admitir o ajustamento de pagamento de tarefa, mas negando que o autor a tenha implementado, atraiu para si o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT e do art. 333, II, do CPC. Não se desvencilhando de seu encargo probatório, é devida a tarefa postulada.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS(Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000247-34.2010.5.18.0121  
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE: MARCUS VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO: ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO**  
 RECORRIDO: REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.  
**ADVOGADOS: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)**  
 ORIGEM: VT DE ITUMBIARA  
 JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: COISA JULGADA. ACORDO. DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. É lícita a renúncia de direitos trabalhistas, em especial quando já extinto o contrato de trabalho. Como a transação destina-se a prevenir e terminar litígios, é irrecusável que pode ter objeto mais amplo que o da lide eventualmente instaurada. O empregado deve ser protegido, material e processualmente, mas a proteção a ele dispensada não pode chegar ao ponto de eliminar o mínimo de certeza e segurança jurídicas que devem advir de uma transação homologada em juízo. Nesse sentido dispõe a OJ 132, da SDI-II, do TST. (RO – 01456-2007-001-18-00-0, RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, data do julgamento: 1º de julho de 2009).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000300-48.2005.5.18.0005  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
 AGRAVANTE(S): KAIO MARIO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO (S)**  
 AGRAVADO(S): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S): FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO (S)**  
 ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO MENSAL. CRÉDITO ACUMULADO. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos a serem pagos de forma acumulada ao empregado, em virtude de decisão judicial, deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido, com a aplicação da alíquota máxima, sob pena de violação dos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária. Precedentes do C. STJ.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0130001-40.2009.5.18.0161  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 AGRAVANTE: LUIZ RENATO MARÇAL MAZZA  
**ADVOGADO: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA**  
 AGRAVADO: OLDIZETE PEREIRA LEAL (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADOS: NELSON COE NETO E OUTRO(S)**  
 ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS  
 JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS E INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO. Tendo alguns peças obrigatórias sido juntadas em cópias não autenticadas e inexistindo qualquer declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado subscritor do agravo (art. 830 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.925, de 17/04/2009, e item IX, da Instrução Normativa nº 16/99, do C. TST e art. 365, IV, do CPC), impõe-se o não conhecimento do agravo, por irregularidade de formação.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de julho de 2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0020600-17.2008.5.18.0008  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 PROCURADOR: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
 AGRAVADA: 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADOS: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO: 2. VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA  
**ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**  
 ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA: ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, com divergência de fundamentação do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0190300-91.2008.5.18.0007  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 PROCURADOR: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
 AGRAVADA: 1. BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADOS: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO: 2. GIL CEZAR CORREA GONÇALVES  
**ADVOGADO: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**  
 ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, com divergência parcial de fundamentação do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0201800-39.2008.5.18.0013  
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
AGRAVADA:1. ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS:CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
AGRAVADA:2. LARISSA DE CARVALHO SANTOS  
**ADVOGADOS:ALINE CARLA MENDONÇA E OUTRO(S)**  
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ :LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, com divergência parcial de fundamentação do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0203300-76.2008.5.18.0002  
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS  
AGRAVADA:1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADOS:ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
AGRAVADA:2. WELMA ALVES ROCHA  
**ADVOGADO:ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**  
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, com divergência parcial de fundamentação do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0037600-96.2009.5.18.0007  
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
AGRAVADO:1. JULIANO JACINTO CARDOSO  
**ADVOGADOS:WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
AGRAVADA:2. FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO:ALDO GODOY SARTORETO**  
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA:ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são

aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, com divergência de fundamentação do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0062200-84.2009.5.18.0007  
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
AGRAVADA:1. CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.  
**ADVOGADOS:VANDER LOPES CARDOSO E OUTRO(S)**  
AGRAVADA:2. JOSÉ CARLOS ZANGERONIMO JÚNIOR  
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA:ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, com divergência parcial de fundamentação do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de julho de 2010).

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000164-38.2010.5.18.0082  
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADOS:CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO:AMIN JOSÉ DAHER JÚNIOR  
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUÍZ :ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ACRÉSCIMOS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI 8.022/90. Nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula nº 11, II, deste Tribunal, os acréscimos por atraso no recolhimento da contribuição sindical rural são os previstos na art. 2º da Lei 8.022/90, que revogou, parcial e tacitamente, o art. 600 da CLT nesta parte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000319-34.2010.5.18.0052  
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE:EMERSON VITORINO  
**ADVOGADOS:ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO:BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS:LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM:2ª VT DE ANÁPOLIS  
 JUIZ :JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO. Restando provado que as atribuições desempenhadas pelo Autor não eram de natureza meramente técnica (típicas de bancário), revestindo-se de alguma fidedignidade do Banco reclamado, fica caracterizada a hipótese de exclusão da jornada reduzida prevista no caput do art. 224, da CLT, de que trata o § 2º do citado artigo. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento ao apelo. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de julho de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0171600-69.2005.5.18.0008  
 RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 ORICURADOR(A):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
 AGRAVADO(S):1. ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO(S):LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S):2. BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO(S):BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S):3. EDILSON CHAGAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S):GERCINO GONÇALVES BELCHIOR E OUTRO(S)**  
 ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ:ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0120800-03.2006.5.18.0008  
 RELATOR(A):DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 PROCURADOR(A):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
 AGRAVADO(S):1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S):2. FABRÍCIO NETO VIEIRA  
**ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES**  
 ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ:ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MOMENTO DE INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei

11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Deste modo, haverá a incidência da taxa selic e da multa moratória quando o crédito previdenciário não for quitado até o dia vinte do mês subsequente ao do efetivo pagamento de cada parcela do acordo judicial. Recurso a que se dá parcial provimento. (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0160500-86.2006.5.18.0007  
 RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 AGRAVANTE(S):CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO(S):RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S):FERNANDO DE SOUZA LÔBO  
**ADVOGADO(S):ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZA:ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA:DO DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizada a devedora principal, ou sendo ela considerada inadimplente, correto o direcionamento da execução em face da empresa prestadora (devedora subsidiária). Nesse caso, são responsáveis subsidiários pelos créditos do empregado tanto os sócios da empresa prestadora de serviços quanto a própria empresa tomadora, não havendo ordem de preferência entre eles.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0085300-54.2007.5.18.0002  
 RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 PROCURADOR(A):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
 AGRAVADO(S):1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S):2. E. P. MARQUES LTDA.  
**ADVOGADO(S):PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S):3. RONALDO SILVA TELES  
**ADVOGADO(S):ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA:EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. PRECLUSÃO LÓGICA. Declarada a solidariedade entre as reclamadas, o reconhecimento e a quitação da dívida pela 2ª reclamada, impede a 1ª reclamada de questionar, perante este juízo, os valores pagos por sua co-devedora. Trata-se, in casu, de preclusão lógica, vez que o ato praticado pela 1ª reclamada (interposição de Embargos à Execução) é incompatível com aquele anteriormente praticado pela 2ª reclamada (pagamento da dívida). RECURSO DA UNIÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0027700-35.2008.5.18.0101  
 RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S): 1. FERNANDO E FURQUIM LTDA.  
**ADVOGADO(S): EDILTON FURQUIM GOULART**  
 AGRAVADO(S): 2. WESLEY FURQUIM DAS NEVES  
 AGRAVADO(S): 3. CLAUDIA FERNANDES DA SILVA  
 ORIGEM: VT DE RIO VERDE  
 JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM GRAVADO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA. POSSIBILIDADE. Responde pelo pagamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declara absolutamente impenhoráveis (Lei 6830/80, art. 30). Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0174000-26.2008.5.18.0081  
 RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR(A): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS  
 AGRAVADO(S): 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 AGRAVADO(S): 2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES  
 AGRAVADO(S): 3. NELSON PEREIRA MORAIS  
 ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
 JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. REMISSÃO. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A extinção de plano dos créditos tributários de até R\$10.000,00 vencidos há cinco anos ou mais na data de sua consolidação, em 31 de dezembro de 2007, independentemente de despacho da autoridade administrativa competente a que alude o art. 172 do CTN, deverá observar a totalidade dos débitos do sujeito passivo, pois a interpretação da regra a ser aplicada (artigo 14 da Lei 11.941/09), juntamente com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, implica na conclusão que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, uma vez que a norma em epígrafe é conclusiva no sentido de que ficam remitidos os débitos, sendo ônus da Fazenda Pública demonstrar a existência de outros débitos de igual natureza, que possibilitem a reunião de diversas execuções para atingir o limite de R\$ 10.000,00 a fim de viabilizar o processamento da cobrança. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0200000-76.2008.5.18.0012  
 RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 PROCURADOR(A): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
 AGRAVADO(S): 1. ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO(S): CLÓVIS VAZ DA FONSECA E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S): 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO(S): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
 ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será

devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0124100-55.2007.5.18.0131  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 EMBARGANTE(S): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEP  
**ADVOGADO(S): MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO(S): FRANCISCO ANILTON ALVES ARAÚJO  
**ADVOGADO(S): ÉDER MACHADO LEITE E OUTRO(S)**  
 ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA  
 JUÍZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0071000-24.2008.5.18.0141  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 EMBARGANTE(S): ANTÔNIO MARCOS NEVES  
**ADVOGADO(S): CLEUTON RIBEIRO ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO(S): COPEBRÁS LTDA.  
**ADVOGADO(S): RODOLFO LUÍS XAVIER VERGÍLIO E OUTRO(S)**  
 ORIGEM: VT DE CATALÃO  
 JUÍZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0060000-51.2009.5.18.0251  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 EMBARGANTE(S): MANOEL DE SOUZA E SILVA JÚNIOR (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO(S): DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO(S): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS  
**ADVOGADO(S): FÁBIO DE FREITAS NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
 ORIGEM: VT DE PORANGATU  
 JUÍZA: FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0143000-18.2009.5.18.0131  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 EMBARGANTE(S): TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA. - ME  
**ADVOGADO(S): JOSÉ VALTER BORGES DE ARAUJO**

EMBARGADO(S):DIVINO DELFINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S):GESEMI MOURA DA SILVA**  
 ORIGEM:VT DE LUZIÂNIA  
 JUIZ:CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0156000-69.2009.5.18.0007  
 RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 EMBARGANTE(S):1. SÉRGIO DGELBART  
**ADVOGADO(S):WILMARA DE MOURA MARTINS**  
 EMBARGANTE(S):2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO(S):ROGÉRIO GUSHÃO DE PAULA E OUTRO(S)**  
 EMBARGADOS(S):OS MESMOS  
 ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ:PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0230400-57.2009.5.18.0006  
 RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 EMBARGANTE(S):BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO(S):OSENIAS LOPES RIBEIRO  
**ADVOGADO(S):AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ:RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0049700-25.2005.5.18.0201  
 RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 RECORRENTE(S):1. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA SOBRINHO  
**ADVOGADO(S):JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
 RECORRENTE(S):2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.(ADESIVO)  
**ADVOGADO(S):HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**  
 RECORRIDO(S): OS MESMOS  
 ORIGEM:VT DE URUAÇU  
 JUIZ:WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA:INDENIZAÇÃO CIVIL. PRESCRIÇÃO. A prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho deve ser a do Código Civil para as ações ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004 e a trabalhista somente para aquelas iniciadas posteriormente. No presente caso, o prazo prescricional a ser aplicado é o previsto no Código Civil Brasileiro de 1916, ou seja, de 20 anos (art. 177), haja vista que à época do ajuizamento da ação (25/09/2002) o novo Código Civil ainda não tinha entrado em vigor (10/01/2003).

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no

mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0098800-57.2008.5.18.0131  
 RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 RECORRENTE(S):TEGGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(S):FERNANDO VIALI FILHO E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S):JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO(S):PEDRO ALVES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)**  
 ORIGEM:VT DE LUZIÂNIA  
 JUIZ:LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA:"ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE. De regra, a reparabilidade do dano causado é baseada na teoria da responsabilidade subjetiva adotada pelo Código Civil vigente, nos artigos 186 e 927, e requer a concorrência dos elementos: ato ilícito, comissivo ou omissivo, dano efetivo e nexo de causalidade. Sem prova de culpa exclusiva do trabalhador, mantem-se a decisão que condenou o réu em razão de culpa por inobservância das normas de segurança do trabalho."

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido parcialmente o Desembargador relator que permanece redator do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0193900-11.2008.5.18.0011  
 RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 RECORRENTE(S):LOURENÇO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S):JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S):JBS S.A.  
**ADVOGADO(S):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
 ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ:ÉDISON VACCARI

EMENTA:JUSTA CAUSA. AGRESSÃO FÍSICA A COLEGA DE TRABALHO. Comprovado pela prova oral que o reclamante agrediu fisicamente colega de trabalho nas dependências da reclamada, por motivo fútil, mostra-se justificada a ruptura do contrato sem ônus para o empregador, porquanto inserida a conduta obreira na falta prevista no art. 482, "j", da CLT. Nego provimento ao recurso, no particular.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0053100-68.2009.5.18.0181  
 RELATOR(A):DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 RECORRENTE(S):1. MINERVA S.A.  
**ADVOGADO(S):BRUCE DE MELO NARCIZO**  
 RECORRENTE(S):2. DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S):CLÓVIS VAZ DA FONSECA**  
 RECORRIDO(S):OS MESMOS  
 ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
 JUIZ:LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA:"RECURSO ORDINÁRIO EXTEMPORÂNEO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO PRINCIPAL E DO RECURSO ADESIVO. ARTIGO 500, III DO CPC. A sentença recorrida foi publicada no dia 22.03.2010, segunda-feira, tendo

iniciado o prazo recursal no dia 23.03.2010, terça-feira, e findado no dia 30.03.2010, terça-feira. O presente apelo, todavia, foi protocolado no dia 05/04/2010(fl.425), ou seja após o octídio previsto no artigo 895, I da CLT, pelo que se mostra extemporâneo. Não conheço do recurso ordinário patronal e, em consequência também não conheço do recurso adesivo obreiro, nos termos do artigo 500, III do CPC."

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0103100-49.2009.5.18.0221  
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S):1. JOANA D'ARC ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S):ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S):2. LEÔNIDAS ALCÂNTARA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(S):CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S):1. OS MESMOS  
RECORRIDO(S):2. ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S):ELIANE GERTRUDES DORNELES E OUTRO(S)**  
ORIGEM:VT DE GOIÁS  
JUIZ:RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

**EMENTA:**VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Negada a prestação de serviços pelo reclamante, é da reclamante o ônus da prova quanto à existência dos requisitos ensejadores da relação empregatícia, por tratar-se de fato constitutivo de seu direito. Como a autora não se desvinculou de tal ônus, não há como reconhecer o vínculo empregatício. RECURSO OBREIRO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0110900-79.2009.5.18.0011  
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S):ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI  
**ADVOGADO(S):ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
RECORRIDO(S):ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA..  
**ADVOGADO(S):JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ:GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

**EMENTA:**VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA 331, III, DO TST. SUBORDINAÇÃO. Ante à ausência de provas nos autos quanto à subordinação direta do reclamante à reclamada, não há que se falar na formação de vínculo de emprego direto com a empresa tomadora de serviços.

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0194100-65.2009.5.18.0081  
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S):RAPHAEL MUNIZ FERREIRA  
**ADVOGADO(S):LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S):CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK BURITI  
**ADVOGADO(S):SEBASTIÃO XAVIER RODRIGUES E OUTRO(S)**

ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZA:MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

**EMENTA:**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DANO MORAL. FATO RELACIONADO AO TRABALHO. De acordo com o entendimento pacificado pela Súmula 392 do C. TST e nos termos do art. 114, inciso VI, da CF/88, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral decorrentes da relação de trabalho. Se o suposto dano moral decorreu, ainda que de forma indireta ou reflexa, do exercício do trabalho ou em função dele, é competência material da Justiça Obreira apreciá-lo. RETORNO DOS AUTO AO JUÍZO A QUO PARA JULGAMENTO.

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0205400-52.2009.5.18.0007  
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S):PROTILDE DORNELES FLORES  
**ADVOGADO(S):HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S):1. BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S):FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S):2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA E CASTRO E OUTRO(S)**  
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA:LÍVIA FÁTIMA GONDIM

**EMENTA:**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO TOTAL OU PARCIAL. A apreciação do pedido de complementação de aposentadoria passa, necessariamente, pela análise da ocorrência ou não da prescrição da pretensão obreira à luz das súmulas 326 e 327 do C. TST. In casu, considerando que a norma regulamentar que rege a concessão do benefício de complementação de aposentadoria foi alterada durante a vigência do contrato de emprego, excluindo do cálculo do benefício determinada parcela paga normalmente, com habitualidade, durante a contratualidade, entendo que o prazo prescricional é de dois anos a partir da primeira percepção do benefício ou aposentadoria. A inércia do empregado, nessas hipóteses, atrai a incidência da prescrição total, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 326 do TST. Acolho a prejudicial.

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a prejudicial de mérito arguida pelas reclamadas para declarar a prescrição total da pretensão obreira, ficando prejudicada a análise meritória do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Observação: Os desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA reconsideraram o votos declarados na sessão do dia 26 de maio de 2010, nos termos do art. 57 do RI deste Regional. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0212000-95.2009.5.18.0005  
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S):1. SHUSIELY DE OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S):2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S):OS MESMOS  
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA:VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

**EMENTA:**MULTA MORATÓRIA. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. DATA DA HOMOLOGAÇÃO. Não pode ser condenado ao pagamento da multa moratória o empregador que efetua o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, ainda que a homologação da rescisão contratual tenha sido feita em data posterior. Sentença mantida no particular.

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no

mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANDA, nos termos do voto do Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0229700-87.2009.5.18.0004  
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE:1. JOAQUIM REGIS TAVEIRA  
**ADVOGADA:NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE:2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO:LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS:OS MESMOS  
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ:EDUARDO TADEU THON

EMENTA:PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO. A prescrição que incide sobre a diferença salarial postulada pelo Reclamante destes autos, por se tratar de verba salarial de trato sucessivo e assegurada pelo princípio da irredutibilidade salarial, é apenas a parcial e atinge as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento desta ação. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO NESTE PARTICULAR PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO TOTAL DECLARADA PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do recurso da reclamada, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0284400-10.2009.5.18.0102  
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S):MAYCON GONÇALVES ALVES  
**ADVOGADO(S):SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S):CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.  
**ADVOGADO(S):SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO**  
ORIGEM:VT DE RIO VERDE  
JUIZ:DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA:"HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA. ÔNUS DA PROVA. A presunção de veracidade decorrente da confissão ficta é relativa e, no que tange ao não pagamento integral das horas extras, restou afastada pelos documentos juntados com a contestação (Súmula 74, II, do C. TST). Assim, competia ao reclamante o ônus da prova concernente à invalidade dos controles de ponto eletrônico, ou a demonstração de diferenças de horas extras não pagas, do qual não se desincumbiu, haja vista que não foi produzida qualquer prova a esse respeito. Mantenho a sentença que indeferiu o pagamento de horas extras."

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0377300-52.2009.5.18.0121  
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S):1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S):FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO (S)**  
RECORRENTE(S):2. CLÁUDIO BENÍCIO PEREIRA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S):JULIANA LOCCI E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S):OS MESMOS  
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA  
JUÍZA:VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS  
EMENTA:"DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. PAGAMENTO A MENOR DAS CUSTAS. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando não

obstante tenha a recorrente comprovado o recolhimento do depósito recursal de forma adequada, somente comprovou o pagamento de custas processuais em valor inferior ao arbitrado pela sentença - inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SDI do C. TST."

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000018-88.2010.5.18.0181  
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S):ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO(S):JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
RECORRIDO(S):WELSON DIVINO DE ANDRADE  
**ADVOGADO(S):ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUIZ:HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA:"PRESCRIÇÃO BIENAL. APLICAÇÃO QUANTO AOS CONTRATOS DE SAFRA SUCESSIVOS. A existência de regulares, distintos e descontínuos contratos de trabalho enseja a contagem da prescrição bienal após o encerramento de cada vínculo. Assim, tendo sido a presente ação protocolizada em 11/01/2010, prescritas estão as pretensões relativas aos contratos de safra que vigoraram no período de 09/04/2005 a 25/11/2005 e de 06/01/2006 a 09/12/2006, porquanto já ultrapassado o biênio prescricional. Recurso da reclamada a que se dá provimento neste tópico."

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, apenas no tocante à prescrição bienal e DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a sua aplicabilidade aos contratos de safra, declarando prescritas as pretensões relativas aos contratos do período de 09/04/2005 a 25/11/2005 e de 06/01/2006 a 09/12/2006, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000037-25.2010.5.18.0010  
RED. DESIGNADO:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S):NEY FERNANDES DE PAULO  
**ADVOGADO(S):ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S):1. PROBANK S.A.  
**ADVOGADO(S):LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S):2. BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S):SANDRO PISSINI ESPINDOLA E OUTRO(S)**  
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ:KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA:1.ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS. É certo que o atendimento bancário foi em grande medida substituído pelo caixa eletrônico e pelo sistema de malotes, aplicável a empresas e pessoas físicas com maior movimento. Este facilitador das operações dos clientes, porém, não significa um automatismo absoluto. Ainda que o caixa seja uma máquina, é preciso alguém que trate os documentos, dando a eles o processamento que os levará ao resultado esperado. Estas atividades são bancárias sem qualquer discrepância, porque o fato de o processamento não se fazer a partir do caixa não significa que a destinação não seja a mesma. Ainda que as atividades do empregado não impliquem decisão/gerenciamento ou contato direto com a clientela, para atendimento, venda de produtos ou outro procedimento desta natureza, é certo que suas atribuições constituem transferência do exercício de atividades bancárias mediante terceirização. Reconheço o enquadramento como bancário. 2. ISONOMIA SALARIAL. TERCEIRIZAÇÃO. Em atenção ao princípio da isonomia consagrado na Carta Magna, não se deve tratar com discriminação os que laboram em condições idênticas, prestando serviços no mesmo local e exercendo as mesmas atribuições. Se até mesmo aos trabalhadores temporários a lei garante isonomia com os empregados da empresa tomadora, inconcebível conferir tratamento diferenciado àqueles que, de forma permanente, estão prestando serviços para a empresa, contribuindo para a consecução de seus

objetivos sociais. A aplicação do princípio da isonomia é fruto da justiça e da necessidade de tratamento igual aos que se encontram na mesma situação fática. Reconheço a isonomia de direitos com os empregados da tomadora de serviços. Dou provimento ao recurso obreiro.

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designado Redator para o Acórdão o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000162-93.2010.5.18.0009  
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
RECORRENTE(S):CONSTRUTORA MANARA LTDA  
RECORRIDO(S):LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S):RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)**  
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA:ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

**EMENTA:**PREPOSTO – INEXISTÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA RECORRER. A representação por meio de preposto é restrita à prática de atos durante a audiência de instrução e julgamento. Com efeito, o artigo 843, parágrafo segundo da CLT, não autoriza o preposto a interpor recurso em nome da parte. Em consequência, não se conhece de recurso assinado apenas pelo preposto.

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010(data do julgamento).

GOIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2010-4ª-F

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - RO - 0229100-63.2009.5.18.0102  
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S):1.ERISVALDO ALVES BARBA DA SILVA  
**ADVOGADO(S):ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO**  
RECORRENTE(S):2.BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO(S):VIRGINIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S):OS MESMOS  
ORIGEM:VT DE RIO VERDE  
JUÍZ(A):DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

**EMENTA:** JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

A participação do trabalhador em movimento reivindicatório não é motivo para sua dispensa por justa causa. É direito constitucionalmente garantido. A manifestação dos trabalhadores foi pacífica e realizada antes do início do turno. Eventual prejuízo sofrido pela reclamada na produção decorreu de sua atitude arbitrária diante das reivindicações, impedindo o acesso às instalações e demitindo sumariamente os manifestantes.

**ACÓRDÃO:**ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conheceu de ambos os recursos, sendo que o da Reclamada foi apenas parcialmente; deu parcial provimento ao da Reclamada e negou provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 18 de maio de 2010

ACÓRDÃO – GAB. DES. JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO  
PROCESSO TRT - RO - 0200600-69.2009.5.18.0010  
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE:1.MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA  
**ADVOGADOS:ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS**  
RECORRENTES:BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)  
**ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**  
RECORRIDOS:OS MESMOS  
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

**EMENTA:**“I. Justiça do Trabalho: competência (CF, art. 114): pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal de que é da Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias relativas à complementação de proventos de aposentadoria quando decorrentes de contrato de trabalho: precedentes.” (STF, 1ª Turma, AI 609.650-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 10.8.2007)

**ACÓRDÃO:**DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010(data do julgamento).

Prosseguindo o julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE. Vencidos a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE quanto a prejudicial de prescrição suscitada pela reclamada e o Desembargador Relator parcialmente em relação do recurso do reclamante que permanece redator do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 61-A/2010

Autoriza a Presidência do Tribunal a publicar edital de inscrição para promoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho, pelo critério de antiguidade, ao cargo de Juiz Togado do Tribunal (Desembargador Federal do Trabalho - RA 63/2006).

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, convocada nos termos do art. 42 e §§ do Regimento Interno, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1762 - MA 42/2010, RESOLVEU autorizar a Presidência do Tribunal a publicar edital para promoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho, pelo critério de antiguidade, ao cargo de Juiz Togado do Tribunal (Desembargador Federal do Trabalho - RA 63/2006), em vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com observância do que sobre a matéria dispõem a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e demais preceitos legais aplicáveis à espécie. Publique-se.

Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AACC-0001308-02.2010.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Autor(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador(a):PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Réu(s):1. SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA - SINDVIG

**Advogado(s):INOCÊNCIO BORGES E OUTRO(S)**

Réu(s):2. SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDESP  
**Advogado(s):NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**

Vistos os autos.

1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que antecipou parcialmente a tutela requerida.

2. Chamo o feito à ordem, para determinar a retificação da autuação e demais dados cadastrais, para que conste, como "procurador", a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região.

Em seguida, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, a fim de que proceda à distribuição do feito a um Desembargador revisor, uma vez que a presente ação anulatória de cláusulas convencionais, de competência originária do Tribunal Pleno, não se insere nas hipóteses mencionadas no art. 26 do Regimento Interno desta Eg. Corte.

Após, conclusos.

Em 07 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo AR-0002007-90.2010.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS

Autor(s):JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS

**Advogado(s):SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

Réu(s):1. BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Réu(s):2. CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

Vistos os autos.

Trata-se de ação rescisória ajuizada por JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS contra BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA pretendendo a rescisão da sentença proferida na RTSum-0103900-49.2009.5.18.004, com base no inciso VII do art. 485 do CPC (documento novo).

Sustenta que a r. sentença rescindenda, ao indeferir o pleito de indenização por danos morais, reputou ausente a prova dos fatos constitutivos do direito do autor, prova essa que veio a surgir posteriormente, ou seja, em 09/10/2010, com a realização de perícia técnica nos autos da CartPrec 0161100-81.2009.5.18.0111, conforme documento de fls. 43/45.

Pois bem.

Primeiramente observo que o autor apontou como decisão rescindenda a r. sentença, mesmo depois de ter interposto recurso de ordinário junto a este Tribunal, postulando a reforma daquela decisão.

E, embora o acórdão respectivo não tenha acompanhado a inicial da presente rescisória, tal fato pode ser constatado mediante simples consulta ao sítio eletrônico deste Tribunal, no qual consta que a pretensão do autor foi julgada pela 2ª Turma deste Tribunal em 07/10/2009 e publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/10/2009, transitando em julgado no dia 13/11/2009.

Entretanto, não obstante a substituição da r. sentença pelo regional, o autor pleiteou expressamente a rescisão da sentença, revelando-se juridicamente impossível o pedido, nos termos da súmula 192, III, do C. TST, que preceitua:

"III - Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão de Tribunal Regional ou superveniente sentença homologatória de acordo que puser fim ao litígio".

Dito isso, indefiro a petição inicial da presente ação e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, I e VI, c/c os arts. 295, I e parágrafo único, III, e 490, I, do CPC.

Custas, pelo autor, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$10.000,00).

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

BRENO MEDEIROS

Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 22/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:14/07/2010

HORA:QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000195-83.2010.5.18.0009

Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s):IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

**Advogado(s):RENATA ABALÉM**

Recorrido(s):MIGUEL GOMES SILVA FILHO

**Advogado(s):FERNANDO JORGE SILVA E OUTRO(S)**

2.Processo RO-0000395-55.2010.5.18.0053

Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s):ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA NETO

**Advogado(s):NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

Recorrido(s):TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado(s):HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**

3.Processo RO-0000484-08.2010.5.18.0141

Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s):WALDEMAR SERRA FILHO

**Advogado(s):MARIA APARECIDA BRANDÃO**

Recorrido(s):MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTRO(S)

**Advogado(s):ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO(S)**

4.Processo RO-0000890-89.2010.5.18.0121

Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s):1. GIMAURO SOUZA SODRÉ

**Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.(ADESIVO)

**Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**

Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-0000067-87.2010.5.18.0001

Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s):1. VIVO S.A.

**Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s):CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):EDILENE RODRIGUES MENDONÇA

**Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

6.Processo RO-0000398-10.2010.5.18.0053

Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s):LUCENIR VALÉRIO DOS SANTOS BRITO

**Advogado(s):NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

Recorrido(s):TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado(s):HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**

7.Processo RO-0000575-06.2010.5.18.0010

Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s):SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):CHRISTIANE MOYA**

8.Processo RO-0000757-67.2010.5.18.0082

Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s):AURIKELI DA CRUZ VAZ

**Advogado(s):GARDÊNIA MORGANA FRAGA E OUTRO(S)**

Recorrido(s):WA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME

**Advogado(s):SICAR OSÓRIO DE SOUSA**

9.Processo RO-0000774-46.2010.5.18.0101  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s):JOSÉ ADAILTON CÂNDIDO DOS SANTOS  
**Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)  
**Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

10.Processo RO-0001195-73.2010.5.18.0121  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s):MANOEL ALVES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)  
**Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-0000069-24.2010.5.18.0012  
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s):LUDIMILA CARDOSO ELIAS  
**Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

12.Processo RO-0000364-09.2010.5.18.0191  
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s):CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado(s):ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):IZAQUIEL SANTANA DA SILVA  
**Advogado(s):ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)**

13.Processo RO-0000571-81.2010.5.18.0102  
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s):1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)  
**Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
Recorrente(s):2. LUCIMAR MARTINS ALVES  
**Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

14.Processo RO-0000685-20.2010.5.18.0102  
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s):ROBERTO CARLOS DA CUNHA MENDONÇA  
**Advogado(s):AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado(s):MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**

15.Processo RO-0000712-43.2010.5.18.0121  
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s):REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.  
**Advogado(s):RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):GEÓRGIA HELOÍZA FERREIRA  
**Advogado(s):LORENA FIGUEIREDO MENDES**

16.Processo RO-0002116-76.2010.5.18.0171  
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s):ALAN LUIZ FERREIRA  
**Advogado(s):CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**  
Recorrido(s):JALLES MACHADO S.A.  
**Advogado(s):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

17.Processo AP-0205600-48.2007.5.18.0001  
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s):1. SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA..

Agravado(s):2. KÁTIA MIRANDA DA SILVA

II - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-0081700-69.2009.5.18.0191  
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s):1. GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ  
**Advogado(s):ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s):VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

19.Processo RO-0093000-28.2009.5.18.0191  
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s):BRF - BRASIL FOODS S.A  
**Advogado(s):LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):DIRCEU CASTORINO FERREIRA FILHO  
**Advogado(s):MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE**

20.Processo RO-0140200-86.2009.5.18.0011  
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s):1. INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA - IBC  
**Advogado(s):ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS  
**Advogado(s):DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Advogado(s):ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES**

21.Processo RO-0186900-65.2009.5.18.0191  
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s):ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado(s):EMÍLIA SANTOS COSTA**  
Recorrido(s):ALCEBÍADES DIOGO  
**Advogado(s):GLEITER VIEIRA ALVES**

22.Processo RO-0231800-88.2009.5.18.0012  
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s):1. PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS  
**Advogado(s):ANA CRISTINA FRANÇA**  
Recorrente(s):2. VIVO S.A.  
**Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):3. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s):CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

23.Processo RO-0000070-90.2010.5.18.0082  
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado(s):CAMILÉ CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):CLEBTON GARCIA ALVES  
**Advogado(s):OLINDA ANA FERREIRA**  
Observação:Retirado de pauta, a pedido do Relator.

24.Processo RO-0000549-03.2010.5.18.0141  
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):ÂNGELO FRANCISCO DOURADO  
**Advogado(s):LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

25.Processo AP-0158200-14.2002.5.18.0001  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s):1. CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.  
**Advogado(s):ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

Agravado(s):2. FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS  
Agravado(s):3. ANTÔNIO DIAS JÚNIOR  
Agravado(s):4. CYANNA CARVALHO DIAS  
Agravado(s):5. VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE  
Agravado(s):6. CARMEN PATRÍCIA CARVALHO DIAS  
Agravado(s):7. JORBAS PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s):ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)**

26.Processo AP-0014300-51.2008.5.18.0101  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s):JACIANE DOS SANTOS  
**Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
Agravado(s):FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s):WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)**

27.Processo AP-0118300-14.2008.5.18.0001  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s):1. WALTER BARBOSA MENDONÇA  
**Advogado(s):KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Agravado(s):2. WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS & SILVA LTDA.- ME  
**Advogado(s):JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)**

28.Processo AP-0150300-67.2008.5.18.0001  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s):1. NÉLIA DE CASTRO LOPES  
**Advogado(s):MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)**  
Agravado(s):2. MARIA VANDERLÚCIA DOS SANTOS  
**Advogado(s):HELDER MONTEIRO COSTA E OUTRO(S)**

29.Processo AP-0217700-95.2008.5.18.0002  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s):TAM LINHAS AÉREAS S.A.  
**Advogado(s):ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)**  
Agravado(s):1. MASTER SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado(s):LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE E OUTRO(S)**  
Agravado(s):2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS  
Agravado(s):3. GIORGIA DIAS  
**Advogado(s):ROBERTO COSTA**

30.Processo AP-0041500-08.2009.5.18.0001  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s):1. JORGE LUÍS SIQUEIRA DO NASCIMENTO  
**Advogado(s):IRENI GOMES PERES MARTINI**  
Agravado(s):2. J.E. MADEIRA E CIA LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s):RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)**

31.Processo AP-0064400-13.2009.5.18.0121  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s):PEREIRA E POLI LTDA.  
**Advogado(s):ESTER SILVEIRA STOPA AFIF E OUTRO(S)**  
Agravado(s):OZÓRIO GARCIA DE MATOS  
**Advogado(s):ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)**

32.Processo AP-0088800-57.2009.5.18.0003  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s):PORTO E PEREIRA LTDA. - ME  
**Advogado(s):SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**  
Agravado(s):NEURICÉLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS  
**Advogado(s):LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS E OUTRO(S)**

33.Processo AP-0190700-89.2009.5.18.0001  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s):1. ORCÉLIO FERREIRA SILVÉRIO NETO

**Advogado(s):ULISSES SANTOS MONTALVÃO**  
Agravado(s):2. DEUSIVAN DA SILVA VALÉRIO  
**Advogado(s):SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)**

34.Processo AP-0200900-58.2009.5.18.0001  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s):1. QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA.  
**Advogado(s):SABRINA LEANDRA RIBEIRO**  
Agravado(s):2. CLÁUDIO LOPES TEIXEIRA  
**Advogado(s):RUI CARLOS E OUTRO(S)**

## II - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-0193400-36.2008.5.18.0013  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s):1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. MARXILEY MARTINS BORGES (ADESIVO)  
**Advogado(s):TELÊMACO BRANDÃO**  
Recorrido(s):OS MESMOS

36.Processo RO-0259900-51.2008.5.18.0121  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s):SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.  
**Advogado(s):LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):ALMIR SILVA  
**Advogado(s):CLODOALDO SANTOS SERVATO**

37.Processo RO-0168300-45.2009.5.18.0013  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s):INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.  
**Advogado(s):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):THIAGO FERREIRA ZUZA  
**Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

38.Processo RO-0171100-55.2009.5.18.0010  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s):AMARILDO DA SILVA SOUZA  
**Advogado(s):VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):JBS S.A.  
**Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

39.Processo RO-0196300-55.2009.5.18.0013  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s):1. JORGE HERCULES PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s):ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**  
Recorrente(s):2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.  
**Advogado(s):ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

40.Processo RO-0206300-47.2009.5.18.0003  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s):MARLENE BRAGA DE MORAES BERNARDES  
**Advogado(s):LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL

41.Processo RO-0223500-34.2009.5.18.0111  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s):1. ANTÔNIO JOSÉ CARDOZO  
**Advogado(s):FERNANDO SÉRGIO SÔNEGO CARDOZO**  
Recorrente(s):2. ELENITO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
**Advogado(s):JAQUELINE SILVA DIAS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

42.Processo RO-0233800-73.2009.5.18.0008  
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s):1. CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA  
**Advogado(s):AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)  
**Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

43.Processo RO-0253400-92.2009.5.18.0101

Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s):ALESSANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
**Advogado(s):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

44.Processo RO-0257100-76.2009.5.18.0101  
 Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s):1. RUBENS FRANCISCO DE SOUSA  
**Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s):2. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)  
**Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):OS MESMOS  
 45.Processo RO-0000042-12.2010.5.18.0054  
 Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s):MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS  
**Advogado(s):RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):VALDEIR GARCIA DOS SANTOS  
**Advogado(s):LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)**

46.Processo RO-0000104-08.2010.5.18.0004  
 Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s):REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO  
**Advogado(s):GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
 Recorrido(s):1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)  
 Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS  
 Recorrido(s):2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

47.Processo RO-0000148-62.2010.5.18.0251  
 Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s):EDIMILSON ALVES DA SILVA  
**Advogado(s):EDUARDO CALHEIROS BIGELI E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.  
**Advogado(s):LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)**

48.Processo RO-0000354-44.2010.5.18.0003  
 Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s):1. LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA  
**Advogado(s):AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s):2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)  
**Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):OS MESMOS

49.Processo RO-0000435-34.2010.5.18.0054  
 Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s):GESION ALVES RODRIGUES  
**Advogado(s):NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
 Recorrido(s):TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s):HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

50.Processo AP-0042700-38.2000.5.18.0010  
 Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Agravante(s):AILTON FRANCISCO MARTINS  
**Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Agravado(s):CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA  
**Advogado(s):ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)**

51.Processo AP-0020200-02.2007.5.18.0052  
 Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado(s):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS**  
 Agravado(s):1. MOVCENTER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA..  
 Agravado(s):2. MÁRCIO LINHARES DA SILVA

52.Processo AP-0075300-86.2007.5.18.0004  
 Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Agravante(s):BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**  
 Agravado(s):RENATO GOULART DE MORAES  
**Advogado(s):ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**

53.Processo AP-0043400-42.2008.5.18.0201  
 Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Agravante(s):MARCOS SILVA WANZELLER  
**Advogado(s):NORA MIRIAM OLEGARIO HEIT E OUTRO(S)**  
 Agravado(s):REINALDO PEREIRA DE SOUZA  
**Advogado(s):JOVELI FRANCISCO MARQUES**

54.Processo AP-0083100-55.2008.5.18.0191  
 Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Agravante(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s):LUCIENE FRANCO NOGUEIRA  
**Advogado(s):DANYELLA ALVES DE FREITAS**

55.Processo AP-0003100-27.2009.5.18.0161  
 Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado(s):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS**  
 Agravado(s):CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s):PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA E OUTRO(S)**

56.Processo AP-0096400-76.2009.5.18.0053  
 Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Agravante(s):GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
**Advogado(s):RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Agravado(s):IVONE ALVES DA COSTA  
**Advogado(s):EDUARDO SILVA ALVES**

57.Processo AP-0192000-71.2009.5.18.0006  
 Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Agravante(s):LEONARDO GUERREIRO DO VALLE  
**Advogado(s):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s):PATRÍCIA HÉRICA DA SILVA  
**Advogado(s):MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)**

58.Processo AP-0000047-85.2010.5.18.0231  
 Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Agravante(s):NILMAR FRANCISCO DOURADO  
**Advogado(s):ESMERALDO DE ASSIS NETO**  
 Agravado(s):1. CARLOS JOAQUIM DE ALMEIDA  
 Agravado(s):2. GILSON DE FREITAS RORIZ  
**Advogado(s):PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO**  
 Agravado(s):3. FREDERICO MENDES  
**Advogado(s):YURI JORDÃO FRANCO**

59.Processo AP-0000238-56.2010.5.18.0191  
 Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Agravante(s):MARCOS JOSÉ RAMALHO  
**Advogado(s):ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**  
 Agravado(s):EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.  
**Advogado(s):VALDEMIR DA SILVA PINTO E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

60.Processo RO-0082700-71.2008.5.18.0181  
 Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s):1. GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado(s):CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**  
 Recorrente(s):2. LEANDRO ROBERTO DA CRUZ  
**Advogado(s):JANIRA NEVES COSTA**  
 Recorrido(s):OS MESMOS

61.Processo RO-0028100-85.2009.5.18.0013  
 Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s):1. ROGÉRIO REIS SOUSA  
**Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s):2. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.  
**Advogado(s):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):OS MESMOS

62.Processo RO-0040300-91.2009.5.18.0121  
 Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
 Recorrido(s):COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO  
**Advogado(s):HÉLVIO GOMES DOS SANTOS**

63.Processo RO-0064900-02.2009.5.18.0082

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):INDEPENDÊNCIA S.A.

**Advogado(s):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s):MARLENA BARBOSA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

64.Processo RO-0071200-77.2009.5.18.0082

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):ELIZY MOTA VIEIRA

**Advogado(s):GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):1. VERZANI &amp; SANDRINI LTDA.

**Advogado(s):EDUARDO RIBAS KRUEL E OUTRO(S)**

Recorrido(s):2. CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING

**Advogado(s):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

65.Processo RO-0132300-70.2009.5.18.0005

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):CYANNA CARVALHO DIAS E OUTRO(S)

**Advogado(s):EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)**

Recorrido(s):1. CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS E OUTRO(S)

**Advogado(s):MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

Recorrido(s):2. CIA. CANOINHAS DE PAPEL E OUTRO(S)

**Advogado(s):EROS GIL PETERS E OUTRO(S)**

66.Processo RO-0157600-40.2009.5.18.0003

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):1. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s):RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. LUIZ ANDRÉ FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)

**Advogado(s):VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s):1. OS MESMOS

Recorrido(s):2. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.

**Advogado(s):ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

67.Processo RO-0165400-04.2009.5.18.0009

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):1. GOIÁS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.

**Advogado(s):REINALDO JOSÉ PEREIRA**

Recorrente(s):2. WENDER DA COSTA MORAES (ADESIVO)

**Advogado(s):RUBENS DONIZZETI PIRES**

Recorrido(s):OS MESMOS

68.Processo RO-0188000-43.2009.5.18.0001

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):ANDRÉ DE SOUZA LIRA

**Advogado(s):JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**

69.Processo RO-0200700-48.2009.5.18.0002

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):MILTON CLEMENTE DE OLIVEIRA

**Advogado(s):ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s):1. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s):BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):2. SETEH ENGENHARIA LTDA.

**Advogado(s):ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**

70.Processo RO-0201700-80.2009.5.18.0003

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**Advogado(s):ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s):HÉRICA FABIANA ALVES MARTINS

**Advogado(s):VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

71.Processo RO-0211900-83.2009.5.18.0121

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):1. SOUZA CRUZ S.A.

**Advogado(s):RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. CLAUDINEI RODRIGUES (ADESIVO)

**Advogado(s):MARCOS ALMEIDA BILHARINHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):OS MESMOS

72.Processo RO-0228500-42.2009.5.18.0102

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):JOSIEL GOMES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO**

Recorrido(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.

**Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

73.Processo RO-0234400-06.2009.5.18.0005

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):JOSÉ CARLOS BARBOSA

**Advogado(s):FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)**

Recorrido(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s):2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

**Advogado(s):CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

74.Processo RO-0241800-47.2009.5.18.0013

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):LUIZ FERNANDO SILVA

**Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):1. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s):CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):2. VIVO S.A.

**Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

75.Processo RO-0244200-58.2009.5.18.0102

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):MARIA ZÉLIA EVANGELISTA SOUSA

**Advogado(s):ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO**

Recorrido(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.

**Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

76.Processo RO-0308600-24.2009.5.18.0121

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):1. NAJA APARECIDA GOMES

**Advogado(s):ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):1. OS MESMOS

Recorrido(s):2. PROBANK S.A.

**Advogado(s):LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)**

77.Processo RO-0453200-85.2009.5.18.0171

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):ANTÔNIO VIEIRA DA FONSECA

**Advogado(s):CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**

Recorrido(s):JALLES MACHADO S.A.

**Advogado(s):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

78.Processo RO-0000025-66.2010.5.18.0121

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):RONIVON NUNES DA SILVA

**Advogado(s):JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

Recorrido(s):ADALBERTO MARTINS

**Advogado(s):ANDRESSA SILVA MARTINS**

79.Processo RO-0000081-30.2010.5.18.0241

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):MARIA APARECIDA PEREIRA DOS ANJOS

**Advogado(s):SIMONE BORGES MARTINS COELHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):ROBERTO ALVES DINIZ

**Advogado(s):DOMINGOS DIAS FILHO**

80.Processo RO-0000146-92.2010.5.18.0251

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):HÉLIO MARTINS DOS REIS

**Advogado(s):EDUARDO CALHEIROS BIGELI E OUTRO(S)**

Recorrido(s):TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.

**Advogado(s):LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)**

81.Processo RO-0000159-47.2010.5.18.0007

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):JOSÉ ORLANDO FERREIRA

**Advogado(s):CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido(s):NEY MARINHO DA SILVA - ME

**Advogado(s):AGUINALDO DINIZ E OUTRO(S)**

82.Processo RO-0000271-02.2010.5.18.0141

Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s):SEBASTIÃO MARCELO LOUZADA  
**Advogado(s):JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 Recorrido(s):PANELA DE GELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
**Advogado(s):ROBERTO TADEU DE GODOY COSTA MANIEZIO E OUTRO(S)**

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

83.Processo ED-RO-0043100-15.2009.5.18.0082  
 Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Embargante(s):MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.  
**Advogado(s):AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA E OUTRO(S)**  
 Embargado(s):WESLEY JOSÉ ALVES DIAS  
**Advogado(s):DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)**

OBSERVAÇÃO:O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 07 de julho de 2010.

CELSON ALVES DE MOURA  
 Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

**SECRETARIA DA 2ª TURMA**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA  
 PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 23/2010  
 DATA: 14/07/2010 INÍCIO: CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000006-96.2010.5.18.0012  
 Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
 Recorrente(s):COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):ALIJAMES GOMES MURY  
**Advogado(s):SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO**

2.Processo RO-0000353-03.2010.5.18.0054  
 Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
 Recorrente(s):MARIZA GUEDES CORREIA  
**Advogado(s):NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
 Recorrido(s):1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s):HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):2. TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN

3.Processo RO-0000368-69.2010.5.18.0054  
 Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
 Recorrente(s):CYNTHIA DE OLIVEIRA LOBO  
**Advogado(s):NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
 Recorrido(s):TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s):HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**

4.Processo RO-0000555-70.2010.5.18.0121  
 Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
 Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):ROSÂNGELA GLEDOS DOS SANTOS  
**Advogado(s):JOSÉ ABADIA BUENO TELES**

5.Processo RO-0000667-96.2010.5.18.0102  
 Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
 Recorrente(s):MÁRIA APARECIDA CARDOSO  
**Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

6.Processo RO-0000677-31.2010.5.18.0009  
 Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
 Recorrente(s):RÔMULO JOSÉ ALVES DE MOURA  
**Advogado(s):KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 Recorrido(s):TRIPSTOM INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA. - ME  
**Advogado(s):GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA E OUTRO(S)**

7.Processo RO-0000716-80.2010.5.18.0121  
 Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
 Recorrente(s):JOSÉ NERO ROBERTO BONFIM  
**Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-0064900-48.2009.5.18.0002  
 Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s):CRISTIANE DARES DE NORONHA  
**Advogado(s):ONOMAR AZEVEDO GONDIM**  
 Recorrido(s):FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHÇ  
**Advogado(s):WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**

9.Processo RO-0234700-44.2009.5.18.0012  
 Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s):CLEMERSON ALVES LOTERIO  
**Advogado(s):LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):VOLTER DE OLIVEIRA VILELA - FI  
**Advogado(s):RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

10.Processo RO-0273300-58.2009.5.18.0102  
 Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s):LUCIANA VIEIRA SANTANA  
**Advogado(s):CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
 Recorrido(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s):KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):2. GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

11.Processo RO-0000404-46.2010.5.18.0011  
 Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s):TEMPERO GOIANO RESTAURANTE LTDA  
**Advogado(s):ENIVAL PIRES DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):EIZOGERAN DA SILVA SOUSA

12.Processo RO-0000427-92.2010.5.18.0010  
 Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s):CHERRINE SILVA GUERRA  
**Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):1. VIVO S.A.  
**Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):2. ATENTO BRASIL S.A  
**Advogado(s):CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
 Observação:Autos com vista ao Des. Paulo Pimenta

13.Processo RO-0000644-29.2010.5.18.0013  
 Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s):SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.  
**Advogado(s):FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):ABADIO CORREIA DE SOUZA  
**Advogado(s):WILSON VALDOMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**

14.Processo RO-0000672-24.2010.5.18.0004  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.  
**Advogado(s):FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):JOAQUIM FRANCISCO VIEIRA  
**Advogado(s):WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

15.Processo RO-0000834-10.2010.5.18.0007  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):APARECIDO BELARMINO DE SOUSA  
**Advogado(s):LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA**  
Recorrido(s):FISH PARK - COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA.  
**Advogado(s):LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**

16.Processo RO-0000887-37.2010.5.18.0121  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):GLEYSOM MORAIS FURTUOSO GOMES  
**Advogado(s):JOSÉ ERINALDO DE SOUZA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):NIOJA HOTEL LTDA. - ME  
**Advogado(s):RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA**

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

17.Processo AP-0047100-38.2008.5.18.0003  
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS  
Agravante(s):MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s):LUIZ FERNANDO DE FARIA**  
Agravado(s):DAYANNE FERREIRA OLIVEIRA ZICA  
**Advogado(s):MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**

18.Processo AP-0192400-28.2008.5.18.0004  
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS  
Agravante(s):CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.  
**Advogado(s):DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)**  
Agravado(s):WESLLEY FERREIRA DE ANDRADE  
**Advogado(s):RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

19.Processo AP-0008300-44.2008.5.18.0001  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s):1. LUIZ PAULO PAULINO  
**Advogado(s):MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**  
Agravado(s):2. TOTAL CONSTRUTORA LTDA.  
**Advogado(s):JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**

20.Processo AP-0023500-88.2008.5.18.0002  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Agravante(s):BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s):FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**  
Agravado(s):1. MARIA APARECIDA ALVES  
**Advogado(s):DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**  
Agravado(s):2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

II - RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo RO-0117100-88.2008.5.18.0221  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):DONISETTE ISABEL PEREIRA  
**Advogado(s):OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
Recorrido(s):LEONEL LOBO FAVORETTO  
**Advogado(s):WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO**

22.Processo RO-0163700-48.2008.5.18.0002

Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):1. MANOEL DIVINO DE ANDRADE  
**Advogado(s):ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
Recorrente(s):2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado(s):FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

23.Processo RO-0207000-57.2008.5.18.0003  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):1. ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG  
**Advogado(s):MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
Recorrente(s):2. AGENOR MANOEL DE SÁ (ADESIVO)  
**Advogado(s):RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

24.Processo RO-0141400-25.2009.5.18.0013  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**Advogado(s):DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):EDLAMAR PEREIRA MENDES TEIXEIRA  
**Advogado(s):IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)**

25.Processo RO-0143900-91.2009.5.18.0004  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):1. JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**Advogado(s):ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

26.Processo RO-0153300-97.2009.5.18.0241  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. - ME  
**Advogado(s):GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR**  
Recorrido(s):NÉLIO BARBOSA DOS SANTOS  
**Advogado(s):SÉRGIO FONSECA IANNINI E OUTRO(S)**

27.Processo RO-0155300-65.2009.5.18.0081  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):1. BANCO CITIBANK S.A  
**Advogado(s):JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.  
**Advogado(s):JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):RENATO NEVES DE SOUSA  
**Advogado(s):ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**

28.Processo RO-0182800-25.2009.5.18.0011  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.  
**Advogado(s):ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. CIRO CÉSAR DE OLIVEIRA FARIA  
**Advogado(s):ORMÍSIO MARIA DE ASSIS**  
Recorrido(s):OS MESMOS

29.Processo RO-0210100-53.2009.5.18.0013  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):SONHOMEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME  
**Advogado(s):DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME**  
Recorrido(s):JOSÉ SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA  
**Advogado(s):KEILA DE ABREU ROCHA**  
Observação:Autos com vista ao Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho

30.Processo RO-0226600-06.2009.5.18.0011  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s):IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**Advogado(s):CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):MIGUEL BATISTA FILHO  
**Advogado(s):FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)**

31.Processo RO-0236800-69.2009.5.18.0012  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):TEDSON RODRIGUES DE MORAES  
**Advogado(s):GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
Advogado(s):VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

32.Processo RO-0383800-37.2009.5.18.0121  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):MARCO LEMES VIEIRA  
Advogado(s):RAFAEL RODRIGUES ABDALA  
Recorrido(s):SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
Advogado(s):FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

33.Processo RO-0000195-29.2010.5.18.0221  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):SERTÃO MINERAÇÃO LTDA.  
Advogado(s):MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)  
Recorrido(s):PEDRO GOMES FONSECA  
Advogado(s):VICENTE ALVES DE SOUSA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

34.Processo RO-0086900-52.2008.5.18.0010  
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s):1. NET GOIÂNIA LTDA.(NOVO RECURSO ÀS FLS.757/769)  
Advogado(s):JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)  
Recorrente(s):2. WALTER LUZIANO FERREIRA DE SOUZA  
Advogado(s):EDSON VERAS DE SOUSA  
Recorrente(s):3. AMARAL E NOGUEIRA LTDA.  
Advogado(s):ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)  
Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo AIRO-0175601-40.2009.5.18.0111  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Agravante(s):JOARI BERTOLDI  
Advogado(s):ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI E OUTRO(S)  
Agravado(s):RENE KIPPER  
Advogado(s):FÁTIMA REJANE ZUFFO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

36.Processo AP-0060200-98.2006.5.18.0013  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Agravante(s):JOÃO LUIZ DA COSTA  
Advogado(s):LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)  
Agravado(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

37.Processo AP-0167100-89.2007.5.18.0007  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Agravante(s):1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)  
Agravante(s):2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s):1. OS MESMOS  
Agravado(s):2. KÉTIA SÚZIA MOTA NOBRIGA  
Advogado(s):RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

38.Processo AP-0040100-69.2008.5.18.0008  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Agravante(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)  
Agravado(s):REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA ROSA  
Advogado(s):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

39.Processo AP-0064400-20.2009.5.18.0054  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Agravante(s):TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
Advogado(s):HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado(s):MARIA JOSÉ BARBOSA BRAGA  
Advogado(s):NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

40.Processo AP-0163800-36.2009.5.18.0012  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Agravante(s):HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
Advogado(s):IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)  
Agravado(s):CLAUDETH MACHADO FREITAS RODRIGUES  
Advogado(s):ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

41.Processo AP-0000668-87.2010.5.18.0003  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS  
Agravado(s):1. EDUCANDÁRIO JOSÉ DE ANCHIETA PINHEIRO  
Agravado(s):2. JOSÉ DE ANCHIETA PINHEIRO

III - RECURSO ORDINÁRIO

42.Processo RO-0116500-45.2008.5.18.0002  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s):SIRLENE CÂNDIDO DA SILVA REIS  
Advogado(s):MARCELO DE ALMEIDA GARCIA  
Recorrido(s):1. BRASIL TELECOM S.A.  
Advogado(s):SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)  
Recorrido(s):2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

43.Processo RO-0200300-59.2008.5.18.0102  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s):JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA  
Advogado(s):LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR  
Recorrido(s):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
Advogado(s):HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

44.Processo RO-0073300-73.2009.5.18.0221  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s):ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.  
Advogado(s):JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)  
Recorrido(s):ROSELY RAMOS DA SILVA  
Advogado(s):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

45.Processo RO-0092000-83.2009.5.18.0161  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s):COLEMAR DA SILVA AMORIM  
Advogado(s):ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)  
Recorrido(s):CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
Advogado(s):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

46.Processo RO-0193400-26.2009.5.18.0005  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s):CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Advogado(s):RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)  
Recorrido(s):AMILSON DOS SANTOS ROSA  
Advogado(s):NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)

47.Processo RO-0203500-49.2009.5.18.0002  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s):LINDINALVA FIGUEIREDO  
Advogado(s):GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA E OUTRO(S)  
Recorrido(s):ALK'MIA MODAS E CRIAÇÕES LTDA. - ME  
Advogado(s):WILSON VALDOMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

48.Processo RO-0225900-27.2009.5.18.0012  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s):CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)  
Advogado(s):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)  
Recorrido(s):CARLOS JACINTO DA COSTA  
Advogado(s):ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

49.Processo RO-0233100-85.2009.5.18.0012  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s):ANA PAULA SOARES  
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)  
Recorrido(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

50.Processo RO-0000028-60.2010.5.18.0011  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s):PEDRO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)  
**Advogado(s):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s):VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)**

51.Processo RO-0000162-11.2010.5.18.0101  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s):CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.  
**Advogado(s):SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO**  
Recorrido(s):WESLEY RODRIGUES DE ANDRADE  
**Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

52.Processo RO-0000297-08.2010.5.18.0009  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s):1. BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. ESTER DA SILVA OLIVEIRA (ADESIVO)  
**Advogado(s):ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

53.Processo RO-0000300-48.2010.5.18.0013  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s):ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**Advogado(s):HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):SILVÂNIA COSTA LESSA  
**Advogado(s):DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)**

54.Processo RO-0000348-25.2010.5.18.0007  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s):JOÃO APARECIDO MACHADO  
**Advogado(s):WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S  
LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s):WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**

55.Processo RO-0000771-82.2010.5.18.0201  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s):JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA  
**Advogado(s):HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):ITAÚ UNIBANCO S.A.  
**Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

56.Processo RO-0000930-71.2010.5.18.0121  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s):GENECI DA SILVA DOS SANTOS  
**Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)  
**Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

#### IV - REEXAME NECESSÁRIO

57.Processo ReeNec-0000094-17.2010.5.18.0051  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Remetente(s):JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS  
Parte(s):1. ATAUL JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**  
Parte(s):2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s):LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

#### I - AGRAVO DE PETIÇÃO

58.Processo AP-0035400-33.1997.5.18.0009  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Agravante(s):FRANCISCO VIEIRA DA SILVA  
**Advogado(s):IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**  
Agravado(s):1. ACQUA SAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
**Advogado(s):JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Agravado(s):2. SAULUS NEVES FIGUEIREDO  
**Advogado(s):VLADIMIR DA COSTA NUNES**  
Agravado(s):3. ÁTILA AQUINO DE ANDRADE  
Agravado(s):4. EDSON MARQUES DA SILVA

59.Processo AP-0221900-49.2007.5.18.0013  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Agravante(s):TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado(s):HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)**  
Agravado(s):EDSON RODRIGUES CAMPOS  
**Advogado(s):CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

60.Processo AP-0086600-59.2009.5.18.0009  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Agravante(s):METROBUS TRANSPORTE COLETIVO LTDA.  
**Advogado(s):CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**  
Agravado(s):GIOVANI D'AVILA FERREIRA  
**Advogado(s):HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

61.Processo AP-0112300-80.2009.5.18.0221  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS  
Agravado(s):1. ADAIR GUIMARÃES  
**Advogado(s):ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO**  
Agravado(s):2. LATICÍNIOS TAPAJÓS LTDA.

62.Processo AP-0240200-91.2009.5.18.0012  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Agravante(s):AILTON VALDIVINO ROSENO  
**Advogado(s):RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)**  
Agravado(s):ELMO ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado(s):MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTRO(S)**

#### II - RECURSO ORDINÁRIO

63.Processo RO-0025000-34.2009.5.18.0010  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):MARIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA  
**Advogado(s):DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):GUMERCINDO GARCIA DA SILVA E OUTRO(S)  
**Advogado(s):EDUARDO SILVA ALVES E OUTRO(S)**

64.Processo RO-0056400-45.2009.5.18.0211  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):1. CRISTIANO NERES SANTIAGO  
**Advogado(s):JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.  
**Advogado(s):MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

65.Processo RO-0081600-31.2009.5.18.0251  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado(s):MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**Advogado(s):EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):2. HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO  
**Advogado(s):ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)**

66.Processo RO-0122200-12.2009.5.18.0052  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. JOSÉ ALCIDES NETO (ADESIVO)  
**Advogado(s):ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):1. OS MESMOS  
Recorrido(s):2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**Advogado(s):LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)**

67.Processo RO-0166800-47.2009.5.18.0011  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):1. DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)  
**Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s):CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

68.Processo RO-0170400-73.2009.5.18.0012  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA  
**Advogado(s):JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

Recorrido(s):AMANDO DE SOUZA BRITO  
Advogado(s):THIAGO DE PAULA UNGARELLI E OUTRO(S)

69.Processo RO-0177400-54.2009.5.18.0003  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):1. ATENTO BRASIL S.A.  
Advogado(s):CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)  
Recorrido(s):2. VIVO S.A.  
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)  
Recorrido(s):CLAUDENICE COSTA SANTOS  
Advogado(s):PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

70.Processo RO-0182800-23.2009.5.18.0141  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)  
Recorrente(s):2. CLEITON SÉRGIO DE ALMEIDA  
Advogado(s):MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)  
Recorrido(s):1. OS MESMOS  
Recorrido(s):2. CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
Advogado(s):ILSON GOMES

71.Processo RO-0198600-84.2009.5.18.0111  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):O.S. NOGUEIRA  
Advogado(s):MARCELO VASCONCELOS CASTRO  
Recorrido(s):SILVAN TEODORO NAPOLITANO  
Advogado(s):WALLISSON JOSÉ DE FREITAS E OUTRO(S)

72.Processo RO-0203800-14.2009.5.18.0001  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
Advogado(s):NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)  
Recorrido(s):FÁBIO ROBERTO DE AZEVEDO  
Advogado(s):FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

73.Processo RO-0217900-68.2009.5.18.0002  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT  
Advogado(s):ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)  
Recorrido(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procurador(a):ALPINIANO DO PRADO LOPES

74.Processo RO-0222400-50.2009.5.18.0012  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):1. MORGANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA  
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)  
Recorrente(s):2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)  
Recorrido(s):OS MESMOS

75.Processo RO-0230800-68.2009.5.18.0007  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV  
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)  
Recorrido(s):THIAGO RIBEIRO CASTRO  
Advogado(s):PÉRCIO DUARTE PESSOLANO E OUTRO(S)

76.Processo RO-0232900-02.2009.5.18.0005  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO  
Advogado(s):URIAS RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO(S)  
Recorrido(s):MICHELLE ALVES DOS SANTOS  
Advogado(s):FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA E OUTRO(S)

77.Processo RO-0000099-43.2010.5.18.0082  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
Advogado(s):CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)  
Recorrido(s):JOSÉ ROCHA MOREIRA

78.Processo RO-0000196-90.2010.5.18.0131  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):RITA DELMINA DE VASCONCELOS E SANTOS LOPES  
Advogado(s):NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s):CLÁUDIO FERNANDES LOPES  
Advogado(s):JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

79.Processo RO-0000264-24.2010.5.18.0007  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):ROSEVON PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado(s):VALTENE ALVES DINIZ  
Recorrido(s):JP MOINHO DE TRIGO LTDA.  
Advogado(s):PAULO BASSO VIEIRA

80.Processo RO-0000383-38.2010.5.18.0054  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)  
Recorrido(s):CARLOS COSTA PIRES SOBRINHO  
Advogado(s):ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

81.Processo RO-0000406-37.2010.5.18.0101  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):1. JOSÉ CLÁUDIO MARTINS DA SILVA  
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)  
Recorrente(s):2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCÓOL E OUTRO(S)  
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
Recorrido(s):OS MESMOS

82.Processo RO-0000748-21.2010.5.18.0013  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s):RAIMUNDO CAMARGO FILHO  
Advogado(s):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)  
Recorrido(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
Advogado(s):LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PAULO PIMENTA

83.Processo ED-RO-0082100-23.2009.5.18.0211  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Embargante(s):DEJAIR CARLOS CARVALHO  
Advogado(s):CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
Embargado(s):AILTON LIMA DE OLIVEIRA  
Advogado(s):LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO E OUTRO(S)

84.Processo ED-RO-0204500-32.2009.5.18.0181  
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA  
Embargante(s):TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.  
Advogado(s):BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)  
Embargado(s):FRANCISCO FERREIRA MENDES  
Advogado(s):MARIA CONCEIÇÃO FILHA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

85.Processo ED-RO-0183900-39.2009.5.18.0003  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Embargante(s):PRORÉVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)  
Advogado(s):DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)  
Embargado(s):GISELY SANTANA  
Advogado(s):FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 7 de julho de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto  
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0000433-11.2010.5.18.0201  
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Embargante(s):AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

**Advogado(s):VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ**

Embargado(s):OSMAR PIRES DA COSTA

**Advogado(s):KLEYTON MARTINS DA SILVA**

De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada, dê-se vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, para manifestação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI I do C. TST.

Em 06 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Gabinete

**SECRETARIA DA 3ª TURMA**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
18ª REGIÃOSECRETARIA DA 3ª TURMA  
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 23/2010  
DATA: 13/07/2010 INÍCIO: 8:30 h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0062900-07.2009.5.18.0251

Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s):1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(s):EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

**Advogado(s):GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)**

Recorrido(s):VÂNIA ABADIA DA SILVA

**Advogado(s):EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**

Observação:SUMARÍSSIMO

2.Processo RO-0209700-75.2009.5.18.0001

Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s):1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**Advogado(s):CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. CARLOS GUEDES DE PAIVA (ADESIVO)

**Advogado(s):NABSON SANTANA CUNHA**

Recorrido(s):OS MESMOS

Observação:SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0255600-72.2009.5.18.0101

Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s):1. AGNALDO VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)

**Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

Recorrido(s):OS MESMOS

Observação:SUMARÍSSIMO

4.Processo RO-0000021-49.2010.5.18.0082

Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s):RODRIGO LOPES DA SILVA

**Advogado(s):SOLANGE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):CENTAURU'S CLUB HOTEL

**Advogado(s):ABERCY MOURÃO**

Observação:SUMARÍSSIMO

5.Processo RO-0000128-27.2010.5.18.0007

Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s):BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**Advogado(s):ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s):ARIELLA BRITO MARINHO

**Advogado(s):LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

Observação:SUMARÍSSIMO

6.Processo RO-0000318-78.2010.5.18.0010

Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s):IVONE EUZÉBIO VIANA

**Advogado(s):VALÉRIA AZEREDO ISAAC BORGES E OUTRO(S)**

Recorrido(s):MARIA ANTÔNIA ALEIXO BARBOSA

**Advogado(s):BENEDITO JOSÉ MENDES**

Observação:SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-0247500-31.2009.5.18.0101

Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s):CARLOS SOUZA DA SILVA

**Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recorrido(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Observação:SUMARÍSSIMO

8.Processo RO-0000323-68.2010.5.18.0053

Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s):CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

**Advogado(s):CARLOS EDUARDO DA TRINIDADE ROSA**

Recorrido(s):FRANCISCO JAMERSON SOARES RIBEIRO

**Advogado(s):CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA**

Observação:SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0000574-39.2010.5.18.0004

Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s):SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)

**Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):SÉRGIO JOSÉ BARBOSA

**Advogado(s):CHRISTIANE MOYA**

Observação:SUMARÍSSIMO

10.Processo RO-0000671-16.2010.5.18.0141

Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):AGNALDO PINHEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

Observação:SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-0049000-10.2009.5.18.0007

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):CECÍLIA GOMES CARVALHO

**Advogado(s):CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):CETELM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)**

Observação:SUMARÍSSIMO

12.Processo RO-0000340-30.2010.5.18.0013

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES

**Advogado(s):DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido(s):ELMO ENGENHARIA LTDA.

**Advogado(s):PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)**

Observação:SUMARÍSSIMO

13.Processo RO-0000445-19.2010.5.18.0009

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):MICHELLI CARNEIRO BATISTA

**Advogado(s):LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):ESCOLA EVANGÉLICA ANALÚ LTDA.

**Advogado(s):EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**

Observação:SUMARÍSSIMO

14.Processo RO-0000581-16.2010.5.18.0009

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):IDÁLIO ALVES DAS NEVES  
**Advogado(s):CHRISTIANE MOYA**  
 Observação:SUMARÍSSIMO

15.Processo RO-0000621-10.2010.5.18.0102  
 Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Recorrente(s):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**Advogado(s):JOANILSON SILVA DE AQUINO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):GILIARD VALENTIM DE SOUSA  
**Advogado(s):FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)**  
 Observação:SUMARÍSSIMO

16.Processo RO-0000648-47.2010.5.18.0181  
 Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Recorrente(s):LEANDRO ALVES DE ARAÚJO  
**Advogado(s):CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):REDE ELETROSOM LTDA.  
**Advogado(s):RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES**  
 Observação:SUMARÍSSIMO

17.Processo RO-0000773-61.2010.5.18.0101  
 Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Recorrente(s):JOSÉ MANOEL DOS SANTOS  
**Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
 Observação:SUMARÍSSIMO

18.Processo RO-0000786-39.2010.5.18.0011  
 Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Recorrente(s):ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA  
**Advogado(s):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):CONSTRUTORA MOREIRA ORTENE LTDA.  
**Advogado(s):DELMER CÂNDIDO DA COSTA**  
 Observação:SUMARÍSSIMO

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

19.Processo RO-0218900-03.2009.5.18.0003  
 Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s):URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.  
**Advogado(s):GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):LUZIMAR DIAS PEREIRA  
**Advogado(s):CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO**  
 Observação:SUMARÍSSIMO

20.Processo RO-0000100-96.2010.5.18.0221  
 Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado(s):MARCELA GOMES FONSECA**  
 Recorrido(s):DEGUIMAR APARECIDO NETO  
 Observação:SUMARÍSSIMO

21.Processo RO-0000251-11.2010.5.18.0141  
 Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s):BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.  
**Advogado(s):DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES  
**Advogado(s):CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)**  
 Observação:SUMARÍSSIMO

22.Processo RO-0000253-78.2010.5.18.0141  
 Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s):BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.  
**Advogado(s):DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):LUIZ BATISTA NUNES FILHO  
**Advogado(s):CACILCEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)**  
 Observação:SUMARÍSSIMO

23.Processo RO-0000385-08.2010.5.18.0054  
 Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s):ANA RÚBIA DA COSTA  
**Advogado(s):NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
 Recorrido(s):TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s):HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**  
 Observação:SUMARÍSSIMO

24.Processo RO-0000524-70.2010.5.18.0082  
 Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s):MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**Advogado(s):GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):MANOEL GOMES FERREIRA  
**Advogado(s):OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)**  
 Observação:SUMARÍSSIMO

25.Processo RO-0000637-46.2010.5.18.0010  
 Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s):PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME  
**Advogado(s):LUCIANO JAKUES RABELO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):TIAGO MARQUES ROBERTO  
**Advogado(s):ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)**  
 Observação:SUMARÍSSIMO

26.Processo RO-0000658-40.2010.5.18.0004  
 Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s):SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA..  
**Advogado(s):FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s):ELISMAR ALVES COSTA  
**Advogado(s):WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
 Observação:SUMARÍSSIMO

27.Processo RO-0000696-34.2010.5.18.0010  
 Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s):NIVALCY VIEIRA DA SILVA  
**Advogado(s):RILDO ALVES DOS REIS**  
 Recorrido(s):ENGECON ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
**Advogado(s):CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA E OUTRO(S)**  
 Observação:SUMARÍSSIMO

28.Processo RO-0000803-36.2010.5.18.0121  
 Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s):CÉLIO ANDRADE CARDOSO  
**Advogado(s):ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
 Recorrido(s):ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)  
**Advogado(s):VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**  
 Observação:SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

29.Processo AP-0059100-32.2006.5.18.0006  
 Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS  
 Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
 Agravado(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s):FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s):2. TAMARA CARNEIRO RIBEIRO  
**Advogado(s):JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA**

30.Processo AP-0175300-23.2008.5.18.0081  
 Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS  
 Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
 Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS  
 Agravado(s):1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 Agravado(s):2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES  
 Agravado(s):3. NELSON PEREIRA MORAIS

31.Processo AP-0000004-41.2010.5.18.0008  
 Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS  
 Agravante(s):ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA E OUTRO(S)**  
Agravado(s):COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.

## II - RECURSO ORDINÁRIO

32.Processo RO-0142000-76.2009.5.18.0003  
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS  
Recorrente(s):ANTÔNIO FÁBIO DE SOUZA E OUTRO(S)  
**Advogado(s):EURÍPEDES DE DEUS ROSA**  
Recorrido(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

33.Processo RO-0200500-05.2009.5.18.0111  
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS  
Recorrente(s):CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.  
**Advogado(s):DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):GILBELDE ALVES RODRIGUES  
**Advogado(s):SÉRGIO DE FREITAS MORAES**

34.Processo RO-0206900-38.2009.5.18.0013  
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS  
Recorrente(s):ÉLIDE PAULA BELO DA SILVA  
**Advogado(s):CRISTIANO DE MORAES CUNHA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s):CELSO JOSÉ SOARES E OUTRO(S)**

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

## I - AGRAVO DE PETIÇÃO

35.Processo AP-0036100-78.2005.5.18.0251  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Agravante(s):AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s):SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)**  
Agravado(s):ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO  
**Advogado(s):JOSÉ VIEIRA**

36.Processo AP-0067100-36.2006.5.18.0001  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s):1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado(s):SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
Agravado(s):2. KEILER MAISA SANCHES  
**Advogado(s):RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

37.Processo AP-0227900-49.2008.5.18.0007  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s):1. MARCUS VINÍCIUS GARCIA LIMA  
**Advogado(s):KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
Agravado(s):2. BANCO BMG S.A.  
**Advogado(s):IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)**

## II - RECURSO ORDINÁRIO

38.Processo RO-0226300-62.2009.5.18.0005  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
**Advogado(s):JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):SIMÃO CÉSAR FERREIRA  
**Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

39.Processo RO-0257000-24.2009.5.18.0101  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):1. BIBIANO GUILHERME DA SILVA  
**Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

**Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
Recorrido(s):OS MESMOS

40.Processo RO-0262200-09.2009.5.18.0102  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):WALTER RAMOS  
**Advogado(s):WALTER LOURENÇO MAIA**  
Recorrido(s):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**Advogado(s):PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)**

41.Processo RO-0351600-74.2009.5.18.0121  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
**Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):AILTON PEREIRA DE MENEZES  
**Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

42.Processo RO-0000556-46.2010.5.18.0221  
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Recorrente(s):FÁBIO JOSÉ DE JESUS  
**Advogado(s):ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR**  
Recorrido(s):MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
**Advogado(s):PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)**

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

## I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo AIRO-0112601-05.2009.5.18.0002  
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Agravante(s):TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.  
**Advogado(s):ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
Agravado(s):ANDRÉ LIMA E SILVA  
**Advogado(s):JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)**

## II - AGRAVO DE PETIÇÃO

44.Processo AP-0125500-14.2004.5.18.0001  
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Agravante(s):BANCO ITAÚ S.A.  
**Advogado(s):DANIELLE PARREIRA BELO BRITO E OUTRO(S)**  
Agravado(s):ADRIANA ARAGÃO NEIVA  
**Advogado(s):VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**

45.Processo AP-0035500-68.2008.5.18.0181  
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s):1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS  
**Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**  
Agravado(s):2. VANDO RAMOS DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**

46.Processo AP-0063100-34.2008.5.18.0191  
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Agravante(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)**  
Agravado(s):JOSÉLIO FERREIRA OLIVEIRA  
**Advogado(s):ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)**

47.Processo AP-0096600-86.2009.5.18.0052  
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Agravante(s):GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
**Advogado(s):RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)**  
Agravado(s):LEICE ALVES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

48.Processo AP-0000762-46.2010.5.18.0161  
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS  
Agravado(s):1. PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.  
Agravado(s):2. EXPEDITO STIVAL SOBRINHO

## III - RECURSO ORDINÁRIO

49.Processo RO-0227300-68.2007.5.18.0005

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Recorrente(s):ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME

**Advogado(s):JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)**

50.Processo RO-0055500-48.2009.5.18.0054

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):1. PAULO CÉSAR CAROLA

**Advogado(s):ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS (ADESIVO)

**Advogado(s):RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR**

Recorrido(s):1. OS MESMOS

Recorrido(s):2. CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

**Advogado(s):LUIZ CARLOS TEIXEIRA**

51.Processo RO-0106900-36.2009.5.18.0011

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(s):RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. EULER GASPAR ALEXANDRE

**Advogado(s):MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s):OS MESMOS

52.Processo RO-0118800-10.2009.5.18.0013

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):1. ANA PAULA DOS SANTOS

**Advogado(s):LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**Advogado(s):CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**

Recorrido(s):1. OS MESMOS

Recorrido(s):2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**Advogado(s):TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)**

53.Processo RO-0189200-82.2009.5.18.0002

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):MASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

**Advogado(s):EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)**

Recorrido(s):WELINGTON GARCIA FREIRE

**Advogado(s):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

54.Processo RO-0201400-18.2009.5.18.0101

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):1. JOSÉ EDINALDO DANTAS DOS SANTOS

**Advogado(s):FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. BRF - BRASIL FOODS S.A

**Advogado(s):WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)**

Recorrido(s):OS MESMOS

55.Processo RO-0205300-06.2009.5.18.0102

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recorrido(s):1. OS MESMOS

Recorrido(s):2. BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

**Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

56.Processo RO-0213800-40.2009.5.18.0012

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):ALLES TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(s):WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)**

Recorrido(s):VITORINO BISPO DOS SANTOS

**Advogado(s):NABSON SANTANA CUNHA**

57.Processo RO-0216500-95.2009.5.18.0009

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO

**Advogado(s):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)**

Recorrido(s):BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

**Advogado(s):JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)**

58.Processo RO-0232700-95.2009.5.18.0101

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):NACIONAL EXPRESSO LTDA.

**Advogado(s):ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):LÁZARO AUGUSTO DE GOUVEIA FERREIRA

**Advogado(s):JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**

59.Processo RO-0233900-43.2009.5.18.0003

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. MARIA SELMA VIEIRA CIRINO (ADESIVO)

**Advogado(s):ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)**

Recorrido(s):OS MESMOS

60.Processo RO-0233900-24.2009.5.18.0171

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):GERALDO RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido(s):MINERVA S.A.

**Advogado(s):BRUCE DE MELO NARCIZO**

61.Processo RO-0000057-31.2010.5.18.0005

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado(s):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. GABRIEL JOSÉ DA SILVA(ADESIVO)

**Advogado(s):ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**

Recorrido(s):OS MESMOS

62.Processo RO-0000135-28.2010.5.18.0101

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

**Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

Recorrente(s):2. FRANCISCO SÉRGIO SANTOS (ADESIVO)

**Advogado(s):PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)**

Recorrido(s):OS MESMOS

63.Processo RO-0000147-36.2010.5.18.0006

CAUINOM-0001091-56.2010.5.18.0000 (APENSADA)

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):LIUVÂNIA BUENO MACHADO

**Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

64.Processo RO-0000245-71.2010.5.18.0054

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):JOERIK JAM CARLOS DA COSTA

**Advogado(s):JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):CERÂMICA LP LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(s):EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)**

65.Processo RO-0000410-74.2010.5.18.0101

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

**Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. CARLITO BORGES DA ROCHA

**Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recorrido(s):OS MESMOS

66.Processo RO-0000419-36.2010.5.18.0101

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA SILVA

**Advogado(s):SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

Recorrido(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

67. Processo AIRO-0202301-43.2009.5.18.0082  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s): MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME  
**Advogado(s): ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA**  
Agravado(s): POATÁ SOUZA BRANCO CASONATO  
**Advogado(s): LORENA TRAD FERNANDES**

## II - AGRAVO DE PETIÇÃO

68. Processo AP-0162800-40.2000.5.18.0101  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.  
**Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Agravante(s): 2. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES NETO  
**Advogado(s): SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)**  
Agravado(s): OS MESMOS

69. Processo AP-0061700-82.2001.5.18.0141  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s): ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA E OUTRO(S)**  
Agravado(s): ADÃO PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA E OUTRO(S)**

70. Processo AP-0078100-35.2005.5.18.0141  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s): VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA  
**Advogado(s): LEONARDO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO(S)**  
Agravado(s): ITAMARATI - TERRAPLENAGEM LTDA.  
**Advogado(s): JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**

71. Processo AP-0226300-67.2006.5.18.0005  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s): 1. REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA  
**Advogado(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA**  
Agravado(s): 2. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.  
**Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES**  
Agravado(s): 3. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)**

72. Processo AP-0124000-81.2007.5.18.0008  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**  
Agravado(s): DANIEL RICARDO DA SILVA  
**Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

73. Processo AP-0063000-93.2008.5.18.0251  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)**  
Agravado(s): DIEMERSON MACIEL CAMPOS  
**Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO**

74. Processo AP-0071300-76.2008.5.18.0111  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s): DEPÓSITO DE GÁS FLORESTÃO LTDA.  
**Advogado(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**  
Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

75. Processo AP-0173200-11.2008.5.18.0012  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s): LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**  
Agravado(s): 2. OLANDINO FERREIRA DA FONSECA  
**Advogado(s): EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

76. Processo AP-0177000-59.2008.5.18.0008  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s): APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA  
**Advogado(s): SARA MENDES**  
Agravado(s): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE  
**Advogado(s): OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)**

77. Processo AP-0194400-04.2008.5.18.0003  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s): WANDERLEY DA SILVA  
**Advogado(s): EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**  
Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s): IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**

78. Processo AP-0024400-31.2009.5.18.0004  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.  
**Advogado(s): CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**  
Agravado(s): VALQUIRES GONÇALVES TORRES  
**Advogado(s): DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)**

79. Processo AP-0035300-73.2009.5.18.0101  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s): WAGNER DA SILVA  
**Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
Agravado(s): MARGEN S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)**

80. Processo AP-0044900-81.2009.5.18.0081  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s): 1. DEMILTON FERNANDES PEREIRA  
**Advogado(s): JARED OZEAS DE SANTANA E OUTRO(S)**  
Agravado(s): 2. PONTAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s): IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)**

81. Processo AP-0117400-82.2009.5.18.0005  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
Procurador(a): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS  
Agravado(s): 1. NOSSA CESTA ALIMENTOS LTDA.  
Agravado(s): 2. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA

## III - RECURSO ORDINÁRIO

82. Processo RO-0002100-94.2008.5.18.0009  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**Advogado(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): JAIR LOPES DA VICTÓRIA  
**Advogado(s): GENI PRAXEDS CHAVES E OUTRO(S)**

83. Processo RO-0047300-05.2009.5.18.0102  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s): MOISÉS DA SILVA  
**Advogado(s): ANA ROSA LOPES LORENZONI E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

84. Processo RO-0083800-94.2009.5.18.0191  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s): 1. EDRIMA JESUS RODRIGUES  
**Advogado(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s): 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.  
**Advogado(s): VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): 1. OS MESMOS  
Recorrido(s): 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

85. Processo RO-0110600-62.2009.5.18.0191  
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s): NÚBIA CORDEIRO LIMA

**Advogado(s):**DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

**Recorrido(s):**OS MESMOS

86.Processo RO-0177900-94.2009.5.18.0141  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA  
**Advogado(s):ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA  
**Advogado(s):ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**

96.Processo RO-0238800-66.2009.5.18.0101  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):1. BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO (ADESIVO)  
**Advogado(s):IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

87.Processo RO-0185800-31.2009.5.18.0141  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado(s):EDNEI OLEINIK E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):WANDERSON JOSÉ BORGES DA SILVA  
**Advogado(s):MICHEL FERNANDES CAMARGO**

97.Processo RO-0239900-47.2009.5.18.0007  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):LUCIANA DE SOUSA VIDAL  
**Advogado(s):WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA  
**Advogado(s):ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)**

88.Processo RO-0196300-79.2009.5.18.0005  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s):LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):NATANAEL DE FARIA JÚNIOR  
**Advogado(s):D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**

98.Processo RO-0240400-28.2009.5.18.0003  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s):JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):CONCEIÇÃO PAULO FÉLIX  
**Advogado(s):CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**

89.Processo RO-0205200-57.2009.5.18.0003  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):PRICILLA DOURADO CARVALHO  
**Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):AMERICEL S.A.  
**Advogado(s):JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)**

99.Processo RO-0244000-51.2009.5.18.0102  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):1. BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. ANTÔNIA MARIA DA SILVA SANTOS  
**Advogado(s):ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO**  
Recorrido(s):OS MESMOS

90.Processo RO-0212100-50.2009.5.18.0005  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):JUELINO COSTA MALHEIRO  
**Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

100.Processo RO-0379700-39.2009.5.18.0121  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**Advogado(s):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. MORGHANA APARECIDA COTRIM (ADESIVO)  
**Advogado(s):ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

91.Processo RO-0217100-16.2009.5.18.0010  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):1. RM HOSPITALAR LTDA.  
**Advogado(s):JOÃO BOSCO PERES E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. LUIZ CARLOS ROCHA SILVA (ADESIVO)  
**Advogado(s):CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO**  
Recorrido(s):OS MESMOS

101.Processo RO-0379800-91.2009.5.18.0121  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**Advogado(s):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. LUCÉLIA FERREIRA (ADESIVO)  
**Advogado(s):ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

92.Processo RO-0226900-68.2009.5.18.0010  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):ANTÔNIO AFONSO DOMINGOS  
**Advogado(s):JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):2. BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s):IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**

102.Processo RO-0000011-36.2010.5.18.0007  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTI E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. IVANOR AVELAR DA CUNHA E OUTRO(S) (ADESIVO)  
**Advogado(s):PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

93.Processo RO-0232200-86.2009.5.18.0082  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME  
**Advogado(s):JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Recorrido(s):CARLOS TOMAZ DE AQUINO  
**Advogado(s):DAVID ROSA DE CASTRO NETO E OUTRO(S)**

103.Processo RO-0000025-11.2010.5.18.0010  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s):CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):JOSÉ DOS REIS DA SILVA  
**Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

94.Processo RO-0234500-49.2009.5.18.0008  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):1. RENILDA RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado(s):GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**Advogado(s):LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):OS MESMOS

104.Processo RO-0000255-62.2010.5.18.0201  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado(s):LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):RUVEN RAMOS DE LIMA  
**Advogado(s):DELEON CALACIO SILVA E OUTRO(S)**

95.Processo RO-0235900-07.2009.5.18.0006  
CAUINOM-0000789-27.2010.5.18.0000 (APENSADA)  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s):2. LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)  
**Advogado(s):MATILDE DE FÁTIMA ALVES**

105.Processo RO-0000317-23.2010.5.18.0001  
Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recorrente(s):OLIVAL JOSÉ DA SILVA  
**Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s):INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO  
**Advogado(s):ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)**

106.Processo RO-0000365-84.2010.5.18.0161

Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s):NÚBIA CARLA COTRIN

**Advogado(s):NELSON BORGES DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

Recorrido(s):CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES III

**Advogado(s):ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

107.Processo ED-RO-0198700-54.2009.5.18.0009

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Embargante(s):1. JOÃO RABELO DE ALMEIDA FILHO

**Advogado(s):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)**

Embargante(s):2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Embargado(s):1. OS MESMOS

Embargado(s):2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

REMANESCENTES

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

108.Processo AIRO-0164201-65.2009.5.18.0002

Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s):NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

**Advogado(s):ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**

Agravado(s):LEIDIANE CRISTINA ROSA

**Advogado(s):RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

Observação:NA SESSÃO DE 22.06.10, APÓS O CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, O JULGAMENTO FOI SUSPENSO PARA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO DESTRANCAÇO (SAULO, ELVECIO E GERALDO)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

109.Processo RO-0000019-07.2010.5.18.0009

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):MARCELO DA SILVA PELEJA E OUTRO(S)

**Advogado(s):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

Observação:NA SESSÃO DO DIA 06.07.10, APÓS O VOTO DA RELATORA CONHECENDO PARCIALMENTE DO RECURSO DOS RECLAMANTES E NEGANDO-LHE PROVIMENTO, O JULGAMENTO FOI SUSPENSO EM FACE DE VISTA REGIMENTAL CONCEDIDA AO DESEMBARGADOR ELVECIO.

110.Processo RO-0000028-54.2010.5.18.0013

Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s):WALDIR CÂNDIDO DOS ANJOS E OUTRO(S)

**Advogado(s):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

Observação:NA SESSÃO DO DIA 06.07.10, APÓS O VOTO DA RELATORA CONHECENDO DO RECURSO DOS RECLAMANTES E NEGANDO-LHE PROVIMENTO, O JULGAMENTO FOI SUSPENSO EM FACE DE VISTA REGIMENTAL CONCEDIDA AO DESEMBARGADOR ELVECIO.

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

111.Processo RO-0229000-85.2007.5.18.0003

Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s):1. ORLANDO AUGUSTO NUNES

**Advogado(s):ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**

Recorrente(s):2. VIVO S.A.

**Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrente(s):3. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s):CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s):OS MESMOS

Observação:NA SESSÃO DO DIA 23.05.10, APÓS O VOTO DO RELATOR CONHECENDO INTEGRALMENTE DO RECURSO DO RECLAMANTE E DA VIVO E PARCIALMENTE DO RECURSO DA ATENTO, BEM COMO DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO DO OBREIRO E NEGANDO AOS PATRONAIS, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL PARA O DESEMBARGADOR ELVECIO.

112.Processo RO-0000027-87.2010.5.18.0007

Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s):BRUNO PIRINEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

**Advogado(s):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s):VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)**

Observação:NA SESSÃO DO DIA 06.07.10, APÓS O VOTO DO RELATOR CONHECENDO DO RECURSO DOS RECLAMANTES E NEGANDO-LHE PROVIMENTO, O JULGAMENTO FOI SUSPENSO EM FACE DE VISTA REGIMENTAL CONCEDIDA AO DESEMBARGADOR ELVECIO.

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 07 de julho de 2010.

Maria Valdete Machado Teles

Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

**DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 256/10

PROCESSO:AP01463009620085180171

AGRAVANTE:AILTON PEDRO DA SILVEIRA

**ADVOGADO:BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA E OUTRO(S)**

AGRAVADO:CIMO'S – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido CIMO'S – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO,

atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 164/173, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição obreiro e, no mérito, dou-lhe provimento."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 21 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 259/10

PROCESSO :AP00534007820055180081

AGRAVANTE :DAMIÃO SIZINO DOS SANTOS

**ADVOGADOS :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTROS**

AGRAVADA :COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 403/405v, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 23 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 260/10

PROCESSO :AP01474002420025180001

AGRAVANTE :VIDMAR SANTOS DA SILVA

**ADVOGADOS :ZULMIRA PRAEDES E OUTROS**

AGRAVADO :1. BALNEÁRIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

AGRAVADO :2. CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO :JORGE CARNEIRO CORREIA**

AGRAVADO :3. FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA

**ADVOGADO :MARKO ANTÔNIO DUARTE**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado BALNEÁRIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 444/448, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso e nego-lhe provimento."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 28 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 261/10

PROCESSO :AP01664008720055180006

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR :GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO

AGRAVADO :1. GIAROLA CONSTRUTORA LTDA.

AGRAVADO :2. MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA

AGRAVADO :3. MARCELO MORAIS DE SOUSA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados GIAROLA CONSTRUTORA LTDA., MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA e MARCELO MORAIS DE SOUSA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 171/174, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 28 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00757-2009-001-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

**Advogado(a)(s): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)**

Agravado(a)(s): MARIA SANTÍSSIMA MARQUES

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 183; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02094-2009-001-18-40-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CRISTIANE DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/05/2010 - fl. 368; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01296-2005-003-18-40-4 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)**

Agravado(a)(s): 1. BONAMESA RESTAURANTE E BAR LTDA. - ME

2. MÁRCIA DE CASTRO VILELA

Tempestivo o recurso (intimação da União em 17/05/2010 - certidão de fl. 180; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de procuração das Agravadas.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01790-2001-003-18-40-5 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)**

Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)**

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/06/2010 - fl. 143; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/atpg  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-02393-2009-003-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): ROBIN PAULO ALVES FRANÇA  
**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**  
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 448; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 450).

Regular a representação processual (fl. 12).  
Custas processuais pela Reclamada (fls. 381 e 446-v).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
COMISSÕES

Alegação(ões):  
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.

O Recorrente pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ele na sua contratação, mas nunca foram pagas. Alega que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e, assim, a proposta obriga o proponente.

Tratando-se, entretanto, de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, a assertiva de ofensa aos preceitos infraconstitucionais invocados no apelo afigura-se incabível, diante da restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.  
Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00083-2008-004-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista  
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE**  
Recorrido(a)(s): 1. ROGÉRIO MARTINS MOREIRA  
2. DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO (S)  
**Advogado(a)(s): 1. ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FÁRIA (GO - 6748)**  
2. ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (intimação da União em 10/05/2010 - fl. 355; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 357).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).  
Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):  
- violação do artigo 832, § 6º, da CLT.  
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, que determinou a apuração da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, alegando que, à época da celebração do ajuste entre as partes, a Lei nº 11.941/09 ainda não estava em vigor, devendo prevalecer o disposto no § 6º do artigo 832 da CLT, e, assim, considerando que a sentença de mérito havia transitado em julgado, não poderia o acordo celebrado prejudicar os valores devidos a título de contribuição previdenciária.

Consta do acórdão (fls. 330/330-verso):

"Mesmo quando o acordo é entabulado pelas partes após a prolação da sentença, a contribuição previdenciária deve ser calculada com base no valor do acordo, e não com base no cálculo de liquidação, uma vez que é esta a orientação legal inserida no § 5º, do art. 43 da Lei 8.212/91, incluído pela Lei nº 11.941, de 27/05/2009, (...).

Como se vê, o novo disciplinamento jurídico acerca da matéria, tratado em lei específica de Previdência Social, não deixa dúvida quanto à base de incidência das contribuições previdenciárias na hipótese de transação celebrada após ter sido proferida decisão de mérito, qual seja, o valor do acordo.

Observe-se, inclusive, que a lei não faz distinção entre sentença com, ou sem trânsito em julgado.

In casu, as partes transigiram (homologação às fls. 292) após o trânsito em julgado da sentença. A decisão que homologou a avença determinou que o cálculo da contribuição previdenciária fosse elaborado de acordo com a proporcionalidade da sentença, considerando-se, para tanto, as parcelas de natureza salarial, bem como observando a Lei nº 11.457/2007."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 376 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

JULGAMENTO ULTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 128 e 460 do CPC e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91.

Sustenta a Recorrente que "cingiu a reclamada no recurso ordinário a pleitear a apuração das contribuições sociais sobre o valor do acordo, tendo o acórdão regional ido além, quando a par de acolher a pretensão recursal, limitou a incidência a proporção de verbas de natureza salarial deferidas na sentença" (fl. 362). Diz que, "não tendo as partes discriminado a natureza das parcelas da composição, além de se mostrar ultra petita, o acórdão embargado viola o disposto no art. 43, §1º da Lei nº 8.212/91" (fl. 362).

Conforme se verifica pelo excerto do acórdão transcrito no item analisado retro, a Turma, com base na legislação pertinente ao caso e considerando as circunstâncias específicas dos autos, entendeu que a contribuição previdenciária deve ser calculada com base no valor do acordo, observando-se a proporcionalidade da sentença, conforme determinado pela decisão homologatória da avença, estando o acórdão, ainda, em sintonia com a OJ nº 376 da SBDI-1/TST. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos indigitados.

No que tange à arguição de ofensa dos artigos 876 e 897-A da CLT, 5º, XXXV, 93, IX e 114 da CF, e 80 da Lei nº 8.212/91, é impossível a sua análise, tendo em vista que a Recorrente fez alegação genérica, não explicitando de modo fundamentado onde e como teriam ocorrido tais violações.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00316-2009-004-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista  
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

**Advogado(a)(s): SÁVIO LANES DE SILVA BARROS (GO - 18641)**  
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)

**Advogado(a)(s): WELTON MARDEN DE ALMEIDA (GO - 14087)**  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 547; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 551).

Regular a representação processual (fls. 433/436).

Satisfeito o preparo (fls. 448, 472, 529-v e 567).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ERRO MATERIAL

Sustenta a Recorrente que o acórdão teria incorrido em erro material ao não conhecer das contrarrazões por ela apresentadas ao Recurso Ordinário do Reclamante.

Todavia, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- violação dos artigos 1º da Lei nº 7.369/85, 2º, I e II, do Decreto 93.412/86.

Alega a Recorrente que os Empregados substituídos não trabalhavam na manutenção de rede elétrica. Diz que o laudo pericial oficial não espelha a realidade da situação laboral, não podendo servir de base para a condenação.

Consta do acórdão (fls. 528-v/529-v):

"Como se vê, após as histórias 'in loco' (fls. 245) e analisando individualmente as atividades dos obreiros aqui substituídos (relação trazida com a peça inicial, às fls. 22), restou consignado na conclusão do laudo pericial que os trabalhadores a seguir relacionados executam atividades de risco, fazendo, assim, jus ao recebimento do adicional de periculosidade, ora em discussão.

São eles, conforme relação às fls. 22: (...)

Tal afirmação corrobora o entendimento de que a situação de risco deve ser verificada em cada caso, e que o direito ao pagamento ou não do adicional de periculosidade deve ser aferido do cotejo dos fatos com a lei.

A Reclamada não trouxe aos autos elementos capazes de desconstituir a validade do referido laudo.

A meu ver, não há obrigatoriedade de o perito estabelecer um contraditório e ouvir ambas as partes envolvidas. Ele deve buscar as informações que são necessárias para elucidar as condições de trabalho dos substituídos

processualmente, e ouvir as pessoas que fornecerão elementos para a conclusão pericial. Portanto, a ausência de contraditório não é motivo para afastar a validade do laudo pericial.

Nada obstante, verifica-se que foi facultado às partes, bem como aos respectivos assistentes técnicos, acompanharem e participarem do processo de pesquisa, entrevistas e visitas a alguns locais de trabalho, conforme se observa às fls. 245. Ressalte-se, por oportuno, que não há necessidade de se vistoriar todos os locais de trabalho, bastando fazer vistorias em locais que irão esclarecer as condições de trabalho dos envolvidos, e isso foi feito (fls. 245). Observe-se que foram realizadas três vistorias, em locais e datas diferentes, sendo acompanhadas pelos assistentes técnicos da Reclamada e do Reclamante, além de todos os substituídos processualmente e outros profissionais locais.

Nota-se que o perito teve o cuidado de analisar individualmente cada trabalhador, aqui substituído, sendo certo que fez uma ficha individual para cada um, na qual descreveu as atividades/tarefas realizadas, locais de trabalho e áreas de risco, consoante documentos jungidos às fls. 275/286, além de fazer uma relação dos EPLs e outros instrumentos fornecidos aos empregados, conforme documentos juntados às fls. 287/302.

Assim, ao contrário do entendimento do MM. Juiz singular expandido na r. sentença, dou provimento ao recurso a fim de que seja a Reclamada condenada ao pagamento do adicional de periculosidade (30% sobre o salário acrescido das parcelas de natureza salarial, conforme Súmula nº 191 do TST), bem como ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, oriundas do não pagamento de tal verba, a serem apuradas quanto ao período imprescrito, além dos reflexos correspondentes.

A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais passa a ser da Reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, CLT). Dou provimento."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00405-2008-004-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

2. KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)

Recorrido(a)(s): 1. KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA

2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recurso de: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fl. 579; recurso apresentado em 05/11/2009 - fl. 588 - acórdão que julgou Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 04/05/2010 - fl. 718, Recurso de Revista ratificado às fls. 720/732).

Regular a representação processual (fls. 103/106).

Satisfeito o preparo (fls. 465, 494/495, 563 e 601).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando entrega incompleta da prestação jurisdicional, considerando que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, teria permanecido a omissão apontada.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões):

- violação do artigo 62, I, da CLT.

Os Reclamados sustentam que o Reclamante não tem direito a horas extras, tendo em vista que trabalhava externamente, sem qualquer controle ou fiscalização de jornada.

Consta do acórdão (fls. 543/544):

"De fato, a prova oral revelou que a autora estava sujeita ao controle de horário da sua jornada de trabalho, por meio do cumprimento de metas, e que estas se referiam a uma jornada mínima de oito horas diárias.

(...)

Houve confissão também do preposto da 2ª reclamada no sentido de que a obreira estava sujeita ao cumprimento de metas e que estas eram fixadas para uma jornada mínima de 08 horas (...)"

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que demonstrou o controle de jornada, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado.

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 224 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes argumentam que a Reclamante exerceu função de confiança e que, trabalhando como operadora de CDC, representava o Banco perante os clientes. Aduzem que ela recebia remuneração que ultrapassava cerca de oito vezes a do bancário e processava dados acobertados por sigilo legal, o que reforça ainda mais o exercício do cargo em confiança.

Consta do acórdão (fls. 545/547):

"Conforme acertadamente fundamentado pelo d. juízo a quo, o mero exercício da função de operadora de CDC não acarreta à reclamante nenhuma fidúcia especial, hábil a qualificá-la como ocupante de cargo de confiança.

Por esse motivo, comungo dos fundamentos do r. decisum recorrido, os quais peço vênia para transcrever e adoto como razões de decidir, verbis:

"De fato, o cargo de confiança a que se refere o citado dispositivo legal refere-se àquele de fidúcia especial, em que o empregado goza de maior confiança que os demais empregados em geral.

O simples fato de a Reclamante processar dados acobertados pelo sigilo legal (arts. 1º, 3º e 10 da LC 105/101) não tem o condão de convolar o cargo por ela ocupado em de 'confiança', uma vez que é próprio e inerente à atividade bancária o exercício deste tipo de atribuição.

Ora, se o simples labor no processamento de dados acobertados pelo sigilo legal fosse suficiente para excepcionar o bancário da jornada de 6 horas diárias, certamente nenhum ou quase nenhum bancário faria jus a esta jornada, já que, como dito, é típico da atividade bancária o labor nestas condições.

Logo, impõe-se concluir que a função desempenhada pela Reclamante (operadora de CDC) não implicava em qualquer fidúcia especial, já que não há nos autos qualquer evidência de que ela gozava de maior grau de confiança que os demais empregados do Banco' (fls. 454/455).

Acrescento, ainda, que inócua é a alegação do recebimento pela autora de gratificação pelo suposto exercício da função de confiança em percentual superior ao piso legal. Isto porque, não basta a majoração salarial para que esteja caracterizado o exercício de cargo de confiança.

Necessário também se faz a presença de uma fidúcia especial, depositada pelo empregador no seu empregado, o que não restou demonstrado nos autos, conforme já mencionado.

Ademais, eventual valor salarial pago a maior pelo empregador, apenas retribui, com maior equidade, a complexidade das funções exercidas pela obreira, não havendo que se falar, também, no enriquecimento sem causa da mesma e na violação do § 2º do art. 224 da CLT."

A Turma, com apoio no conteúdo fático-probatório dos autos, entendeu que a Autora não exercia efetivamente função de confiança. Nesse contexto, para que se concluisse de forma contrária, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

O julgado colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

DESCONTO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 462, "caput", da CLT.

Os Recorrentes alegam que o acórdão viola o artigo 462, "caput", da CLT, porque entendem que a dedução da parcela referente à "inadimplência" não consiste em desconto salarial ilícito.

Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração do Reclamado (fl. 629/629-v):

"Conferindo a gravação da sessão de julgamento do dia 23.09.2009 e cotejando-a com os termos do v. acórdão de fls. 534/563, vislumbro que houve evidente equívoco em sua atermação, no concernente ao tópico "DESCONTOS SALARIAIS", não refletindo a decisão soberana do Colegiado.

Com efeito, na sessão, encampou-se, parcialmente, divergência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, a fim de se considerarem lícitos os descontos relativos a título de taxa de risco e custo operacional do contrato; seriam ilícitos, porém, aqueles perpetrados a título de inadimplências e pendências. No v. acórdão, fora consignado o voto original do Exmº Relator, anterior ao encampamento da divergência, considerando todos os descontos ilícitos (adequando a condenação, tão somente, à média indicada na exordial, ou seja, reduzindo-a de R\$4.000,00 para R\$3.500,00 mensais).

(...)

Passo a sanar o erro material, integrando o v. acórdão embargado, nos seguintes termos:

Para a apuração do valor a ser restituído mensalmente à obreira, deverá ser considerado o valor do faturamento bruto menos a taxa de risco e o custo operacional do contrato, encontrando-se o faturamento líquido, sobre o qual se aplica o cálculo das comissões a ser cotejado com o efetivamente recebido pela obreira, limitando-se as diferenças mensais, todavia, a R\$4.000,00, em

observância aos limites do pedido e ao princípio de não se reformar in pejus. A liquidação da sentença far-se-á por artigos.

Conforme se vê do v. acórdão (fl. 629 e 629-v), a eg. 2ª Turma deixou assentada a razoabilidade e licitude dos descontos a título de taxa de risco e custo operacional, não se tratando tais parcelas de transferência de risco do empreendimento para o empregado. Depois de deduzida tais parcelas, incidirá sobre o líquido o cálculos das comissões. Desta forma, entendeu que não há ofensa ao princípio da intangibilidade salarial, mesmo porque não houve desconto, mas a não-integração de parcelas na base de cálculo, das quais apenas uma deverá integrar a base de cálculo das comissões (inadimplência). Presto esclarecimentos."

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão do acórdão no sentido de que o desconto efetuado é legal, não se evidenciando afronta ao artigo 462 da CLT.

Quanto ao inciso II do art. 5º constitucional, contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2010 - fl. 718; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 736).

Regular a representação processual (fl. 30).

Custas processuais pelos Reclamados (fl. 465).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 131, 355, 359, 458, do CPC, 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o acórdão é omissis no que tange à legalidade dos descontos salariais efetuados e está desfundamentado, além de violar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Consta do acórdão (fl. 685):

"Por fim, a questão relativa ao disposto nos artigos 355 e 359 do CPC não se mostra pertinente por se tratar de matéria de direito (parcelas que devem integrar ou não o cálculos das comissões). Aliás, a documentação, s.m.j., deverá ser apurada em posterior liquidação por artigos, determinada no v. acórdão."

A alegação de negativa da prestação jurisdiccional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.

Conforme se depreende dos excertos transcritos no apelo dos Reclamados no tópico "Desconto Salarial", o acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdiccional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com infringência do artigo 5º, inciso LV, da CF.

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, acima transcritos, não se evidencia violação dos artigos 131, 355 e 359 do CPC.

PRECLUSÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 794, 795, 833 e 836 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que os Reclamados deveriam ter arguido a nulidade do acórdão quando da oposição dos primeiros Embargos de Declaração e, como não o fizeram, estaria preclusa a oportunidade de se insurgir.

Consta do acórdão (fl. 629/629-v):

"Conferindo a gravação da sessão de julgamento do dia 23.09.2009 e cotejando-a com os termos do v. acórdão de fls. 534/563, vislumbro que houve evidente equívoco em sua atermação, no concernente ao tópico 'DESCONTOS SALARIAIS', não refletindo a decisão soberana do Colegiado.

Com efeito, na sessão, encampou-se, parcialmente, divergência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, a fim de se considerarem lícitos os descontos relativos a título de taxa de risco e custo operacional do contrato; seriam ilícitos, porém, aqueles perpetrados a título de inadimplências e pendências. No v. acórdão, fora consignado o voto original do Exmº Relator, anterior ao encampamento da divergência, considerando todos os descontos ilícitos (adequando a condenação, tão somente, à média indicada na exordial, ou seja, reduzindo-a de R\$4.000,00 para R\$3.500,00 mensais).

Assim, ainda que tal equívoco provoque modificação no provimento do v. acórdão, entendo que sua clarividência permite classificá-lo como erro material. Nesse sentido, Valentin Carrion, em seus 'Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho' (25ª edição - São Paulo: Saraiva, 2000), pinça dois excertos jurisprudenciais:

'Correção de erro, quanto ao resultado, na primeira sessão seguinte. Legalidade da medida. Ausência de negativa de vigência de lei federal (STF, RO 79.773-RJ, RT 481/232);

e

'Constatada a existência de inexistência material na ata, que, de modo equivocado, proclamou o resultado do julgamento, cuja correção o art. 463, I, do CPC autoriza seja feita, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte interessada, acolhem-se os embargos de declaração para os fins apontados (STF, ED-RE 111.184-4-SP, Ilmar Galvão, Ac 1ª T.)'

Não há de se falar, pois, em preclusão, ao contrário do que alega a embargada."

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa à literalidade dos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

DESCONTO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 342/TST.

- violação dos artigos 7º, X, §§ 1º e 4º, da CF.

- violação do artigo 2º, "caput" e 462 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante insurge-se contra o acórdão, alegando, em síntese que os descontos efetuados na base de cálculo dos operadores não se enquadram nas hipóteses legais previstas no artigo 462 da CLT.

Consta do acórdão (fl. 629):

"Para a apuração do valor a ser restituído mensalmente à obreira, deverá ser considerado o valor do faturamento bruto menos a taxa de risco e o custo operacional do contrato, encontrando-se o faturamento líquido, sobre o qual se aplica o cálculo das comissões a ser cotejado com o efetivamente recebido pela obreira, limitando-se as diferenças mensais, todavia, a R\$4.000,00, em observância aos limites do pedido e ao princípio de não se reformar in pejus. A liquidação da sentença far-se-á por artigos."

Consta, ainda, do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fl. 685):

"Conforme se vê do v. acórdão (fl. 629 e 629-v), a eg. 2ª Turma deixou assentada a razoabilidade e licitude dos descontos a título de taxa de risco e custo operacional, não se tratando tais parcelas de transferência de risco do empreendimento para o empregado. Depois de deduzida tais parcelas, incidirá sobre o líquido o cálculos das comissões. Desta forma, entendeu que não há ofensa ao princípio da intangibilidade salarial, mesmo porque não houve desconto, mas a não-integração de parcelas na base de cálculo, das quais apenas uma deverá integrar a base de cálculo das comissões (inadimplência). Presto esclarecimentos.

Por fim, a questão relativa ao disposto nos artigos 355 e 359 do CPC não se mostra pertinente por se tratar de matéria de direito (parcelas que devem integrar ou não o cálculos das comissões). Aliás, a documentação, s.m.j., deverá ser apurada em posterior liquidação por artigos, determinada no v. acórdão."

A interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, tendo sido constatada a licitude dos descontos efetuados pela Reclamada a título de taxa de risco e custeio operacional do contrato, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas ou contrariedade à Súmula 342/TST.

Conforme se depreende, a Turma consignou, ainda, que a não integração de parcelas na base de cálculo salarial não ofende o princípio da intangibilidade salarial, permanecendo incólume, portanto, o artigo 7º, inciso X, da CF.

Aresto (fls. 752/754) proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

Os demais julgados colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, V, X, 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 8º do CPC, 186, 421 e 927 do CCB, 468 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante não se conforma com a redução do valor da indenização por dano moral.

Consta do acórdão (fls. 558/559 e 561):

"Data venia o entendimento supra, verifico que a autora não logrou êxito em comprovar a alegada retaliação sofrida após o seu retorno da licença maternidade e férias, cujo ônus era seu.

Com efeito, o depoimento da sua testemunha nada esclareceu a respeito, afirmando apenas 'que não se recorda o número de revendas com as quais a reclamante trabalhava antes de sair de licença maternidade' (testemunha LUCYENE LYNDROYA DOS SANTOS GAEDE, à fl. 351).

Por outro lado, as testemunhas do reclamado confirmaram que na realidade a redução no número de concessionárias da carteira da obreira (de 10 para 08), após o retorno da licença, deu-se em razão da divisão da área de trabalho com uma nova vendedora e não como retaliação pelo gozo da licença.

(...)

Assim, excluo a indenização de R\$100.000,00 fixada pelo d. julgador a quo por este fato. Não se deve olvidar que o pedido ora analisado é de dano moral e a causa de pedir é a redução de trabalho como retaliação pelo gozo de licença, fato que não restou provado. Eventuais danos materiais decorrentes dessa redução serão adiante apreciados, em tópico distinto.

Quanto às ofensas sofridas pela autora após a rescisão contratual, entendo que a mesmas restaram demonstradas, desincumbindo-se a reclamante do seu ônus probatório neste ponto.

(...)

Restou evidenciado o dano moral pós-contratual, devendo ser mantida a indenização arbitrada em R\$10.000,00 pelo d. julgador de origem.

Reformo parcialmente."

O entendimento regional no sentido de que não ficou comprovada a retaliação da Autora pelo gozo de licença está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Inviável a análise da alegação de afronta ao artigo 8º do CPC, que trata de matéria alheia ao debate dos autos.

Inespecíficos os arestos trazidos às fls. 765/767, porquanto não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00953-2009-004-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ALCIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA

2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

2. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Recorrido(a)(s): 1. OS MESMOS

Recurso de: ALCIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2010 - fl. 436; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 438).

Regular a representação processual (fl. 31).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 434).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que seria devido o pagamento "de duas horas pela não concessão integral do intervalo pactuado de duas horas, bem como, pela aplicação da Sanção prevista no mesmo Art. 71, § 4º, da CLT, também de duas horas" (fl. 442).

Consta do acórdão (fls. 419/421):

"É cediço que a supressão parcial do intervalo mínimo previsto no caput do artigo 71 da CLT tem como consequência imediata apenas o pagamento de 1h ao dia, acrescida do adicional legal ou convencional, consoante regra do § 4º do mesmo dispositivo legal, e na forma prevista na OJ 307 da SBDI-1 do TST.

Note-se que, em se tratando de norma altamente benéfica ao trabalhador, a sua interpretação deve se dar de forma restritiva, reconhecendo-se como devido o pagamento do intervalo mínimo de 1h, ainda que outro fosse o previsto no contrato de trabalho. Logo, merece reparos a sentença, nesse aspecto, devendo ser considerado o intervalo intrajornada de 1 hora.

No tocante aos argumentos recursais do autor, considerando que restou provado que até junho de 2007 ele usufruía apenas 20 minutos de intervalo, nos termos da OJ 307 da Eg. SBDI-1 do TST, é devido o pagamento total do período correspondente, e não apenas o pagamento relativo ao período do intervalo parcialmente suprimido, também merecendo reparos a sentença, nesse passo.

No entanto, o autor não faz jus ao pagamento simultâneo do período integral relativo à não concessão do intervalo, acrescido do pagamento previsto no § 4º do art. 71 da CLT, como defende, porquanto a legislação prevê apenas o pagamento equivalente ao interregno correspondente, pelo mínimo de 1h assegurado na lei.

Além disso, ressalto que o labor realizado durante o período de repouso foi computado no horário de trabalho e, uma vez ultrapassada a jornada, foram deferidas as horas extras respectivas.

Logo, considerando que as horas de intervalo deferidas já remuneraram o total de uma hora previsto no art. 71, § 4º, da CLT, afigura-se indevida nova condenação.

Registro que não se trata de 'multa', como denominado impropriamente pelo autor, ou de verba indenizatória, como afirma a reclamada, mas sim de contraprestação de natureza salarial, gerando inclusive os reflexos pertinentes, conforme restou pacificado com a edição da OJ nº 354 da SBDI-1 do C. TST, cuja observância foi imposta na sentença, à fl. 304."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e, ao contrário do alegado, está em sintonia com a OJ nº 307 da SBDI-1/TST, não se configurando, portanto, a violação e a contrariedade apontadas.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 450/STF e 219, 305 e 329/TST.

- violação dos artigos 5º, "caput", e 133 da CF.

- violação dos artigos 14 e 16 a 20 da Lei nº 5.584/70, 3º e 10 a 14 da Lei nº 1.060/50, 20 do CPC, 389, 395 e 404 do CCB.

Entende o Recorrente que seriam devidos os honorários advocatícios, no caso.

Consta do acórdão (fls. 433/434):

"A matéria já foi exaustivamente discutida, sendo que o entendimento contrário ao deferimento da verba honorária, sem que estejam presentes os requisitos da Lei 5.584/70, encontra-se consagrado nas Súmulas 219 e 329 do C. TST.

Assim, a teor da Súmula 219 do TST, ratificada pela Súmula 329, também do C. TST, os honorários advocatícios não decorrem, na Justiça do Trabalho, pura e simplesmente da sucumbência. (...).

É necessário que a parte esteja assistida pelo sindicato da categoria profissional e seja beneficiária da justiça gratuita, salvo entendimento do C. TST, externado na sua Instrução Normativa nº 27, publicada em 22.02.05, cujo art. 5º estabelece que 'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência', o que não é o caso dos autos. Na hipótese em debate, embora o autor seja beneficiário da justiça gratuita (deferida na sentença, fl. 306), não se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria, sendo patrocinado por advogado particular, não restando preenchidos os requisitos em questão, sendo indevida a verba honorária. Negro provimento."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as Súmulas nºs 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2010 - fl. 436; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 500).

Regular a representação processual (fls. 472/474).

Satisfeito o preparo (fls. 307, 323/325, 434, 471 e 479/481).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

COMISSIONISTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 340/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fl. 464). Alega, ainda, que, "havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, já que não se confundem" (fl. 462). Alega ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Consta do acórdão (fls. 425/426):

"Regra geral, teria razão a empresa. Porém, no presente caso, a inaplicabilidade da orientação constante da Súmula 340 do C. TST decorre de expressa previsão em norma coletiva, consoante cláusula 9ª (...).

Desse modo, por expressa disposição dos instrumentos coletivos, o divisor que deve ser utilizado para o cálculo das horas extras é o 220, já que o autor estava sujeito ao limite de 8h diárias e 44h semanais, e não o correspondente ao número de horas efetivamente laboradas.

Note-se que os instrumentos coletivos da categoria, por constituírem normas específicas aplicáveis à espécie, prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do C. TST, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal."

Julgados provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/1/TST).

De outro lado, nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os demais arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.

O segundo aresto paradigma transcrito à fl. 463, bem como a Súmula 340/TST, não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).

Já o aresto de fls. 466/470, oriundo da SBDI-1 do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra "b" do artigo 896 da CLT.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01549-2009-004-18-40-0 - 3ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)**

Agravado(a)(s): CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA

**Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 371; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 12/15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acgglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01661-2007-004-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)**

Recorrido(a)(s): SAMUEL SANTOS DE MORAES

**Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 745; recurso apresentado em 24/05/2010 - fl. 747).

Regular a representação processual (fls. 663/664 e 768/771).

Satisfeito o preparo (fls. 517, 531, 573/574, 743 e 766).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.

- violação do artigo 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que não é devida a equiparação salarial, visto que não teriam sido comprovados os requisitos do artigo 461 da CLT.

Consta do acórdão (fl. 737 e verso):

"Compulsando os autos, verifico que o nobre juízo a quo, após cuidadosa análise da questão, proferiu acertadamente a sua Decisão, motivo pela qual a mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos, verbis:

Sustentando que executava as mesmas funções do paradigma apontado (Carlos Henrique Rezende de Souza), postula o demandante equiparação salarial e pagamento de diferenças com reflexos.

O pleito é contestado pela demandada sob alegação de que há diferença de função entre o reclamante e paradigma, além de maior tempo de casa e maior produtividade e perfeição técnica.

Frisa que o vindicante exerceu apenas a função de operador, ao passo que o paradigma executava reparos em máquinas envolvidas no processo produtivo.

A prova oral não satisfaz os interesses da empresa, pois, não obstante os depoimentos contrapostos das partes, a testemunha trazida pelo reclamante (fls. 509/510) relatou que reclamante e paradigma executavam as mesmas funções com igual resultado. Logo, ela não se desincumbiu do ônus probatório.

Defere-se o pleito de equiparação salarial, com fundamento no art. 461 da CLT, devendo a reclamada pagar diferenças com reflexos nas parcelas salariais e rescisórias postuladas, observados os limites do pedido e respeitadas a prescrição e a irredutibilidade salarial. (fls. 513/514)

Mantenho."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo sido feita a distribuição do ônus da prova de acordo com a própria Súmula 6/TST, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados nem contrariedade ao citado verbete sumular.

O aresto de fl. 751 é inespecífico, visto que, no caso dos autos, ficou comprovada a identidade de funções com mesmo resultado (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LV, 7º, XIII e XXVI, e 8º, III, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que as horas extras foram sempre pagas ou compensadas, não tendo o Autor provado a existência de labor extra sem contraprestação. Sustenta que é válido o acordo de compensação de horários celebrado entre as partes.

Consta do acórdão (fl. 738 e verso):

"Primeiramente, cumpre salientar que o obreiro foi dispensado em 2005, de modo que a ele não se aplicam tais disposições convencionais de 2006/2007 em diante. Ademais, o sistema de banco de horas foi declarado nulo pelo nobre juízo a quo, pelo que impropede a compensação alegada.

No mais, apesar da gritante imprecisão técnica da reclamada, verifico que o que ela pretende é que seja aplicado o artigo 58, § 1º, da CLT (...)

Todavia, a Súmula 366, do C. TST dispõe que:

"Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Assim, nos termos do que restou decidido na r. Sentença de primeiro grau, e aqui mantida, verifico que a jornada sempre se prolongava além de 10 minutos extraordinários, pelo que, nego provimento."

Não merece prosperar a alegação de ofensa aos artigos 7º, XIII e XXVI e 8º, III, da CF, visto que ficou consignado, no acórdão, que o ACT de 2006/2007 não é aplicável ao Reclamante que foi dispensado em 2005.

Os demais preceitos legais e constitucionais citados, igualmente, não foram violados, visto que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 366/TST, tendo sido observado que a jornada sempre prolongava-se além de 10 minutos extras.

Arestos provenientes deste Tribunal não se prestam ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

Os outros julgados paradigmas revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada argumenta que não teria descumprido preceito normativo, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.

Consta do acórdão (fl. 740):

"Compulsando os autos, verifico que os argumentos do recurso não derruem os fundamentos da r. Sentença, motivo pelo qual peço vênia para utilizá-los como razões de decidir, verbis:

Postula ainda o demandante condenação da demandada no pagamento de multa por descumprimento de acordos coletivos, pleito contestado pela reclamada aduzindo, relativamente aos ACTs, que não houve descumprimento de nenhuma cláusula. No entanto, restaram deferidos os pleitos de horas extras e redução de intervalos, atraindo as respectivas multas, pedido que se defere, contudo, no limite de uma multa por ACT descumprido. Procedência parcial. (fl. 516)

Mantenho."

Não merecem prosperar as assertivas apresentadas pela Recorrente.

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Por outro lado, o aresto colacionado não pode ser confrontado, tendo em vista que a Recorrente pretende discutir questão que não fora levantada na via ordinária, qual seja, de que a multa não é cabível quando o descumprimento for da própria lei.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do artigo 71, §§ 3º e 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, acaso mantido, não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.

Consta do acórdão (fls. 741/742-v):

"Tratando-se o intervalo intrajornada de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por meio de norma de ordem pública, não está sujeito à negociação, conforme entendimento espelhado pela OJ 342 do TST.

Assim, são nulas as cláusulas constantes dos acordos coletivos que autorizaram a redução do intervalo intrajornada para alguém do mínimo legal, sendo que a prática do empregador baseada em tais normas coletivas afigura-se ilegítima e por certo atrai a aplicação do § 4º do art. 71 celetista.

Há que se observar, no entanto, que a própria lei estabeleceu uma exceção ao período mínimo de uma hora para o intervalo intrajornada, ao prever, no § 3º do art. 71 da CLT que o MTE Pode autorizar a redução do intervalo quando preenchidos determinados requisitos.

Da redação do mencionado dispositivo ressaí que, para que haja a redução do intervalo intrajornada, é preciso que haja autorização expressa do Ministério do Trabalho neste sentido, ato este que é devidamente formalizado por meio de portaria.

No caso em tela, a reclamada tentou fazer crer que contava com autorização do Ministério do Trabalho para a redução do intervalo intrajornada, em decorrência apenas do registro dos Acordos Coletivos que assim pactuavam.

Ora, é evidente que o simples ato de proceder ao registro de instrumento normativo coletivo não tem o condão de convalidar os termos dos ajustes ali firmados, tanto que o registro vem com a ressalva de que 'as disposições deste instrumento que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie' (fl. 275).

In casu, não se verifica portaria autorizadora da redução do intervalo intrajornada.

Portanto, imperioso reconhecer-se a concessão do intervalo inferior ao estipulado em lei, sendo devido, pois, o pagamento do período correspondente, acrescido do adicional de 50%, nos termos do artigo 71, parágrafo 4º, da CLT.

No que pertine aos minutos que devem ser computados para o pagamento do intervalo concedido a menor do que o mínimo legal (...)

curvo-me ao entendimento do Tribunal Pleno desta Corte (...) segundo o qual a supressão, ainda que parcial, do intervalo intrajornada implica o pagamento integral do intervalo e não apenas os minutos suprimidos."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 342 e 354 /SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01961-2008-004-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)**

Recorrido(a)(s): DULCE DA SILVA CAMPOS

**Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 987; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 996; acórdão que julgou os Embargos de Declaração da Reclamante publicado em 06/10/2010 - fl. 1.037).

Regular a representação processual (fls. 1.023/1.026).

Satisfeito o preparo (fls. 750, 792, 828/829, 984 e 1.021).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LV, 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que a Recorrida não demonstrou a existência de horas extras e RSRs não solventes. Destaca que é válido o acordo de compensação de horas (banco de horas), pelo qual eventuais horas extras, inclusive quando realizadas em domingos e feriados, eram compensadas ou pagas.

Acrescenta que nos acordos coletivos a partir de 2006/2007 foi pactuado que não seriam computadas variações de horários não excedentes a 15 minutos na entrada e na saída, observado o limite máximo de 30 minutos diários. Aduz, por fim, serem indevidos os reflexos, ao argumento de que as horas extras não foram realizadas de forma habitual.

Consta do acórdão (fls. 973/974):

"Inicialmente esclareço que assim prevê a Súmula 85, IV do TST, no tocante à validade do acordo coletivo (verbis):

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001 - destaqui).

Logo, como os controles de frequência de fls. 277,283, 287, 290/299, 301, 303/306, 308, 312/313, 318/320 e 327 demonstram a existência de habitualidade na prestação de serviço em regime de horas extras e em feriados sem a devida compensação, restou correta descaracterização do ACT.

Todavia, o deferimento da sobrejornada não deve ser pautado apenas na planilha apontada pela autora às fls. 579/583, uma vez que essa não reflete fielmente os registros dos cartões de ponto, reconhecidos como verídicos quando da audiência (ata de fls. 732/735).

Por conseguinte, reformo parcialmente a sentença para que seja efetuada a apuração das horas extras, feriados e RSRs com base nos registros dos cartões de ponto."

A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, LV, e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.

Verifica-se que a Turma Regional, com amparo no conjunto probatório dos autos, entendeu que as normas coletivas foram descaracterizadas e determinou a apuração das horas extras, feriados e RSRs com base nos cartões de ponto. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos demais preceitos indigitados. Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

Inespecífico o primeiro aresto transcrito à fl. 1.002, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado o direito às horas extras. Da

mesma forma, é inespecífico o aresto colacionado à fl. 1.006, porquanto não contém as mesmas premissas fáticas destes autos, em que ficou configurada a realização de horas extras, com habitualidade, sem a devida compensação (Súmula 296/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do artigo 71, §§ 3º e 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Requer a limitação da condenação aos 20 minutos faltantes até fevereiro de 2005. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, caso mantido, não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.

Consta do acórdão (fls. 629/630):

"Porém, como exposto no item 'horas extras', a Súmula 85, IV do TST prevê que 'a prestação de horas extraordinárias habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada'.

Logo, também neste ponto, não se pode dar guarida à pretensão da recorrente, porquanto o ACT deve ser desconsiderado quanto à compensação.

Ora, afastada a validade da norma coletiva no tocante à redução do intervalo intrajornada, tem-se que a não concessão integral ou parcial do intervalo dá ao empregado direito ao pagamento do valor do período integral de regular intervalo, acrescido de 50% (e não ao pagamento apenas da diferença entre o intervalo concedido e o período legal, acrescido do adicional).

(...)

Também nesse mesmo sentido já se manifestou este Egrégio Regional:

INTERVALOS INTRAJORNADAS. CONCESSÃO PARCIAL OU INEXISTENTE.

ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. CÁLCULO E REFLEXOS. OJ Nº 354 DA SBDI-1 DO TST. Tem natureza remuneratória a parcela pleiteada a título de intervalo intrajornada para descanso e alimentação

não concedido ao reclamante ou por este usufruído parcialmente, devendo repercutir nos cálculos de outras verbas salariais. E, sendo a remuneração a retribuição pelos serviços prestados em um período de tempo, corresponderá ela à extensão desse mesmo labor, consideradas as horas e minutos trabalhados, inferindo-se daí que a importância devida pela infração do dever de conceder tal intervalo deve guardar consonância com o tempo de repouso e alimentação sonogado, sob pena de deferir-se ao trabalhador vantagem sem causa (PROCESSO TRT 00126- 2008-161-18-00-0; RELATOR:JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA; Publicação DJ Eletrônico Ano II, Nº 145, de 12.8.2008, pág. 5).

Mantenho, portanto, a sentença no tocante à condenação no pagamento integral do intervalo intrajornada.

Por sua vez, aduz a reclamante/recorrente que, inobstante constar da fundamentação o deferimento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada não gozado, essa condenação não foi incluída no dispositivo da sentença.

Outrossim, não lhe assiste razão, uma vez que a sentença assim dispôs em sua conclusão (fl. 750 – verbis):

Ante exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo (destaquei).

Ora, a indicação das verbas deferidas foi efetuada de forma remissiva, uma vez que inexiste exigência legal no sentido do Juiz ter de repetir, no dispositivo, todas as parcelas deferidas na fundamentação."

Verifica-se que a Turma Regional, com base nas provas dos autos, entendeu que a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada, devendo ser desconsiderado o ACT, o que não importa violação dos dispositivos indigitados.

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 1.008/1.009, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que se considerou descaracterizado o ACT no que tange à compensação (Súmula 296/TST).

Quanto às demais matérias, a Turma decidiu em sintonia com as OJs 307 e 354/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 191, II, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Aduz que houve "cerceamento de defesa da reclamada na audiência de instrução" (fl. 1.015). Acrescenta que sempre forneceu e fiscalizou o uso de EPIs, os quais anulavam a ação de qualquer agente insalubre, sendo que o contato com este se deu de forma eventual. Saliencia que o adicional possui natureza indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.

Consta do acórdão (fls. 968/971):

"Não se pode dar guarida à alegação de cerceamento de defesa decorrente do indeferimento de perguntas às testemunhas acerca do fornecimento de EPIs aos empregados da reclamada. Ocorre que a entrega de EPIs, para efeito de comprovação da efetiva neutralização do agente, deve ser feita documentalmente, demonstrando a regularidade das entregas, com suas respectivas datas, e não através de testemunha.

Ademais, o mero fornecimento de EPI's não basta para isentar o empregador da responsabilidade pelo pagamento de adicional, quando constatada a

insalubridade, pois, o equipamento fornecido deve ser ideal e suficiente para neutralizar o agente insalubre.

Nesse sentido preconiza a Súmula 289 do TST que:

O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

Assim, como a produção de prova oral da entrega de EPIs aos trabalhadores em nada influencia no deslinde da questão, mormente porque o laudo pericial verificou a ocorrência de condições insalubres, não há que se falar em cerceamento de defesa e, tampouco, em nulidade do exame pericial.

Nesse sentido, já se manifestou este Regional:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO FISCALIZAÇÃO DO USO DE EPI. Conforme entendimento contido na Súmula 289 do C. TST, o mero fornecimento de EPI pela empregadora não a exime da obrigação de proporcionar um ambiente de trabalho saudável, visto que também é necessário que sejam tomadas todas as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade do ambiente, entre as quais as alusivas ao uso efetivo do equipamento pela empregada. (RO-00907-2008-012-18-00-6; RELATOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO; DJ Eletrônico Ano III, Nº 132, de 24.7.2009, pág. 6).

Essa mesma linha de raciocínio é adotada também pelo Eg. TRT-3ª REGIÃO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA PERICIAL X PROVA TESTEMUNHAL - Conquanto a prova testemunhal revele a entrega de EPI ao empregado, não tem ela o condão de desconstituir o laudo pericial se não há demonstração inequívoca de que houve a efetiva neutralização do agente insalubre. A entrega de EPIs, para efeito de comprovação da efetiva neutralização do agente, deve ser feita documentalmente, demonstrando a regularidade das entregas, com suas respectivas datas, e não através de testemunha, a qual, como na hipótese dos autos, apenas revela a entrega de creme protetor, não revelando, todavia, a data das entregas, a qualidade e quantidade de creme, de forma a possibilitar a verificação da neutralização. A entrega do EPI, por si só, não é o suficiente para demonstrar a neutralização do agente. É preciso avaliar se esse EPI, de fato, neutraliza o agente insalubre. Prevalece, portanto, a conclusão pericial, no que concerne à caracterização da insalubridade ... (00210-2006-087-03-00-8- RO; Relator Júlio Bernardo do Carmo; Data de Publicação: 16/12/2006, DJMG, Página:12).

Rejeito, portanto, a alegação de cerceamento de defesa."

É razoável o entendimento da Turma sobre a matéria, no sentido de que a prova do fornecimento de EPIs deve ser feita documentalmente, e não por meio de testemunhas, e que não basta a entrega de EPIs, devendo estes neutralizarem o agente insalubre. Não se vislumbra, assim, ofensa ao dispositivo legal citado.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não tratam da mesma matéria do autos, em que não ficou demonstrado o fornecimento de EPIs, tampouco que estes pudessem neutralizar o agente insalubre (Súmula 296/TST).

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que os honorários periciais devem ser reduzidos a "valores condizentes com o trabalho técnico apresentado" (fl. 1.019).

Consta do acórdão (fls. 978/979):

"Por sua vez, também não se pode acolher a pretensão de redução do valor arbitrado a título de honorários periciais a dois salários mínimos. Isso porque os honorários do Sr. Perito devem remunerar o esforço despendido na confecção do laudo, bem como conhecimento técnico necessário a esse fim. Assim, entendo que é razoável a importância de R\$ 1.400,00 fixada pelo MM. Juízo a quo.

Ademais, consoante a previsão da Súmula Vinculante nº 04 do Excelso STF, há óbice para utilização do salário mínimo como indexador, na forma pleiteada pela recorrente."

Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, no caso, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Inespecíficos os julgados colacionados, tendo em vista que não ficou demonstrada a existência de situações idênticas com teses discrepantes, considerando que no caso dos autos entendeu-se ser razoável a importância fixada a título de honorários periciais (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01685-2009-005-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)

Recorrido(a)(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A.

2. VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO

Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (intimação em 15/04/2010 - fl. 58; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 61).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 10/STF e 106/STJ/TST.

- violação dos artigos 5º, II, LIV e LXXVIII, e 97, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.

A União insurge-se contra a declaração da prescrição no caso em análise, sustentando que ainda que se considere o prazo prescricional de cinco anos, a Fazenda Nacional deveria ajuizar a execução fiscal, considerando-se como termo a quo da contagem do prazo prescricional a data de vencimento da dívida. (fl. 65/v). Aduz, também, que o acórdão não retroagiu a interrupção da prescrição à data da propositura da ação, não podendo imputar à Recorrente a responsabilidade pela demora na prática de atos processuais que incumbia ao Poder Judiciário (fl. 67). Afirma ainda que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.

Consta do acórdão (fl. 52-v):

"Em se tratando de multa administrativa por infração à legislação trabalhista aplica-se ao caso a Lei nº 6.830/80 e o art. 1º do Decreto 20.910/32, que estabelece in verbis:

Art. 1º. As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram.

Embora esse Decreto regulamente o prazo de prescrição das dívidas passivas dos entes públicos, ele também alcança os casos de pagamento das dívidas ativas, por aplicação analógica.

A Lei nº 9.873/99, que trata do exercício da ação punitiva pela Administração Federal dispõe em seu art. 1º, caput, que 'prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia em que tiver cessado'."

Consta, ainda, do acórdão (fl. 53-v/54):

"(...), insta esclarecer que a presente execução refere-se a auto de infração do qual o Executado foi notificado em 28/02/2001, tendo o débito sido inscrito na Dívida Ativa em 06/06/2002 (fls. 03).

De acordo com o art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, a contagem do prazo prescricional esteve suspensa por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da inscrição na Dívida Ativa (26/06/2002).

Nestas condições, a prescrição teve como marco inicial a data de 01/03/2001, terminando o quinquênio prescricional em 27/08/2006, já contado o prazo de 180 dias de suspensão a partir da inscrição do débito na Dívida Ativa.

Registre-se, ainda, que o simples ajuizamento da ação de execução fiscal não interrompe o prazo prescricional. Isso porque, segundo disposto no art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80, o que interrompe a prescrição é o despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.

Ademais, não restou provado que esses autos encontravam-se reunidos a outras execuções em desfavor da Executada e que no processo principal teria sido proferido o despacho citatório ocasionador da interrupção da prescrição, como alegado pela Exequente, a quem cabia o ônus da prova de tal alegação, na forma do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Também não há que se falar que 'a demora na realização dos atos processuais deva ser atribuída ao Judiciário', pois cabia a Exequente requerer as providências necessárias ao recebimento de seu crédito, tendo todavia permanecido inerte.

Deste modo, mantenho a decisão atacada.

Nego provimento."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STF ou do STJ.

Conforme se extrai do acórdão atacado, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso (Lei de

Execução Fiscal), não se vislumbrando ofensa direta e literal aos incisos II, LIV e LXXVIII do artigo 5º da CF.

Destaca-se, ainda, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

A assertiva de violação do artigo 97 da CF, igualmente, não prospera, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a questão da interrupção do prazo prescricional foi apreciada à luz da Lei de Execução Fiscal e não do artigo 219, §§ 1º e 2º, do CPC, como invocado à fl. 67.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00168-2010-007-18-40-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. - ME

**Advogado(a)(s): DAVID DUTRA FILHO (GO - 22752)**

Agravado(a)(s): WASHINGTON OLIVEIRA TORRES

**Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 191; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 53).

Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário, razão pela qual fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01389-2009-007-18-40-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)**

Agravado(a)(s): CORMARI LOPES DE ARAÚJO

**Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/05/2010 - fl. 244; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 13).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01967-2008-008-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**

Agravado(a)(s): MILA CAMARGO NORONHA

**Advogado(a)(s): RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/05/2010 - fl. 539; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 518).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02080-2009-008-18-40-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)**

Agravado(a)(s): JONAS VIEIRA DE MATOS

**Advogado(a)(s): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO (GO - 29489)**

Interessado(a)(s): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**Advogado(a)(s): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 37).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00091-2009-009-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)**

Agravado(a)(s): ANTÔNIO AURELIANO FREIRE BATISTA

**Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 124; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01130-2009-010-18-00-5 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUDMILLA FADUL TEIXEIRA

**Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)**

Recorrido(a)(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 401; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 403).

Regular a representação processual (fl. 12).

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 323 e 400).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 102 e 109/TST.

- violação dos artigos 224, § 2º e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Entende a Recorrente fazer jus à 7ª e 8ª horas como extras, sob a alegação de que não exercia função de confiança, uma vez que não estava investida de fidúcia especial e a gratificação percebida remunerava apenas a maior responsabilidade do cargo, não se podendo cogitar de compensação.

Consta do acórdão (fl. 389):

"EMENTA. BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. A empregada, ainda que sem poderes de gestão, investida em função de confiança, recebendo gratificação superior a 1/3 da remuneração, sujeita-se a uma jornada diária de 8 horas, sendo consideradas como extras somente aquelas que excederem tal limite (art. 224, § 2º da CLT)."

A Turma Julgadora, com base no conjunto probatório dos autos, entendeu que a Reclamante exercia função de confiança, estando inserida na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT, não fazendo jus, como extras, à 7ª e 8ª horas trabalhadas. Assim, ao contrário do alegado, o acórdão decidiu em consonância com referido dispositivo legal e com a Súmula nº 102/TST, não se podendo cogitar, ainda, de violação do artigo 468 da CLT. Cabe ressaltar que, para que se chegasse a conclusão diversa, seria necessário o reexame do teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

De outro lado, inviável cogitar-se de contrariedade com a Súmula nº 109 do C. TST, porquanto referido Verbetes trata do bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, hipótese diversa da constatada nestes autos.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01491-2009-010-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MARIA EXPEDITA PEREIRA

**Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)**

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

2. BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 310; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 312).

Regular a representação processual (fls. 06).

Dispensado o preparo (fl. 298-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

PRESCRIÇÃO

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51, 288, 326 e 327/TST.

- violação do artigo 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante alega que tem direito à diferença de complementação de aposentadoria, sendo aplicável ao caso a Súmula 327/TST. Aduz que, no cálculo do benefício deve ser observada a norma regulamentar benéfica da Prebeg vigente na data de admissão da Obreira.

Consta do acórdão (fls. 298/298-v):

"A reclamante aposentou-se em 02/10/04, tendo havido o encerramento do vínculo empregatício.

Com a aposentadoria a reclamante passou a receber complemento pago pela Prebeg, tendo sido o cálculo do benefício formulado de acordo com o Regulamento vigente no momento da aposentadoria.

O pleito formulado é de aplicação da forma de cálculo prevista no Regulamento da Prebeg vigente na data da contratação.

A prescrição começa a correr a partir do momento em que é violado o direito (art. 189 do Código Civil). Neste momento surge a pretensão, ou seja, a partir do momento em que o titular sofre a lesão em seu patrimônio jurídico.

A prescrição, no caso, iniciou-se com a aposentadoria, momento em que a autora passou a ter preenchidas as condições necessárias para postular a nulidade do ato que alterou a forma de cálculo do benefício.

Tendo a reclamante se aposentado em 02/10/04, com rompimento do vínculo, tinha o prazo de 02 anos para ajuizamento da ação (inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal).

No entanto, somente em 07/08/09, após o transcurso do biênio constitucional, protocolizou a presente reclamatória (fl. 02).

Ante o exposto, dou provimento aos recursos dos reclamados e acolho a prejudicial de prescrição, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC."

Como visto, a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que a Autora nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula 326/TST (incidência da Súmula 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.

Portanto, o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, incidindo à hipótese a Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02308-2009-010-18-40-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANA PAULA RODRIGUES RIBEIRO

**Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)**

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/05/2010 - fl. 273; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00434-2008-011-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. ALICE MARIA MOREIRA

**Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)**

2. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO (GO - 3566)

Recorrido(a)(s): 1. ALICE MARIA MOREIRA

2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO (GO - 3566)

2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 1.180; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 1.207).

Regular a representação processual (fls. 136/137 e 997/999).

Satisfeito o preparo (fls. 1.044, 1.065/1.066, 1.074, 1.177 e 1.221).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 1º e 2º, I e II, da Lei nº 7.102/83, 186 e 927, parágrafo único, do CCB, 333, I e II, do CPC e 8º, parágrafo único e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que, "na forma como proferido o v. acórdão, privilegiou-se a Teoria da Responsabilidade Objetiva e do Risco, com base no art. 927, parágrafo único do CCB", e que, "a prevalecer a linha do pensamento do Regional, ofender-se-á o ordenamento legal vigente, insculpido no art. 7º, XXVIII, da CF, que afasta a aplicação de qualquer outra norma, ainda que mais benéfica e que somente autoriza a imputação de condenação se configurada a Responsabilidade subjetiva" (fls. 1.210/1.212). Acrescenta que "só o risco e a expectativa de assalto não significam, por si sós, que o obreiro tenha sofrido dor moral indenizável" (fl. 1.214).

Consta do acórdão (fls. 1.168/1.170):

"(...) a douta maioria entendeu por bem dar parcial provimento ao recurso obreiro acolhendo divergência apresentada pelo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos seguintes termos:

Entendo que, uma vez evidenciado que a Reclamante realizava o transporte de valores em desconformidade com a Lei 7.102/83, priorizando o seu patrimônio em detrimento da segurança de seu empregado, que não detém tal atribuição e sequer possui qualificação profissional para tanto, expondo-o à violência urbana em razão do transporte pessoal de numerário, patente o dever do Reclamado de indenizar o abalo emocional e estresse psíquico sofrido pela Reclamante, devido ao constante estado de insegurança a que foi submetido.

Nesse sentido foi a minha ementa no RO 00768-2009-010-18-00-9: (...)

Nesse sentido também já se posicionou o TST:

'RECURSO DE REVISTA - TRANSPORTE DE VALORES - DANO MORAL. A jurisprudência desta Corte vem reiteradamente decidindo que, no transporte de valores entre agências bancárias, a negligência da empregadora em adotar as medidas de segurança exigidas pela Lei nº 7.102/83, acarreta exposição do trabalhador a maior grau de risco do que o inerente à atividade para qual fora contratado, ensejando reparação por danos morais. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido.' (TST-RR-1.638/2007-581-05-00.0, Rel. Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, 8ª Turma, DJ 25.09.2009).

No mais, em recente notícia veiculada no site do TST, no dia 27/01/2010, a Ministra Maria Cristina Peduzzi 'explicou que a jurisprudência do TST vem considerando que a atividade de transporte de valores sem a adoção de medidas de segurança enseja reparação por dano moral, por expor o trabalhador a maior grau de risco. No caso, o dano ficou caracterizado pela exposição da empregada a perigo real de assalto, que lhe causou sofrimento psíquico, tendo o nexo de causalidade decorrido das ordens superiores que a colocaram para executar a atividade, sem dar-lhe o devido treinamento, o que fere a Lei nº 7.102/83 e 'configura ato ilícito', esclareceu a relatora. (RR-1719/2007-581-05-00.0)'. Com base nesses fundamentos, dá-se parcial provimento ao recurso obreiro para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Provimento parcial."

A Turma Regional, com base nas provas e circunstâncias específicas dos autos, concluiu ser devida a indenização por dano moral, sob o fundamento de que o trabalhador estava exposto a constante risco ao transportar valores em desconformidade com a Lei nº 7.102/83. A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, não se vislumbrando ofensa aos demais permissivos indigitados.

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi reconhecido o direito à indenização por dano moral em face da conduta ilícita e culposa do Banco, que causou sofrimento psíquico ao Reclamante (Súmula 296/TST).

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 944 do CCB.

Aduz o Recorrente que o valor da indenização por dano moral deveria ser reduzido, dada a desproporção entre a gravidade da culpa e o dano.

A decisão, conforme exposta no acórdão, não acarreta violação literal do dispositivo apontado pela Recorrente, não prosperando, assim, as argumentações recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ALICE MARIA MOREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2010 - fl. 1.232; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 1.234).

Regular a representação processual (fl. 21).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 1.044).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que não poderiam ter sido rejeitados seus Embargos de Declaração.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, neste tópico, somente é possível a análise de ofensa aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF. Desse modo, não cabe a análise das argumentações recursais da Reclamada, neste particular, já que suscitou apenas divergência jurisprudencial.

ASSÉDIO MORAL

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 1º, 3º, IV, 5º, "caput", III, V, X e XLI e 7º, "caput", XXII, XXIII e XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 186, 187 e 927 do CCB, 147, II da IN/99 do INSS, 1º, da Convenção 42 da OIT, Convenção 111 e 1º da Declaração Sociolaboral do Mercosul.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não há como se afastar a culpa do Reclamado pelas doenças que adquiriu em decorrência do assédio moral de que foi vítima por parte de seus superiores hierárquicos, consoante se extrai do conjunto probatório dos autos.

Consta do acórdão (fls. 1.175/1.177):

"A situação que se afigura nos autos é a seguinte. Segundo a perícia médica, a reclamante é portadora de doença que a incapacita totalmente para o trabalho. A doença é a síndrome de esgotamento profissional associado à ansiedade generalizada e episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos com antecedentes de tentativas de auto-extermínio e risco de suicídio. A perícia constatou a existência de nexo causal entre a doença e o trabalho.

Tudo não obstante, não se tratando de atividade que traz inerente o risco, a responsabilidade do empregador é subjetiva, o que implica na necessidade de se provar a culpa no ocorrido, para que ele seja condenado a pagar algum tipo de indenização. Segundo alega a autora, a sua doença foi decorrente de pressões, humilhações, discriminações e perseguições sofridas no seu ambiente de trabalho.

Todavia, essas perseguições alegadas, excesso de rigor, etc, não foram provadas. Nenhuma testemunha confirmou. Inclusive na inicial ela relata um fato que seria discriminatório, pois foram trocados os computadores da agência menos o seu, mas a situação descrita pela testemunha é completamente outra: ela que não quis trocar o equipamento. Por outro lado, as avaliações negativas que recebeu, segundo a prova produzida nos autos, foram decorrentes de seu próprio comportamento. Segundo se extrai dos autos, a autora tinha dificuldades de se relacionar com os colegas, era agressiva, enfrentava a chefia, e ainda, os clientes estavam insatisfeitos com o seu serviço. Inclusive, ela própria admite isso no seu recurso.

É certo que a doença é decorrente do estresse dentro do trabalho, mas esse estresse não ocorreu por culpa do banco. Aconteceu em virtude das próprias atitudes da obreira. O seu temperamento e sua propensão a episódios depressivos, bem como o seu comportamento no ambiente de trabalho a colocaram numa situação insustentável. Mas isso, frise-se, não decorreu de culpa do empregador. Pelo menos a prova dos autos não leva a essa conclusão.

O Juiz de primeiro grau bem ressaltou que o comportamento arredo da autora é demonstrado pelo tom do e-mail que ela passou para a ouvidoria do banco, no qual ela própria se descreve como sendo uma 'pessoa muito crítica e às vezes não meço as palavras, quando é para falar alguma coisa, eu falo sem muito rodeio. Tenho mania de não tolerar a obviedade e arbitrariedade das pessoas, principalmente as que detém poder. Faço comentários quando um colega tem uma atitude de mediocridade e tenta explicar e até justificar tal atitude (isto é o fim, é deplorável). Questiono decisões incoerentes'.

Em síntese, embora tenha sido provado o dano e o nexo causal, a culpa do empregador não ficou provada. Ao contrário, ficou demonstrado que a doença é decorrente do próprio comportamento difícil da obreira. Assim, indevido o pagamento das indenizações postuladas, razão pela qual mantenho integralmente a sentença que indeferiu os pedidos.

Nada a prover."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais e constitucionais apontadas.

Ressalte-se que não cabe análise de violação a dispositivo de Convenção da OIT, de Instrução do INSS e de Declaração do Mercosul, por ausência de previsão legal.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/1/TST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que, no caso em comento, a Turma ressaltou não ter ficado comprovada nos autos a culpa do empregador na doença que acometeu a Autora (Súmula 296/TST).

IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 372/TST.

- violação do artigo 7º, VI, da CF.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para excluir da condenação o pagamento da comissão suprimida.

Consta do acórdão (fls. 1.163/1.165):

"A reclamante não pleiteou, no caso, a integração de sua comissão ao salário. Tampouco isso foi deferido na sentença. O pedido foi de compensação dos prejuízos financeiros por ela sofridos em decorrência da brusca retirada da função de seu salário. Estipulou um patamar na inicial que entendeu condizente para a reparação do dano, qual seja, o valor equivalente aos empréstimos por ela contraídos. O Juiz entendeu que o recebimento da comissão por mais de 10 anos anos acarretou um patamar financeiro à autora que não poderia ser rebaixado, razão pela qual, embasado na Súmula 372 do TST, deferiu o pagamento da comissão suprimida desde a sua suspensão até 1º.02.2009, data em que a autora se aposentou.

A meu ver, o deferimento do pedido nos termos estabelecidos na sentença não configura julgamento ultra petita. O juiz apenas deu um embasamento legal ao deferimento do pedido. Na verdade ele deferiu o que foi pedido na inicial, ou seja, a compensação dos prejuízos financeiros. E, para não proferir julgamento sem fundamento legal, embasou a sentença na Súmula 372. Portanto, sob esse aspecto entendo que não houve julgamento ultra petita.

Resta analisar se, de fato, a reclamante recebeu a comissão por mais de 10 anos de modo a atrair a aplicação da Súmula 372.

Pois bem. Consta dos autos relatório de comissões/funções exercida pela autora às fls. 214/222. E dele é possível extrair que a reclamante não recebeu determinada comissão por mais de 10 (dez) anos como constou da sentença. Apenas alguns meses esporádicos. Apenas de 2002 a 2005 exerceu com continuidade as funções de 'assist. negócio' e 'geren. contas I'. Nos demais períodos as comissões são esporádicas.

Portanto, data venia, não se sustenta a tese contida na sentença de que houve o pagamento de comissão por mais de 10 anos. Em consequência, tenho que não houve uma estabilidade financeira decorrente do recebimento de comissão capaz de impedir que o banco revertesse a autora ao cargo efetivo. Não havia impedimento para isso. Portanto, não houve prática de ato ilegal capaz de ensejar uma reparação. O Banco tão-somente agiu dentro do seu jus variandi.

Por esses fundamentos, dou provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento da comissão suprimida."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado, tampouco contrariedade à Súmula apontada, neste particular.

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 458 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Alega a Reclamante que o auxílio-alimentação concedido espontaneamente pelo empregador integra o salário do empregado.

Consta do acórdão (fl. 1.166):

"Não há imposição legal para o pagamento dos referidos benefícios após os prazos estipulados nos ACTs. Outrossim, eles tem natureza indenizatória por disposição convencional e também pelo fato de o banco ter aderido ao PAT. Ostentando natureza indenizatória, não integra o salário, como pretende a autora. Assim, não há como deferir o pleito da autora.

Esclareça-se que a decisão não afronta os princípios mencionados no recurso.

Nada a prover."

O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com as normas aplicáveis ao caso (ACTs), não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito indigitado.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

#### DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que o dano moral deferido em decorrência do transporte de valores deve ser reparado em valor compatível com a expressão econômica do Recorrido.

Aresto proveniente de Turma do TST não se presta ao confronto de teses, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Os arrestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02078-2009-011-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

**Advogado(a)(s): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)**

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 211; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 213).

Regular a representação processual (fl. 08).

Dispensado o preparo (fls. 139 e 209-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.

- violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF.

- violação dos artigos 468 da CLT e 6º, parágrafos 1º e 2º, da LICC.

A Recorrente alega que em face de sua aposentadoria por invalidez fazia jus ao pagamento do pecúlio instituído pelo regulamento da Caixa de Previdência do Reclamado, vigente na época de sua admissão, benefício que não lhe poderia ter sido negado sob o entendimento de que foi extinto por posterior resolução, pois "conclui-se que qualquer alteração (e extinção), nos benefícios previdenciários (...), esbarra em norma contida na legislação consolidada (art. 468, CLT), contrariando as Súmulas 288 e 51, do Colendo TST" (fl. 218).

Consta do acórdão (fl. 208/209-v):

"(...) constata-se que o legislador constituinte entendeu que as disposições que regem as relações previdenciárias são por demais peculiares e, portanto, ficam expressamente afastadas a aplicação do regime trabalhista, ainda que a entidade gestora tenha sido instituída por empregador e os benefícios destinem-se aos empregados correspondentes.

A legislação ordinária que regulou a matéria, então, preceituou que, assim como ocorre nos Regimes Próprio e Geral de Previdência Social, o participante apenas tem assegurado o direito de perceber benefício nos termos da legislação anterior e mais vantajosa se, ao tempo da alteração do estatuto, já tiver preenchido os requisitos para tanto. E nessa hipótese não poderia ser de outro modo, eis que estaríamos a falar em efetivo direito adquirido.

Deveras, por se tratar de instituto submetido a regime próprio, que escapa do arcabouço eminentemente trabalhista, é de se conceber que o princípio da especialidade desautoriza a atração do art. 468 da CLT e das súmulas n.º 51 e 288 do C. TST para as relações previdenciárias de caráter complementar.

Em simples palavras: o trabalhador-segurado que ainda não aperfeiçoou todas as condições para a percepção de determinado benefício previsto no regime de previdência privada a que se vincula, detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem.

Nesse sentido, cita-se precedente desta Eg. Corte Laboral, em que a demanda foi proposta em face dos mesmos reclamados, contendo causa de pedir e pedido idênticos aos do caso em apreço. A saber: (...)

Nessa linha, a r. sentença não merece reforma.

Nego provimento."

Em face do exposto no acórdão impugnado, vislumbra-se possível contrariedade à Súmula 51/TST, razão pela qual considero prudente o seguimento do apelo.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01603-2009-012-18-00-7 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. RILMAR ALVES DE ARAÚJO

**Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)**

2. JAIRO DA SILVA (GO - 26153)

Recorrido(a)(s): 1. RILMAR ALVES DE ARAÚJO

2. BRASIL TELECOM S.A.

3. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.

4. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. JAIRO DA SILVA (GO - 26153)**

2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

3. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)

4. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 704; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 706).

Regular a representação processual (fls. 717 e 719/722).

Satisfeito o preparo (fls. 597, 625/626, 703 e 715).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 60, § 1º, da Lei nº 9.472/97.
- divergência jurisprudencial.

Insiste a Recorrente na "tese de negativa de responsabilidade pelo ônus da demanda, em razão da prestação dos serviços da Reclamante ter ocorrido em ambiente estranho e imune à sua interferência, por se tratar de um contrato mercantil e não de terceirização." (fl. 708).

Consta do acórdão (fls. 687/688 e 690/691):

"Pois bem. Da leitura dos termos contratuais fixados entre a 1ª e a 5ª Reclamada (fls. 104/126) e da própria peça contestatória (fls. 419/436) formulada pela parte ora recorrente, extrai-se que a empresa de telecomunicações tirava proveito direto dos serviços prestados pelo reclamante, inclusive, interferindo nas atividades da 1ª reclamada (contratante do autor). Terceirizava, assim, de fato, serviços de telecomunicações conforme preconiza o artigo 94, inciso II, da Lei Geral de Telecomunicações.

Pelos termos do contrato de prestação de serviços, verifico que a empregadora direta do reclamante (1ª reclamada) deveria realizar seus serviços de acordo com as instruções e coordenações transmitidas pela Brasil Telecom S/A, que possuía plena liberdade de fiscalizar, inspecionar e vistoriar a exata e pontual execução dos serviços durante todo o tempo de duração do Contrato' (fl. 111).

A terceirização de serviços exsurge cristalina na cláusula primeira do contrato (item 1.1.1 – fl. 104), em que a 1ª reclamada se compromete a prestar serviços à 5ª reclamada através da contratação de equipes volantes e fixas dedicadas à operação nos Pontos de Desbloqueio de Aparelhos. Equipes estas que deveriam ser compostas com pelo menos dois profissionais aprovados e aceitos pela Brasil Telecom S/A.

Não bastasse, em sua peça de defesa, a reclamada se define como tomadora de serviços e se limita, às fls. 420/428, a tentar demonstrar a regularidade da contratação de serviços de terceiros para o desenvolvimento de atividades complementares ao seu objeto social (...).

In casu, a inexistência de contrato de franquia é reforçada pelo fato de a testemunha apresentada pela quinta reclamada ter afirmado, em audiência, que ia a reuniões na sede da 1ª reclamada e que estabelecia metas aos vendedores e verificava o cumprimento destas, demonstrando, inequivocadamente, a ingerência da 5ª reclamada nos serviços realizados pelos empregados da 1ª reclamada.

(...)

Com efeito, refuto integralmente a tese de existência de contrato de natureza mercantil assemelhado à contrato de franquia ou de representação comercial, já que a hipótese dos autos versa sobre mera terceirização de serviços, em que os prestados pelo obreiro possibilitaram o alcance do objetivo do empreendimento da 5ª reclamada (tomadora de serviços), atraindo, assim, a incidência do entendimento de responsabilidade subsidiária contido no Enunciado 331, item IV, do C. TST, aplicável a todas as hipóteses de terceirização existentes."

Observa-se que a Egrégia Turma, com amparo nas provas dos autos, concluiu que houve entre as Reclamadas uma terceirização, e não um contrato mercantil, estando a decisão, ao contrário do alegado, em sintonia com a Súmula nº 331 do Colendo TST, no que tange à responsabilização subsidiária da Recorrente. Nesse contexto, não prosperam as alegações de violação ao preceito citado nem de contrariedade com a referida Súmula.

Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica à descrita no acórdão impugnado (Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: RILMAR ALVES DE ARAÚJO

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 704; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 727).

Regular a representação processual (fl. 16).

Custas processuais pelas primeira e quinta Reclamadas (fls. 597 e 703).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**DANO MORAL - INDENIZAÇÃO**

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, V, da CF.
- violação do artigo 131 do CPC.

O Reclamante sustenta que foi coagido e assediado moralmente pela primeira Reclamada, buscando indenização por danos morais.

Consta do acórdão (fls. 701/702):

"A prova do ilícito (fato gerador do dano moral), no entanto, há que ser robusta, sendo inequívoco que a incumbência é do reclamante, a teor do que preceituam os arts. 818 da CLT e 333, I do CPC, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Contudo, de seu ônus, o reclamante não se desincumbiu satisfatoriamente.

(...)

Por não haver prova do suposto ato ilícito praticado pela 1ª reclamada, nego provimento ao recurso."

A decisão atacada, portanto, está em conformidade com o teor probatório dos autos, de onde se concluiu que não ficou demonstrado ato ilícito a ser indenizado. Daí, não cabe cogitar de ofensa aos preceitos indigitados.

**DANOS MATERIAIS**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que "(...) o r. Acórdão, ao excluir da responsabilidade subsidiária da 5ª Reclamada o pagamento do dano material, ofende a súmula 331, IV deste C. Tribunal." (fl. 734).

Consta do acórdão (fl. 693):

"O item IV da Súmula nº 331 do C. TST, ao fixar a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, não a fracionou ou excepcionou qualquer verba do seu alcance, entretanto, confere sentido amplo apenas aos encargos decorrentes do contrato de trabalho.

Na hipótese em comento, o ato de empréstimo de folhas de cheques possui nítida natureza civil, não guardando nenhuma relação com o contrato de trabalho, de modo que reformo a r. sentença para excluir da condenação da 5ª reclamada a responsabilidade subsidiária pelo referido dano material."

Consoante se infere do exposto no acórdão, a Turma Julgadora entendeu que o ato de empréstimo de folhas de cheque possui natureza civil, sendo que a Súmula 331, IV/TST prevê a responsabilidade subsidiária quanto ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, não prosperando, assim, a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Tendo em vista que os Recursos de Revista interpostos pelo Reclamante e pela quinta Reclamada foram denegados e que, portanto, os autos retornarão à Vara de origem, onde a execução poderá ser iniciada, deixo ao juízo de primeiro grau a apreciação do requerimento formulado pelo Reclamante às fls. 739/743.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01728-2009-012-18-00-7 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)**

Recorrido(a)(s): TITO GOMES DE BRITO

**Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 238; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 240).

Regular a representação processual (fl. 249).

Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**INDENIZAÇÃO**

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 477, 478, 492 a 500 da CLT, 1º e 2º da Lei nº 6.184/74 e 14 da Lei nº 8.036/90.

Alega a Recorrente que "não existe previsão legal para aplicar ao estatutário de forma retroativa as normas pertinentes à CLT, bem como não há rescisão contratual sem justa causa para configurar o direito à indenização em dobro pelo período anterior à opção pelo FGTS" (fl. 247).

Consta do acórdão (fls. 219-verso/221):

"O reclamante foi admitido pelo Departamento de Correios e Telégrafos (DCT) em 20.12.1962, tendo sido posteriormente aproveitado no quadro de pessoal da ECT (Dec. Lei nº 509/69), sujeito ao regime jurídico da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Quando definitivamente integrado ao quadro de funcionários da ECT (15.07.1975), o contrato de trabalho do reclamante passou a ser regido pelas normas celetistas, oportunidade em que o autor optou, de forma não retroativa, pelo regime do FGTS.

Convém ressaltar que a integração do reclamante nos quadros da ECT se efetivou mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista. (fls. 98/100).

Pois bem.

O reclamante, quando da opção pelo regime celetista, teve assegurado pelo art. 2º da Lei nº 6.184/74, o gozo dos direitos previstos na legislação trabalhista e da previdência social, inclusive para efeito de carência, relativos ao tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública.

Por seu turno, a Lei nº 5.107/66, vigente à época, garantia aos empregados com mais de 10 anos de serviço o direito à indenização pelo período anterior à opção, na forma prevista no art. art. 497 da CLT.

Assim sendo, não verificada afronta à Lei nº 6.184/74, visto que realizada a opção válida do reclamante pelo regime celetista, deve ser computado o tempo de serviço prestado à Administração Pública, para todos os fins previstos na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive para indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo sistema do FGTS, paga em dobro, na forma do art. 16 da Lei nº 5.107/66.

A opção pelo regime celetista implicou, 'in casu', na renúncia do autor à estabilidade estatutária, fazendo com que a indenização pelo tempo de serviço anterior fosse incorporada à estabilidade celetista, já que o propósito do art. 2º da Lei nº 6.184/74 era beneficiar os ex-servidores, vinculando os direitos e vantagens previstos no regime anterior (estatutário) aos previstos no regime celetista.

Por fim, esclareço que o art. 14 da Lei nº 8.036/90, preservou o direito dos trabalhadores, contratados antes da atual Constituição, à estabilidade celetista (decenal), ratificando e disciplinando o pagamento da indenização em caso de rescisão imotivada (...).

Com efeito, comprovado que o reclamante foi dispensado sem justa causa e que não percebeu a indenização em dobro por tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS (TRCT - fl. 107), e sendo ele, nos termos legais, comprovadamente devido ao trabalhador, reformo a r. sentença."

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

A Turma Regional, com amparo na legislação específica aplicada ao caso, entendeu que, quando da opção pelo regime celetista, o Reclamante teve assegurado o gozo dos direitos trabalhistas e da previdência social, inclusive relativos ao tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública, sendo-lhe, assim, devida a indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, ficando consignado no acórdão, ainda, que o Autor foi dispensado sem justa causa e não percebeu a indenização postulada. Nesse contexto, ao contrário do alegado, vê-se que a decisão da Turma está justamente em sintonia com os dispositivos tidos por violados e com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST, não prosperando, assim, as argumentações recursais.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00111-2007-013-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CRANADA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Interessado(a)(s): FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 14/05/2010 - fl. 1738; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 1740).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1745-v). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 1726):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto 3.048/99)."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01623-2008-013-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA

Advogado(a)(s): OSVALDO FRÓES ARANTES (GO - 12082)

Agravado(a)(s): EDUARDO DE JESUS ARAÚJO

Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2010 - fl. 11; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 12).

Mantenho a decisão agravada.

Ressalta-se que quanto ao pedido de desconstituição da penhora de salário (fl. 08), tal requerimento deverá ser apreciado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de autenticação das cópias das peças trasladadas firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento (fls. 38 a 56), conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST. Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00432-2009-052-18-00-8 - 1ª Turma

Embargos Declaratórios

Embargante(s): EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)

Embargado(a)(s): MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)

O Reclamante, às fls. 1.101/1.103, opõe Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 1.096/1.097, que recebeu o Recurso de Revista interposto pela Reclamada.

Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do artigo 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou

contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos (Orientação Jurisprudencial nº 377/SBDI-1/TST, aplicada por analogia). Destaca-se, por elucidativo, que o depósito do valor da multa só é exigível na hipótese de reiteração de embargos protelatórios, consoante o disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Publique-se e intimem-se.

Após, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 1.096/1.097).

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00914-2009-052-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)**

Agravado(a)(s): 1. AFIF FARAHA BRAHIM HAJJAR

2. COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. EDUARDO URANY DE CASTRO (GO - 16539)**

2. EDUARDO URANY DE CASTRO (GO - 16539)

Tempestivo o recurso (intimação da União em 04/06/2010 - certidão de fl. 155-v; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração da segunda Agravada, comercial de Alimentos Triângulo Ltda.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00336-2009-081-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LAJES SANTA INÊS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP

**Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)**

Agravado(a)(s): GILBERTO FRANCO

**Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/06/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 23).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01497-2009-081-18-40-0 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

Agravado(a)(s): EDSON ANTÔNIO DA SILVA

**Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/06/2010 - fl. 157; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 33 e 158).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00525-2009-082-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)**

Recorrido(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)**

2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 1.296; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 1.298).

Regular a representação processual (fls. 14 e 1.318/1.320).

Dispensado o preparo (fls. 1.268-v e 1.294).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV, XL, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Argui o Recorrente preliminar de negativa da prestação jurisdicional, argumentando que o acórdão "deixou de apreciar pedidos expressamente formulados na exordial" (fl. 1.303).

A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.

Por outro lado, o que se extrai do acórdão regional, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e 173, § 1º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente defende a validade de seu contrato de trabalho com a primeira Reclamada (Furnas), alegando que, quando fora admitido, por intermédio de empresa interposta, não havia exigência de submissão a concurso público. Argumenta, também, que Furnas não está submetida à obrigatoriedade de certame público. Diz que foram desrespeitados o ato jurídico perfeito e o princípio da segurança jurídica.

Consta do acórdão (fl. 1.268):

"Primeiro, o equívoco venial do Reclamante em dizer que foi contratado antes da vigência da atual Constituição Federal, já que declara ter iniciado a prestação de serviço em 3/6/1996, muito após, portanto, o advento da nova ordem constitucional. Depois, o fato notório, que dispensa prova (art. 334, I, CPC) de que Furnas é sociedade de economia mista, com participação majoritária da União.

Segundo o já exposto, a contratação do Reclamante deu-se de forma totalmente irregular, com interposição de empresa, situação que muito difere da analisada pelo STF na citada decisão. Ademais, quando contratado o Reclamante, em 3/6/1996, a obrigatoriedade do concurso público no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista já estava consagrada pela referida corte.

De forma que está correta a sentença recorrida em declarar a impossibilidade jurídica do reconhecimento do vínculo com Furnas pelo óbice do concurso público, estatuído pelo art. 37, II, da Constituição Federal, consoante a interpretação dada pela Súmula 331, II, TST.

Nego provimento."

Como se observa do acórdão, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331, II/TST, ao reconhecer a impossibilidade de formação do vínculo empregatício diretamente com órgão da Administração Pública indireta no caso de contratação por empresa interposta, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01455-2009-082-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

Agravado(a)(s): JOSÉ ASSIS DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/05/2010 - fl. 188; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 61 e 115).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01510-2009-082-18-41-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)**

Agravado(a)(s): SÍLVIO CÉSAR RÉGO BRAGA

**Advogado(a)(s): BRUNO GOMES MARÇAL BELO (TO - 2879)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 443; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 290/291).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Considerando que o julgamento do AIRR é de competência do Colendo TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT, cabe-lhe a análise do requerimento da Agravante (fls. 14 e 21) para que seja determinada a suspensão do processo até o julgamento da ADC 16 pelo Excelso STF.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02346-2009-101-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)**

Agravado(a)(s): PABLO TORRES DE ALMEIDA

**Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 244; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 236).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02359-2009-101-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)**

Agravado(a)(s): SEVERINO LOPES DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)**

Regular a representação processual (fl. 196).

Todavia, não é possível verificar a tempestividade do presente Agravo de Instrumento, uma vez que não consta dos autos a cópia da certidão de intimação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00731-2008-111-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)**

EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Agravado(a)(s): JOSÉ ADRIANO DA SILVA

**Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 695; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 51/52 e 54).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00022-2010-141-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)**

Recorrido(a)(s): WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): LADY BADEN POWELL MENDES ROSA (GO - 11529)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 234; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 236).

Regular a representação processual (fls. 183/186 e 260/266).

Satisfeito o preparo (fls. 149, 191/192, 233-v e 258).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.

Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra a sua responsabilização subsidiária, sustentando que inexistente grupo econômico entre as Reclamadas e que não estão preenchidos os requisitos para o reconhecimento de vínculo empregatício entre o Recorrido e a Recorrente.

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma ser indevida a sua condenação, mesmo que subsidiária, ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS.

Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Pela petição de fls. 272/273, MARLI TAVARES alega que já não faz parte do quadro societário da Reclamada CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e pede seja declarada sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da reclamatória ajuizada por LEIDE JERÔNIMO.

Todavia, verifica-se que a presente ação foi proposta pelo Reclamante WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS e que LEIDE JERÔNIMO é pessoa estranha a estes autos.

Constatado o equívoco da requerente, determino o desentranhamento da petição acima referida e seu encaminhamento à Vara do Trabalho de origem.

À DSRD para as providências cabíveis e posterior publicação e intimação.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00036-2010-141-18-00-9 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)**

Recorrido(a)(s): KENNEDY GOMES DA SILVA

**Advogado(a)(s): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS (GO - 18598)**

Interessado(a)(s): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.

**Advogado(a)(s): FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 259; recurso apresentado em 24/05/2010 - fl. 261).

Regular a representação processual (fls. 278 e 280/281).

Satisfeito o preparo (fls. 172, 223, 224 e 286).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.

Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária, sustentando que inexistente grupo econômico entre as Reclamadas e que não estão preenchidos os requisitos para o reconhecimento de vínculo empregatício entre o Recorrido e a Recorrente.

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma ser indevida a sua condenação, mesmo que subsidiária, ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS.

Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00110-2009-181-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)**

Agravado(a)(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**Advogado(a)(s): CEZER DE MELO PINHO (GO - 26012)**

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 21/05/2010 - fl. 68; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00817-2009-181-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)**

Recorrido(a)(s): WILSON ETERNO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

**Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 208; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 210).

Regular a representação processual (fls. 157 e 174).

Satisfeito o preparo (fls. 144, 176/177, 207-verso e 242).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

REMUNERAÇÃO

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que é devido ao Autor apenas o adicional de 50% sobre as horas extras trabalhadas, uma vez que ele recebia por produção.

Consta do acórdão (fl. 204-verso):

"Quanto à pretensão da Recorrente de deferimento apenas do adicional de 50% dado o regime de remuneração do obreiro, não há prosperar, vez que a presente questão foi bem analisada pelo MM. Juiz de origem, no que tange à parte fixa e variável do salário.

Com efeito, conforme se evidencia dos contracheques acostados aos autos, o Reclamante recebia salário misto, composto por uma parte fixa, e outra variável, composta pelas parcelas 'prêmio produção', 'produção mensal', 'produtividade Claus 3 CCT'.

Dessa maneira, sendo mista a remuneração do Reclamante, composta de parte salarial fixa mais parte variável, as horas extras acrescidas de 50% deverão ser calculadas sobre a parte fixa e, sobre a parte variável, apenas o adicional constitucional, nos termos do entendimento Orientação Jurisprudencial nº 235, da SBDI-1 do TST."

Não há divergência de teses com a Orientação Jurisprudencial nº 235/SBDI/TST, tendo em vista que a Turma Julgadora, levando em consideração as provas dos autos, entendeu que o Reclamante recebia remuneração mista, composta de parte salarial fixa e parte variável, sendo que sobre a parte fixa deveriam ser

calculadas as horas extras acrescidas de 50% e, sobre a parte variável, apenas o adicional constitucional, nos termos da referida OJ.

Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/STJ).

Inespecífico o aresto transcrito à fl. 220, que não trata da mesma hipótese do autos, em que ficou demonstrado que o Reclamante recebia remuneração mista (Súmula 296/STJ).

INTERVALO INTRAJORNADA

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação do artigo 74, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que teria provado a concessão e o gozo de intervalo intrajornada de, no mínimo, uma hora. Defende a tese de que o ônus da prova em relação ao gozo do intervalo é do Reclamante e que, tendo ficado a prova dividida, deveria sucumbir quem detinha tal encargo.

Consta do acórdão (fls. 205/205-verso):

"É certo que é ônus do Autor a prova da supressão parcial do intervalo intrajornada, por ser fato constitutivo do direito postulado, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC, encargo do qual o obreiro se desonerou a contento.

Analisando-se os termos do depoimento obtido por meio de prova emprestada (fls. 134/135), verifica-se que a única testemunha ouvida naqueles autos, Sr. Valteir Tundelo de Carvalho, confirma que os empregados não usufruíam de várias outras oportunidades, é de conhecimento desta Turma que é bem verdade que na 'Certidão de Averiguação' consta a informação de que os trabalhadores ouvidos afirmaram que usufruíam de 1h de intervalo.

Entretanto, a averiguação foi realizada no dia 27/06/08, sendo certo que o MM. Juiz a quo deferiu a referida parcela da admissão até 30/05/2007, apenas (fls. 183), eis que a partir desta data, após fiscalização do Ministério público do Trabalho, foi implementado eficazmente no âmbito da Reclamada o intervalo intrajornada mínimo de 01 hora.

Portanto, a 'Certidão de Averiguação' não ampara a pretensão da Recorrente nesta questão."

Verifica-se que a Turma Julgadora, com base no contexto probatório e observando a distribuição do ônus da prova, concluiu que o Reclamante não usufruiu o intervalo intrajornada, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo legal citado.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se considerou que o ônus probatório era do Autor e que ele se desvencilhou deste encargo a contento (Súmula 296/STJ).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00438-2005-201-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VANDERLEI PEIXOTO DE CARVALHO

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Agravado(a)(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 746; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 33).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01277-2009-201-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): VANILDY MOREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES (GO - 21440)

Interessado(a)(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)

Tendo em vista o termo de juntada de fl. 563 e a certidão de fl. 575, que tornam evidente a juntada das contrarrazões da 1ª Reclamada após a prolação do acórdão, destaca-se, inicialmente, que mesmo constando do relatório do acórdão, à fl. 456, que "Apenas a 2ª Reclamada apresentou contrarrazões", a 1ª Reclamada (Probank S.A.), após intimada de referido acórdão, apresentou os Embargos de Declaração de fls. 478/480, suscitando tão somente omissão quanto aos valores da condenação e das custas processuais, o que foi sanado por intermédio do acórdão de fls. 555/557.

Diante do exposto, e ressaltando-se a existência de tese expressa no acórdão sobre as matérias apresentadas nas contrarrazões em epígrafe, passa-se ao exame de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pela CAIXA (fls. 484/545).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2010 - fl. 479; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 484).

Regular a representação processual (fl. 443).

Quanto ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

A Egrégia Turma julgadora reformou a sentença que havia concluído pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial (acórdão de fls. 454/473).

Em seguida, a 1ª Reclamada (PROBANK S.A.) opôs Embargos de Declaração (fls. 478/480) e a 2ª Reclamada (CAIXA) interpôs Recurso de Revista (fls. 484/545), apresentando a guia de recolhimento de depósito recursal de fl. 546.

Com o julgamento dos Embargos de Declaração da 1ª Reclamada, foi sanada a omissão apontada, tendo sido arbitrado à condenação o valor de R\$15.000,00 e fixadas as custas processuais no importe de R\$300,00 (fl. 557).

A Recorrente, embora intimada do acórdão dos Embargos de Declaração (certidão de fl. 559), quedou-se inerte, não tendo providenciado a comprovação do pagamento das custas processuais devidas, o que torna deserto o apelo.

Destaca-se, por oportuno, que o pagamento das custas processuais pela Recorrente seria exigível independentemente da decisão dos Embargos de Declaração referenciados, já que, consoante disposto na Súmula 25/STJ, "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00700-2006-251-18-41-6 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)

Agravado(a)(s): REINALDO RODRIGUES DUTRA

Advogado(a)(s): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES (GO - 5777)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 437; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 09 e verso).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/atpg  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
02.782/2010 CartPrec 03 0.704/2010 ORD. N N  
MARCOS ANTÔNIO ROSA  
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.783/2010 CartPrec 04 0.696/2010 ORD. N N  
WILLIAN MILITÃO DE ANDRADE  
INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

02.784/2010 CartPrec 01 0.694/2010 ORD. N N  
WANDERSON CLEITON DIAS MENDANHA  
INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

02.785/2010 CartPrec 02 0.703/2010 ORD. N N  
UNIÃO  
CONSTRUTORA SILVA LTDA.

02.796/2010 CartPrec 04 0.698/2010 ORD. N N  
UNIÃO  
CONSTRUTORA SILVA LTDA.

02.797/2010 CartPrec 02 0.705/2010 ORD. N N  
JOSÉ ROBERTO BASTOS  
DUARTE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA E OUTRA

**ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO**  
02.802/2010 RTSum 04 0.699/2010 UNA 20/07/2010 14:45 SUM. S N  
ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
CONSTRUÇÃO MATERIAL PARA SUA CONSTRUÇÃO (PROPRIETÁRIO  
WELTON)

**ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA**  
02.795/2010 RTSum 04 0.697/2010 UNA 20/07/2010 14:30 SUM. N N  
JACÓ RODRIGUES DE MORAES  
CONDOMÍNIO VALE DOS PÁSSAROS

**ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
02.804/2010 RTOrd 04 0.700/2010 UNA 05/08/2010 15:00 ORD. N N  
ERITON DE SOUZA SILVA  
CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANTÔNIA TELMA SILVA**  
02.789/2010 RTOrd 03 0.706/2010 UNA 27/07/2010 14:00 ORD. S N  
HELLEN COSTA ARANTES  
J. MALUCELI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CLAUDEMIR APARECIDO VALCILCEAC**  
02.798/2010 CartPrec 03 0.711/2010 ORD. N N  
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA BATISTA  
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A + 02

**ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO**  
02.790/2010 RTSum 02 0.704/2010 UNA 21/07/2010 14:10 SUM. S N  
ELIMAR MOREIRA ALVES  
CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

**ADVOGADO(A): GERALDO PEZZIN**  
02.788/2010 CartPrec 01 0.695/2010 ORD. N N  
FLÁVIO COSTA DE ARAÚJO  
PARALEITE INDUST. COMERC. LATICÍNIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA**  
02.803/2010 RTSum 02 0.706/2010 UNA 22/07/2010 13:10 SUM. N N  
GLÁUCIA APARECIDA SILVA  
LÚCIA MARTINS VITORINO

**ADVOGADO(A): LEILA FERNANDES DE SOUZA**  
02.791/2010 RTOrd 03 0.707/2010 UNA 28/07/2010 13:45 ORD. S N  
PEDRO GOMES DA CRUZ  
SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.

02.792/2010 RTOrd 03 0.708/2010 UNA 28/07/2010 14:00 ORD. S N  
DALMIR PEREIRA DA SILVA  
SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.

02.793/2010 RTOrd 03 0.709/2010 UNA 29/07/2010 13:45 ORD. S N  
WAGNER TEODORO MENDES  
SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.

02.794/2010 RTOrd 03 0.710/2010 UNA 02/08/2010 13:45 ORD. S N  
GENILSON JESUS DA CONCEIÇÃO  
SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE FARIA**  
02.781/2010 CartPrec 02 0.702/2010 ORD. N N  
RODOLFO BATISTA MARTINS  
TRINDADE ATLÉTICO CLUBE

**ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**  
02.805/2010 RTSum 01 0.698/2010 INI 19/07/2010 13:55 SUM. N N  
ROSEMAR PEREIRA DE SOUZA  
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**  
02.799/2010 RTOrd 01 0.696/2010 INI 19/07/2010 13:50 ORD. N N  
FRANCISCO LEMES DE SOUZA  
RODRIGUES SERVIÇOS PÓSTUMOS

02.800/2010 RTSum 01 0.697/2010 INI 19/07/2010 13:40 SUM. N N  
DARCY DE OLIVEIRA E SILVA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME**  
02.801/2010 RTSum 03 0.712/2010 UNA 22/07/2010 13:00 SUM. N N  
DAIANE BORGES MOREIRA  
FÁTIMA MARIA DE JESUS SILVA

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
02.786/2010 CartPrec 03 0.705/2010 ORD. N N  
CRISTIANE RITA + 002  
CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
02.817/2010 CartPrec 01 1.412/2010 ORD. N N  
JOÃO CIRIO PROCÓPIO  
DAVID CHAGAS COUTINHO

02.819/2010 CartPrec 02 1.407/2010 ORD. N N  
KELVIN RODOLFO MACEIO MOREIRA  
EMBRACE EMPRESA BRASIL CETRAL ENG. LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**  
02.804/2010 RTSum 02 1.401/2010 UNA 27/07/2010 14:20 SUM. N N  
MARTINHO BARROS DOS SANTOS  
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA**  
02.815/2010 RTSum 01 1.410/2010 UNA 29/07/2010 13:00 SUM. N N  
GRASIELLE MAURICIO DE SOUZA  
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI**  
02.806/2010 RTOrd 01 1.406/2010 UNA 18/08/2010 15:50 ORD. N N  
INÁCIA CONCEIÇÃO SOUZA  
MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA. ME (DROGARIA SANTA  
MÔNICA)

**ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

02.796/2010 RTOOrd 01 1.401/2010 UNA 18/08/2010 15:00 ORD. N N  
JACKSON FERREIRA DE MORAES  
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO**  
02.792/2010 RTOOrd 01 1.399/2010 UNA 16/08/2010 16:15 ORD. N N  
ELCILENE MORAIS FRAZAO  
CHURRASCARIA SAO GERMANO LTDA.

**ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**  
02.793/2010 RTOOrd 02 1.395/2010 INI 27/07/2010 13:20 ORD. N N  
SANDRO SOUZA SILVA  
FIEL VIGILANCIA LTDA.

**ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**  
02.802/2010 RTOOrd 01 1.404/2010 UNA 18/08/2010 15:25 ORD. N N  
GILMAR ALBERTO PEREIRA DA SILVA TAVARES  
FIEL VIGILANCIA LTDA.

02.803/2010 RTOOrd 02 1.400/2010 INI 27/07/2010 13:40 ORD. N N  
THIAGO RODRIGUES DE LIMA  
FIEL VIGILANCIA LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
02.809/2010 RTSum 02 1.403/2010 UNA 27/07/2010 15:00 SUM. N N  
SIMONE MARIA PIRES  
MOTEL SÃO PAULO LTDA.

02.810/2010 RTSum 01 1.408/2010 UNA 28/07/2010 14:10 SUM. N N  
ORLENE DE SOUSA MOTA  
CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**  
02.797/2010 RTOOrd 02 1.397/2010 INI 27/07/2010 13:30 ORD. N N  
SERGIO MARQUES DE SA  
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

**ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
02.795/2010 RTSum 01 1.400/2010 UNA 27/07/2010 14:10 SUM. N N  
HUGO FERNANDO BERNADES  
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

**ADVOGADO(A): ISIS BROM CIRILO**  
02.805/2010 RTSum 01 1.405/2010 UNA 28/07/2010 13:20 SUM. N N  
KLEBER MANOEL DE ARAUJO PEREIRA  
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): Jaelita Moreira de Oliveira**  
02.794/2010 RTSum 02 1.396/2010 UNA 26/07/2010 15:20 SUM. N N  
JULIA PEREIRA DE SANTANA  
PESQUE - PAGUE PARAISO

**ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA**  
02.820/2010 RTOOrd 02 1.408/2010 INI 28/07/2010 13:20 ORD. N N  
AELTON CONCEIÇÃO PEREIRA  
DUPLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

02.821/2010 RTOOrd 01 1.414/2010 UNA 19/08/2010 16:15 ORD. N N  
EDSON TAVARES DE OLIVEIRA  
DUPLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JEFFERSON FERNANDO DE CARVALHO**  
02.822/2010 RTSum 02 1.409/2010 UNA 27/07/2010 15:40 SUM. N N  
JOSE SILVA SANTOS  
INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
02.807/2010 RTSum 02 1.402/2010 UNA 27/07/2010 14:40 SUM. N N  
ROSIVALDO ANTONIO DA SILVA  
STATUS ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- ME + 001

**ADVOGADO(A): LANNA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA**  
02.823/2010 RTSum 02 1.410/2010 UNA 28/07/2010 14:00 SUM. N N  
BENEDITO ELIAS DE CARVALHO + 004  
FGP MONTAGENS ELETROMECAÂNICA LTDA.

**ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
02.798/2010 RTSum 02 1.398/2010 UNA 26/07/2010 15:40 SUM. N N  
ARYELLY RAYANNY CANDIDO DE MOURA  
DINORÁH IMÓVEIS + 001

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
02.816/2010 RTOOrd 01 1.411/2010 UNA 18/08/2010 16:15 ORD. S S  
LINEU DE PAULA NASCENTE  
RIO PRETO FREIOS IMPL. RODOVIARIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
02.800/2010 RTSum 02 1.399/2010 UNA 27/07/2010 14:00 SUM. S N

RUBENS MANOEL FERNANDES  
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**  
02.799/2010 RTSum 01 1.402/2010 UNA 27/07/2010 14:40 SUM. N N  
EVAGNE MONTEL LIMA  
LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
02.808/2010 RTSum 01 1.407/2010 UNA 28/07/2010 13:40 SUM. N N  
VILMAEL DE SOUZA PÓVOA  
CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA.

02.811/2010 RTOOrd 02 1.404/2010 INI 27/07/2010 13:50 ORD. N N  
GLEIB ROBERTO DE SOUZA  
LIZ ACESSÓRIOS AUTOMOTIVO LTDA.

02.812/2010 RTSum 02 1.405/2010 UNA 27/07/2010 15:20 SUM. N N  
DONNER DOS SANTOS DA SILVA  
COMERCIAL DE GÁS (REP. LUCAS FLÁVIO)

02.813/2010 RTSum 01 1.409/2010 UNA 28/07/2010 14:40 SUM. N N  
VALÉRIA CRISTINA DE JESUS  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA E SERVIÇOS LTDA.

02.814/2010 RTSum 02 1.406/2010 SUM. N N  
ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA  
GLEIBE RODRIGUES MARQUES

**ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA**  
02.801/2010 RTSum 01 1.403/2010 UNA 28/07/2010 13:00 SUM. N N  
JOSILENE DIAS DA CONCEIÇÃO  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): WILMAR SOARES DE PAULA**  
02.818/2010 RTSum 01 1.413/2010 UNA 29/07/2010 13:20 SUM. N N  
WILTON LIMA PEREIRA  
SIFLEX AMBIENTE INTELIGENTE

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2010

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**ADVOGADO(A): EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO**  
01.032/2010 RTOOrd 01 1.008/2010 UNA 23/07/2010 09:15 ORD. N N  
BRUNO ROBERTO RODRIGUES  
TRANSPORTADORA WARIOL LTDA.

**ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**  
01.024/2010 RTOOrd 01 1.000/2010 UNA 26/07/2010 16:00 ORD. N N  
NIVEA MARIA BATALHA  
DILMA GONÇALVES LEANDRO

01.025/2010 RTAlç 01 1.001/2010 UNA 22/07/2010 08:15 SUM. N N  
SILMARA SANCHES DE OLIVEIRA VENDRAMINI  
PEOPLE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

01.026/2010 RTSum 01 1.002/2010 UNA 22/07/2010 08:30 SUM. N N  
ALESSANDRO PIRES FERREIRA  
PEOPLE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

01.028/2010 RTOOrd 01 1.004/2010 UNA 15/07/2010 08:00 ORD. N N  
VILSOMAR COELHO  
GILBERTO BORGES

**ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTROS**  
01.027/2010 RTSum 01 1.003/2010 SUM. N N  
DIVINO JOSÉ DA SILVA  
TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO**  
01.029/2010 RTSum 01 1.005/2010 UNA 23/07/2010 08:00 SUM. N N  
ANTÔNIA MATIAS LIMA  
UZINETE PERES MARQUES

01.030/2010 RTSum 01 1.006/2010 UNA 23/07/2010 08:15 SUM. N N  
JÚLIO ANTÔNIO DA SILVA

ALBERTO

**ADVOGADO(A): WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO**  
01.031/2010 RTSum 01 1.007/2010 SUM. N N  
ADAISON LOPES ROSA  
AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
04.532/2010 ExFis 01 4.521/2010 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
KARBRUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA + 001  
04.533/2010 ExFis 01 4.522/2010 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
COMPLEMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÃO LTDA + 001

04.534/2010 ExFis 01 4.523/2010 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
PRIMEIRA EXIBIÇÃO IND. E COM. DE CONFECCOES + 001

04.535/2010 RTSum 01 4.524/2010 UNA 15/09/2010 10:00 SUM. N N  
FRANCISCA DE JESUS CORDEIRO  
ANDRÉ LEITE DE SOUSA

04.536/2010 RTSum 01 4.525/2010 UNA 15/09/2010 10:10 SUM. N N  
EDNA RODRIGUES DO NASCIMENTO SÁ  
ANDRÉ LEITE DE SOUSA

04.537/2010 RTSum 01 4.526/2010 UNA 15/09/2010 10:15 SUM. N N  
ÉLIA MARIA RABELO  
ANDRÉ LEITE DE SOUSA

04.538/2010 RTSum 01 4.527/2010 UNA 15/09/2010 10:20 SUM. N N  
CLEUDINEI ROSA CABRAL  
ANDRÉ LEITE DE SOUSA

04.539/2010 RTSum 01 4.528/2010 UNA 15/09/2010 10:25 SUM. N N  
OSMAR TAVARES CORDEIRO  
ANDRÉ LEITE DE SOUSA

04.540/2010 RTSum 01 4.529/2010 UNA 15/09/2010 10:30 SUM. N N  
ATAIR GOMIDES DE OLIVEIRA  
ANDRÉ LEITE DE SOUSA

**ADVOGADO(A): ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE**  
04.529/2010 RTSum 01 4.518/2010 UNA 14/09/2010 14:20 SUM. N N  
JAIR FERREIRA BARBOSA  
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

04.530/2010 RTSum 01 4.519/2010 UNA 14/09/2010 14:40 SUM. N N  
MARCO AURÉLIO CÂNDIDO ROSA  
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

04.531/2010 RTOrd 01 4.520/2010 UNA 14/09/2010 15:00 ORD. N N  
SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA  
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
16.872/2010 CartPrec 09 1.304/2010 ORD. N N  
ANTONIO BARBOSA DA SILVA

JOSÉ CARLOS GUARNIERI SILVA

16.874/2010 CartPrec 08 1.308/2010 ORD. N N  
EZEQUIAS DE SOUZA  
TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA

16.875/2010 CartPrec 10 1.300/2010 ORD. N N  
NELMA ARANTES DE CARVALHO  
PEDAÇOS DE PIZZA (N/P SR. WALTÉRCIO VILLASBOS JUNIOR)

16.876/2010 CartPrec 03 1.302/2010 ORD. N N  
GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA  
JALDO DE SOUZA SANTOS + 002

16.877/2010 CartPrec 13 1.304/2010 ORD. N N  
JHONY RIBEIRO COSTA  
PORTAL SEGURANÇA LTDA

16.878/2010 CartPrec 07 1.310/2010 ORD. N N  
LORRAINE CRISTINA CABLOCO SILVA REP P/ ANDREIA MARIA CABLOCO  
RAMIZIA AJAD CARDOSO

16.879/2010 CartPrec 11 1.300/2010 ORD. N N  
DAVID AUGUSTO LOPES BASTOS  
PORTAL SEGURANÇA LTDA

16.880/2010 CartPrec 04 1.296/2010 ORD. N N  
INSS/UNIÃO FEDERAL (JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA)  
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

16.882/2010 CartPrec 06 1.299/2010 ORD. N N  
NARLEY BRUNO FERREIRA  
JALDO DE SOUZA SANTOS + 002

16.883/2010 CartPrec 05 1.297/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL (P G F INSS) E OUTROS (3)  
RESERVA PARADISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E  
OUTROS) + 002

**ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS**  
16.790/2010 RTOrd 11 1.292/2010 UNA 16/08/2010 15:05 ORD. N N  
MARELEY APARECIDO FERREIRA DO COUTO  
BOLA SETE DIVERSÕES (REP. P/ JUNIOR ALVES)

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**  
16.908/2010 RTSum 07 1.313/2010 UNA 21/07/2010 14:20 SUM. N N  
WESLEI PEREIRA DA SILVA  
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

16.931/2010 RTOrd 06 1.303/2010 ORD. N N  
EMANOEL ELIAS DE CAMPOS  
INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E  
CARGAS LTDA

**ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
16.787/2010 RTSum 13 1.299/2010 UNA 19/07/2010 10:40 SUM. N N  
KELLY PEREIRA RAMOS  
ADRIANA DO CARMO

**ADVOGADO(A): ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI**  
16.873/2010 ET 11 1.299/2010 ORD. S N  
RENAM CARDOSO MAMENDES (REP P/ WELLINGTON MAMEDES) + 001  
VALTUIR PEREIRA MADALENA

**ADVOGADO(A): ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA**  
16.844/2010 ET 11 1.297/2010 ORD. S N  
LUCIANE FERREIRA REZENDE  
ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
16.792/2010 RTSum 11 1.293/2010 UNA 21/07/2010 13:45 SUM. N N  
KAMILLA BARBOSA DA MATTA  
FABIAMCE COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIF**  
16.781/2010 RTSum 04 1.289/2010 UNA 20/07/2010 13:30 SUM. N N  
SARA INACIO MELGACO  
ELLEN MENDONÇA

**ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**  
16.899/2010 RTSum 06 1.301/2010 SUM. N N  
JOSÉ RIBAMAR PACHECO FILHO  
APLA ENGENHARIA LTDA(POR ANA PAULA SILVA SANTOS) + 001

**ADVOGADO(A): CELIO ABRAO JUNIOR**  
16.856/2010 RTSum 01 1.295/2010 UNA 04/08/2010 09:30 SUM. N N  
IWANA NAPOLI

MEGAMOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME + 001

**ADVOGADO(A): CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO**

16.784/2010 RTSum 06 1.293/2010 SUM. N N  
LUZIANE ALENCAR DA SILVA  
ELA FASHION

**ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

16.851/2010 RTOOrd 07 1.308/2010 INI 04/08/2010 13:30 ORD. N N  
MARCO ANTÔNIO DE SOUSA MASTRELLA  
BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**

16.785/2010 RTSum 04 1.290/2010 UNA 20/07/2010 13:45 SUM. N N  
RAIMUNDO BEZERRA DE ARAUJO  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

16.881/2010 RTSum 13 1.305/2010 UNA 20/07/2010 09:00 SUM. N N  
ZÉLIA TEREZINHA DOS SANTOS  
METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001

**ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO**

16.833/2010 RTSum 03 1.299/2010 UNA 15/07/2010 15:20 SUM. N N  
JOCONIL LOURENÇO ARAUJO NETO  
WAL MART BRASIL LTDA

16.836/2010 RTSum 13 1.302/2010 UNA 20/07/2010 08:40 SUM. S N  
CLEIDE MARIA DE SOUZA  
ATENTO BRASIL S/A + 001

**ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

16.824/2010 RTSum 08 1.306/2010 UNA 19/07/2010 13:30 SUM. S N  
LUANA DE CASSIA BORGES MACHADO  
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A + 001

16.840/2010 RTSum 10 1.297/2010 UNA 19/07/2010 09:00 SUM. S N  
JOÃO PAULO CARRIJO  
ATENTO BRASIL S/A + 001

16.911/2010 RTOOrd 01 1.299/2010 UNA 04/08/2010 10:30 ORD. S N  
ELIANE MARIA JUSTINO  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

16.917/2010 RTSum 08 1.312/2010 UNA 19/07/2010 08:40 SUM. N N  
WANESSA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

16.888/2010 RTSum 11 1.301/2010 UNA 23/07/2010 08:30 SUM. N N  
JOSE RODRIGUES BATISTA COSTA  
TCI INPAR PROJ IMOB LTDA

16.889/2010 RTSum 06 1.300/2010 SUM. N N  
JOÃO BATISTA DA SILVA ALVES  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

16.890/2010 RTSum 03 1.303/2010 UNA 19/07/2010 14:00 SUM. N N  
KELLE CRISTINA COSTA CARVALHO  
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

16.891/2010 RTSum 05 1.298/2010 UNA 20/07/2010 10:05 SUM. N N  
NATANAEL PEREIRA DA SILVA  
DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.

16.892/2010 RTSum 07 1.312/2010 UNA 21/07/2010 14:40 SUM. N N  
LUANA CRISTINA ALVES  
LM ALIMENTOS LTDA

16.894/2010 RTSum 09 1.305/2010 UNA 20/07/2010 14:00 SUM. N N  
KLEITON TULIO RIBEIRO  
TOCTAO ENGENHARIA LTDA

16.907/2010 RTOOrd 01 1.298/2010 UNA 04/08/2010 10:10 ORD. N N  
MARIA DE FÁTIMA RIOS  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA**

16.788/2010 RTOOrd 07 1.304/2010 INI 03/08/2010 13:30 ORD. N N  
PAULO TOMAZ DE SIQUEIRA  
FRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

16.794/2010 RTSum 03 1.296/2010 UNA 15/07/2010 15:00 SUM. N N  
TIAGO RAFAEL FRANCO  
NET GOIÂNIA LTDA

**ADVOGADO(A): ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES**

16.929/2010 RTSum 04 1.299/2010 UNA 21/07/2010 13:45 SUM. N N

ROBERTO ALVES DOS SANTOS  
NIKERSON FURTADO DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

16.846/2010 RTOOrd 08 1.307/2010 UNA 02/08/2010 09:55 ORD. N N  
LEONI DIAS DA SILVA  
FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA

**ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**

16.919/2010 RTOOrd 10 1.302/2010 UNA 19/07/2010 15:00 ORD. N N  
ALEX SANDRO SOUZA AQUINO  
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

16.925/2010 RTOOrd 11 1.304/2010 UNA 17/08/2010 14:45 ORD. N N  
VAGNER DOS SANTOS CARDOSO  
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA**

16.799/2010 RTOOrd 09 1.297/2010 UNA 23/08/2010 14:40 ORD. N N  
MARIA DE FÁTIMA NUNES DE SOUZA  
CLÍNICA JARDIM AMÉRICA LTDA.

16.800/2010 RTSum 05 1.292/2010 UNA 20/07/2010 09:20 SUM. N N  
SERGIO RAMOS DA SILVA  
HOSPITAL DE ACIDENTADOS CLÍNICA SANTA ISABEL LTDA

16.816/2010 RTOOrd 13 1.300/2010 INI 29/07/2010 14:00 ORD. N N  
MARIA CANDIDA TIAGO  
COLÉGIO JR LTDA

**ADVOGADO(A): FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**

16.809/2010 RTSum 10 1.295/2010 UNA 19/07/2010 08:45 SUM. N N  
FREDERICK GULTYERI AVELINO TIRADENTES  
UBIRACI ALVES DE LIMA

**ADVOGADO(A): GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR**

16.780/2010 RTOOrd 05 1.290/2010 INI 20/07/2010 09:00 ORD. N N  
MARIA VERONICA DO PRADO  
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

16.782/2010 RTOOrd 13 1.298/2010 INI 28/07/2010 14:20 ORD. N N  
CONCEIÇÃO PEREIRA DO CARMO  
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**

16.837/2010 RTSum 05 1.294/2010 UNA 20/07/2010 09:35 SUM. N N  
CLÁUDIO FRANCISCO DE ARAÚJO  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

16.843/2010 RTOOrd 06 1.297/2010 ORD. N N  
ANTÔNIO GONÇALVES BARBOSA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**

16.905/2010 RTSum 03 1.304/2010 UNA 19/07/2010 14:20 SUM. N N  
EDGARD RIBEIRO LEAL NETO  
IRMÃOS SOARES

**ADVOGADO(A): GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA**

16.934/2010 RTOOrd 07 1.314/2010 INI 05/08/2010 13:35 ORD. N N  
VINICIUS BARREIRA DA SILVA  
RÁDIO COMPANHIA FM 91,9 SUPERTIME PROMOÇÕES E PUBLICIDADE ( RÁDIO VINHA FM 91,9)

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

16.817/2010 RTSum 13 1.301/2010 UNA 20/07/2010 08:20 SUM. N N  
SALVADOR MOREIRA DOS SANTOS  
J.B. DE ALMEIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

16.822/2010 RTOOrd 05 1.293/2010 ORD. N N  
DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO  
INTEC- INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

**ADVOGADO(A): IRON FERREIRA DE MENDONÇA**

16.895/2010 RTSum 08 1.310/2010 SUM. N N  
MANZAR VIEIRA ZEIDAN  
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**

16.867/2010 RTSum 07 1.309/2010 UNA 21/07/2010 15:00 SUM. N N  
ADRIANA JESUINO DA SILVA  
DESTRA RECUPERADORA DE ATIVOS

16.870/2010 RTSum 04 1.295/2010 UNA 21/07/2010 13:15 SUM. N N  
ALLINE FELIX TOLEDO  
DESTRA RECUPERADORA DE ATIVOS

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**

16.819/2010 RTSum 04 1.292/2010 UNA 20/07/2010 14:00 SUM. N N  
VILMAR LIMA DOS REIS  
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

16.862/2010 RTSum 03 1.300/2010 UNA 15/07/2010 15:40 SUM. N N  
CLÓVIS GONÇALVES DE BASTOS  
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

16.863/2010 RTSum 05 1.296/2010 UNA 20/07/2010 09:50 SUM. N N  
DIÉGO ARAÚJO SANTOS  
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**

16.815/2010 RTOrd 03 1.297/2010 INI 13/09/2010 13:45 ORD. N N  
JOÃO DONIZETE DE OLIVEIRA  
VIAÇAO ESTRELA LTDA + 002

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

16.828/2010 RTOrd 03 1.298/2010 INI 13/09/2010 13:50 ORD. N N  
EDINO GONÇALVES DA SILVA  
EXPRESSO MAIA LTDA

16.928/2010 RTOrd 01 1.301/2010 UNA 04/08/2010 14:30 ORD. S N  
FRANCISCO RODRIGUES ROCHA JUNIOR  
JUAREZ MENDES MELO LTDA. (VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO(A): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**

16.866/2010 RTSum 12 1.303/2010 INI 22/07/2010 14:10 SUM. N N  
BRUNO ELOY DOS SANTOS SILVA  
CURINGA PNEUS LTDA

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

16.831/2010 RTOrd 01 1.294/2010 UNA 04/08/2010 09:10 ORD. N N  
FABIO DORNELLES DOS SANTOS  
ICOMP AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA**

16.823/2010 RTOrd 10 1.296/2010 UNA 19/07/2010 10:40 ORD. N N  
EVA ROSA DE MELO  
BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS**

16.795/2010 RTOrd 05 1.291/2010 INI 20/07/2010 09:10 ORD. N N  
LEANDRO MARCOS BATISTA  
WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON**

16.886/2010 RTSum 08 1.309/2010 UNA 19/07/2010 08:50 SUM. N N  
NICEIA DE SOUZA  
CAETANO E ALBUQUERQUE LTDA

**ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU**

16.789/2010 RTOrd 06 1.294/2010 ORD. N N  
JANETE NEVIA DE GODOY  
LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. + 001

**ADVOGADO(A): KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA**

16.845/2010 RTOrd 09 1.300/2010 UNA 25/08/2010 09:30 ORD. N N  
SOLANGE MARIA FRANCO  
EMPRESA UNIART DE MARKETING LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

16.901/2010 RTOrd 13 1.306/2010 INI 29/07/2010 14:20 ORD. S N  
SORAIA PEREIRA DOS SANTOS  
CARLOS CAMAROTA ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

**ADVOGADO(A): KLEBER DE SOUZA ALMEIDA**

16.858/2010 RTOrd 12 1.302/2010 ORD. S N  
TELMA NASCIMENTO DOS SANTOS  
POSTO 5ª AVENIDA LTDA

**ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA**

16.829/2010 RTSum 02 1.292/2010 UNA 26/07/2010 09:00 SUM. N N  
APOLLYANA GONÇALVES PEREIRA  
DORIS BECERRA HERRERA

**ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

16.848/2010 RTSum 11 1.298/2010 UNA 21/07/2010 14:15 SUM. N N  
KATIA DA SILVA RIBEIRO  
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**

16.864/2010 RTSum 10 1.299/2010 UNA 19/07/2010 09:15 SUM. N N  
LINDALVA TORQUANTO DA SILVA  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

16.869/2010 RTSum 02 1.295/2010 UNA 26/07/2010 08:30 SUM. N N  
ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS  
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA

16.885/2010 RTOrd 07 1.311/2010 INI 04/08/2010 13:25 ORD. N N  
REGINALDO MARTINS DE SOUSA SANTOS  
JBS S.A

16.910/2010 RTOrd 08 1.311/2010 UNA 02/08/2010 09:30 ORD. N N  
CELISMAR SILVÉRIO ANTUNES  
MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES**

16.847/2010 RTSum 09 1.301/2010 UNA 20/07/2010 13:20 SUM. N N  
EDMILSON DOS SANTOS  
MR ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO(A): LUCÉLIA VASCONCELOS MENEZES**

16.914/2010 RTSum 02 1.297/2010 UNA 27/07/2010 10:00 SUM. S N  
DANIELE NÓBREGA DE SOUZA  
N&A TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL**

16.857/2010 RTOrd 10 1.298/2010 UNA 05/08/2010 09:45 ORD. N N  
EDÍNALIA PEREIRA DA SILVA  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

16.916/2010 RTSum 09 1.306/2010 UNA 21/07/2010 08:10 SUM. N N  
GERALDO LUIZ OLIVEIRA JUNIOR

BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

16.830/2010 RTOrd 11 1.296/2010 UNA 16/08/2010 15:45 ORD. N N  
JOÃO RAMIRO BRITO FREITAS  
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL**

16.861/2010 RTSum 06 1.298/2010 SUM. N N  
LEONARDO SILVEIRA VASCONCELOS + 002  
MANOEL CLÁUDIO MENDES (JORNAL PANORAMA)

**ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

16.902/2010 RTOrd 11 1.303/2010 UNA 16/08/2010 16:05 ORD. N N  
CECILIA DAVID DE MATOS  
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

16.913/2010 RTOrd 06 1.302/2010 ORD. N N

RAQUEL SANTOS PREGO CAVALCANTE  
BRASIL TELECOM CALL CENTER

**ADVOGADO(A): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**

16.850/2010 RTOrd 13 1.303/2010 INI 29/07/2010 14:10 ORD. N N  
JOAQUIM ROBERTO MARTINS DE ALMEIDA  
CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ SÉGIO B. DE OLIVEIRA**

16.887/2010 RTSum 01 1.296/2010 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, JÓIAS,  
RELÓGIOS, BIJUTERIAS E CINE-FOTO DO ESTADO DE  
GOIÁS-SINDIÓPTICA(REP. LEANDRO FLEURY ROSA)  
ROSANGELA FATIMA MORSELLI

**ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO B DE OLIVEIRA**

16.896/2010 RTSum 02 1.296/2010 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, JÓIAS,  
RELÓGIOS, BIJUTERIAS E CINE-FOTO DO ESTADO DE GOIÁS  
SINDIÓPTICA(REP. LEANDRO FLEURY ROSA)  
ROSALINA SANTANA (ARTE REAL BIJUTERIAS)

**ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**

16.893/2010 RTSum 12 1.304/2010 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, JÓIAS,  
RELÓGIOS, BIJUTERIAS E CINE-FOTO DO ESTADO DE GOIÁS  
SINDIÓPTICA(REP. LEANDRO FLEURY ROSA)  
ROMO ALVES DE LIMA (ÓTICA CRISTAL)

16.898/2010 RTSum 11 1.302/2010 SUM. N N

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, JÓIAS,  
RELOGIOS BIJUTERIAS E CINE-FOTO DO ESTADO DE GOIÁS  
SINDIÓPTICA(REP LEANDRO FLEURY ROSA)  
ROQUE & FREITAS LTDA (ÓTICA MATRIZ)

**ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA**

16.791/2010 RTOrd 08 1.303/2010 UNA 02/08/2010 15:00 ORD. N N  
WELZO AVELINO DE ARAÚJO  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

16.802/2010 RTOOrd 11 1.295/2010 UNA 16/08/2010 15:25 ORD. N N  
SÉRGIO DGELBART  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

16.805/2010 RTOOrd 12 1.298/2010 INI 21/07/2010 14:30 ORD. N N  
SAMUEL VAINER REGO MONTEIRO  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

16.808/2010 RTOOrd 01 1.292/2010 UNA 04/08/2010 08:30 ORD. N N  
DIVINA ROSA DE SOUZA RIBEIRO  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

16.814/2010 RTOOrd 04 1.291/2010 UNA 20/08/2010 15:00 ORD. S N  
ATAÍDE SILVÉRIO ROSA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
16.783/2010 RTSum 08 1.302/2010 UNA 19/07/2010 13:50 SUM. N N  
IRIANNE CORREA DE MELO BORGES  
VINICIUS DA COSTA MACHADO

**ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES**  
16.834/2010 RTOOrd 02 1.293/2010 INI 12/08/2010 08:10 ORD. S N  
SANDRINE RODRIGUES DA SILVA  
BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO**  
16.903/2010 RTSum 04 1.297/2010 UNA 21/07/2010 13:30 SUM. N N  
DIEGO DOS SANTOS BARBOSA MACIEL  
BAR E CHOPP GUACAMOLE LTDA (REP. P. MÁRCIO ALVES)

**ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
16.926/2010 RTOOrd 03 1.305/2010 INI 14/09/2010 13:35 ORD. N N  
FRANK WELLINGTON MOURA DA SILVA  
M & J ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
16.821/2010 RTOOrd 02 1.291/2010 INI 12/08/2010 08:15 ORD. N N  
ANANIAS DE SOUZA MENDES + 001  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
16.852/2010 RTSum 12 1.301/2010 INI 22/07/2010 14:00 SUM. N N  
ARLAN PEREIRA DE SOUZA  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DE TRANSPORTES  
DE VALORES DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRONICA  
DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001

16.868/2010 RTSum 09 1.303/2010 UNA 20/07/2010 13:40 SUM. N N  
SEBASTIÃO DA PAZ SANTOS  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DE TRANSPORTE  
DE VALORES DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA  
DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS + 001

**ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
16.818/2010 ConPag 09 1.299/2010 UNA 24/08/2010 14:40 ORD. N N  
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
DIOGO GIL DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO DA CUNHA**  
16.865/2010 RTOOrd 09 1.302/2010 UNA 25/08/2010 14:40 ORD. N N  
GILSMAR ARAÚJO CANANÉIA  
SERVENS VIAGENS E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES**  
16.912/2010 RTSum 12 1.305/2010 INI 22/07/2010 14:20 SUM. N N  
PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

16.920/2010 RTSum 10 1.303/2010 UNA 19/07/2010 09:45 SUM. N N  
MAIR MARANHÃO  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

**ADVOGADO(A): PEDRO DE CASTRO MANSO**  
16.806/2010 RTOOrd 06 1.295/2010 ORD. N N  
KEILA FARIA DE MORAES  
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO  
ASSUPERO/ UNIP

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
16.810/2010 RTOOrd 07 1.306/2010 INI 04/08/2010 13:35 ORD. N N  
SÉRGIO DE JESUS SILVA  
SARKIS ENGENHARIA LTDA

16.811/2010 RTSum 12 1.299/2010 INI 21/07/2010 14:40 SUM. N N  
SILVESTRE DE MATTOS  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME

**ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA**  
16.820/2010 RTSum 06 1.296/2010 SUM. N N  
ORLANDO BATISTA DOS SANTOS  
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
16.918/2010 RTOOrd 02 1.298/2010 INI 12/08/2010 08:05 ORD. N N  
ROSÁRIA ALVES MORAIS  
DJEYME REGINA FABRIS FABRIS RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA.  
(COSTELÃO GAÚCHO)

16.921/2010 RTOOrd 04 1.298/2010 UNA 20/08/2010 15:30 ORD. N N  
FÁBIO ALVES DA COSTA  
DJEYME REGINA FABRIS FABRIS RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA.  
(COSTELÃO GAÚCHO)

16.923/2010 RTOOrd 09 1.307/2010 UNA 26/08/2010 09:30 ORD. N N  
JOÃO ANÍZIO DA SILVA  
FLORA E VIVEIRO NOROESTE + 001

16.932/2010 RTOOrd 08 1.313/2010 UNA 03/08/2010 15:25 ORD. N N  
FÁBIO FERREIRA DA COSTA  
FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES**  
16.871/2010 RTOOrd 03 1.301/2010 INI 13/09/2010 13:55 ORD. N N  
CARLOS APARECIDO MORGADO  
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**  
16.798/2010 RTSum 11 1.294/2010 UNA 21/07/2010 14:00 SUM. S N  
WESLEY SOARES  
FRIGOCARGAS LOGISTICA IND COM DE CARGAS LTDA - ME

16.842/2010 RTSum 07 1.307/2010 SUM. N N  
DIEGO LUCENA DE SOUZA  
SÉTIMA ARTE (PROPIETÁRIO:VALDIVINO)

16.849/2010 RTOOrd 12 1.300/2010 INI 22/07/2010 13:40 ORD. N N  
JOSILENE MAGALHÃES COIMBRA  
W&E COMPANY (N/P WELTON CARLOS)

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**  
16.904/2010 RTSum 13 1.307/2010 UNA 20/07/2010 09:20 SUM. N N  
MARCELO DE SENA DIAS  
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS**  
16.922/2010 RTOOrd 05 1.300/2010 INI 21/07/2010 08:50 ORD. N N  
ADEILDES JOSÉ NUNES  
ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

16.924/2010 RTOOrd 13 1.308/2010 INI 28/07/2010 14:05 ORD. S N  
JOSÉ RONE DOS SANTOS DA SILVA  
ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
16.933/2010 RTOOrd 10 1.304/2010 UNA 19/07/2010 15:20 ORD. N N  
RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA CAMPOS  
ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
16.813/2010 RTSum 09 1.298/2010 UNA 20/07/2010 08:30 SUM. N N  
ISRAEL MOURA DE OLIVEIRA  
BENEDITO GOCALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS + 001

16.855/2010 RTSum 02 1.294/2010 UNA 26/07/2010 08:45 SUM. N N  
ANTONIO DIAS MATOS  
BENEDITO GOCALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS + 001

**ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA**  
16.906/2010 RTSum 05 1.299/2010 UNA 20/07/2010 10:20 SUM. N N  
SELMA VIEIRA DE BRITO  
SUPERMERCADO ARCA LTDA BEM BOM

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**  
16.786/2010 RTSum 01 1.291/2010 UNA 26/07/2010 09:30 SUM. N N  
REGINA CÉLIA DE MELO  
SABOR DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO**  
16.854/2010 RTOOrd 04 1.294/2010 UNA 20/08/2010 15:15 ORD. N N  
BENERVAL FRANCISCO DE ASSIS  
NOVA ROCHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA

**ADVOGADO(A): TÂNIA TOLEDO BORGES DE REZENDE**  
16.797/2010 RTOOrd 02 1.290/2010 INI 02/08/2010 08:05 ORD. N N

SANDRO DA SILVEIRA MACHADO  
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): VALDECI FRANCISCO DE SOUZA**  
16.930/2010 RTOOrd 12 1.306/2010 INI 22/07/2010 14:30 ORD. N N  
JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO  
S. S. PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
16.826/2010 RTSum 01 1.293/2010 UNA 04/08/2010 08:50 SUM. N N  
LEANDRO DORNELES LIRA  
JBS B.A FRIBOI LTDA

**ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA**  
16.807/2010 RTSum 07 1.305/2010 UNA 20/07/2010 14:20 SUM. N N  
JORDELINA APARECIDA NUNES  
AGUIA TRANSPORTES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (N/P DE DIVINO  
RODRIGUES SOBRINHO BRAGA)

**ADVOGADO(A): VINÍCIUS ANTÔNIO VIEIRA MACIEL**  
16.796/2010 RTSum 08 1.304/2010 UNA 19/07/2010 13:40 SUM. S N  
EDIMAR CARVALHO DA SILVA  
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**  
16.897/2010 RTSum 10 1.301/2010 UNA 19/07/2010 09:30 SUM. N N  
JOSÉ APARECIDO BENTO  
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

16.900/2010 RTSum 01 1.297/2010 UNA 04/08/2010 09:50 SUM. N N  
JOSÉ NUNES DE PAULA  
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

**ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS**  
16.803/2010 RTOOrd 08 1.305/2010 UNA 02/08/2010 14:35 ORD. N N  
JONES JOSÉ DE MENESES  
REDE ELETROSOM LTDA

**ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
16.853/2010 RTSum 04 1.293/2010 UNA 20/07/2010 14:15 SUM. N N  
GILCIVÂNIA TAVARES SALES  
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERV. AUXILIARES LTDA

16.927/2010 RTOOrd 01 1.300/2010 UNA 04/08/2010 14:00 ORD. S N  
ISMAEL AVELINO DA COSTA  
PREMOLTEC IND. E COM. ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
16.860/2010 RTOOrd 05 1.295/2010 INI 21/07/2010 08:40 ORD. N N  
SEBASTIÃO PEREIRA CEZAR  
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 140

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
01.887/2010 RTSum 01 1.877/2010 INI 22/07/2010 09:12 SUM. N N  
FERNANDO FERREIRA LEITE  
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.888/2010 RTOOrd 01 1.878/2010 ORD. N N  
VANDERLEY MESSIAS DO NASCIMENTO  
PAULO PINTO RIBEIRO

01.889/2010 RTOOrd 01 1.879/2010 ORD. N N  
ROBERTO JUNIO DE SOUZA  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO(A): EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR**  
01.893/2010 RTSum 01 1.883/2010 SUM. N N  
DIVALDINO PEREIRA FARIA  
FAZENDA LAGOA AZUL (VERA LUCIA DOMINGOS OLIVEIRA)

01.894/2010 RTSum 01 1.884/2010 SUM. N N  
MANOEL GOMES DA SILVA  
FAZENDA LAGOA AZUL (VERA LUCIA DOMINGOS OLIVEIRA)

**ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA**  
01.890/2010 RTOOrd 01 1.880/2010 ORD. N N  
DEUSMAR SOARES DA CRUZ  
FAZENDA OLHOS DÁGUA (LUIZ ANTÔNIO DA COSTA)

**ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA**  
01.877/2010 RTOOrd 01 1.867/2010 ORD. N N  
EDSON FRANCISCO SOARES  
ANICUNS ALCOOL S/A

01.878/2010 RTOOrd 01 1.868/2010 ORD. N N  
ELCI TEIXEIRA DOS SANTOS  
ANICUNS ALCOOL S/A

01.879/2010 RTOOrd 01 1.869/2010 ORD. N N  
GEOVANE FERREIRA DE SOUZA  
ANICUNS ALCOOL S/A

01.880/2010 RTOOrd 01 1.870/2010 ORD. N N  
JOÃO BATISTA DA SILVA  
ANICUNS ALCOOL S/A

01.881/2010 RTOOrd 01 1.871/2010 ORD. N N  
VANDARIDES BEATRIZ MENDONÇA SOARIS  
ANICUNS ALCOOL S/A

01.882/2010 RTOOrd 01 1.872/2010 ORD. N N  
OSVANDER DE SÁ MENDONÇA  
ANICUNS ALCOOL S/A

01.883/2010 RTOOrd 01 1.873/2010 ORD. N N  
VALDINEI BEATRIZ MENDANHA  
ANICUNS ALCOOL S/A

01.884/2010 RTOOrd 01 1.874/2010 INI 22/07/2010 09:11 ORD. N N  
OSVALDO DA SILVA FONSECA  
UIP-VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA.

01.885/2010 RTSum 01 1.875/2010 SUM. N N  
APARECIDO ANTÔNIO BARBOSA  
CENTROALCOOL S/A

01.886/2010 RTOOrd 01 1.876/2010 ORD. N N  
EDIVANI BATISTA DA CRUZ  
CENTROALCOOL S/A

01.891/2010 RTOOrd 01 1.881/2010 ORD. N N  
MÁRCIO LOPES DE OLIVEIRA  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.892/2010 RTOOrd 01 1.882/2010 ORD. N N  
ROSA ANTONIA LOPES DOS REIS  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.895/2010 RTOOrd 01 1.885/2010 ORD. N N  
LUIZ CARLOS DE SOUZA  
ANICUNS ALCOOL S/A  
01.896/2010 RTSum 01 1.886/2010 SUM. N N  
SUELY CORRÊA PAZ DE SOUZA  
ANICUNS ALCOOL S/A

01.897/2010 RTSum 01 1.887/2010 SUM. N N  
OSMAR PEREIRA CAMARGO  
ANICUNS ALCOOL S/A

01.898/2010 RTOOrd 01 1.888/2010 ORD. N N  
JEFERSON LOURENÇO DA SILVA  
ANICUNS ALCOOL S/A

01.899/2010 RTSum 01 1.889/2010 SUM. N N  
EVERTON JOSÉ DE OLIVEIRA  
ANICUNS ALCOOL S/A

01.900/2010 RTOOrd 01 1.890/2010 ORD. N N  
VALDOMIRO SANTANA DE OLIVEIRA  
ANICUNS ALCOOL S/A

01.901/2010 RTOOrd 01 1.891/2010 ORD. N N  
JEREMIAS ALVES TAVARES  
ANICUNS ALCOOL S/A

01.902/2010 RTOOrd 01 1.892/2010 ORD. N N  
JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA  
ANICUNS ALCOOL S/A

01.903/2010 RTOOrd 01 1.893/2010 ORD. N N  
SIRLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ANICUNS ALCOOL S/A

01.904/2010 RTOOrd 01 1.894/2010 ORD. N N  
ADEMAR ANTONIO DE BASTOS  
CENTROALCOOL S/A01.905/2010 RTOOrd 01 1.895/2010 ORD. N N  
OTACÍLIO JOSÉ DA SILVA  
CENTROALCOOL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/06/2010

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDO

00.583/2010 RTSum 01 0.570/2010 UNA 01/07/2010 10:00 SUM. N N  
JOSE ANCHIETA PEREIRA SILVA  
CONSTRUTETO (R/P SRº FRANCISCO E. DA CRUZ)00.584/2010 RTSum 01 0.571/2010 UNA 01/07/2010 10:15 SUM. N N  
JOSE ARTEIRO DE SOUSA  
CONSTRUTETO (R/P SRº FRANCISCO E. DA CRUZ)00.585/2010 RTSum 01 0.572/2010 UNA 01/07/2010 10:30 SUM. N N  
RAIMUNDO PEREIRA VIANA  
CONSTRUTETO (R/P SRº FRANCISCO E. DA CRUZ)

## ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO BARRETO

00.654/2010 CartPrec 01 0.639/2010 ORD. N N  
HUMBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO  
ART-LINE DIVISORIAS E MOBILIARIAS LTDA (PASSOU A DENOMINAR-SE  
PORTELINE MOBILIARIO LTDA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/07/2010

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.652/2010 Alvará 01 0.637/2010 ORD. N N  
EMMANUELE TELES BIANO00.658/2010 CartPrec 01 0.643/2010 ORD. N N  
FRANCISCO DE ASSIS LIMA  
CONSTRUTORA ADM LTDA.

## ADVOGADO(A): ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO

00.653/2010 RTSum 01 0.638/2010 UNA 13/07/2010 10:45 SUM. N N  
ROBERTO GONÇALVES RIBEIRO  
MOTO E MOTORES LUZIANIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2010

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.861/2010 CartPrec 01 0.858/2010 ORD. N N

SIDNEY PAULO RODRIGUES

FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA.

00.862/2010 CartPrec 01 0.860/2010 ORD. N N  
ADEMILSON COSTA RODRIGUES  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL00.863/2010 CartPrec 01 0.862/2010 ORD. N N  
NEWTON CARLOS DELFINO  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL00.864/2010 CartPrec 01 0.863/2010 ORD. N N  
JOSE ERIVAN DOS SANTOS  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL00.865/2010 CartPrec 01 0.864/2010 ORD. N N  
ANTONIO FERREIRA MACHADO  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL00.866/2010 CartPrec 01 0.865/2010 ORD. N N  
GECIVAL ALMEIDA DE SOUZA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL00.867/2010 CartPrec 01 0.866/2010 ORD. N N  
MARCIO GILBERTO MARQUEZIN  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

## ADVOGADO(A): KARLA SIMONATO SERRA

00.860/2010 RTSum 01 0.857/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N N  
MARCIO CRISTIANO NUNES DA SILVA  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL00.868/2010 RTSum 01 0.867/2010 UNA 26/08/2010 09:20 SUM. N N  
FABIA SANTOS MARRONE  
BORTOLOTTI SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2010

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.426/2010 CartPrec 01 0.426/2010 ORD. N N  
AMANDA ASSÊNCIO COSTA  
CMC COMÉRCIO DE MOTOS LTDA (MÉDIO NORTE MOTOS)

## ADVOGADO(A): MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO

00.427/2010 RTOOrd 01 0.427/2010 UNA 14/07/2010 15:45 ORD. N N  
LUZIA LINA XAVIER  
BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2010

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

03.209/2010 RTOOrd 02 1.618/2010 INI 22/07/2010 13:35 ORD. N N  
RAIMUNDO NONATO COSTA  
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

## ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

03.202/2010 RTOOrd 01 1.597/2010 INI 04/08/2010 08:11 ORD. N N  
CARLOS HENRIQUE MOREIRA FARIA  
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

## ADVOGADO(A): CLAUDINO GOMES

03.215/2010 RTSum 02 1.621/2010 UNA 21/07/2010 14:20 SUM. S N  
FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA

FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO**

03.218/2010 RTOOrd 01 1.604/2010 INI 22/07/2010 08:20 ORD. N N  
CORIOLANO MARTINS DA SILVA  
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): EUBRASIL PERON ROCHA**

03.213/2010 CartPrec 02 1.620/2010 ORD. N N  
LOURIVANDO ALMEIDA DE SOUSA  
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): GECILDA FACCO CARGNIN**

03.203/2010 RTOOrd 02 1.615/2010 INI 21/07/2010 13:05 ORD. N N  
MARILANE SOUZA DIAS  
KARLA SUAIDEN SOUTO + 001

**ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**

03.207/2010 RTOOrd 01 1.599/2010 INI 01/09/2010 08:15 ORD. N N  
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DIONISIO  
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS**

03.219/2010 RTSum 01 1.605/2010 UNA 09/08/2010 17:11 SUM. N N  
WANDERLEY CAIRO DE FARIA  
JUAREZ MENDES MELO

03.221/2010 RTOOrd 01 1.606/2010 INI 01/09/2010 08:10 ORD. S N  
LUIS CLAUDIO DOS SANTOS  
AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002

03.222/2010 RTOOrd 01 1.607/2010 INI 02/09/2010 08:35 ORD. S N  
IVANALDO DA SILVA FILHO  
AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002

03.223/2010 RTOOrd 01 1.608/2010 INI 02/09/2010 08:30 ORD. S N  
GONÇALO CARDOSO VIEIRA NETO  
AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

03.208/2010 RTSum 01 1.600/2010 UNA 04/08/2010 09:41 SUM. N N  
JOÃO ALVES DOS SANTOS  
SANDRA CAMPOS

03.210/2010 RTSum 02 1.619/2010 UNA 21/07/2010 14:00 SUM. N N  
BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO  
CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

03.206/2010 RTOOrd 02 1.617/2010 INI 22/07/2010 13:15 ORD. N N  
MOACI CORREIA ALVES  
USINA NOVA GALIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LEONARDO ROCHA MACHADO**

03.212/2010 RTSum 01 1.602/2010 UNA 09/08/2010 17:41 SUM. N N  
RAIMUNDO GONÇALVES DE MORAIS  
BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO**

03.211/2010 CartPrec 01 1.601/2010 ORD. N N  
WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA**

03.201/2010 RTSum 01 1.596/2010 UNA 04/08/2010 10:11 SUM. N N  
RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO  
WGR MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**

03.216/2010 RTOOrd 02 1.622/2010 INI 26/07/2010 13:10 ORD. S N  
PAULO ROBERTO PEREIRA ALVES  
ALCIDES RODRIGUES FILHO

**ADVOGADO(A): WESLEY SEVERINO LEMES**

03.214/2010 CartPrec 01 1.603/2010 ORD. N N  
PAULO ROBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA  
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA**

03.204/2010 RTSum 02 1.616/2010 UNA 21/07/2010 13:40 SUM. S N  
ELISMAR JOSÉ DA SILVEIRA  
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

03.205/2010 RTOOrd 01 1.598/2010 INI 01/09/2010 08:20 ORD. N N  
ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA FILHO  
JUAREZ MENDES MELO

03.217/2010 RTSum 02 1.623/2010 UNA 21/07/2010 14:40 SUM. S N  
THIAGO DAMASIO DA SILVA SANTOS  
EVARISTO LIRA BARAÚNA  
03.220/2010 RTSum 02 1.624/2010 SUM. S N  
TAMIREZ DOS SANTOS LOPES  
EVARISTO LIRA BARAÚNA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8712/2010

Processo Nº: RT 0106400-98.1989.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE MARIO RODRIGUES MENDES E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIO LOUREIRO DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): REPRESENTANTE JUDICIAL DA UNIAO FEDERAL NO  
ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8717/2010

Processo Nº: RT 0083100-53.2002.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE CLEMENTE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA  
**ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 388/389), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença. Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos. Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8718/2010

Processo Nº: ACCS 0096700-05.2006.5.18.0001 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E  
PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**  
REQUERIDO(A): JULIETA TEREZA DE JESUS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA  
AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA da peça de fl. 233, por cinco dias.

Notificação Nº: 8711/2010

Processo Nº: RT 0000500-96.2007.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**  
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 8705/2010

Processo Nº: RT 0019200-23.2007.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSENILDA APARECIDA DA SILVA + 004  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8740/2010

Processo Nº: RT 0171300-60.2007.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSENI MENDES DE MORAES  
**ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER**  
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A  
**ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:  
CONCLUSÃO Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8715/2010  
Processo Nº: RT 0024900-43.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: GELZIRENE GARCIAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às executadas da peça de fls. 432/442, no prazo legal.

Notificação Nº: 8716/2010  
Processo Nº: RT 0024900-43.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: GELZIRENE GARCIAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARTA (SUCESSORA DA DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.) + 001  
**ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às executadas da peça de fls. 432/442, no prazo legal.

Notificação Nº: 8714/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0189900-95.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: VILANI DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): AGUIA MOTO PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIO ROBERTO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 15.163,41, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Decorrido o decênio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decênio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos. Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8745/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: TERESINO LUIS MEIRELES  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição de fl. 838. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8746/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: TERESINO LUIS MEIRELES  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição de fl. 838. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8747/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: TERESINO LUIS MEIRELES  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição de fl. 838. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8748/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: TERESINO LUIS MEIRELES  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição de fl. 838. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8749/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: TERESINO LUIS MEIRELES  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição de fl. 838. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8750/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: TERESINO LUIS MEIRELES  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição de fl. 838. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8752/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0052400-50.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS N/P VALDETE LUIZ DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8756/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0213700-21.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS REIS CUNHA  
**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 02/08/2010, às 09h40min.

Notificação Nº: 8757/2010  
Processo Nº: RTSum 0231000-93.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JALIS TOMAZ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8744/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0232200-38.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO DA SILVA LEAL  
**ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO**  
RECLAMADO(A): ORTO FAZ CLÍNICA DENTÁRIA LTDA (ODONTOLOGIA DR. LETÍCIA LETIERI) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a efetuar o recolhimento das custas processuais fixadas na sentença, no prazo de dez dias, sob pena execução do valor correspondente.

Notificação Nº: 8719/2010  
Processo Nº: RTSum 0236900-57.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO GOMES SILVA  
**ADVOGADO.....: GALBAS SOARES VIANA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): IDC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001  
**ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM**  
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fls. 133/134, visto que a executada principal sequer foi citada. Intime-se a 2ª executada. Após, prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 125.

Notificação Nº: 8708/2010  
Processo Nº: RTSum 0243400-42.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISABEL RODRIGUES GUIRRA  
**ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): SANCHES E OLIVEIRA LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8742/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000100-77.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO JESUS DE MATOS  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 327/332. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8706/2010  
Processo Nº: RTSum 0000127-60.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**  
RECLAMADO(A): ADEUSINHO ROBERTO RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: AMADEU PEIXOTO MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão às fls. 27/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "HOMOLOGO O ACORDO constante na petição ora juntada, no valor líquido de R\$638,83, para que produza os seus jurídicos efeitos. Custas, pelo autor, no importe de R\$13,68, calculadas sobre o valor do acordo, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução. NADA MAIS."

Notificação Nº: 8700/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000148-36.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE FRANCISCA NASCIMENTO CARVALHO + 002  
**ADVOGADO.....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: GILBERTO ANTONIO DE CAMARGO DECOURT**  
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 07/07/2010, às 08h30min, foi adiada para o dia 05/08/2010, às 8h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8737/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000423-82.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: CONCLUSÃO ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE. Nada mais.

Notificação Nº: 8738/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000423-82.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: CONCLUSÃO ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE. Nada mais.

Notificação Nº: 8710/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000478-33.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELEN DE NAZARÉ DA FONSECA LOUSA**  
RECLAMADO(A): D.C. DE PAULA REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: DISPOSITIVO Isso posto, conheço da ação proposta por DANIELLA DA SILVA em face de D.C. DE PAULA - RÉPRESENTADO POR DANIELE CRISTINA DE PAULA e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra. Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se ofício a DRT após o trânsito em julgado. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas no importe de R\$

150,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 7.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8751/2010  
Processo Nº: RTSum 0000534-66.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUMECY RABELO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA PAULA ARAUJO**  
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA  
**ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 316,12, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8709/2010  
Processo Nº: RTSum 0000567-56.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: OHANA RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): GC DE ASSIS SUPERMERCADO CORUMBÁ  
**ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 12 de julho de 2010, às 09:00 horas, para realização da perícia, sita à RUA C-252 Nº894 APTº604, RESIDENCIAL NOVA SUIÇA, GOIÂNIA -GO , FONES:3259-1077/9267-4274.

Notificação Nº: 8739/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000925-21.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON DUARTE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: CONCLUSÃO Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8743/2010  
Processo Nº: RTSum 0001206-74.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: CASSIA CARDOSO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
RECLAMADO(A): DROGARIA GUANABARA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA  
Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 188,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8741/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001222-28.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CASTRO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**  
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Dr. Fernando Junqueira Franco, solicito a V.Sa. que envie Via E-Mail.(vt1go@trt18.jus.br), cópia da inicial, referente aos autos 0001222-28.2010.5.18.0001, entre Paulo Castro de Souza face Adenilson Alves Sancho e outros, prazo 48:00 horas.

Notificação Nº: 8736/2010  
Processo Nº: RTSum 0001296-82.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, BIJUTERIAS E CINE-FOTO DO ESTADO DE GOIÁS-SINDIÓPTICA(REP. LEANDRO FLEURY ROSA)  
**ADVOGADO.....: LUIZ SÉGIO B. DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ROSANGELA FATIMA MORSELLI

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o requerente intimado da designação de audiência UNA para o dia 26/07/2010, as 09h40min, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8852/2010

PROCESSO Nº RT 0071700-08.2003.5.18.0001

RECLAMANTE: MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA, CNPJ: 01.586.687/0001-51

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

COMPARECER A 1ªVT/GOIÂNIA-GO, LOCALIZADA NO ENDEREÇO ACIMA IDENTIFICADO, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2010, ÀS 13h50min.

E para que chegue ao conhecimento de JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8864/2010

PROCESSO Nº RT 0106900-37.2007.5.18.0001

RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS DOS ANJOS OLIVEIRA

RECLAMADO: JAITHS CHOPERIA LTDA

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)  
EXECUTADO(S): JAITHS CHOPERIA LTDA., CNPJ: 07.983.608/0001-22.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JAITHS CHOPERIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$184,23, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos seis de julho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8860/2010

PROCESSO Nº RT 0142800-81.2007.5.18.0001

RECLAMANTE: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES

RECLAMADO(A): CR EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ: 05.334.106/0001-45

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CR EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 702, cujo inteiro teor é o seguinte:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.106,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se os executados, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se aos executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação aos executados, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação dos executados no prazo supra, venham-me conclusos os autos. E para que chegue ao conhecimento de CR EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8911/2010

PROCESSO Nº RT 0224400-27.2007.5.18.0001

RECLAMANTE: IVONE PEREIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANA MÔNICA PEREIRA DE FREITAS JEREMENKO, CPF: 355.521.231-15

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANA MÔNICA PEREIRA DE FREITAS JEREMENKO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 103, cujo inteiro teor é o seguinte: MANTENHO A DECISÃO DE FL. 91, POR SEUS FUNDAMENTOS. POR CONSEQUINTE, RECEBO O AGRAVO INTERPOSTO PELA UNIÃO. VISTAS À EXECUTADA, POR OITO DIAS. APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EG.TRT-18ª REGIÃO, COM NOSSAS HOMENAGENS. E para que chegue ao conhecimento de ANA MÔNICA PEREIRA DE FREITAS JEREMENKO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8912/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000036-67.2010.5.18.0001

EXEQUENTE(S): GISELIA DA SILVA CUNHA .

EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ: 26.622.712/0001-36.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$3.286,75, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos seis de julho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8877/2010

PROCESSO Nº ET 0000891-46.2010.5.18.0001

EMBARGANTE: MARCOS JOEL VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

EMBARGADO(A): TIAGO DA SILVA ALVES . CPF/CNPJ: 021.565.321-17

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o embargado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença exarada às fls. 31/32 do processo em tela, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)): "Isto posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por MARCOS JOEL VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR e, no mérito julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Declaro insubsistente a penhora. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se." E para que chegue ao conhecimento de TIAGO DA SILVA ALVES é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8851/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001027-43.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: ELIELSON DOS ANJOS BRITO DO NASCIMENTO PEREIRA

RECLAMADO(A): MAS, CPF/CNPJ: não consta

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 15/19, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a primeira reclamada a anotar o vínculo na CTPS do reclamante, devolvendo-a juntamente com os seus documentos pessoais, sob pena de pagar indenização, além de pagar-lhe o valor das verbas deferidas na fundamentação supra, observados os limites dos pedidos, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo. CONDENA-SE a segunda reclamada a arcar com o pagamento das parcelas deferidas, na condição de responsável subsidiária. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudence do C. TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$4.000,00. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE. Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de MAS é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE

SECRETARIA, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8863/2010  
PROCESSO Nº RTOrd 0001060-33.2010.5.18.0001  
RECLAMANTE: JACIELDA DUTRA DE SOUZA  
RECLAMADO(A): RASPADORA LIMP DUR SERVIÇOS GERAIS LTDA.,  
CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls.11/12, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE OPEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$1.020,00, exclusivamente para tal fim. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de RASPADORA LIMP DUR SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8862/2010  
PROCESSO Nº ResAut 0001276-91.2010.5.18.0001  
RECLAMANTE: MÁRIO JULIANO ROSA  
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS. COM. IND. PAPEL LTDA.,  
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CBP - CENTRAL BRAS. COM. IND. PAPEL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 02, cujo inteiro teor é o seguinte: Proceda-se a autuação em apartado (via distribuidor) como RESTAURAÇÃO DE AUTOS (art. 7º e Anexo IV da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Após, vista às partes por 05 dias, sucessivamente, a começar pelo autor para, querendo, apresentar as cópias, demais reproduções dos atos e documentos referentes aos autos do processo nº 0133300-88.2007.5.18.0001, visando sua restauração (CPC, arts. 1063/1069). Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de CBP - CENTRAL BRAS. COM. IND. PAPEL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11036/2010  
Processo Nº: RT 0203200-64.1984.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL DA COSTA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): ICAGESSO-IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE GESSO MINERAL LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento retro. Certifique-se nos autos o resultado da diligência prevista no art.159-A, inciso III do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região (CNPJ e CPFs à fl.338). Após, o credor trabalhista deverá requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão prevista no art.40 da lei nº6.830/80. Caso esse prazo decorra in albis, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 10926/2010  
Processo Nº: RT 0059400-94.1992.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSE PEREIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): PASCHOIN & MAGALHAES LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: LIDIANE DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA A EXEQUENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS / CERTIDÃO EFETUADAS PELA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 11066/2010  
Processo Nº: RT 0114100-15.1995.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIO PEREIRA DO PRADO  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO

**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11027/2010  
Processo Nº: RT 0165700-36.1999.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO MELO METSAVAHT  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA  
**ADVOGADO.....: IVONE COIMBRA DE FRANCA**  
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsidio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10927/2010  
Processo Nº: RT 0016900-32.2000.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO CRISTIANO FARIAS  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS / CERTIDÃO EFETUADAS PELA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 10927/2010  
Processo Nº: RT 0016900-32.2000.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO CRISTIANO FARIAS  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS / CERTIDÃO EFETUADAS PELA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 10930/2010  
Processo Nº: RT 0138700-56.2002.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELCIONE LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**  
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004  
**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.299/318.

Notificação Nº: 11044/2010  
Processo Nº: RT 0014400-51.2004.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCYANA MARTINS DE MORAES  
**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MAGICO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ALINE CARLA MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência da decisão de fls. 249, cujo teor segue: 'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsidio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 10949/2010  
Processo Nº: RT 0085900-80.2004.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARLY LEITE E CONCEICAO  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO.....: ASSIR BARBOSA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não obstante o informado à fl. retro pela reclamada, entendo que o andamento do feito deve ser retomado, haja vista que encontra-se paralisado há quase seis anos (!), enquanto o art. 265, IV, a, § 5º, do CPC, em que se baseia a decisão de fl. 323, prevê uma suspensão máxima de 1 (um) ano. A permanência da suspensão não é desejável, e nem razoável, também devido à necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa da rápida prestação jurisdicional, ainda mais em sede de reclamationes trabalhistas. Nesse sentido, designo o dia 27 de julho

de 2010, às 10:15 horas, para realização de audiência de encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes. Notifiquem-nas, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10968/2010

Processo Nº: RT 0115800-74.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE CÂNDIDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fl. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se, por 90 (noventa) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente da reserva de saldo remanescente solicitada.

Notificação Nº: 11069/2010

Processo Nº: RT 0120400-41.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DALCI BISPO DAMACENO

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ter vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria 001/2006.

Notificação Nº: 11015/2010

Processo Nº: RT 0170200-38.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROSA DE JESUS

**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 735/737.

Notificação Nº: 11061/2010

Processo Nº: RTN 0057700-92.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FLAUSINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON**

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO COLATINENSE LTDA.

**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, converto o depósito recursal de fl. 226 em penhora, garantidor da integralidade do juízo pelo seu saldo atual. Por conseguinte, faculto à reclamada/executada o prazo legal para, querendo, opor os competentes embargos do devedor. Intime-se.

Notificação Nº: 10963/2010

Processo Nº: RT 0154300-78.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MENDES SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ARTEFATOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11070/2010

Processo Nº: RT 0180100-11.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10959/2010

Processo Nº: RT 0214300-44.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA PIRES DE JESUS

**ADVOGADO.....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO**

RECLAMADO(A): ANA RITA MARTINS

**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10931/2010

Processo Nº: RT 0142700-26.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.293/308-v.

Notificação Nº: 11065/2010

Processo Nº: RT 0169000-25.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO LUIZ DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 455, cujo teor segue: 'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se as de custas (R\$142,71 - fl. 446), utilizando o saldo da guia de fls. 448. Após o trânsito em julgado, libere-se à reclamada/executada o saldo remanescente do depósito de fl. 448. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União, esta última via PFG.'

Notificação Nº: 11040/2010

Processo Nº: RT 0171700-71.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.861/862, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA lhe ajuizou e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento dos AI-RR'S interpostos por ambas as partes.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 10929/2010

Processo Nº: RT 0180700-95.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINÉIA DA SILVA VARGAS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CURSO CEFA + 002

**ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.281/290-v.

Notificação Nº: 10974/2010

Processo Nº: RT 0018900-24.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA FERREIRA LOPES

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ...Apreciando o petição protocolado pela reclamante sob o nº 228649-1/2, indefiro o requerimento de transferência de saldos atuais dos depósitos recursais existentes nos autos para conta judicial à disposição deste Juízo, uma vez que já se encontram em conta recursal, junto à CEF, disponibilizados e vinculados ao processo. Quanto ao requerimento de envio dos autos à Contadoria para liquidação do julgado, visando à execução provisória, não pode ser atendido na forma como solicitado, já que, consoante acima certificado, encontram-se junto ao C. TST. Assim, para viabilizar a execução provisória, deverá a reclamante fornecer cópias das peças processuais cabíveis, inclusive do v. Acórdão regional que julgou o recurso ordinário, a fim de ser formada a competente carta de sentença. Intime-se.

Notificação Nº: 11025/2010

Processo Nº: AEX 0053600-26.2008.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: MARCUS COSTA SPAKAUSKAS

**ADVOGADO.....: BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO**

REQUERIDO(A): ELMA DE SOUSA LIMA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior

a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10938/2010

Processo Nº: RT 0084900-06.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILVAN SOUZA SILVA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): MIGUEL JOSÉ BORGES

**ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT**

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10948/2010

Processo Nº: RT 0096700-31.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIRELLE DE OLIVEIRA BARROS

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 11034/2010

Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

**ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

**ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO**

NOTIFICAÇÃO: Compulsando detidamente os autos diante do mandado devolvido às fls. retro sem cumprimento, observo, diferentemente do registrado nos despachos de fls. 909 e 913 por esta mesma magistrada, que houve sim, no caso concreto, a extensão, à primeira reclamada/executada, dos benefícios da Fazenda Pública, dentre os quais a impenhorabilidade de seus bens, conforme decisão integrativa de fls. 621/3. Deste modo, chamo o feito à ordem, revogando aqueles despachos. Solicite-se a devolução do mandado de penhora, sem o cumprimento. Considerando, de outra parte, que até o momento, não houve oposição de embargos, apesar da citação ocorrida em 19.05.2010, faculto sucessivamente aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 794. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 11035/2010

Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

**ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Compulsando detidamente os autos diante do mandado devolvido às fls. retro sem cumprimento, observo, diferentemente do registrado nos despachos de fls. 909 e 913 por esta mesma magistrada, que houve sim, no caso concreto, a extensão, à primeira reclamada/executada, dos benefícios da Fazenda Pública, dentre os quais a impenhorabilidade de seus bens, conforme decisão integrativa de fls. 621/3. Deste modo, chamo o feito à ordem, revogando aqueles despachos. Solicite-se a devolução do mandado de penhora, sem o cumprimento. Considerando, de outra parte, que até o momento, não houve oposição de embargos, apesar da citação ocorrida em 19.05.2010, faculto sucessivamente aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 794. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 11053/2010

Processo Nº: RT 0121600-78.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON LÁRIOS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Compulsando atentamente os autos, diante do contido às fls. 835/8, observo que ambos os depósitos recursais de fls. 526 e 527 foram realizados pela primeira reclamada, constando da fl. 551, apenas, cópia da guia relativa ao de fl. 526. Deste modo, revogo a determinação, constante da fl. 824, de liberação do "depósito" de fl. 551 a segunda reclamada. Expeça-se alvará em prol da primeira reclamada, para levantamento de volta, também, do referido depósito recursal de fl. 527. Com o recebimento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 11054/2010

Processo Nº: RT 0121600-78.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON LÁRIOS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Compulsando atentamente os autos, diante do contido às fls. 835/8, observo que ambos os depósitos recursais de fls. 526 e 527 foram realizados pela primeira reclamada, constando da fl. 551, apenas, cópia da guia relativa ao de fl. 526. Deste modo, revogo a determinação, constante da fl. 824, de liberação do "depósito" de fl. 551 a segunda reclamada. Expeça-se alvará em prol da primeira reclamada, para levantamento de volta, também, do referido depósito recursal de fl. 527. Com o recebimento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 10975/2010

Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**

RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP.

P/ SÉRGIO MULLER + 009

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA:

...Em primeiro lugar, impende esclarecer ao duto causídico da primeira reclamada que não "passou despercebido" [sic] as suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, tanto que no despacho à fl.831 constou expressamente determinação para que se intimassem o 4º, 9º e 10º reclamados a contra-arrazoarem referido recurso, e não a DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, que é a primeira reclamada. Ademais, como bem deve saber o nobre advogado, já houve a entrega da prestação jurisdicional por este Juízo ao ter sido proferida a sentença, sendo do E.TRT da 18ª Região a competência para julgar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, e as respectivas contra-razões, incluindo aquelas apresentadas pela reclamada em comento. Tecidas essas considerações, passo a analisar o requerimento às fls.835/836. A reclamada DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA reiterou o requerimento de liberação do saldo remanescente de bloqueio judicial de dinheiro, bem como da penhora do veículo de sua propriedade, sob o argumento de excesso de penhora. Ora, como bem sabe o duto advogado da reclamada, somente ocorre penhora em fase de execução, o que não é o caso dos autos, considerando que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença e que sequer há execução provisória de referido julgado. O que houve nos autos foram dois bloqueios, nos importes de R\$6.000,00 e R\$6.047,12, em conta bancária de titularidade da primeira reclamada (fls.150/151), como medida cautelar de arresto – instituto que não se confunde com a penhora -, deferida por meio da decisão às fls.130/132, a qual foi mantida por sentença (fls.713/720). Por outro lado, foi também arrestado um veículo de propriedade dessa reclamada, avaliado pela Sra. Oficiala de Justiça em R\$14.000,00, em razão do deferimento de liminar em Mandado de Segurança impetrado pela ora demandada. Todavia, referida decisão liminar, que permitiu a nomeação de outro bem em substituição ao bloqueio de numerário em conta bancária, foi revogada (fl.402), sendo que, ao final, foi indeferida liminarmente a petição inicial desse Mandado de Segurança (fls.433/436). De todo o exposto e considerando que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença, DEFIRO EM PARTE os requerimentos retro, desconstituindo o arresto apenas do veículo à fl.396 e do numerário correspondente ao depósito à fl.837, e mantenho o bloqueio de numerário à fl.838, em observância à ordem prevista no art.11 da lei nº6.830/80 e com fulcro no poder geral de cautela do Magistrado, previsto no art.798 do CPC, como medida de garantia de efetividade da prestação jurisdicional. Dessarte, libere-se à reclamada DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA o saldo integral apenas do depósito à fl.837. Por outro lado, analisando os autos, verifico que somente parte dos reclamados foi intimada da sentença às fls.713/720. Desse modo, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino que se intimem o 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º reclamados a tomarem ciência da sentença, para os devidos fins legais. Caso esses reclamados não sejam localizados, autorizo que sejam intimados por edital. Intimem-se o reclamante, a reclamada DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e o depositário fiel do teor deste despacho.

Notificação Nº: 10977/2010

Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**

RECLAMADO(A): SÉRGIO MULLER + 009

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA:

...Em primeiro lugar, impende esclarecer ao duto causídico da primeira reclamada que não "passou despercebido" [sic] as suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, tanto que no despacho à fl.831 constou expressamente determinação para que se intimassem o 4º, 9º e 10º reclamados a contra-arrazoarem referido recurso, e não a DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, que é a primeira reclamada. Ademais, como bem deve saber o nobre advogado, já houve a entrega da prestação jurisdicional por este Juízo ao ter sido proferida a sentença, sendo do E.TRT da 18ª Região a competência para julgar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, e as

respectivas contra-razões, incluindo aquelas apresentadas pela reclamada em comento. Tecidas essas considerações, passo a analisar o requerimento às fls.835/836. A reclamada DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA reiterou o requerimento de liberação do saldo remanescente de bloqueio judicial de dinheiro, bem como da penhora do veículo de sua propriedade, sob o argumento de excesso de penhora. Ora, como bem sabe o douto advogado da reclamada, somente ocorre penhora em fase de execução, o que não é o caso dos autos, considerando que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença e que sequer há execução provisória de referido julgado. O que houve nos autos foram dois bloqueios, nos importes de R\$6.000,00 e R\$6.047,12, em conta bancária de titularidade da primeira reclamada (fls.150/151), como medida cautelar de arresto – instituto que não se confunde com a penhora -, deferida por meio da decisão às fls.130/132, a qual foi mantida por sentença (fls.713/720). Por outro lado, foi também arrestado um veículo de propriedade dessa reclamada, avaliado pela Sra. Oficiala de Justiça em R\$14.000,00, em razão do deferimento de liminar em Mandado de Segurança impetrado pela ora demandada. Todavia, referida decisão liminar, que permitiu a nomeação de outro bem em substituição ao bloqueio de numerário em conta bancária, foi revogada (fl.402), sendo que, ao final, foi indeferida liminarmente a petição inicial desse Mandado de Segurança (fls.433/436). De todo o exposto e considerando que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença, DEFIRO EM PARTE os requerimentos retro, desconstituindo o arresto apenas do veículo à fl.396 e do numerário correspondente ao depósito à fl.837, e mantenho o bloqueio de numerário à fl.838, em observância à ordem prevista no art.11 da lei nº6.830/80 e com fulcro no poder geral de cautela do Magistrado, previsto no art.798 do CPC, como medida de garantia de efetividade da prestação jurisdicional. Dessarte, libere-se à reclamada DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA o saldo integral apenas do depósito à fl.837. Por outro lado, analisando os autos, verifico que somente parte dos reclamados foi intimada da sentença às fls.713/720. Desse modo, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino que se intimem o 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º reclamados a tomarem ciência da sentença, para os devidos fins legais. Caso esses reclamados não sejam localizados, autorizo que sejam intimados por edital. Intimem-se o reclamante, a reclamada DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e o depositário fiel do teor deste despacho.

Notificação Nº: 10979/2010

Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º RECLAMADOS:

TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:

...Na ação trabalhista movida por MIGUEL CAITANO DA SILVA contra De Grandi Engenharia e Construções Ltda., Sérgio Muller, Maria Ignez De Grandi Muller, Dimetal Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Eduardo Muller, J Marinho Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda., Judith Moreira Marinho, Leslie Maria Moreira Marinho, Jose Nunes Pedro e Cláudio Henrique Miranda, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em face de Sérgio Muller, Maria Ignez De Grandi Muller, Eduardo Muller, Judith Moreira Marinho, Leslie Maria Moreira Marinho, Jose Nunes Pedro e Cláudio Henrique Miranda e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, condenando as 1ª, 4ª e 6ª litisconsortes, a pagar para o reclamante a importância correspondente aos créditos deferidos na Fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Não há incidência de contribuição previdenciária. Mantenho os efeitos desta antecipação da tutela, deferida às fls. 130/132. Honorários periciais, pelo reclamante, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela União Federal, na forma da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, R\$5.000,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimadas. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a perita. Nada mais.

Notificação Nº: 10980/2010

Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): SÉRGIO MULLER + 009

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º RECLAMADOS:

TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO: ...Na ação trabalhista movida por MIGUEL CAITANO DA SILVA contra De Grandi Engenharia e Construções Ltda., Sérgio Muller, Maria Ignez De Grandi Muller, Dimetal Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Eduardo Muller, J Marinho Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda., Judith Moreira Marinho, Leslie Maria Moreira Marinho, Jose Nunes Pedro e Cláudio Henrique Miranda, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em face de Sérgio Muller, Maria Ignez De Grandi Muller, Eduardo Muller, Judith Moreira Marinho, Leslie Maria Moreira Marinho, Jose Nunes Pedro e Cláudio Henrique Miranda e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, condenando as 1ª, 4ª e 6ª litisconsortes, a pagar para o reclamante a importância correspondente aos créditos deferidos na Fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Não há incidência de

contribuição previdenciária. Mantenho os efeitos desta antecipação da tutela, deferida às fls. 130/132. Honorários periciais, pelo reclamante, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela União Federal, na forma da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, R\$5.000,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimadas. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a perita. Nada mais.

Notificação Nº: 10981/2010

Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): MARIA IGNEZ DE GRANDI MULLER + 009

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º RECLAMADOS:

TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:

...Na ação trabalhista movida por MIGUEL CAITANO DA SILVA contra De Grandi Engenharia e Construções Ltda., Sérgio Muller, Maria Ignez De Grandi Muller, Dimetal Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Eduardo Muller, J Marinho Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda., Judith Moreira Marinho, Leslie Maria Moreira Marinho, Jose Nunes Pedro e Cláudio Henrique Miranda, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em face de Sérgio Muller, Maria Ignez De Grandi Muller, Eduardo Muller, Judith Moreira Marinho, Leslie Maria Moreira Marinho, Jose Nunes Pedro e Cláudio Henrique Miranda e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, condenando as 1ª, 4ª e 6ª litisconsortes, a pagar para o reclamante a importância correspondente aos créditos deferidos na Fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Não há incidência de contribuição previdenciária. Mantenho os efeitos desta antecipação da tutela, deferida às fls. 130/132. Honorários periciais, pelo reclamante, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela União Federal, na forma da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, R\$5.000,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimadas. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a perita. Nada mais.

Notificação Nº: 10982/2010

Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): EDUARDO MULLER + 009

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º RECLAMADOS:

TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:

...Na ação trabalhista movida por MIGUEL CAITANO DA SILVA contra De Grandi Engenharia e Construções Ltda., Sérgio Muller, Maria Ignez De Grandi Muller, Dimetal Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Eduardo Muller, J Marinho Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda., Judith Moreira Marinho, Leslie Maria Moreira Marinho, Jose Nunes Pedro e Cláudio Henrique Miranda, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em face de Sérgio Muller, Maria Ignez De Grandi Muller, Eduardo Muller, Judith Moreira Marinho, Leslie Maria Moreira Marinho, Jose Nunes Pedro e Cláudio Henrique Miranda e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, condenando as 1ª, 4ª e 6ª litisconsortes, a pagar para o reclamante a importância correspondente aos créditos deferidos na Fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Não há incidência de contribuição previdenciária. Mantenho os efeitos desta antecipação da tutela, deferida às fls. 130/132. Honorários periciais, pelo reclamante, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela União Federal, na forma da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, R\$5.000,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimadas. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a perita. Nada mais.

Notificação Nº: 10983/2010

Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): J MARINHO ESQUADRIAS E ARTEFATOS METÁLICOS LTDA. (DIMETAL BRASIL) + 009

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º RECLAMADOS:

TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO: ...Na ação trabalhista movida por MIGUEL CAITANO DA SILVA contra De Grandi Engenharia e Construções Ltda., Sérgio Muller, Maria Ignez De Grandi Muller, Dimetal Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Eduardo Muller, J Marinho Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda., Judith Moreira Marinho, Leslie Maria Moreira Marinho, Jose Nunes Pedro e Cláudio Henrique Miranda, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em face de Sérgio Muller, Maria Ignez De Grandi Muller, Eduardo Muller, Judith Moreira Marinho, Leslie Maria Moreira Marinho, Jose Nunes Pedro e Cláudio Henrique Miranda e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, condenando as 1ª, 4ª e 6ª litisconsortes, a pagar para o reclamante a importância correspondente aos créditos deferidos na

Fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Não há incidência de contribuição previdenciária. Mantenho os efeitos desta antecipação da tutela, deferida às fls. 130/132. Honorários periciais, pelo reclamante, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela União Federal, na forma da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, R\$5.000,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimadas. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a perita. Nada mais.

Notificação Nº: 10984/2010

Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**

RECLAMADO(A): JUDITH MOREIRA MARINHO + 009

**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AOS 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º RECLAMADOS:

TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEQUE TRANSCRITA ABAIXO: ...Na ação trabalhista movida por MIGUEL CAITANO DA SILVA contra De Grandi Engenharia e Construções Ltda., Sérgio Muller, Maria Ignez De Grandi Muller, Dimetal Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Eduardo Muller, J Marinho Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda., Judith Moreira Marinho, Leslie Maria Moreira Marinho, Jose Nunes Pedro e Cláudio Henrique Miranda, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em face de Sérgio Muller, Maria Ignez De Grandi Muller, Eduardo Muller, Judith Moreira Marinho, Leslie Maria Moreira Marinho, Jose Nunes Pedro e Cláudio Henrique Miranda e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, condenando as 1ª, 4ª e 6ª litiscorrentes, a pagar para o reclamante a importância correspondente aos créditos deferidos na Fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Não há incidência de contribuição previdenciária. Mantenho os efeitos desta antecipação da tutela, deferida às fls. 130/132. Honorários periciais, pelo reclamante, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela União Federal, na forma da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, R\$5.000,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimadas. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a perita. Nada mais.

Notificação Nº: 10985/2010

Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**

RECLAMADO(A): LESLIE MARIA MOREIRA MARINHO + 009

**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AOS 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º RECLAMADOS:

TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEQUE TRANSCRITA ABAIXO: ...Na ação trabalhista movida por MIGUEL CAITANO DA SILVA contra De Grandi Engenharia e Construções Ltda., Sérgio Muller, Maria Ignez De Grandi Muller, Dimetal Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Eduardo Muller, J Marinho Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda., Judith Moreira Marinho, Leslie Maria Moreira Marinho, Jose Nunes Pedro e Cláudio Henrique Miranda, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em face de Sérgio Muller, Maria Ignez De Grandi Muller, Eduardo Muller, Judith Moreira Marinho, Leslie Maria Moreira Marinho, Jose Nunes Pedro e Cláudio Henrique Miranda e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, condenando as 1ª, 4ª e 6ª litiscorrentes, a pagar para o reclamante a importância correspondente aos créditos deferidos na Fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Não há incidência de contribuição previdenciária. Mantenho os efeitos desta antecipação da tutela, deferida às fls. 130/132. Honorários periciais, pelo reclamante, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela União Federal, na forma da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, R\$5.000,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimadas. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a perita. Nada mais.

Notificação Nº: 11057/2010

Processo Nº: RT 0156000-21.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: VILMAR PEREIRA TOLENTINO

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 744/749, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante e, por outro lado, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante e também aquele oposto pela reclamada nos autos do dissídio individual movido por VILMAR PEREIRA TOLENTINO em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, e, no mérito, REJEITO as medidas, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno tanto o reclamante quanto a reclamada na multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no art do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão da multa retro especificada aos cálculos da sentença líquida, sendo que o valor da multa aplicada ao reclamante deverá ser deduzido

do seu crédito líquido. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10966/2010

Processo Nº: RT 0158500-60.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA TAVARES DE LIMA

**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos previdenciário e de imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 450, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 393. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10939/2010

Processo Nº: RTSum 0211200-13.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VIEIRA DA COSTA

**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 167, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10995/2010

Processo Nº: RTOrd 0214800-42.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MACHADO

**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINOCOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)

**ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A EFETUAR, EM 05 DIAS, AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10934/2010

Processo Nº: RTOrd 0007700-83.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO

**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 11058/2010

Processo Nº: RTOrd 0014100-16.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO

**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11003/2010

Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES

**ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL**

RECLAMADO(A): C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 003

**ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 511/527, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10956/2010

Processo Nº: RTSum 0028200-73.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E

INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11056/2010

Processo Nº: RTOOrd 0033700-23.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: WEBERSON PEREIRA

**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11050/2010

Processo Nº: ConPag 0038000-28.2009.5.18.0002 2ª VT  
CONSIGNANTE...: HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**  
CONSIGNADO(A): CARPEGIANE LOPES SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 244, cujo teor segue: 'À fl.242, o exequente requereu liberação do saldo recursal convertido em penhora e o prosseguimento da execução em relação ao débito remanescente. Defiro tal pleito, com esteio no art.185-C do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, considerando que a sentença transitada em julgado é líquida. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação à fl.241. Com o levantamento do depósito recursal e caso decorra in albis o prazo para pagamento ou nomeação de bens pelo executado, determinei que se atualize o valor da execução, deduzido o importe levantado, e que se certifiquem nos autos os resultados das diligências previstas no art.159-A, incisos I a III do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, em desfavor do executado (CNPJ à fl.30). Por fim, intime-se o exequente a tomar ciência desses resultados e a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 10961/2010

Processo Nº: RTOOrd 0047800-80.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO MAGELA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O extrato de fl. retro, juntado por determinação verbal desta magistrada, revela que, de fato, o depósito de fl. 55 não havia sido utilizado em prol da execução, revelando-se excessiva a nova constrição materializada à fl. 93. Portanto, defiro o requerido às fls. retro pela reclamada/executada, ao mesmo tempo em que extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se o imposto de renda (R\$1.422,30 – fl. 88) e as custas finais (R\$51,66 + R\$11,06 = fl. 69) em guias próprias. Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante dos sobreditos depósitos. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11051/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049600-46.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSTICO DE INHUMAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: Observo ao reclamante/exequente, inicialmente, a propósito de sua manifestação de fls. retro, que o reclamado/executado, às fls. 152/3, apenas cogitou da renúncia aos embargos do devedor caso ele, credor trabalhista, concordasse com a proposta lá explicitada. Mas como houve oposição às fls. 183/4 e, posteriormente, à fl. 207, o que levou ao comando explicitado à fl. 208, não há que se falar na efetivação da alegada renúncia tácita. Também deve ser censurada a negativa de conciliação manifestada, já que na sessão designada nada impede que a parte devedora, dependendo de sua atual situação econômico-financeira, se prontifique a saldar seu débito remanescente de uma única vez, o que é vantajoso para ambas as partes. Nesse sentido, mas considerando a inércia do reclamado/executado diante do despacho de fl. 230, defiro apenas em parte o requerimento de fl. 229, ora reiterado em outros termos, a fim de liberar ao reclamante/exequente os saldos atuais dos depósitos de fls. 218/9, como parte do pagamento de seu crédito, devendo ser comprovado o total efetivamente soerguido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11052/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049600-46.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): HOSPITAL MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: Observo ao reclamante/exequente, inicialmente, a propósito de sua manifestação de fls. retro, que o reclamado/executado, às fls. 152/3, apenas cogitou da renúncia aos embargos do devedor caso ele, credor trabalhista, concordasse com a proposta lá explicitada. Mas como houve oposição às fls. 183/4 e, posteriormente, à fl. 207, o que levou ao comando explicitado à fl. 208, não há que se falar na efetivação da alegada renúncia tácita. Também deve ser censurada a negativa de conciliação manifestada, já que na sessão designada nada impede que a parte devedora, dependendo de sua atual situação econômico-financeira, se prontifique a saldar seu débito remanescente de uma única vez, o que é vantajoso para ambas as partes. Nesse sentido, mas considerando a inércia do reclamado/executado diante do despacho de fl. 230, defiro apenas em parte o requerimento de fl. 229, ora reiterado em outros termos, a fim de liberar ao reclamante/exequente os saldos atuais dos depósitos de fls. 218/9, como parte do pagamento de seu crédito, devendo ser comprovado o total efetivamente soerguido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10999/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053700-44.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE PEREIRA PINTO

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11043/2010

Processo Nº: RTOOrd 0054300-65.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOHN ARAÚJO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): A REUNIDA PORTÕES

**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO

A contribuição previdenciária apurada nos autos (R\$119,81) representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R\$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho. Face ao exposto, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Ademais, diante do ínfimo valor das custas (R\$0,60 + R\$11,06), também mostra-se inviável sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Faculta-se à credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007). Goiânia, 06 de julho de 2010, terça-feira ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10945/2010

Processo Nº: ConPag 0062500-61.2009.5.18.0002 2ª VT  
CONSIGNANTE...: TELEGOIÁS CELULAR S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento dos honorários assistenciais, nos termos do despacho de fls. 445.

Notificação Nº: 10973/2010

Processo Nº: RTSum 0068900-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO

**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

**ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R\$11,06 + R\$44,26 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 341. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11059/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076200-07.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO MUNIZ MIRANDA

**ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Constando das fls. retro a comprovação de quitação dos honorários periciais, e, às fls. 327/9, da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos, não tendo a exequente se insurgido a respeito ou contra a conta de liquidação, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$56,66), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10993/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085800-52.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO

**ADVOGADO..... LEYSE MOREIRA DE MELLO**

RECLAMADO(A): JDW INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA + 001

**ADVOGADO..... DIOGO BORGES NAVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Citadas ambas as reclamadas para a presente execução provisória, veio a primeira delas, às fls. 427/31, indicar um veículo da segunda à penhora. Ouvido o reclamante/exequente, discordou, por não ter sido comprovada minimamente a impossibilidade de nomeação de dinheiro, requerendo a conversão do depósito recursal em penhora e a realização de constrição de numerário. Antes mesmo que tais petições viessem à conclusão deste Juízo, a primeira reclamada/executada, à fl. retro, concordou com a conversão do depósito em penhora e pleiteou que lhe fosse concedido prazo para garantia, em dinheiro, da diferença necessária à integralização do juízo. Neste diapasão, fica desde já rejeitada a pretensão principal do credor trabalhista, por curvar-se este Juízo ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, III, do C. TST. Converto, pois, o depósito recursal de fls. 342/3 em penhora e determino que seja cientificado a ambas as reclamadas/executadas o seu saldo atual, para que, em 48 horas, procedam ao depósito complementar. Intimem-se as partes. OBS: SALDO DO DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 342 = R\$ 5.744,24 (FL. 441).

Notificação Nº: 10994/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085800-52.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO

**ADVOGADO..... LEYSE MOREIRA DE MELLO**

RECLAMADO(A): JR ALUMINIUM INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO..... DIOGO BORGES NAVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Citadas ambas as reclamadas para a presente execução provisória, veio a primeira delas, às fls. 427/31, indicar um veículo da segunda à penhora. Ouvido o reclamante/exequente, discordou, por não ter sido comprovada minimamente a impossibilidade de nomeação de dinheiro, requerendo a conversão do depósito recursal em penhora e a realização de constrição de numerário. Antes mesmo que tais petições viessem à conclusão deste Juízo, a primeira reclamada/executada, à fl. retro, concordou com a conversão do depósito em penhora e pleiteou que lhe fosse concedido prazo para garantia, em dinheiro, da diferença necessária à integralização do juízo. Neste diapasão, fica desde já rejeitada a pretensão principal do credor trabalhista, por curvar-se este Juízo ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, III, do C. TST. Converto, pois, o depósito recursal de fls. 342/3 em penhora e determino que seja cientificado a ambas as reclamadas/executadas o seu saldo atual, para que, em 48 horas, procedam ao depósito complementar. Intimem-se as partes. OBS: SALDO DO DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 342 = R\$ 5.744,24 (FL. 441).

Notificação Nº: 11006/2010

Processo Nº: RTOOrd 0111300-23.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ANTÔNIO LIMA

**ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): SILVANO LEONEL

**ADVOGADO..... LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante das frustradas medidas constritivas adotadas até o momento, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 10991/2010

Processo Nº: RTSum 0132400-34.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDERSON TEODORO DA CRUZ

**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): MATERNIDADE MODELO LTDA

**ADVOGADO..... WANDEILY PINHEIRO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO

Às fls.134/135, a executada requereu a suspensão da execução provisória até o julgamento definitivo do AIRR, em razão de ter sido proferida sentença líquida nos presentes autos e pelo fato do juízo já se encontrar integralmente garantido

pelo depósito recursal à fl.88, convertido em penhora. Defiro tal requerimento. Certifique-se nos autos o decurso in albis do prazo para oposição de embargos pela executada. Após, aguarde-se o julgamento definitivo do AIRR noticiado nos autos. Intimem-se. Goiânia, 05 de julho de 2010, segunda-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11005/2010

Processo Nº: RTSum 0142300-41.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HERMINIO RODRIGUES SILVA JUNIOR

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA**

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários periciais (R\$1.500,66 – fl. 252), de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 248 ser utilizado para o recolhimento, em guia própria, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10937/2010

Processo Nº: RTSum 0142800-10.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SILMA INÁCIO MACHADO

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: FICA A EXEQUENTE INTIMADA A IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10960/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148700-71.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON NUNES BATISTA

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10964/2010

Processo Nº: RTOOrd 0158500-26.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DE JESUS

**ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação dos créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11009/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161000-65.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOHANNES EMENELAU DE CARVALHO JUNIOR

**ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10986/2010

Processo Nº: RTSum 0182500-90.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE SOARES DE SOUSA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

**ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11064/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183000-59.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTUNES JÚNIOR

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO..... NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 393, cujo teor segue: 'O recurso de fls.369/383 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fls. 384) e o depósito recursal foi efetuado (fls. 385). Todavia, como a publicação da decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada ocorreu no dia 27/05/2010 (fl.367), o prazo para interposição de Recurso Ordinário decorreu em 04/06/2010. Portanto, o recurso da reclamada é intempestivo, tendo em vista que foi protocolizado no dia 07/06/2010 (fl.369). Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11062/2010

Processo Nº: RTSum 0184300-56.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDEMILSO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**  
RECLAMADO(A): CAFÉ NICE LTDA.

**ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 53, em guia adequada, a título das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/executeute (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10928/2010

Processo Nº: ET 0192900-66.2009.5.18.0002 2ª VT  
EMBARGANTE...: ÉRICO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA

**ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR**  
EMBARGADO(A): EMIVAL IGNAÇÃO PEREIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS / CERTIDÃO EFETUADAS PELA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 10962/2010

Processo Nº: RTOrd 0193900-04.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: CASSANDRA SANTOS PIRANGA

**ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): NOVANA COM DE MÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não tendo a reclamante/executeute se manifestado desde a decisão de fl. 151, é de se presumir cumprido o acordo homologado no que lhe pertine, razão pela qual extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De outra parte, considerando o retro certificado, deve o feito prosseguir para cobrança das custas e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 138. Atualizem-se seus valores, expedindo-se mandado de penhora e avaliação em prol da União (Lei nº 11.457/2007), tendo por objeto quantos bens, construtíveis, forem necessários e suficientes. Intimem-se as partes e a credora previdenciária.

Notificação Nº: 11002/2010

Processo Nº: RTSum 0197100-19.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES NERIS

**ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**  
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

**ADVOGADO..... NILTEMAR JOSE MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 139/152, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10957/2010

Processo Nº: RTSum 0199500-06.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:

Uma vez que a segunda reclamada/executada possui advogado constituído nos autos, não constando que tenha sido revogado ou renunciado o mandato judicial, condiciono a apreciação do petição de fls. retro à sua ratificação pelo causídico. Intime-se, diretamente e pelo advogado.

Notificação Nº: 11001/2010

Processo Nº: RTSum 0201400-24.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARINA RIBEIRO AMARINS

**ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**

RECLAMADO(A): LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11033/2010

Processo Nº: RTSum 0226100-64.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LEITE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO..... CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.

**ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 177/181, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA. a pagar ao reclamante JOSÉ LEITE ASSUNÇÃO as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11013/2010

Processo Nº: RTOrd 0235800-64.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍLIO INÁCIO BORGES

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Segundo o art. 146 do CPC, o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência, somente podendo se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 5 (cinco) dias após a ciência da nomeação. No caso concreto, a nomeação do Dr. RÓBSON PAIXÃO DE AZEVEDO (CRM/GO nº 4781) foi-lhe cientificada em 03.05.2010 (fl. 653). Como o laudo oficial não foi apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias fixado à fl. 604, foi o expert notificado, por oficial de justiça, em 21.06.2010, a fazê-lo em improrrogáveis 10 (dez) dias, permanecendo inerte ainda assim (fls. 723/8). Deste modo, outra alternativa não resta senão dar cumprimento aos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, daí aplico ao médico em tela, inclusive para que tenha mais cuidado e consideração com as notificações judiciais a ele endereçadas, a multa de R\$300,00 (trezentos reais), ora fixada tendo em vista o valor da causa e o prejuízo decorrente do atraso no processo, a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 604/5, 649, 653, 723/8 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito. Em substituição ao Dr. Róbson Paixão, nomeio o médico ortopedista EVERALDO WASCHECK JÚNIOR, credenciado em 04.05.2010, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 5573-5, endereço residencial: Rua C-250, qd. 577, nº 71, Residencial Monte Carlo, Goiânia-GO, Telefone (62)3941-7178, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fls. 604/5.

Intimem-se as partes e, por mandado, os peritos.

Notificação Nº: 10969/2010

Processo Nº: RTOrd 0000023-65.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DE MOURA PARENTE

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10946/2010

Processo Nº: RTSum 0000037-49.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO MENDONÇA

**ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

**ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar sobre quesitos complementares, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11055/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-06.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
 RECLAMADO(A): PAULO MARTINS PRUDENTE  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10943/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000117-13.2010.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: BERTILA OLIVEIRA MACEDO  
**ADVOGADO..... JOSLAINE CRISTINA PAIÃO**  
 RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... SILVIA MARIA CHEMENT KANSO**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10944/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000117-13.2010.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: BERTILA OLIVEIRA MACEDO  
**ADVOGADO..... JOSLAINE CRISTINA PAIÃO**  
 RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002  
**ADVOGADO..... LEILA AZAVEDO SETTE**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10998/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000165-69.2010.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSUE ROCHA FAVORITO  
**ADVOGADO..... EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
 NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 120/124, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11031/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000200-29.2010.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: WALTER ARAGÃO COSTA  
**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
 RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 185/193, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., e de forma subsidiária, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esta última somente para as parcelas exigíveis a partir de 21/07/2008, a pagar ao reclamante WALTER ARAGÃO COSTA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com ressarcimento ao reclamante dos valores que não forem restituídos no acerto anual do imposto de renda. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Honorários assistenciais, pelas reclamadas, conforme exposto na fundamentação. Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.  
 Após, publique-se e intemem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11032/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000200-29.2010.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: WALTER ARAGÃO COSTA  
**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 185/193, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., e de forma subsidiária, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esta última somente para as parcelas exigíveis a partir de 21/07/2008, a pagar ao reclamante WALTER ARAGÃO COSTA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com ressarcimento ao reclamante dos valores que não forem restituídos no acerto anual do imposto de renda. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Honorários assistenciais, pelas reclamadas, conforme exposto na fundamentação. Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.  
 Após, publique-se e intemem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10965/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000216-80.2010.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS (PROP. SIMONE)  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10947/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000267-91.2010.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDRE PEREIRA QUEIROZ (REP. P/ IONE PEREIRA DE SOUZA)  
**ADVOGADO..... LEANDRO CORRÊA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): 3A PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA  
**ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:  
 COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 10940/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000268-76.2010.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIO ROBERTO MODESTO  
**ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
 RECLAMADO(A): MINI PANIFICADORA QUINTANILHA LTDA.  
**ADVOGADO..... LUCIANO JQUES RABELO**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO, TENDO EM VISTA NÃO CONSTAR NOS AUTOS O DEPÓSITO/LEVANTAMENTO DA 3ª PARCELA, VENCIDA EM 19/05/2010.

Notificação Nº: 10942/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000327-64.2010.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: RAELE DE ALMEIDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
 RECLAMADO(A): RODOVÁRIO SCHIO LTDA  
**ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 72/88, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10936/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000353-62.2010.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: BRUNO LEONARDO LUIZ DE MOURA  
**ADVOGADO..... EDNA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ALIANÇA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10941/2010  
Processo Nº: RTAlç 0000386-52.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDECIR SILVEIRA BASTOS  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): ATRIUM CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.74). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11037/2010  
Processo Nº: RTSum 0000460-09.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO.....: OLINDA ANA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÓBO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 265/267, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por DIANTUS EMPREENDIMENTOS LTDA nos autos do dissídio individual movido por JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante DIANTUS EMPREENDIMENTOS LTDA na multa de 1% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria, para inclusão da multa ora aplicada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11038/2010  
Processo Nº: RTSum 0000460-09.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO.....: OLINDA ANA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 265/267, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por DIANTUS EMPREENDIMENTOS LTDA nos autos do dissídio individual movido por JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante DIANTUS EMPREENDIMENTOS LTDA na multa de 1% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria, para inclusão da multa ora aplicada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11039/2010  
Processo Nº: RTSum 0000460-09.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO.....: OLINDA ANA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): ROSSI RESIDENCIAL S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 265/267, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por DIANTUS EMPREENDIMENTOS LTDA nos autos do dissídio individual movido por JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante DIANTUS EMPREENDIMENTOS LTDA na multa de 1% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria, para inclusão da multa ora aplicada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11011/2010  
Processo Nº: RTSum 0000486-07.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUANA MOURA COSTA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO.....: ALEX IVAN DECASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.115/121, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:  
III – CONCLUSÃO  
Pelo exposto, julgo extingo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de comissões, com fulcro no artigo 852-B, parágrafo 1º, da CLT e art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC e PROCEDENTES EM PARTE quanto aos pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A a pagar à reclamante LUANA MOURA COSTA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores

discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.

A reclamada deverá proceder à anotação da CTPS do reclamante, com baixa em 19/02/2010.

Deverá ainda proceder ao recolhimento de diferença de FGTS, na conta vinculada da reclamante, através de GFIP.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, incluindo os incidentes sobre os salários do período de vigência do contrato de trabalho.

Será efetuada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir 10º dia após a data do rompimento contratual.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.

Registre-se.

Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.

Após, publique-se e intimem-se as partes.

A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 11063/2010  
Processo Nº: RTSum 0000545-92.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLA CORREIA  
**ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI**  
RECLAMADO(A): BÚFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, TRCT E GUIAS CD/SD.

Notificação Nº: 10997/2010  
Processo Nº: RTSum 0000587-44.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO VERÍSSIMO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 152/161, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11026/2010  
Processo Nº: RTSum 0000607-35.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: IMAR ROSA AVELINO  
**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.79/81, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:  
6. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas por SETEH ENGENHARIA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por IMAR ROSA AVELINO e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. À Contadoria, para elaboração de novos cálculos em atenção, especialmente, ao disposto no tópico 3. Após, publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11020/2010  
Processo Nº: RTSum 0000648-02.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIRENE SOARES LIMA  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A, CASO QUEIRA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11060/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000661-98.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: WEVERTON DE ALCANTARA PANIAGO  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, CERTIDÃO NARRATIVA E ALVARÁ.

Notificação Nº: 10953/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000738-10.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉLIA SANTANA SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para adequação da pauta de audiências desta E. Vara, retire o feito da pauta do dia 02.08.2010, e antecipo a sessão para o dia 26.07.2010, às 10h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecimento, com urgência, inclusive para manifestação do reclamante, em 05 dias, sobre os documentos juntados aos autos. Deverá a reclamada, em audiência, apresentar todos os documentos que possui acerca do acidente de trânsito noticiado, de forma a ser analisado a sua existência ou não por este Juízo naquela assentada, restando preclusa, a partir de então, a apresentação de outras provas acerca de tais fatos.

Notificação Nº: 11049/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000746-84.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO BATISTA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI**

RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

**ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Tendo o reclamante demonstrado, às fls. retro, que impugnou atempadamente a contestação, conforme petição de fls. 636/42 protocolado em 21.06.2010 e somente juntado nesta data, passo a apreciar o requerimento aí reiterado por ele de realização de perícia contábil, deferindo-o, especialmente para aferição do alegado caixa2. Para tanto, e sem prejuízo da audiência designada, designo perito oficial a contabilista ISMÊNIA VIEIRA MARENGÃO, credenciada em 25.11.2009, INSCRIÇÃO Nº CRC/GO 2094, Endereço Comercial: Av. Goiás, nº 178, sala 204, Centro, Goiânia-GO, Telefone (62)9165-8303, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e, oportunamente, por mandado, a perita.

Notificação Nº: 11047/2010

Processo Nº: RTSum 0000760-68.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JEILSON SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA**

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: TALITA CARDOSO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 34, cujo teor segue: 'Tendo em vista que não consta dos autos comprovação de pagamento do crédito trabalhista decorrente do acordo homologado às fls.15/16, defiro o requerimento do reclamante às fls. 31/32. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação, devendo constar dos cálculos a multa por descumprimento de acordo. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 11028/2010

Processo Nº: ET 0000766-75.2010.5.18.0002 2ª VT  
EMBARGANTE...: JASPER MEIRELES BITTENCOURT

**ADVOGADO.....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO**

EMBARGADO(A): ELTON GERALDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Diante da retro certificada e do automático encerramento da instrução processual daí decorrente, conforme advertido à fl. 57, a consequência lógica, agora, seria a prolação de sentença. No entanto, compulsando, na forma do art. 765 da CLT, os autos nº 317/2008, a que foram distribuídos por dependência estes, observo que, após proferido o sobredito despacho, foi extinta a execução do crédito trabalhista, determinando-se o prosseguimento do feito executório das custas e, especialmente, da contribuição previdenciária. Conclui-se, por aí, que houve a perda superveniente da legitimidade passiva do ora embargado e até então exequente nos autos principais, pois o deslinde do presente feito não afetará seus interesses, mas apenas os da União, titular, inclusive por força da Lei nº 11.457/2007), de ambos os créditos atualmente exigidos naqueles autos. Nesse sentido, e atenta ao disposto no art. 47 do CPC, reabro a instrução e determino que a União seja citada, junto à sua Procuradoria-Geral Federal, a fim de, querendo, contestar o pedido inicial no prazo legal de 10 (dez) dias contado em quádruplo. Intime-se o embargante.

Notificação Nº: 11010/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000789-21.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEE ROGER ALVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O reclamante compareceu à audiência de fl. 78/80, inclusive, tendo prestado depoimento, logo, não é o caso de arquivamento do feito nos termos do art. 844 da CLT. Por oportuno, deverá o autor comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, que é portador de doença incapacitante, para que lhe seja nomeado curador, com a advertência de não comprovada a sua situação, o feito terá prosseguimento independentemente de seu comparecimento ou de nomeação de curador, considerando, deste modo, que as alegações a esse respeito não têm validade. Ao ensejo, visando o prosseguimento da audiência inicial de fl. 78/80, especialmente, para conciliação e apresentação de defesa, incluo o feito na pauta do dia 13.07.2010, às 13 horas. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o reclamante por mandado, pessoalmente e/ou através de um de seus genitores. Dê ciência ao MPT da audiência designada, com remessa dos autos por 48 horas.

Notificação Nº: 11007/2010

Processo Nº: RTSum 0000840-32.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDERLENE DA SILVA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES**

RECLAMADO(A): HÉLIO SOARES RIBEIRO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 14/15, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo extinto o processo sem resolução devmérito, por ilegitimidade passiva 'ad causam', nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de HÉLIO SOARES RIBEIRO pela reclamante VALDERLENE DA SILVA CARVALHO, condenando esta a pagar a primeiro a penalidade por litigância de má-fé no importe de R\$ 125,73. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 251,46, apuradas sobre o valor dado à causa de R\$ 12.573,38. Registre-se Publique-se e intimem-se. Junte-se a estes autos cópia da petição inicial do processo 516-42.2010.5.18.0002.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10932/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000856-83.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEIR BRAZ FERREIRA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ENEC- EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 10976/2010

Processo Nº: RTSum 0000863-75.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS HERMENEGILDO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 11019/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000889-73.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUSCELINO JOSÉ DO AMARAL

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A, CASO QUEIRA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINIS LEGAIS.

Notificação Nº: 11042/2010

Processo Nº: RTSum 0000976-29.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: DONISETTE PEREIRA DE MORAES

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a se manifestar sobre o petição de fls. retro e documentos que o acompanham, com a advertência de que o silêncio poderá ser entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Notificação Nº: 10952/2010

Processo Nº: RTSum 0001003-12.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEONES RODRIGUES PEREIRA

**ADVOGADO.....: MARLUY DIAS FERREIRA**

RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.79/82. SEGUE, TRANSCRITO, O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais.

#### II - CONCLUSÃO

Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada CHAMPION LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA a pagar à reclamante CLEONES RODRIGUES PEREIRA, as seguintes parcelas: - Saldo salarial – R\$ 347,48; - Hora extra – R\$ 63,18; - Comissões – R\$ 28,49; - 13º. Salário – R\$ 55,90; - Férias– R\$ 55,90; - 1/3 de férias – R\$ 18,63; - Indenização artigo 479/CLT – R\$ 134,16; - Reembolso de despesas – R\$ 257,60; - Indenização por danos morais – R\$ 1.000,00. As parcelas deverão sofrer os acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas previdenciárias do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros. A atualização monetária incide a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de prestação de serviços e os juros de mora são contados em 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação. Custas pela reclamada, no importe correspondente de R\$ 40,00, apuradas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 2.000,00. Publique-se, registre-se e intimem-se Goiânia, 30 de junho de 2010. Alciane Margarida de Carvalho Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11029/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001034-32.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DENNER HENRIQUE MACHADO LENTS + 002

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 1183/1185, a qual deferiu em parte o pedido de antecipação de tutela. Segue transcrito o dispositivo da referida decisão.

4. Deste modo e com esteio no art 273 do CPC, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação de tutela jurisdicional, inaudita altera pars, no sentido de determinar que a primeira reclamada pague apenas aos dois primeiros reclamantes, descendentes da trabalhadora falecida, e representados pela terceira reclamante, pensão mensal no importe de 03 (três) salários mínimos, devida a partir do primeiro fechamento de folha de pagamento de empregados da empresa, imediatamente subsequente à intimação desta decisão, com a devida comprovação do pagamento nos presentes autos. Ao ensejo, tendo em vista a existência de interesses de menores absolutamente incapazes, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho do Estado de Goiás a tomar ciência da presente Reclamação Trabalhista com pedido de Liminar, para os devidos fins. Deverão acompanhar o expediente cópia da petição inicial e cópia desta decisão.

Por fim, incluo o feito em pauta para realização de audiência inicial, a ser realizada no dia 16/08/2010, às 08h05m, considerando que a segunda reclamada é pessoa jurídica de direito público interno.

Publique-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por mandado. Nada mais. Goiânia, 02 de julho de 2010, sexta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10988/2010

Processo Nº: RTSum 0001064-67.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): GOIÁS TUBOS PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: ULISSES SANTOS MONTALVAO

NOTIFICAÇÃO: À fl. 48, o reclamante pretende o adiamento da audiência de instrução designada, sob o fundamento de que o seu patrono, único constituído nos autos, tem outra audiência de instrução, designada anteriormente, a ser realizada na mesma data, às 10 horas, na 4ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia/GO. Face às justificativas apresentadas pelo reclamante defiro o requerimento. Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, adio a sessão para o dia 05.08.2010, às 10h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10970/2010

Processo Nº: RTAlç 0001078-51.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO DIVINO FRANCO

ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ante o informado através do expediente de fl. retro, designo nova data para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, a se realizar no dia 27 de julho de 2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações decorrentes dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de um dos advogados da reclamada (fl. 20).

Notificação Nº: 10987/2010

Processo Nº: RTSum 0001198-94.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NELI LINO MACHADO

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONDOR CONS E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:

...Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$80,07, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$4.003,67), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária requeridos, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, à vista da declaração de fl. 07. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento do documento de fl. 08. Intime-se a reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 08.07.2010. Nada mais.

Notificação Nº: 10923/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001206-71.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BARUK JEANS WEAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para fornecer o endereço atual da reclamada, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11022/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001235-24.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDIR SOUZA JORGE

RECLAMADO(A): PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 03/08/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 16/08/2010, ÀS 08:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. C/ SEED

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10092/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0128100-29.2009.5.18.0002

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIÃO FEDERAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.432,19, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIÃO FEDERAL, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10092/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0128100-29.2009.5.18.0002

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENGEMAK ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.432,19, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIÃO FEDERAL, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10027/2010  
PROCESSO Nº RTOOrd 0001043-91.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: LADIANE BATISTA DA SILVA  
RECLAMADO(A): ART LINK PLANEJ. EXEC. PROJ. EVENTOS CULTURAIS EDUC. E TECN. LTDA., CPF/CNPJ: 08.744.520/0001-10  
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:  
II-CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo PROCEDENTE a ação trabalhista, condenando a Reclamada ART LINK PLANEJ. EXEC. PROJ. EVENTOS CULTURAIS EDUC. E TECN. LTDA., para proceder as anotações de baixa na CTPS, após o trânsito em julgado, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins. Deverá a Secretaria expedir alvará, em favor da reclamante, para levantamento dos depósitos de FGTS. Tendo em vista que o rito da presente ação é de alçada, esta sentença transita em julgado de imediato, não comportando recurso, nos termos do § 4º, do art. 2º da Lei nº 5.584/70. Custas pela Reclamada no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, por edital. Audiência encerrada às 08h26min. Nada mais.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO  
Juíza do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento de ART LINK PLANEJ. EXEC. PROJ. EVENTOS CULTURAIS EDUC. E TECN. LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10018/2010  
PROCESSO Nº RTOOrd 0001093-20.2010.5.18.0002

PROCESSO: RTOOrd 0001093-20.2010.5.18.0002  
RECLAMANTE: WANDERSON DE SOUZA ALVES  
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA., CPF/CNPJ: 03.620.108/0001-75

Data da audiência: 13/07/2010 às 08:20 horas.

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PAZINI E PAZZINI LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10800/2010

Processo Nº: RT 0018200-31.1997.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA GOMES + 003

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S.A. + 004

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem

manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 10801/2010

Processo Nº: RT 0018200-31.1997.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALMY JOSE CARDOSO + 003

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S.A. + 004

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 10802/2010

Processo Nº: RT 0018200-31.1997.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DE SOUZA DE MORAIS + 003

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S.A. + 004

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 10803/2010

Processo Nº: RT 0018200-31.1997.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ODILON PEREIRA DE OLIVEIRA + 003

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S.A. + 004

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 10784/2010

Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: JAILSON PEREIRA DE JESUS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDOS**  
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10827/2010

Processo Nº: RT 0112500-09.2002.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Giovanni Heverson de Mello Bueno e como Reclamada Caixa Econômica Federal: a) acolher a prescrição quinquenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7º, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 15 de julho de 1997, e, de conseqüente, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na demanda, tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme demonstrativos de pagamento jungidos aos autos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta (vale dizer, deve ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação de serviços). Defiro ao

Reclamante os beneficiários da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$50.000,00. Intimem-se. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10815/2010

Processo Nº: RT 0026200-05.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIANO BRITO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): CARLOS LÚCIO PEREIRA LEAL (SERRALHERIA DO CARLÚCIO)

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ASSIS MORAES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado, e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 10765/2010

Processo Nº: RT 0068900-25.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN LEITE DE ANDRADE DURAES

**ADVOGADO.....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES**

RECLAMADO(A): PEREIRA E GASPERINI LTDA - SUPERMERCADO SUPER BOX LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: JAIME ZAN RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10778/2010

Processo Nº: RT 0133200-93.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HILTON PEREIRA

**ADVOGADO.....: HÉLDER MONTEIRO COSTA**

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a intimação postal do executado ESDRAS MIRANDA DE SOUZA restou frustrada. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 10821/2010

Processo Nº: RT 0182100-10.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIO LTDA.

**ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7962/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10787/2010

Processo Nº: RTOrd 0184600-49.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.

**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7929/2010 e guias de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10774/2010

Processo Nº: RTOrd 0200200-13.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 488/490), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 436/444, ratificando a conta previdenciária da execução. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, dispensada. Intimem-se partes e União. Registre-se a existência de Agravo de Petição, apresentado pela executada às fls. 476/480, e Contraminuta ofertada às fls. 483/486, pendentes de prosseguimento.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br))

Notificação Nº: 10786/2010

Processo Nº: RTSum 0219000-89.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO VIEIRA DA ROCHA

**ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA**

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10812/2010

Processo Nº: RTOrd 0224200-77.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUZA OYAMA

**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

RECLAMADO(A): PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2010, às 08:55 horas, para encerramento de instrução, sendo-lhes facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 10794/2010

Processo Nº: RTAlç 0031300-33.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CARVALHO CONFECÇÕES LTDA - ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme disposto no art. 40 da LEF e na Portaria 001/2007 deste Juízo.

Notificação Nº: 10823/2010

Processo Nº: RTSum 0077400-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA MOURA GAMA

**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (AUTOS Nº 32.259/2008, DA 3ª VARA CIVIL DA COMARCA DE BARUERI-SP)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fls. 270/272, cujo teor é o seguinte: '...Os documentos juntados aos autos às fls. 149/158 e 67/268 comprovam que foi deferido o pedido de Recuperação Judicial da empresa executada, na forma da Lei nº 11.101/05. Contudo, resta a questão da suspensão do curso da presente execução pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. Diz o art. 6º da Lei supracitada que: A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. § 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial: I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial; II – pelo devedor, imediatamente após a citação. § 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica. § 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor. Data venia, entendo que não há se falar em suspensão do curso da execução na recuperação judicial ou na falência, devendo ser fixado o valor do débito, discutida a conta e após expedida certidão de crédito para habilitação no quadro-geral de credores da recuperação ou da falência. Não convalidada a recuperação judicial em falência, deverá a execução ter seu curso normal neste Juízo Trabalhista. Ora, trata-se de execução de sentença em regular processo, estando o crédito do reclamante, mais antigo do que os dos atuais empregados da reclamada, acobertado pelos princípios protetivos que norteiam essa Justiça Especializada, não me parecendo que devam se curvar aos princípios que regem a Recuperação Judicial. Não se pode retirar que a execução de crédito trabalhista denota repercussão social anterior também bastante desconfortável, qual seja, a de que não houve o pagamento de crédito

alimentar, no momento próprio, oriundo do trabalho humano empreendido. Preferindo os créditos trabalhistas aos demais, apesar das novas mudanças introduzidas na legislação pátria no que diz respeito à preferência creditória, soa estranho que a Lei de Falências e Recuperação Judicial em um ponto determine a suspensão das execuções trabalhistas em face do devedor com a decretação da falência ou com o deferimento da recuperação judicial (art. 6º, caput) e, em outro, estabeleça que a recuperação judicial não suspende as execuções fiscais (§ 7º, do art. 6º). Do exposto, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela executada, para que, querendo, discutam os cálculos da execução. Intimem-se, sendo a devedora via postal com aviso de recebimento, no endereço indicado às fls. 167, e a exequente aos cuidados da advogada constituída nos autos, via Diário da Justiça. No silêncio ou havendo concordância, expeça-se certidão de crédito, abarcando todos os débitos, de forma destacada, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial e Falência, para que sejam inscritos no quadro-geral de credores junto ao Juízo que deferiu a Recuperação Judicial da reclamada, consoante preceito contido no regime de Recuperação Judicial. Intimem-se partes e INSS...'

Notificação Nº: 10781/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0136100-15.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: SURAYA MAMEDE SULAIMEN  
**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**  
RECLAMADO(A): GHS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.(REP/ POR:GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO E ISABEL CRISTINA DE DEUS SOUTO)  
**ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 915/921). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10813/2010  
Processo Nº: RTSum 0195500-57.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: PETRONIO SANTOS DE SOUZA  
**ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO DE FLS. 1409/1410, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 1.407/1.408, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS (PROT. 054062). CONSIDERANDO QUE OS VALORES QUE CONSTAM NOS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO SÃO OS MESMOS QUE FORAM ACORDADOS, OS RECOLHIMENTOS DOS IMPORTES DE IMPOSTO DE RENDA, PREVIDÊNCIA E CUSTAS DEVERÃO SER PROVIDENCIADOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME CONTA OFICIAL, PENA DE SEREM SATISFEITOS COM O VALOR RECURSAL QUE SOBRA APÓS A LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO EXEQUENTE E SINDICATO, NESTA SEQUÊNCIA, ARCANDO A DEMANDADA SOMENTE COM EVENTUAL DÍVIDA REMANESCENTE, PROVIDÊNCIA QUE JÁ FICA DETERMINADA, EM CASO DE OMISSÃO DA EXECUTADA. LIBERE-SE AO EXEQUENTE SEU CRÉDITO E AINDA AO SINDICATO SEUS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, VIA ALVARÁ JUDICIAL (FLS. 1.321 E 1.356). DESNECESSÁRIA A CIÊNCIA DA UNIÃO DESTA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO (OFÍCIO Nº 002/2010 SEFT/PFGO E PORTARIA MF Nº 176/2010). INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 10799/2010  
Processo Nº: RTSum 0217600-06.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA VIEIRA DA ROCHA  
**ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
RECLAMADO(A): LORENNY DE CASSIA VAZ  
**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 114/123), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10804/2010  
Processo Nº: RTSum 0222800-91.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMAR BARROSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10772/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0237900-86.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA  
**ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001  
**ADVOGADO..... ALAIR PINHEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 400/406). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10773/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0237900-86.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA  
**ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS**  
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001  
**ADVOGADO..... SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 400/406). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10806/2010  
Processo Nº: RTSum 0000196-86.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: NICKERSON BARBOSA DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES**  
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ  
**ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 70/74, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10828/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000228-91.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: DILMA COUTINHO DE SOUZA  
**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Em vista da revelia da Reclamada, autorizo que a Secretaria da Vara proceda à baixa na CTPS da Autora de imediato. Outrossim, autorizo o levantamento dos valores do FGTS por meio de alvará judicial, bem como a expedição de certidão narrativa para fins de habilitação no benefício do seguro-desemprego. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 126,00, calculadas sobre o valor de R\$6.300,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Jeovana Cunha De Faria Rodrigues Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10807/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000310-25.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 230/244). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10808/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000310-25.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 230/244). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10789/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000400-33.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA  
**ADVOGADO..... MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES**  
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (N/P DE MARIA APARECIDA CAROLINA BUENO SOUSA) + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 167/169, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, este Juízo resolve julgar

parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA a pagar ao reclamante MARCO ANTÔNIO DE PAULA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 6.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 10816/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000460-06.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA SUZEU RODRIGUES LEOPOLDINO  
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 27/07/2010, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores e a realização da audiência de INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 10795/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000477-42.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DOMINGAS RODRIGUES PRADO  
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 114/119). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10764/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000616-91.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIA HELENA VIEIRA VALE  
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.  
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 32, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a reclamante não cumpriu a determinação exarada em audiência (emenda à petição inicial, a fim de especificar a causa de pedir relativa aos pleitos de insalubridade e equiparação salarial), desatendendo, assim, ao disposto no art. 282, III e IV, do CPC, com fulcro no art. 284, parágrafo único e art. 267, I, todos do mesmo diploma processual civil, determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito. Custas, pela reclamante, no importe de R\$629,93, calculadas sobre R\$31.496,85, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10766/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000729-45.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALCIMAR RAMOS DE PAULA  
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ DOURADO DE SOUZA  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 198/200, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolvo declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando o envio dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Inhumas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, isenta.'. Prazo legal.  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 10811/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000762-35.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA  
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 40, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Adriano Alves da Silva e Associação Jardins Viena (ata de audiência de fls. 15/16), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00), pelo reclamante, dispensado do recolhimento na forma da lei, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS para os devidos fins legais.'

Notificação Nº: 10771/2010

Processo Nº: RTSum 0000916-53.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISON BRITO DE DEUS  
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK  
RECLAMADO(A): D GUSMÃO RESTAURANTE  
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10775/2010

Processo Nº: RTSum 0000960-72.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIAN LARA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER  
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000960-72.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 10830/2010

Processo Nº: RTSum 0001040-36.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELENI ALVES CAVALCANTE  
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO  
RECLAMADO(A): BORGES ROCHA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 29,00, calculadas sobre o valor de R\$1.450,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Jeovana Cunha De Faria Rodrigues  
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10782/2010

Processo Nº: ET 0001121-82.2010.5.18.0003 3ª VT  
EMBARGANTE...: NASR NAGIB FAYAD CHAUL  
ADVOGADO....: GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO  
EMBARGADO(A): MARIA GORETE LIMA ALVES  
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 57, cujo teor é o seguinte:

'Concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias às partes, à embargada para que junte aos autos cópia de seu documento pessoal, regularizando, assim, sua representação processual, pena de ser desconsiderada sua defesa (CPC, art. 803), ao embargante da pretensão da embargada de que ele – o embargante – junte aos autos certidões cartoriais negativas de imóveis. No mesmo prazo, deverão as partes dizer se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa.'

Notificação Nº: 10826/2010

Processo Nº: RTSum 0001131-29.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MAIKO VIEIRA FAGUNDES  
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA  
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA  
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda, a pagar ao Reclamante, Maiko Vieira Fagundes, a multa do art. 477 da CLT, tudo conforme os estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. A parcela ora deferida será apurada em regular liquidação de sentença, por cálculos. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Ante a natureza indenizatória da parcela deferida, não há falar-se em incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$14,00,

calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$700,00.  
Intimem-se. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES  
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10793/2010

Processo Nº: RTSum 0001171-11.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLARA SERRAVALLI

ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA S.A.

ADVOGADO....: MARCIA LYRA BERGAMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 54/56, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Posto isto, este Juízo resolve julgar procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA S/A a pagar à reclamante MARIA CLARA SERRAVALLI, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro ao Sindicato honorários assistenciais, fixados em 15%. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 219,16, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 10.958,05. O valor da condenação tem natureza indenizatória, não incidindo contribuições previdenciárias e fiscais. Intimem-se. Nada mais...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 10810/2010

Processo Nº: RTOrd 0001228-29.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MOZAR MARIANO COSTA

ADVOGADO....: ALAOR FLORENCIO MENDONÇA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO COSTA FILHO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelo Oficial de Justiça, haja vista que não há indicação do nome da rua, deverá o reclamante fornecer o endereço completo da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 10805/2010

Processo Nº: RTSum 0001272-48.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 64, cujo teor segue: 'Tratando-se o imóvel que pretende ver arrestado o autor de bem que conta com registro próprio em Cartório de Registro de Imóveis, e por faltarem ainda elementos para concessão de medida com o propósito de assegurar eventual execução, ainda que acautelatória, não juntando o reclamante aos autos sequer certidão cartorial atualizada do bem, indefiro seu pedido de arresto/liminar. Aguarde-se a realização da audiência marcada.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7834/2010

PROCESSO Nº RTSum 0137200-05.2009.5.18.0003

EXEQUENTE: VANDEUSA GOMES MARTINS ROCHA

1º EXECUTADO: ROUSEMAN ALVES PEREIRA - CPF: 826.142.371-91

2ª EXECUTADA: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ:

26.622.712/0001-36

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os EXECUTADOS em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 91, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito da exequente (conta de fls. 90). Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). E para que chegue ao conhecimento de ROUSEMAN ALVES PEREIRA e GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7551/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001230-96.2010.5.18.0003

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001230-96.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: LEUDECY CARVALHO DE SOUZA

RECLAMADA: MELHOR ALIMENTOS-PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ,

CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30

Data da audiência: 13/07/2010 às 13:30 horas.

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MELHOR ALIMENTOS-PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUANA DA SILVA TEIXEIRA, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e dez. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8539/2010

Processo Nº: RT 0222500-59.1991.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS REIS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A JE COND. RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA

ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Mantenho a decisão de fls. 792, por seus próprios fundamentos, esclarecendo ao credor que, conforme se verifica da análise da certidão juntada às fls. 777/784, o imóvel penhorado não mais integra o patrimônio da devedora, conforme a Averbção de nº 27.775 (fls. 782).

Intime-se o credor para tomar ciência dos termos desta decisão, bem como para, no prazo de cinco dias, esclarecer o pedido deduzido no item C da petição retro. No silêncio, cumpra-se o que restou determinado no último parágrafo da decisão de fls. 711.

Notificação Nº: 8530/2010

Processo Nº: RT 0157600-47.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: COSME MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8531/2010

Processo Nº: RT 0157600-47.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: COSME MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM S/A + 002

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8509/2010

Processo Nº: RT 0185400-16.2004.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS GOMES FONSECA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8510/2010

Processo Nº: RT 0185400-16.2004.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: LEONIDAS GOMES FONSECA

**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004

**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Integram o polo passivo desta execução trabalhista: Real Vigilância Ltda, Claudemiro Furtado de Mendonça, Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (fls. 546), Área Dois Serviços Gerais Ltda e Interação Serviços Gerais Ltda (fls. 716). As fls. 763 determinou-se a penhora da fração ideal do imóvel de propriedade de Luciano Henrique de Oliveira Aires (fls. 614). Todavia, verifíco que foi penhorada a totalidade daquele imóvel (fls. 767), sendo que o devedor é apenas um dos coproprietários e os demais não integram o polo passivo da demanda.

Dessa forma, chamo o processo à ordem para declarar a nulidade da arrematação (fls. 838), com fulcro no inc. I do § 1º do art. 694 do CPC c/c art. 769 da CLT, uma vez que a constrição judicial recaiu sobre bem de terceiros em total desacordo com a determinação de fls. 764.

Determino a redução da penhora, a fim de que seja observada a cota parte de Luciano Henrique Soares. Deixo de conhecer dos embargos à arrematação ante à perda do objeto, razão pela qual determino a devolução do lance ao arrematante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8547/2010

Processo Nº: RT 0141100-32.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DE FARIA LINO

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Indefere-se o pedido formulado através da petição retro tendo em vista que, ao contrário do alegado pelo reclamante, o procedimento requerido não atende aos princípios da economia e da celeridade processual. Intime-se o credor. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 8553/2010

Processo Nº: RT 0056900-58.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZI MARA FERREIRA

**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005

**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8601/2010

Processo Nº: RT 0008400-24.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JEAN LUIZ ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 003

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante tomar ciência dos termos do ofício de fls. 353.

Notificação Nº: 8518/2010

Processo Nº: RT 0020100-94.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES

**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8519/2010

Processo Nº: RT 0020100-94.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES

**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

**ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8520/2010

Processo Nº: RT 0020100-94.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES

**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8541/2010

Processo Nº: RT 0118500-46.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ

**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**

RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Converto em penhora os depósitos de fls. 1.902/1.904, 1.911/1.914 e 1.921/1.923. Intime-se a devedora. Em ato contínuo, intime-se o credor para manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência.

Notificação Nº: 8591/2010

Processo Nº: AEX 0067200-11.2008.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: UILHAN PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

REQUERIDO(A): GRILLO EVENTOS LTDA. + 003

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 8524/2010

Processo Nº: RT 0072500-51.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WIBER EVARISTO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Indefiro o pedido de levantamento dos valores convertidos em penhora, eis que o Juízo não se encontra garantido, sendo certo que ainda não foi oportunizado à demandada o prazo para oposição de embargos à execução. Intime-se. Em ato contínuo, promovam-se diligências junto ao sistema Bacenjud, por três vezes, observando o intervalo de dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial.

Notificação Nº: 8529/2010

Processo Nº: RT 0091500-37.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE GOMES DE ANDRADE

**ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8574/2010

Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO

**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8527/2010

Processo Nº: RT 0124700-35.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA PAZ NASCIMENTO

**ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8521/2010

Processo Nº: RT 0132300-10.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO CALDEIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO**

RECLAMADO(A): SADIÁ S.A.

**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Converto em penhora o depósito recursal de fls. 466. Intime-se a devedora. Em ato contínuo, atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-se o valor constringido. Após, promova-se diligência junto ao sistema Bacenjud.

Notificação Nº: 8540/2010

Processo Nº: RT 0159800-51.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)  
**ADVOGADO..... WELTON MARDEM DE ALMEIDA**  
 RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO..... SÁVIO LANES DE SILVA BARROS**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8522/2010

Processo Nº: RT 0181100-69.2008.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE.: EDLAMAR SOARES DE BASTOS  
**ADVOGADO..... JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos.  
 Indefere-se o pedido formulado através da petição retro, tendo em vista que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada já foi realizada às fls. 275. Esclareço ao reclamante que o pedido formulado através da petição de fls. 204 trata-se de mera repetição do formulado na petição retro. Intime-se. Após, suspenda-se o curso da execução, conforme restou determinado no último parágrafo do despacho de fls. 322.

Notificação Nº: 8534/2010

Processo Nº: RTSum 0194400-98.2008.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE.: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER + 001  
**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8557/2010

Processo Nº: RTSum 0215000-43.2008.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE.: RICARDO BARBARA MENDES  
**ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.  
**ADVOGADO..... EDSON AUGUSTO RAMOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos.  
 Manifeste-se a reclamada acerca dos termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8542/2010

Processo Nº: ACP 0224600-88.2008.5.18.0004 4ª VT  
 REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS  
**ADVOGADO.....**  
 REQUERIDO(A): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE SAALVA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE)  
**ADVOGADO..... KAREN PEREIRA COSTA PRATA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos.  
 Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, designo audiência de instrução para o dia 26/07/2010, às 13:00 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público do Trabalho, observando a manifestação do parquet às fls. 348. Intimem-se.

Notificação Nº: 8552/2010

Processo Nº: RTOrd 0230500-52.2008.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE.: VALDENI GERALDO COSTA  
**ADVOGADO..... MARIO LUCIO RODRIGUES**  
 RECLAMADO(A): VANILDA MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... JOÃO NOVAES GOMES**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos.  
 Convento em penhora os depósitos de fls. 71 e 76. Intime-se a devedora. Após, suspenda-se o curso da execução por um ano, observando, contudo, o lapso temporal em que o procedimento executório já esteve suspenso.

Notificação Nº: 8533/2010

Processo Nº: RTOrd 0000300-12.2009.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE.: BLIMA LIRIAM FRANCO DE PAULA  
**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 002  
**ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8516/2010

Processo Nº: RTOrd 0003000-58.2009.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE.: REINALDO TEODORO DA SILVA  
**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 RECLAMADO(A): BIC BANCO S.A. + 002  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para se manifestar sobre os cálculos liquidatários, no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 349/358, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8514/2010

Processo Nº: RTOrd 0106800-05.2009.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE.: IVAN LUIZ RIBEIRO  
**ADVOGADO..... SARA MENDES**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos.  
 Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 8512/2010

Processo Nº: RTOrd 0120100-34.2009.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE.: PATRICIA VITOR PEREIRA ALMEIDA  
**ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A  
**ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8548/2010

Processo Nº: RTOrd 0144700-22.2009.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE.: ANTONIO PADUA RAIMUNDO  
**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos.  
 Indefiro o pedido de direcionamento dos atos executórios em face dos sócios retirantes relacionados na petição retro, eis que estes não se beneficiaram do labor do reclamante, sendo certo que se retiraram da sociedade empresária em 05/06/2008, data anterior ao início do contrato de emprego (24/06/2008). Intime-se. No silêncio, cumpra-se o que restou determinado no segundo parágrafo da decisão de fls. 177.

Notificação Nº: 8571/2010

Processo Nº: RTOrd 0151700-73.2009.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE.: HORNELINO JOSÉ RIBEIRO  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): NOVA SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. + 003  
**ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8536/2010

Processo Nº: RTOrd 0162700-70.2009.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE.: LORENA FONSECA SOUZA  
**ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos.  
 Tendo em vista o requerimento retro, designo audiência especial de conciliação para o dia 16/07/2010, às 14:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 8532/2010

Processo Nº: RTOrd 0184900-71.2009.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE.: PAULO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DE BARROS**  
 RECLAMADO(A): ARTE EM FIBRA LTDA.  
**ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO (REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO). PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8508/2010

Processo Nº: RTOrd 0186100-16.2009.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE.: EVA FERREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
 RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8513/2010

Processo Nº: RTSum 0190800-35.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE RIBEIRO CAVALCANTE

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8528/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191900-25.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE RIBEIRO DA COSTA

**ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8526/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211400-77.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: INÁCIO RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... RAPHAEL GODINHO PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8554/2010

Processo Nº: RTSum 0221700-98.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDNEURA VIANA BORGES

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se a credora para informar, no prazo de dez dias, em que Cartório encontra-se registrado o seguinte bem: Um lote para construção urbana, situado na rua Madri 22, Lt. 17, Qd. 17, de propriedade do sr. Rouseman Alves Pereira, CPF: 826.142.371-91.

Notificação Nº: 8570/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226900-86.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARINES ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8556/2010

Processo Nº: ET 0236400-79.2009.5.18.0004 4ª VT  
EMBARGANTE...: LUCELIA MARTINS DE FREITAS + 002

**ADVOGADO..... JOSE PEREIRA DE FARIA**

EMBARGADO(A): IRIS DA SILVA BARRETO

**ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as embargantes intimadas para que comprovem o recolhimento das custas processuais, conforme restou determinado na parte dispositiva da sentença em análise.

Notificação Nº: 8598/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239900-56.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: HELAINE ALVES DE BARROS

**ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8558/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000021-89.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: THEODORO FERNANDES FERRUGEM NETTO

**ADVOGADO..... ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): CBK DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... NELSON CORRÊA NEVES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Por economia processual, intemem-se as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8559/2010

Processo Nº: RTSum 0000130-06.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WILTON FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 005

**ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Converto em penhora o valor representado pela guia de depósito de fis. 75. Intime-se a devedora. Em ato contínuo, reitere-se diligência junto ao Bacenjud, por duas vezes consecutivas. Não se obtendo êxito, cumpra-se o que restou determinado no quarto parágrafo da decisão de fis. 54.

Notificação Nº: 8597/2010

Processo Nº: RTSum 0000213-22.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR CHAVES CORREIA

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA.

**ADVOGADO..... MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8555/2010

Processo Nº: RTSum 0000223-66.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DOS REIS COSTA

**ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA**

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8593/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000351-86.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DEUSUITA DE SOUSA PEREIRA

**ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES**

RECLAMADO(A): CLÁUDIA DRUMMOND DE A. COUTINHO

**ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8569/2010

Processo Nº: RTSum 0000568-32.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO JÚNIOR ALVES DE SÁ ABREU

**ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): IRMÃOS T BORGES LTDA.

**ADVOGADO..... HELION MARIANO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8572/2010

Processo Nº: RTSum 0000610-81.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIO BARBOSA

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO MARCOS

**ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8525/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000688-75.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE BEZERRA SILVA

**ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8592/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000712-06.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8523/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000756-25.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES

**ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Face ao disposto no Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2001, art. 2º, deverá o agravo de instrumento ser processado nos presentes autos. Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, contraminutar o agravo interposto, devendo, na mesma oportunidade, apresentar contra-razões ao apelo, no prazo estabelecido em lei. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8568/2010

Processo Nº: RTSum 0000791-82.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDILSON ROCHA SILVA (REP. P/ EDISON DE SOUSA SILVA)

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (STRAVAGANZA CONFECÇÕES)

**ADVOGADO..... JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA ENTREGAR AS GUIAS TRCT, CÓDIGO 01, E SEGURO DESEMPREGO, EM 08 DIAS, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE.

Notificação Nº: 8599/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000887-97.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDGEANA LEITE PEREIRA

**ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8600/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000890-52.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI DE SOUZA E SILVA

**ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8596/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000916-50.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8565/2010

Processo Nº: ConPag 0001171-08.2010.5.18.0004 4ª VT

CONSIGNANTE...: EXPRESSO MAIA LTDA.

**ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

CONSIGNADO(A): LUIS OMAR DE MENESES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se o consignante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do consignado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 8566/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001177-15.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO

**ADVOGADO..... HUDSON ROBSON LIMA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se o reclamante para informar os endereços atualizados da primeira e segunda reclamadas e terceiro reclamado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8567/2010

Processo Nº: RTSum 0001215-27.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO ROQUE DE FREITAS

**ADVOGADO..... STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO**

RECLAMADO(A): MÁXIMUS PINTURAS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Deixo de apreciar a petição retro tendo em vista a extinção do processo sem resolução de mérito – sentença terminativa – às fls. 08/09. Intime-se, conforme determinado às fls. 09.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7412/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000046-05.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: TIAGO CRISTINO DINIZ

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$2.817,14, atualizada até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 06 dias de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7409/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000369-10.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): ANTÔNIO CARVALHO SILVA

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$4.710,44, atualizada até 30/06/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de julho de 2010. Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7415/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001281-07.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: ARLETE PEREIRA DO OURO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SAM COMÉRCIO E EDIÇÕES DE LIVROS LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) SAM COMÉRCIO E EDIÇÕES DE LIVROS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:05 horas, do dia 19/08/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ARLETE PEREIRA DO OURO OLIVEIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer

a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de SAM COMÉRCIO E EDIÇÕES DE LIVROS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 06 dias do mês de julho de 2010.  
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.  
ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8386/2010  
Processo Nº: RT 0071000-88.2001.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO OLIVEIRA DE SA  
**ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERN LIGHT SALAD S LTDA (GIL S BAR E RESTAURANTE LTDA)  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
Vista ao exequente das informações de fl. 176, apenas para ciência.

Notificação Nº: 8388/2010  
Processo Nº: ExProvAS 0081501-04.2001.5.18.0005 5ª VT  
EXEQUENTE...: AGH AGENCIA GOIANA DE HABITACAO + 015  
**ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES**  
EXECUTADO(A): FATIMA APARECIDA GONCALVES REGO + 004  
**ADVOGADO....: JULIANO CHAVES CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:  
Intime-se a exequente para que informe a este juízo acerca do cumprimento das avenças pelos reclamantes constantes do polo passivo da presente ação. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8381/2010  
Processo Nº: RT 0081800-78.2001.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE BATAZIL JOSÉ DE ALCÂNTARA (REP. POR ELIZABET CLARA DE ALCÂNTARA).  
**ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA**  
RECLAMADO(A): JEFERSSON BERNARDES DOS SANTOS (JEFFÃO TRATORES)  
**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Impulsionar a presente execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 8377/2010  
Processo Nº: RT 0123600-52.2002.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO ADRIANO DE MELO  
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA + 001  
**ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:  
Execução previdenciária.  
Recebo o agravo de petição da UNIÃO, às fl.662/665, eis que aviado tempestivamente, intimado à fl.660v. Intime-se o reclamado para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8372/2010  
Processo Nº: RT 0018500-69.2006.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: CELSO GUSMÃO DE MOURA

**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: MARLENE MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8382/2010  
Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002  
**ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001  
**ADVOGADO....: KAREN KAJILA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Vistas do resultado da pesquisa ao reclamante para que se manifeste indicando elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 8434/2010  
Processo Nº: RT 0156600-67.2007.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5496/2010 (fl.493), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8435/2010  
Processo Nº: RT 0156600-67.2007.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ**  
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:  
Considerando que não foi levantado o alvará de fl.493, intime a reclamada, com aviso de recebimento, para providenciar o saque da referida quantia, sob pena de transferência do crédito para uma conta poupança que será aberta para tal finalidade, conforme previsão contida no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006. Prazo 05 dias. Desde já autorizo a Secretaria a providenciar a abertura da referida conta em nome do beneficiário.

Notificação Nº: 8376/2010  
Processo Nº: RT 0160100-10.2008.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ EDUARDO DE CARVALHO MENEZES  
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): MAGIC GAMES LTDA.  
**ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:  
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil S.A. , no valor de R\$529,41 (fl. 265), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 8371/2010  
Processo Nº: IAFG 0191000-73.2008.5.18.0005 5ª VT  
REQUERENTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA ( U.C.G. REP POR RUBENS SODRÉ MIRANDA )  
**ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA**  
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CASTRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:  
Concedo à requerente o prazo de 10 dias para juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria à fl. 545 (recibos de pagamento ao reclamante alusivos a todo o pacto laboral, tabelas salariais em vigor nas datas referidas à fl.24 (2007/2008), bem como acordo coletivo de condições de trabalho do biênio 2000/2001).

Notificação Nº: 8369/2010  
Processo Nº: RTOrd 0197400-06.2008.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY**  
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.  
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
Indefiro o pedido de fl. 256 considerando que a execução se processa em face da empresa, pessoa jurídica, não sendo possível a consulta de bens por meio do sistema Infojud. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8384/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215700-16.2008.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIA GONÇALVES MACHADO  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

RECLAMADO(A): CLUBE JAO

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e a CTPS), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8390/2010

Processo Nº: ExProvAS 0008701-94.2009.5.18.0005 5ª VT  
EXEQUENTE...: ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO**

EXECUTADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da executada. Intime-se a exequente para fornecer o atual endereço da executada, bem como elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8411/2010

Processo Nº: RTOOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: EGUINALDO DE JESUS DA MATA

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, 1ª, 2ª, 3ª E 4ª RECLAMADA: Tomarem ciência da decisão de fls. 882/883, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto Posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração oposto pelas partes, para no mérito, rejeitá-los.. Nada mais. Intimem-se as partes'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 8413/2010

Processo Nº: RTOOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: EGUINALDO DE JESUS DA MATA

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. ( FRIBOI ) + 005

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS 5ª E 6ª RECLAMADAS: Tomarem ciência da decisão de fls. 882/883, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto Posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração oposto pelas partes, para no mérito, rejeitá-los.. Nada mais. Intimem-se as partes'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 8385/2010

Processo Nº: RTOOrd 0054700-70.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: KÊNIA REZENDE DE SOUSA TOLEDO

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8444/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057200-12.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: DAIANA FERREIRA DO CARMO

**ADVOGADO.....: ÁTILA SANTOS ÁVILA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1252.

Notificação Nº: 8446/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057200-12.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: DAIANA FERREIRA DO CARMO

**ADVOGADO.....: ÁTILA SANTOS ÁVILA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 1249/1250, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pela executada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R\$21.201,39, atualizado até 30/04/2010, conforme planilhas de fls. 1214/1221. Independente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se à exequente o valor incontroverso reconhecido pela executada às fls. 1229 (R\$16.903,21) a ser retirado da conta de fl. 1226, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o referido valor. Registro a existência de crédito pelo saldo da conta judicial de fl. 1226 e pelo depósito recursal de fls. 1142, efetuado pela executada Atento. Intimem-se..

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 8447/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057200-12.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: DAIANA FERREIRA DO CARMO

**ADVOGADO.....: ÁTILA SANTOS ÁVILA**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 1249/1250, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pela executada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R\$21.201,39, atualizado até 30/04/2010, conforme planilhas de fls. 1214/1221. Independente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se à exequente o valor incontroverso reconhecido pela executada às fls. 1229 (R\$16.903,21) a ser retirado da conta de fl. 1226, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o referido valor. Registro a existência de crédito pelo saldo da conta judicial de fl. 1226 e pelo depósito recursal de fls. 1142, efetuado pela executada Atento. Intimem-se..

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 8391/2010

Processo Nº: RTOOrd 0067600-85.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA DE LIMA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE MORAES NETO**

RECLAMADO(A): MERCADO DOS FRIOS 94 LTDA + 001

**ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Verifico que o reclamante ao se manifestar sobre os embargos à execução formula impugnação aos cálculos de liquidação, requerendo sejam apuradas as verbas alusivas ao período 22/08/2008 a 11/11/2008. Assim, intime-se a reclamada para se manifestar sobre a impugnação de fl.328/332, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8392/2010

Processo Nº: RTOOrd 0067600-85.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA DE LIMA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE MORAES NETO**

RECLAMADO(A): MERCADO D OURO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Verifico que o reclamante ao se manifestar sobre os embargos à execução formula impugnação aos cálculos de liquidação, requerendo sejam apuradas as verbas alusivas ao período 22/08/2008 a 11/11/2008. Assim, intime-se a reclamada para se manifestar sobre a impugnação de fl.328/332, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8374/2010

Processo Nº: RTSum 0088400-37.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: GABRIEL ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Diante das informações de fls. 116/117 e dos documentos de fls. 126//127, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, pena de suspensão pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 8442/2010

Processo Nº: RTOOrd 0150200-66.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ KLEBER GUIMARAES

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

**ADVOGADO.....: MARCUS VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida (R\$ 4.270,39), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 8379/2010

Processo Nº: RTSum 0164600-85.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE VALUAR DE OLIVEIRA SANDES  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): ORCELIO FERREIRA SILVERIO NETO  
**ADVOGADO.....: ULISSES SANTOS MONTALVAO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fornecer o endereço do SICOOB onde deve ser cumprida a diligência do Sr. Oficial de justiça, visto que a referida cooperativa de crédito possui várias unidades de atendimento. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 8450/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172200-60.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO DAS GRAÇAS ALVES  
**ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**  
RECLAMADO(A): ANDERSON ACCIOLI ESPÍNDOLA MARTINS SOARES  
**ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2010, às 14:50 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 8387/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195800-13.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: IRANDES ANTUNES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: EDER CARLOS DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.565/583), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.562, comprovação de custas à fl.584 e depósito recursal à fl.584v. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8380/2010

Processo Nº: RTSum 0233200-61.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: NELZA DE CARVALHO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: JOSE RENATO MARCHIORI**  
RECLAMADO(A): ADRIANO DE ARTIAGA + 001  
**ADVOGADO.....: SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:

Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$1.042,03, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para efetuarem o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 8389/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000103-20.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ JOÃO GOMES  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8448/2010

Processo Nº: RTSum 0000170-82.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIVANIA ALVES DE FARIAS CANDIDO  
**ADVOGADO.....: CEILIO QUEIROZ DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FG PRESENTES REP/P. ADRIANA GOMES DE MORAES SANTOS  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante, inclusive diretamente, para apresentar a CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8378/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000208-94.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: CASSIO AURELIO ROSA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 348/365, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante CASSIO AURÉLIO ROSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos, adicional de horas extras e reflexos pela

descaracterização do regime de compensação, hora intervalo intrajornada e reflexos, diferenças salariais e reflexos, diferenças de Participação nos Lucros e Resultados, multa do ACT, que a este decismum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.!

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 8438/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000231-40.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): MACIEL ARAÚJO PERREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 68.

Notificação Nº: 8383/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000453-08.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON PIRES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Homologo os novos cálculos de fls.114, adequados à decisão de fls.94/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$9.378,57, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada acerca do acima disposto, bem como para que proceda com o depósito do remanescente da execução no valor de R\$1.197,80 (inclusão dos honorários assistenciais), uma vez que já depositou a importância de R\$8.180,77. Prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio de numerário junto ao BACEN, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 8370/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000460-97.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. A. PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
**ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Considerando a informação juntada pela Contadoria à fl. 193, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para comprovar nos autos que era optante do SIMPLES no período indicado em sua manifestação de fl. 188.

Notificação Nº: 8431/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000500-79.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 29/07/2010, às 10:35 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 8393/2010

Processo Nº: RTSum 0000522-40.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO FELIX DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: JORDANA AIRES LEÃO**  
RECLAMADO(A): E. F. NUNES  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vista da nomeação de bens de fls.34, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8373/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000553-60.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: FELIPE HELFENSTEIN  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS + 002  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8415/2010

Processo Nº: ET 0000614-18.2010.5.18.0005 5ª VT  
EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO**  
EMBARGADO(A): ADEMIR ANTONIO DE FARIA  
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO:

Notifique-se o embargado para, em 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, querendo. Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador do embargado, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da interposição do presente feito para as providências cabíveis. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração nestes autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória.

Notificação Nº: 8375/2010

Processo Nº: RTSum 0000629-84.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO DE FRANÇA COSTA  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): JOSELI AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8417/2010

Processo Nº: ET 0000657-52.2010.5.18.0005 5ª VT  
EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO**  
EMBARGADO(A): REMILDO MAGNO SODRÉ CRUZ  
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 90/99, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nos embargos de terceiro e determino a liberação da penhora que recai sobre 07 hectares de terras da propriedade denominada Fazenda Cabaça de Mel. Tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Prazo de lei. Determino que a Secretária, mediante comunicação eletrônica, remeta cópia desta decisão ao Juízo Deprecado. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se nos autos principais, juntando cópia desta decisão, e solicite-se ao Juízo Deprecado a comunicação ao Cartório de imóveis para liberação da penhora alusiva ao processo principal nº1988.2005.005.18.00.9. (...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 8368/2010

Processo Nº: ACP 0000681-80.2010.5.18.0005 5ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS REP/ SANDRA MARTINS DE JESUS

**ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**  
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência da decisão de fls. 898/911, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de coisa julgada e ilegitimidade passiva, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em relação aos pleitos do reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism se integra. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), isenta na forma do Decreto-Lei nº 509/69. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Determina-se que os valores devidos a título de FGTS sejam depositados na conta vinculadas dos substituídos, tendo em vista não terem a livre disponibilidade da sua conta vinculada. P.R.I. Nada mais.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 8414/2010

Processo Nº: ET 0000759-74.2010.5.18.0005 5ª VT  
EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO**

EMBARGADO(A): MAURICIO DE REIS VIEIRA  
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 91/100, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nos embargos de terceiro e desconstituo a penhora que recai sobre 281.52,12 hectares de terras de cultura, cerrados, campos e matas dentro de uma área maior, na Fazenda Cabaça de Mel. Tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Prazo de lei. Determino que a Secretária, mediante comunicação eletrônica, remeta cópia desta decisão ao Juízo Deprecado. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se nos autos principais, juntando cópia desta decisão, e solicite-se ao Juízo Deprecado a comunicação ao Cartório de imóveis para liberação da penhora alusiva ao processo principal nº1580-2006-005-18-00-9. Goiânia, 29 de junho de 2010 (terça-feira).

SILENE APARECIDA COELHO

JUIZA DO TRABALHO'  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 8423/2010

Processo Nº: RTSum 0000762-29.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSY MOTA ALVES

**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)

**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8440/2010

Processo Nº: RTSum 0000830-76.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: KEIDE CÂNDIDO SOARES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FISH PARK COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA.

**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Comparecer na Secretária desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl.74.

Notificação Nº: 8416/2010

Processo Nº: ET 0000866-21.2010.5.18.0005 5ª VT  
EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO**  
EMBARGADO(A): MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 77/86, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nos embargos de terceiro e determino a liberação da penhora que recai sobre 37 hectares de terras da propriedade denominada Fazenda Cabaça de Mel. Tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Prazo de lei. Determino que a Secretária efetue os registros de praxe quanto ao endereço do embargado (fl.69), bem como o nome de sua procuradora, devendo constar na capa dos autos (fl. 54). Determino que a Secretária, mediante comunicação eletrônica, remeta cópia desta decisão ao Juízo Deprecado. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se nos autos principais, juntando cópia desta decisão, e solicite-se ao Juízo Deprecado a comunicação ao Cartório de imóveis para liberação da penhora alusiva ao processo principal nº124700.03.2006.5.18.0005. (...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 8410/2010

Processo Nº: RTOrd 0000881-87.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: TELMISA TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 135/144, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL em relação aos pleitos da reclamante TELMISA TEIXEIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes

vertida, que a este decism integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional de 02/12 de 2010, férias proporcionais, acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS acrescido de 40%, multa art. 467 e art. 477 CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas

pela primeira reclamada, que importam em R\$ 110,00 (cento e dez reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.700,00 (quatro mil e seiscentos reais), isenta a segunda reclamada, na forma da Lei. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

**TOMAR CIÊNCIA DO ERRO MATERIAL DE FL. 145 DOS AUTOS, NOS SEGUINTE TERMOS:** 'Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante na sentença de folhas retro, onde se lê: 'Custas pela primeira reclamada, que importam em R\$110,00 (cento e dez reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.700,00 (quatro mil e seiscentos reais), isenta a segunda reclamada, na forma da Lei.'; leia-se: 'Custas pela primeira reclamada, que importam em R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), isenta a segunda reclamada, na forma da Lei.'.

Notificação Nº: 8366/2010

Processo Nº: RTOrd 0001042-97.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DEUZA MARTA ANANIAS CINTRA

ADVOGADO....: **DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA**

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Tomar ciência da decisão de fls. 81/90, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada PREST SERVES LTDA. e subsidiariamente o segundo reclamado ESTADO DE GOIÁS em relação aos pleitos da reclamante DEUZA MARTA ANANIAS CINTRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salário de fevereiro, saldo de salário de março, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional de 04/12 de 2010, férias proporcionais, acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS acrescido de 40%, seguro desemprego e multa art. 467. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Custas pela primeira reclamada, que importam em R\$180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), isento o segundo reclamado, na forma da Lei. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 8420/2010

Processo Nº: RTSum 0001133-90.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA DOS SANTOS MARQUES DA COSTA

ADVOGADO....: **ILTON MARTINS DA SILVA**

RECLAMADO(A): V F ALVES & CIA (REP P/ VALQUIRIA FERNANDES ALVES)

ADVOGADO.....:

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:**

Incluo o feito na pauta do dia 15/07/10 às 14:20h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8428/2010

Processo Nº: ConPag 0001261-13.2010.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA

ADVOGADO.....: **MARINA DA SILVA ARANTES**

CONSIGNADO(A): DANIEL BORGES ROCHA

ADVOGADO.....:

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:**

Homologa-se o pedido de desistência extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo(a) consignante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$21,44 apuradas na forma da Instrução Normativa/TST nº 20/2002, de 24/09/2002, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei. Retiro o feito da pauta do dia 15/07/2010 e incluo-o nesta data para registro da solução. Intimem-se o consignado, e o consignante e sua procuradora. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9193/2010

Processo Nº: RTN 0047200-52.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EUDES BARBOSA

ADVOGADO....: **JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO....: **GABRIEL LOPES TEIXEIRA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.**

Notificação Nº: 9181/2010

Processo Nº: RT 0160800-51.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA VARGAS

ADVOGADO....: **VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): CLAUDIA LARA NEPOMUCENO DE MIRANDA

ADVOGADO....: **LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT**

**NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:** Intime-se a exequente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª. Fica também a reclamante ciente de que deverá, no mesmo prazo, retirar sua CTPS, que encontra-se na contracapa dos autos, sob pena de envio ao arquivo juntamente com os autos, o que já fica autorizado, na omissão.

Notificação Nº: 9150/2010

Processo Nº: RT 0176200-08.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA BONETTI

ADVOGADO....: **LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS-ME + 001

ADVOGADO....: **ISMAEL GOMES MARÇAL**

**NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:** Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 153/155, integrada pela de fls. 191/192, bem como o acórdão de fls. 232/236, integrado pelo de fls. 250/252. A execução teve início em agosto de 2008. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente. O exequente foi intimado para impulsionar a execução, havendo requerido nova pesquisa BACENJUD, cujo resultado foi negativo (fls. 380/381). Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretária observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT 18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 9158/2010

Processo Nº: Pet 0085000-80.2007.5.18.0006 6ª VT

AUTOR...: BENEDITO MOACIR COSTA ME + 001

ADVOGADO....: **RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS**

RÉU(RÉ): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. REP: P/ JAIME CÂMARA JÚNIOR

ADVOGADO: **ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:** Sentença publicada. DISPOSITIVO: Conheço dos embargos opostos por J. CÂMARA & IRMÃOS S.A nos autos da reclamação trabalhista movida por BENEDITO MOACIR COSTA ME +001; no mérito, rejeito-os, aplicando multa à embargante de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9208/2010

Processo Nº: RTOrd 0223700-02.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RONY MENDES DO CARMO

ADVOGADO....: **MARIANA DAMASCENO GREGORIM**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR GOIANO

ADVOGADO....: **LUIS CESAR CHAVEIRO**

**NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) :** Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 524,02), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$ 185,03), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9174/2010

Processo Nº: RTOrd 0026300-43.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARINA DA PAIXÃO LEAL

ADVOGADO....: **ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): PAPILON GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: **DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:** Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9175/2010

Processo Nº: RTOOrd 0026300-43.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: CARINA DA PAIXÃO LEAL  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BOM TEMPO GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9207/2010

Processo Nº: RTOOrd 0074700-88.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO CLEMENTE  
**ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA**  
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 119,47) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9185/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120000-73.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADAILSON RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**  
RECLAMADO(A): SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO)

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9184/2010

Processo Nº: RTOOrd 0162100-43.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: SÉFAS GONÇALVES FERNANDES  
**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCILIO DIAS DE ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 9170/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174600-44.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ROMILDO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$33.526,80, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9166/2010

Processo Nº: RTOOrd 0185600-41.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELE DO BONFIM SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 301/305, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamationária ajuizada por MICHELE DO BONFIM SILVA em face de HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA., julgar improcedente o pedido. Custas pela reclamante, no importe de R\$558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, em vista da declaração de fl. 18, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9157/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208600-70.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM MARQUES CABRAL  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS EM QUE FOI CONDENADA, NO IMPORTE DE R\$ 20,40

Notificação Nº: 9189/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213500-96.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MONIK PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9178/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219500-15.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO DUARTE PINHEIRO  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHES SILVA**  
RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal. E receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 9190/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238000-32.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: EVANICE LIMA LOPES  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9173/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238300-91.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA LOPES DE ALMEIDA AQUINO  
**ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$745,11, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9188/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000025-23.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON BORGES CAETANO  
**ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9169/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000043-44.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: PAULA ARIELLE MENDES RIBEIRO VALDISSER  
**ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO  
**ADVOGADO.....: KÁTIA REALE DA MOTA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A INICIAR-SE PELA RECLAMANTE

Notificação Nº: 9195/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000061-65.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS SOUSA ALVES  
**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9213/2010

Processo Nº: RTSum 0000074-64.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DE PAULA E SILVA NETO  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 133/134, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por JOSÉ DE PAULA E SILVA NETO nos autos da reclamação trabalhista movida em face de NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; no mérito, rejeito o erro material alegado, mas acolho a omissão apontada para, suprimindo-a,

julgar procedente o pedidos formulado pelo autor, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 9183/2010

Processo Nº: RTSum 0000258-20.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA BORGES DOS REIS

**ADVOGADO....: FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA ME

**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: A certidão de fls. 109 comprova o trânsito em julgado do acórdão de fls. 104/107, o qual deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, para declarar a existência de abandono de emprego. Intime-se a reclamada para, em 10 dias, anotar o término do contrato de trabalho na CTPS do reclamante na data de 13/01/2010 (conforme fls. 106v do acórdão), sob pena de a própria secretaria fazê-lo, comunicando-se aos órgãos de fiscalização, o que já fica autorizado, na omissão.

Notificação Nº: 9212/2010

Processo Nº: RTSum 0000357-87.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: KELLYANY BONFIM DA SILVA

**ADVOGADO....: LAURA BREITENBACH**

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

**ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 5.393,44, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9180/2010

Processo Nº: RTOrd 0000388-10.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ODÍLIO FELIPE DOS SANTOS

**ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$7.366,74 atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9163/2010

Processo Nº: RTOrd 0000396-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDVAL MARTINS

**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 862/876, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por EDVAL MARTINS em face das reclamadas TRNAPORTADORA TROPICAL LTDA, TRANSPORTADORA E LOCADORA SÃO CARLOS LTDA e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pela 3ª reclamada, como também a alegação de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas e a terceira, declarar a existência de grupo econômico entre as duas primeiras demandadas e, no mérito, julgar improcedentes todos os pedidos formulados pelo reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$8.133,90 (Oito mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$406.569,51), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9164/2010

Processo Nº: RTOrd 0000396-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDVAL MARTINS

**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS SÃO CARLOS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 862/876, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por EDVAL MARTINS em face das reclamadas TRNAPORTADORA TROPICAL LTDA, TRANSPORTADORA E LOCADORA SÃO CARLOS LTDA e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pela 3ª reclamada, como também a alegação de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas e a terceira, declarar a existência de grupo econômico entre as duas primeiras demandadas e, no mérito, julgar improcedentes todos os pedidos formulados pelo reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$8.133,90 (Oito mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$406.569,51), de

cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9165/2010

Processo Nº: RTOrd 0000396-84.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDVAL MARTINS

**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A LTDA + 002

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 862/876, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por EDVAL MARTINS em face das reclamadas TRNAPORTADORA TROPICAL LTDA, TRANSPORTADORA E LOCADORA SÃO CARLOS LTDA e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pela 3ª reclamada, como também a alegação de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas e a terceira, declarar a existência de grupo econômico entre as duas primeiras demandadas e, no mérito, julgar improcedentes todos os pedidos formulados pelo reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$8.133,90 (Oito mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$406.569,51), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9196/2010

Processo Nº: RTSum 0000487-77.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARILEIDE JOSÉ DE SANTANA

**ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LACERDA LTDA.

**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.127,56,, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9160/2010

Processo Nº: RTOrd 0000496-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WILMER PAULINO DA SILVA

**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): STAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 179/203, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido, nos autos da reclamação movida por WILMER PAULINO DA SILVA em face de STAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, conforme cálculo, que integra esta decisão, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor bruto do crédito apurado no cálculo. Ao cálculo. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9155/2010

Processo Nº: RTOrd 0000550-05.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MIRANDA DA GLÓRIA

**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): PERFORMANCE MEDIA WORLDWIDE (REP P/ FILIAL PERFORMANCE MEDIA BRASIL MARKETING INTERNET LTDA)

**ADVOGADO....: CAROLINA MESQUITA VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada. DISPOSITIVO: Conheço dos embargos opostos por GILSON DOS SANTOS DE JESUS nos autos da reclamação trabalhista movida em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005; no mérito, rejeito a omissão apontada, aplicando multa ao embargante de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9176/2010

Processo Nº: RTSum 0000625-44.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO COSTA LAGOA

**ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO**

RECLAMADO(A): ROXOS E DOENTES ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA.

**ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI**

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição

previdenciária (R\$140,55) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$0,70), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9171/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000779-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO PEREIRA GOMES (REP P/ JUSCELINO PEREIRA DA SILVA)

**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**

RECLAMADO(A): ITALO OLIVEIRA FERNANDES - FIRMA INDIVIDUAL (NOME FANTASIA: ITALIANOS SALGADOS) + 001

**ADVOGADO.....: ALTAIR GOMES DA NEIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9191/2010

Processo Nº: ConPag 0000784-84.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CRISTINE PEREIRA DA SILVA**

CONSIGNADO(A): MÁRCIO ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 36:

- 1.O comprovante de entrega dos correios foi devolvido informando que a quadra indicada no endereço do consignado não existe.
- 2.Compulsando-se os autos, verifica-se que não constou a quadra correta na notificação enviada.
- 3.Assim, retire-se o feito de pauta.
- 4.Retifique-se o endereço cadastrado no SAJ, com base nos dados fornecidos na petição de fl. 30.
- 5.Inclua-se o feito na pauta para audiência Inicial no dia 26/07/2010, às 13:50 horas.
- 6.Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.
- 7.Notifique-se a consignada.

Notificação Nº: 9172/2010

Processo Nº: RTSum 0000798-68.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO.....: GILBERTO ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): MARIA LIMA FASHION IND. E COM. ROUPAS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Não recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamanteãs fls. 35/39, eis que não cabe a sua interposição em face do acordo feito.Intime-se o reclamante para ciência.Aguarde-se o cumprimento do acordo entabulado, que ocorrerá em 26/07/2010.

Notificação Nº: 9168/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000853-19.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LILIA ALVES BORGES DA COSTA

**ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO**

RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9156/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000892-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARTINEIS RODRIGUES DAMAS

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por MARTINEIS RODRIGUES DAMAS em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, rejeitar a prejudicial de prescrição e julgar procedente o pedido apenas para declarar o direito do reclamante ao cômputo do tempo de serviço anterior à dispensa para efeito de cálculo da licença-prêmio.Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9192/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000898-23.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9167/2010

Processo Nº: RTSum 0000913-89.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEDILSON GRAZIANI DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): IRRIGA MÁQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9154/2010

Processo Nº: RTSum 0000973-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA NUNES

**ADVOGADO.....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT no prazo de 10 dias, para receber certidão de habilitação de seu crédito no processo de recuperação judicial da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos

Notificação Nº: 9211/2010

Processo Nº: ConPag 0001077-54.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: PIQUIRAS CHOPERA LTDA

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO JÁCOMO**

CONSIGNADO(A): DIULIO JOSÉ LOURENÇO (ESPÓLIO DE) N/P DE SILVANA AURELIANO LOURENÇO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9161/2010

Processo Nº: RTSum 0001169-32.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RUFINO PINHEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA G 4 LTDA (REP/P MARCELO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 24/35, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RUFINO PINHEIRO DE SOUZA propôs em face de CONSTRUTORA G 4 LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo: 1)aviso prévio indenizado; 2)5/12 13º salário 2008; 3)11/12 13º salário proporcional; 4) 4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 5)multa do artigo 467 da CLT; 6) multa do artigo 477 da CLT. São devidos honorários advocatícios ao sindicato assistente. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução, bem como anotar a data de desligamento na CTPS da obreira fazendo constar o dia 31/12/2009 (com a projeção do aviso prévio) e fornecer o TRCT, código 01. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Em caso de inadimplemento das obrigações de fazer pela reclamada, autorizo, desde logo, a expedição de alvará judicial para a liberação dos depósitos de FGTS, bem como a anotação da data de desligamento na CTPS do obreiro pela Secretaria do Juízo. Após o trânsito em julgado do decisum, deverá ser expedido o ofícios mencionado no tópico "7". Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9152/2010

Processo Nº: ConPag 0001275-91.2010.5.18.0006 6ª VT  
CONSIGNANTE...: AL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**  
CONSIGNADO(A): GILDMAR ELEOTÉRIO DO CARMO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o consignante para que efetue o depósito da quantia devida, comprovando-o nestes autos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 9149/2010

Processo Nº: RTOrd 0001283-68.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEUZA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9199/2010

Processo Nº: RTOrd 0001287-08.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEE BRUMMELL RIBEIRO VALADÃO

**ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9206/2010

Processo Nº: RTOrd 0001291-45.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA ALVES BRANDÃO

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9204/2010

Processo Nº: RTOrd 0001294-97.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JANETE NEVIA DE GODOY

**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU**

RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9201/2010

Processo Nº: RTOrd 0001297-52.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GONÇALVES BARBOSA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7858/2010

PROCESSO: CartPrec 0001115-66.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: SINDYLLEN DE MOURA CRUZ

EXEQUENTE: SINDYLLEN DE MOURA CRUZ

EXECUTADO: TGC - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA

Data da Praça 02/08/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 13/08/2010 às 08:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/07/2010

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ROCHA LIMA 715 QD 13 LT 12 VILA JOÃO BRAZ-TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 116 (cento e dezesseis) molduras para fotografias 0,50 x 0,60 cm, madeira com espessura de 05 cm, com vidros e fundos e suporte para fixar na parede, cores variadas, novas, avaliada em R\$50,00 cada, totalizando R\$5.800,00(cinco mil e oitocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7907/2010

RITO ORDINÁRIO PROCESSO: RTOrd 0001284-53.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: DIOMAR VIEIRA GUIMARAES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER , CPF/CNPJ: 08.507.409/0001-00 Data da audiência: 04/08/2010 às 13:40 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/07/2010

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e certidão narrativa para habilitação do seguro desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9539/2010

Processo Nº: RT 0133600-42.2001.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): TRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9537/2010

Processo Nº: RT 0057400-23.2003.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): NILTON DA SILVA GUIMARAES + 009

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Intime-se, ainda, o credor para, em 05(cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito por 90(noventa) dias.

Notificação Nº: 9498/2010

Processo Nº: RT 0026300-79.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MAZOLENE FERNANDES BARBOSA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 682/683 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interpostas por ANTÔNIO MAZOLENE FERNANDES BARBOSA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Homologo a conta já retificada às fls. 675/680, fixando o valor da execução em R\$13.450,86, sem prejuízo de futuras atualizações. Com o trânsito em julgado, atualize-se os cálculos observando-se os levantamentos e recolhimentos já efetuados nos autos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9499/2010

Processo Nº: AINDAT 0106900-19.2007.5.18.0007 7ª VT

AUTOR...: JOSÉ SOARES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP P/ LUIZA ALVES DA SILVA SOARES

**ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**

RÉU(RÉ): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Reitere-se a solicitação de bloqueio de crédito do devedor, expedida às fls. 655, por meio do convênio BACENJUD, até o limite do crédito exequendo (R\$264.535,43), determinando, desde já, a transferência dos valores que forem informados para a Caixa Econômica Federal, agência 2555, à disposição deste Juízo. Prejudicado o requerimento de pesquisa via RENAJUD, haja vista que tal diligência já foi realizada pelo juízo, restando negativa, conforme certidão de fls. 603 e 619. Prejudicado o requerimento de pesquisa junto a Receita Federal, vez que já consta nos autos as última declarações apresentadas pelos devedores (fls. 612). Restando inexistente o bloqueio e considerando que o feito tramita na fase de execução desde 03/03/2008, e que não houve neste período diligência concreta no sentido de que se alcançasse êxito na satisfação desta execução, tendo o processo ficado suspenso durante 01 (um) ano, e que este juízo tomou várias medidas, no intuito de alcançar bens do Executado, efetuando diligências junto ao Banco Central (593, 618 e 655), à Receita Federal (fls. 612), aos Cartórios (fls. 631) e ao DETRAN (fls. 603 e 619), expeça-se certidão de crédito e intime-se o credor para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos em seguida. Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9535/2010

Processo Nº: RT 0204900-54.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Conforme disposto no dispositivo da decisão de impugnação aos cálculos, atualize-se o cálculo de fls. 753/756 até 20/11/2009, com dedução do valor levantado pelo(a) credor(a) (fls. 798) e recolhido a título de imposto de renda (fls. 799). Após, libere-se ao(à) credor(a) o seu crédito líquido remanescente.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9503/2010

Processo Nº: RT 0031600-17.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GENECI ALVES DAMACENA

**ADVOGADO.....: RUBELO CARLOS DA SILVA**

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 006

**ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 245, fixando em R\$3.157,05 o valor da execução concernente ao débito previdenciário(R\$2.047,69) e imposto de renda (R\$1.093,65), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXL. Intime-se a empresa Devedora, REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9495/2010

Processo Nº: ExProvAS 0177901-30.2008.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE....: EDISON BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

EXECUTADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAUNA)

**ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 775/776 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAUNA), e PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada por EDISON BARBOSA DA SILVA tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Homologo a conta já retificada e atualizada às fls. 763/766, fixando o valor da execução em R\$31.946,96. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9511/2010

Processo Nº: RTOrd 0185000-51.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 012

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para informar o endereço do cartório imobiliário de Prado/BA.

Notificação Nº: 9494/2010

Processo Nº: RTOrd 0012700-49.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIRA ANANIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 568/569 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada por VALQUIRA ANANIAS DOS SANTOS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se ao recolhimento dos encargos sociais e custas judiciais. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, libere-se à Devedora o saldo remanescente da conta judicial. Na ocasião, dê-se baixa na execução para fins estatísticos, laçando no SAJ o andamento EXR. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a devolução do AIRR interposto pelo Devedor. Nada mais.

Notificação Nº: 9509/2010

Processo Nº: RTOrd 0030800-52.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 207-9, fixando-se o valor da execução em R\$8.338,70, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.669.316/0001-33), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9538/2010

Processo Nº: RTOrd 0194600-62.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MONICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**

RECLAMADO(A): SOS COMÉRCIO E CONSERVADOS DE BRINQUEDOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ORIMAR DE BASTOS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9496/2010

Processo Nº: RTSum 0212900-72.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO SILVANO DE LACERDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBO)

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 259/261 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por FÁBIO SILVANO DE LACERDA, nos termos da fundamentação supra. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$6.033,09, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de

posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,66, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$6.033,09, conforme planilha anexa. Honorários periciais na forma já referida. A identificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9536/2010

Processo Nº: RTOrd 0215900-80.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN MACHADO LAGO

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

**NOTIFICAÇÃO:** Revogo o despacho de fls. 262. Expeça-se alvará para liberação ao Reclamante o saldo total do depósito recursal de fl(s). 179, conforme acordo homologado. A reclamada devesse comprovar os valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo (05/08/2010). Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, recolhidos os encargos sociais e fiscais, arquivem-se os autos do processo. **OBS.: O ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADO(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS**

Notificação Nº: 9518/2010

Processo Nº: RTOrd 0234200-90.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WALISTON CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:** Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se partes e seus procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca dos esclarecimentos prestados pela perita juntado às fls. 173-84 e aos autos virtuais, como laudo pericial, em 29/06/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. **OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2010, ÀS 15:40 HORAS.**

Notificação Nº: 9521/2010

Processo Nº: RTOrd 0000112-73.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:** Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se partes e seus procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca dos esclarecimentos prestados pela perita juntado às fls. 359-60 e aos autos virtuais, como laudo pericial, em 29/06/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. **OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2010, ÀS 15:40 HORAS.**

Notificação Nº: 9501/2010

Processo Nº: RTSum 0000160-32.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DARCIO KLEBER FELIPE DA SILVA

**ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

RECLAMADO(A): ELEGANCE DECORAÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R\$297,58 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EX1. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário

correspondente, CNPJ 07.709.596/0001-42, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9507/2010

Processo Nº: RTOrd 0000521-49.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI AMARAL DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE FARIA KLIEMANN

**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO**

**NOTIFICAÇÃO:** Intime-se o Reclamado para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, sob as cominações legais, inclusive multa diária de R\$100,00 (cem reais) ao limite máximo de R\$1.200,00, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 58/61, fixando-se o valor da execução em R\$7.998,04, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 845.089.571-53), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9497/2010

Processo Nº: RTOrd 0000577-82.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO VANDEIR PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS)

**ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO:** CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 186/187 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9493/2010

Processo Nº: RTSum 0000662-68.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ÁTILA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 112 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos por ÁTILA ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os efeitos legais, homologando a retificação de fls. 108-10, fixando o valor desta execução em R\$3.185,64, já incluídas as custas no importe de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Transitada em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o depósito de fl. 99 até o limite de R\$2.163,14, ressaltando que o valor do imposto de renda é irrisório, competindo à parte acerta-se com o fisco no momento oportuno. Liberem-se, ainda, os honorários assistenciais(R\$345,98). Após o levantamento, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária(R\$555,63) e custas(R\$120,88). Efetuados os recolhimentos, libere-se à reclamada o saldo do depósito de fl. 99 e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, inclusive, para receber os documentos desentranhados, acostados na contracapa dos autos, conforme requerido à fl. 69.

Notificação Nº: 9504/2010

Processo Nº: RTSum 0000672-15.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA**

RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Prejudicada a apreciação do pedido do pedido do credor contido na petição protocolizada sob nº 54898 porquanto o ofício ao Banco Bradesco já foi expedido (fl. 113). Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 114.

Notificação Nº: 9506/2010

Processo Nº: RTSum 0000764-90.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS MATIAS MARIANO

**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.

**ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO**

**NOTIFICAÇÃO:** Intime-se o reclamante para recebimento das guias do seguro-desemprego acostadas na contracapa dos autos. Após, aguarde-se o prazo para eventual manifestação do credor (05/07/2010), conforme despacho de fls. 119-20.

Notificação Nº: 9500/2010

Processo Nº: RTOrd 0000772-67.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 78/86.

Notificação Nº: 9505/2010

Processo Nº: RTOrd 0000784-81.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE FERREIRA FILHO

**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): GOPELPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para indicar, objetivamente, em quais meses não houve depósito do FGTS em sua conta vinculada.

Notificação Nº: 9534/2010

Processo Nº: RTSum 0001141-61.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE LIMA

**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 50. PREJUDICADO O PEDIDO DE FLS. 52/53.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9515/2010

Processo Nº: RTSum 0001307-93.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO LUCENA DE SOUZA

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): SÉTIMA ARTE (PROPIETÁRIO:VALDIVINO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/07/2010 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 8408/2010

PROCESSO : RTSum 0173800-13.2009.5.18.0007

EXEQUENTE: CÉSAR FARIA DE ALMEIDA

**ADVOGADO: SIMONE WASCHECK, OAB 11109 GO**

EXECUTADO: CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES, OAB 21079 GO**

Data da Praça: 14/09/2010 às 9:00 horas

Data do Leilão: 17/09/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/07/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9, Nº 1820, ST. MARISTA CEP 74.150-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo split, marca MIDEA, 7.000 BTU's, Hi Wall, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R\$1.300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive

ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por PAULO ROBERTO DRAGALZEW, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos sete de julho de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9525/2010

Processo Nº: RT 0011800-97.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): RIBEIRO E CABRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL**

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) PROCURADORA DA RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita. Prazo legal.

Notificação Nº: 9521/2010

Processo Nº: RT 0137800-45.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA KUNET DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**

RECLAMADO(A): FUNDAH - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001

**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1228/1239. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9522/2010

Processo Nº: RTSum 0192300-27.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO SANTOS LEVINO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): JBS S.A

**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 272. Prazo legal.

Notificação Nº: 9511/2010

Processo Nº: RTSum 0223500-52.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA GILDA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO - fl. 395: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 394 formulado pela reclamada, haja vista que a sentença proferida nestes autos foi de total improcedência, sendo, inclusive, confirmada por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, estando os presentes autos aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 9528/2010

Processo Nº: RTOrd 0223700-59.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO FELIX DA SILVA

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)

**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 9504/2010

Processo Nº: RTSum 0000442-67.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO MESQUITA MOREIRA DE ABREU

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA

**ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 9503/2010

Processo Nº: RTOrd 0000721-53.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: PAULA LORENA NUNES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 574/604. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9512/2010

Processo Nº: RTSum 0000746-66.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ABRAANA OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): DIVINO CÂNDIDO DE OLIVEIRA O GOIANO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 46/47, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após o descumprimento da avença anteriormente realizada, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada, sobre os valores já homologados, haja

vista que não houve discriminação da natureza das parcelas. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada.

Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. Na omissão, prossiga-se na execução. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9527/2010

Processo Nº: RTOrd 0000882-63.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMIRO PEREIRA CAVALCANTE

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão para habilitação de crédito nº 4940/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 9517/2010

Processo Nº: RTOrd 0001128-59.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JURACI LINHARES FROTA BSATOS PIAGEM

**ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem e em atendimento ao pedido conjunto de fls. 122, fica o Reclamante ciente de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 12/07/2010, às 15:00 horas, foi ADIADA para o dia 03/08/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 123.

Notificação Nº: 9506/2010

Processo Nº: RTSum 0001310-45.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANZAR VIEIRA ZEIDAN

**ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 19/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4989/2010

PROCESSO: RT 0142900-25.2001.5.18.0008

RECLAMANTE: ADELISE NUNES PIMENTEL

RECLAMADO(A): KLEY CRISPIM DE LIMA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :08.07.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.07.2010

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KLEY CRISPIM DE LIMA,

atualmente em lugar incerto e não sabido, a ter vista dos embargos de à execução da 1ª reclamada, apresentados às fls.503/506, cujo inteiro teor pode ser acessado em www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de KLEY CRISPIM DE LIMA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Federal do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9486/2010

Processo Nº: RT 0184900-03.2002.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAIAS GREGORIO DA COSTA

**ADVOGADO.....: ALBERIZIA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): RAUL CARLOS MARTINS + 001

**ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9446/2010

Processo Nº: RT 0051600-08.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ARAMIZIO VITALINO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS**

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

**ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 311/317:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, da obrigação de fazer consistente em reintegrar o reclamante ao emprego e de dar em favor da reclamante ARAMIZIO VITALINO DE SOUZA, parcelas postuladas conforme rol de pedidos fls. 14/15 dos autos. Honorários periciais fixados em R\$ 1.000,00, que devem ser pagos na forma do art. 258 do Provimento Consolidado do E. TRT 18ª Região, após o trânsito em julgado da decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor da causa, R\$ 50.000,00, que importam em R\$ 2.500,00, isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Encerrada às 14h18min

Notificação Nº: 9401/2010

Processo Nº: RT 0103400-75.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA) + 002

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Reitere-se a intimação de fl. 427, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9477/2010

Processo Nº: RT 0223400-36.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SÂMIA MAKSOUD

**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**

RECLAMADO(A): FARMADEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E PERFUMARIA LTDA. (FARMA 10) + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen, detran e infojud. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9479/2010

Processo Nº: RT 0140500-59.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERNANDES DA COSTA

**ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**

RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)

**ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9504/2010

Processo Nº: RT 0180700-11.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL

**ADVOGADO.....: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO**

RECLAMADO(A): ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....** .  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 217. Requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9467/2010  
 Processo Nº: RT 0205700-13.2006.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ARABELA ROCHA GUIMARÃES  
**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001  
**ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: (Despacho de fl.473)Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fls.467), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data. Em substituição, nomeio para tal o Dr. Caio Flávio Castro e Macedo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações constantes nos autos e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado. (Despacho de fls. 474) Considerando que o perito nomeado a fls. 473 reside no município de Catalão/GO, o que dificulta a realização da perícia designada, além de torná-la mais dispendiosa, torno sem efeito a sua nomeação e, de consequência, nomeio para o encargo o Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, com as cominações descritas às fls. 473. Intimem-se as partes e o perito nomeado.

Notificação Nº: 9492/2010  
 Processo Nº: AINDAT 0005600-08.2007.5.18.0009 9ª VT  
 AUTOR...: MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA + 002  
**ADVOGADO: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**  
 RÉU(RÉ): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9509/2010  
 Processo Nº: RT 0066900-68.2007.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARGARETE FORNARI  
**ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
 RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9406/2010  
 Processo Nº: RT 0093800-88.2007.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVANIR XAVIER DA SILVA  
**ADVOGADO..... ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS**  
 RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... JOSE GERALDO DA COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber exames médicos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9491/2010  
 Processo Nº: RT 0133600-26.2007.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): IGE - INSTITUTO GOIANO DE EDUCAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO..... JOSE ARNALDO DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9515/2010  
 Processo Nº: RT 0171800-05.2007.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ BONFIM LOPES BRITO  
**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar o levantamento da guia conta nº 04850484-9. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9410/2010  
 Processo Nº: RT 0203300-89.2007.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ALDERICO GERREIRO VIDAL  
**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
 RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO..... NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber exames médicos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9485/2010  
 Processo Nº: AEX 0215600-83.2007.5.18.0009 9ª VT  
 REQUERENTE...: HAMILTON FERREIRA  
**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**  
 REQUERIDO(A): MULTY RODAS KS ESTOFADOS + 002  
**ADVOGADO.....** .  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida fl. 176. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9409/2010  
 Processo Nº: RT 0112000-12.2008.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: WILMA BORGES DOMINGOS  
**ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
 RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)  
**ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber exames médicos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9452/2010  
 Processo Nº: RT 0166200-66.2008.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: WILSON GOMES ROSA  
**ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004  
**ADVOGADO..... NUBIA APARECIDA DE PINA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Reitere-se a intimação de fl. 216, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9465/2010  
 Processo Nº: RTSum 0211100-37.2008.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: WESLEY ALMIR DA SILVA  
**ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA**  
 RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
 Penhorado bem no Juízo deprecado e levado a hasta pública, não houve licitante. Intimado para se manifestar, isto em 06/11/2009(fl. 118), quedou-se inerte o exequente, fazendo com que este Juízo solicitasse a devolução da medida deprecada.  
 A fls. 138, após todo este tempo, vem o exequente se manifestar solicitando seja a execução direcionada em face dos sócios sem, no entanto, demonstrar a insuficiência de bens da pessoa jurídica.  
 Assim, indefiro o pedido de fls. 138, de despersonalização da pessoa jurídica. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9458/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0005900-96.2009.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: NADORBEL MONTEIRO COSTA  
**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**  
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005  
**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fls. 945), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data. Em substituição, nomeio para tal o Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls.778/780 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9459/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0005900-96.2009.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: NADORBEL MONTEIRO COSTA  
**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**  
 RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fls. 945), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data. Em substituição, nomeio para tal o Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls.778/780 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9460/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0005900-96.2009.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: NADORBEL MONTEIRO COSTA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fls. 945), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data. Em substituição, nomeio para tal o Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls.778/780 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9461/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005900-96.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NADORBEL MONTEIRO COSTA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fls. 945), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data. Em substituição, nomeio para tal o Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls.778/780 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9462/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005900-96.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NADORBEL MONTEIRO COSTA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fls. 945), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data. Em substituição, nomeio para tal o Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls.778/780 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9463/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005900-96.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NADORBEL MONTEIRO COSTA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fls. 945), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data. Em substituição, nomeio para tal o Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls.778/780 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9494/2010

Processo Nº: RTOOrd 0025500-06.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVAL PEREIRA DE MARIA

**ADVOGADO..... DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... EDSON ROCHA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao detran e sir. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9495/2010

Processo Nº: RTOOrd 0025500-06.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVAL PEREIRA DE MARIA

**ADVOGADO..... DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... EDSON ROCHA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao detran e bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9481/2010

Processo Nº: RTOOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALDO LÚCIO RIBEIRO

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos documentos juntados. Prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 9514/2010

Processo Nº: RTSum 0053500-16.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: depositar o valor de R\$95,79 para garantia da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9402/2010

Processo Nº: RTOOrd 0061900-19.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MODESTO DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA**

RECLAMADO(A): O S VEICULOS LTDA (SEVERINO VEÍCULOS) + 010

**ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Reitere-se a intimação de fl. 133, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9400/2010

Processo Nº: ExCCJ 0075800-69.2009.5.18.0009 9ª VT

EXEQUENTE...: GERSONITA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

EXECUTADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 007

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Peticiona a exequente às fls. 166/167, solicitando seja procedida a penhora do valor em execução na conta vinculada do sócio executado, fundamentando o seu pedido no fato de ele ter falecido e não ter deixado dependentes habilitados para pensão por morte, juntado cópias de documentos. Não obstante, às fls. 169 foi juntada pela própria exequente ficha de registro de empregado onde consta que o mesmo era casado. Apenas por amor ao debate, esclareço que o fato de não haver, em tese, dependente habilitado para pensão, não comprova a inexistência de herdeiros. Neste sentido indefiro o pedido de penhora do valor da execução em conta vinculada do sócio executado, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 8036/90.

Notificação Nº: 9444/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR

**ADVOGADO..... PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA**

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 788/810: DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., e, em responsabilidade subsidiária, a reclamada CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA., a pagar à reclamante MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum a saber: horas extras e reflexos; 13º salário de 2009, 12/12 (doze doze avos); 02/12 (dois doze avos) de 13º de 2010; férias simples do período aquisitivo 2008/2009 e férias proporcionais do período de 2009/2010, 04/12 (quatro doze avos); aviso prévio indenizado; 01/12 (um doze avos) de sua projeção em férias proporcionais mais 13/ e 13º salário proporcional; dano moral e material; indenização estabilizatória/garantia ao emprego; depósitos do FGTS mais a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento). Haverá incidência das horas extras sobre o FGTS e INSS. Entreta de guias TRCT, código 01, GRFC, conectividade e guias CD/SD, para saque do seguro-desemprego. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: horas extras e reflexos; 13º salário de 2009, 12/12 (doze doze avos); 02/12 (dois doze avos) de 13º de 2010 e aviso prévio indenizado; por outro lado, as férias simples do período aquisitivo 2008/2009 e férias proporcionais do período de 2009/2010, 04/12 (quatro doze avos); 01/12 (um doze avos) da projeção do aviso prévio em férias proporcionais mais 13/ e 13º salário proporcional; dano moral e material; indenização estabilizatória/garantia ao emprego; depósitos do FGTS mais a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) e o seguredesemprego, caso pago diretamente à autora, têm natureza indenizatória, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor

embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pela reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se e Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS e à CEF. Nada mais.

Notificação Nº: 9445/2010

Processo Nº: RTOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR  
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA + 001  
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 788/810: DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., e, em responsabilidade subsidiária, a reclamada CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA., a pagar à reclamante MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum a saber: horas extras e reflexos; 13º salário de 2009, 12/12 (doze doze avos); 02/12 (dois doze avos) de 13º de 2010; férias simples do período aquisitivo 2008/2009 e férias proporcionais do período de 2009/2010, 04/12 (quatro doze avos); aviso prévio indenizado; 01/12 (um doze avos) de sua projeção em férias proporcionais mais 13/ e 13º salário proporcional; dano moral e material; indenização estabilizatória/garantia ao emprego; depósitos do FGTS mais a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento). Haverá incidência das horas extras sobre o FGTS e INSS. Entreta de guias TRCT, código 01, GRFC, conectividade e guias CD/SD, para saque do seguro-desemprego. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: horas extras e reflexos; 13º salário de 2009, 12/12 (doze doze avos); 02/12 (dois doze avos) de 13º de 2010 e aviso prévio indenizado; por outro lado, as férias simples do período aquisitivo 2008/2009 e férias proporcionais do período de 2009/2010, 04/12 (quatro doze avos); 01/12 (um doze avos) da projeção do aviso prévio em férias proporcionais mais 13/ e 13º salário proporcional; dano moral e material; indenização estabilizatória/garantia ao emprego; depósitos do FGTS mais a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) e o seguro-desemprego, caso pago diretamente à autora, têm natureza indenizatória, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pela reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se e Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS e à CEF. Nada mais.

Notificação Nº: 9414/2010

Processo Nº: RTOrd 0084600-86.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: KAREN MIRANDA DOMINGOS  
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 248/257: ANTE DO

EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial da prescrição quinquenal para extinguir o processo, com a resolução do mérito, quanto às parcelas anteriores a 28.04.2004, nos termos do art. 269, IV, do CPC; julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condenando-se o reclamado BANCO BRADESCO S.A nas obrigações de pagar à reclamante KAREN MIRANDA DOMINGOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concede-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condena-se o reclamado ao pagamento de honorários assistenciais em favor do sindicado assistente da categoria da reclamante, no importe de 10% (dez por cento). Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: horas extras e diferenças reflexas em RSR, feriados e décimos terceiros salários. Por outro lado, diferenças reflexas em férias dos períodos aquisitivos não prescritos mais abonos, FGTS mais a multa compensatória de 40% (quarenta por cento); todas têm natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCCS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97) e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. Fica condenado o Reclamado empregador a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da Reclamado. Custas processuais, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Se o reclamado não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se e Publique-se. Oficie-se ao INSS e à CEF. Nada mais.

Notificação Nº: 9516/2010

Processo Nº: RTSum 0100900-26.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: para ficar ciente da penhora de crédito efetivada - fls. 86 - R\$6.217,56. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9396/2010

Processo Nº: RTOrd 0125700-21.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANA DIAS FURTADO  
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA  
RECLAMADO(A): MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES  
ADVOGADO....: MAURICIO XAVIER  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
Considerando que o perito nomeado a fls.209 foi excluído do cadastro deste Egrégio TRT, nomeio para substituí-lo o Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, permanecendo as cominações de fls. 209. Intimem-se as partes e o Perito. Despacho de fls. 209: Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 204), que não retirou os autos sob alegação de excesso de trabalho. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls.66/68 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9482/2010

Processo Nº: RTOrd 0126400-94.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9510/2010

Processo Nº: RTOrd 0135600-28.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MONICA MARINHO DA COSTA + 004  
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001  
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9511/2010

Processo Nº: RTOrd 0135600-28.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MONICA MARINHO DA COSTA + 004

**ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 001

**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9496/2010

Processo Nº: RTOrd 0154300-52.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA MAMA LTDA. ME

**ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9399/2010

Processo Nº: Arrest 0182400-17.2009.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: MARCIO ALVES DE ARAUJO

**ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES**

RÉU(RÉ): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Considerando a comprovação do bloqueio do valor conforme fls. 252, aguarde-se o trânsito em julgado da ação principal, que se encontra em grau de recurso para o Egrégio TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 9455/2010

Processo Nº: RTSum 0184100-28.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANGELINA MACHADO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante o decurso do prazo em 05/07/2010 para a executada embargar a execução, conforme intimação de fl. 85, libere-se ao exequente o seu crédito. Prazo de 05 dias. Recolham-se as custas. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 9453/2010

Processo Nº: RTOrd 0187100-36.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDINO CANDIDO SOARES

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): ARRUDA E JORGE LTDA (1ª HORA TRANSLOG)

**ADVOGADO.....: IVAN ALVES PINTO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologação do acordo de fls. 297/298, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada, no prazo de cumprimento da avença, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários no montante já apurado (fls.231/235), valores que deverão ser atualizados quando dos recolhimentos, por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes. Desnecessária a intimação do órgão previdenciário tendo em vista o teor da Portaria MF. Nº 176/2010. Fica mantida a penhora descrita no auto de fls. 288, até o integral cumprimento do acordo. Proceda a Secretária ao cancelamento das restrições como estipulado no acordo em referência. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos determinados, fica desconstituída a penhora de fls. 288, devendo o depositário ser cientificado. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9450/2010

Processo Nº: RTOrd 0192800-90.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ESTEVAO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Considerando que o dia 24/05/2010 foi feriado nesta cidade, revogo o despacho de fl. 368, o qual denegou seguimento ao recurso ordinário por intempestividade, uma vez que este foi apresentado tempestivamente, ou seja, no dia 25/05/2010. No entanto, vislumbra-se que a sentença de fls. 286/311 apurou o valor líquido de R\$441,70 a título de custas processuais.

Assim, tendo a reclamada comprovado o recolhimento das custas processuais à fl. 343, tão somente no valor de R\$400,00, denego seguimento ao recurso ordinário de fls. 315/344 por deserto. Deixo, ainda, de receber o recurso adesivo, pois este acompanha o principal.

Notificação Nº: 9480/2010

Processo Nº: RTSum 0194000-35.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FARLON BRITO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CANDIDO FILHO**

RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 112. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9473/2010

Processo Nº: RTOrd 0210800-41.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SOUSA DE ARAUJO FILHO

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9454/2010

Processo Nº: RTOrd 0219100-89.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ABRÃO DOS REIS SANTOS

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Petição a reclamado às fls. 326, solicitando a complacência do Juízo com relação ao pedido do reclamante de execução do acordo tendo em vista o pagamento a destempo da parcela acordada, ao argumento de que "a reclamada reconhece que pagou a avença, com mora de 03 dias úteis e 05 dias corridos, afirmando que tal mora decorreu de um problema inesperado...". Quando da realização da audiência do dia 13 de abril de 2010, as partes chegaram a um acordo, com o que ficou convencionada a pena de multa de 50% em caso de mora ou descumprimento. Assim, sabedora desta cláusula e tendo sido paga a parcela a destempo, não há que se falar em perdão judicial pela mora do reclamado. Indefiro o pedido. Intime-se o reclamado, inclusive para depositar o valor devido a título de multa pelo pagamento a destempo do acordo, bem como comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9466/2010

Processo Nº: RTSum 0221400-24.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NIXON DOS SANTOS MOTA WANDERLEY

**ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9475/2010

Processo Nº: RTSum 0232300-66.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MOREIRA ARRUDA

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9503/2010

Processo Nº: RTOrd 0233100-94.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDREY ALVES DA CUNHA

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos embargos de declaração opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9512/2010

Processo Nº: RTOrd 0242400-80.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SUELI MARTINS DE SIQUEIRA SANTOS

**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista dos recursos ordinários interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9513/2010

Processo Nº: RTOrd 0242400-80.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SUELI MARTINS DE SIQUEIRA SANTOS

**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista dos recursos ordinários interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9483/2010

Processo Nº: RTOOrd 0243100-56.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA COELHO SIQUEIRA PIRES

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9405/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000046-87.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR ANTÔNIO CARNEIRO

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 518/521:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV, CPC, para créditos anteriores a 18.12.2004; julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado BANCO DO BRASIL S/A, de pagar ao reclamante LUIZMAR ANTÔNIO CARNEIRO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 08/10 dos autos.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 30.000,00, que importam em R\$ 600,00, isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Encerrada às 14h23min

Notificação Nº: 9508/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000081-47.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ERASMO DE ALMEIDA CRUZ

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DAMIEN ZABELLINI**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber valores penhorados. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9440/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000140-35.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MOREIRA BRANDÃO

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

**ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 231/236:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 17.12.2004, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - TRANSURB e AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, a pagar ao Reclamante AILTON MOREIRA BRANDÃO, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, a título de: horas extras, excedentes de 44 horas semanais, a serem apuradas, com o adicional de 50%, DSR incidente e reflexos. Devidos os honorários em favor do Sindicato Assistente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelas reclamadas calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 60.000,00 que importam em R\$1.200,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h33min.

Notificação Nº: 9441/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000140-35.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MOREIRA BRANDÃO

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AGR AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001

**ADVOGADO.....: FÁBIO UBALDO TELES FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 231/236: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 17.12.2004, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - TRANSURB e AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, a pagar ao Reclamante AILTON MOREIRA BRANDÃO, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, a título de: horas extras, excedentes de 44 horas semanais, a serem

apuradas, com o adicional de 50%, DSR incidente e reflexos. Devidos os honorários em favor do Sindicato Assistente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelas reclamadas calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 60.000,00 que importam em R\$1.200,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h33min.

Notificação Nº: 9469/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000167-18.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO.....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM**

RECLAMADO(A): USINA XAVANTES S.A.

**ADVOGADO.....: DANIELA LEO COIMBRA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Conforme informação constante dos autos, não houve resposta à carta precatória expedida em 23/04/2010 para a oitiva de testemunha arrolada pela reclamada, não obstante, o ofício expedido às fls. 318, bem como as tentativas de contato telefônico pela Secretaria da Vara, nesta data. Diante da pendência acerca da carta precatória, retiro o feito de pauta e designo nova audiência de instrução para o dia 30/07/2010, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimento sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intime-se a testemunha arrolada pela reclamante às fls. 313. Intimem-se as partes e procuradores. Oficie-se ao Juízo de Distribuição de Feitos de Florianópolis/SC, bem como certifique-se nos autos a tentativa de contato telefônico. Obtida a informação sobre a designação da audiência para a oitiva da testemunha, intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 9487/2010

Processo Nº: RTSum 0000234-80.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIANO JQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9497/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000241-72.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: CLAYTON PAIVA MUNIZ**

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: DIEGO SANTIAGO COSTA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do bloqueio de fls. 199 (R\$771,52 e 453,90). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9456/2010

Processo Nº: RTSum 0000252-04.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HEUDER MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 219/221:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, em conformidade com o artigo 789-A da CLT.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9398/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-60.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VILANI DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO**

RECLAMADO(A): SILVANO JAIME DOS SANTOS (INTIMUS LINGERIE)

**ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Considerando que o valor da contribuição previdenciária devida é inferior ao mínimo permitido para recolhimento, intime-se o reclamado para proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS. Devolva-se o valor depositado a fls. 34. Prazo de 10 dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9490/2010

Processo Nº: RTSum 0000318-81.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARICLEIDE FELIX DA SILVA

**ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9476/2010

Processo Nº: RTSum 0000346-49.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL REIS DA SILVA

**ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao reclamante: informar o atual endereço da 2ª Reclamada (Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9518/2010

Processo Nº: RTSum 0000403-67.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KELLY MORAIS LOPES

**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:** À reclamada: vista da petição de fls. 30/33, para manifestação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9451/2010

Processo Nº: RTSum 0000451-26.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VENERANDA FERREIRA LEMOS

**ADVOGADO.....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO**

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

**ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**

**NOTIFICAÇÃO:** Às partes: Em 21/06/2010, foi pago o valor da execução, conforme guia de fls. 143, não sendo apresentado, até esta data, embargos à execução. Assim, determino seja liberado o crédito da exequente e recolhidas as contribuições fiscais e previdenciárias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9502/2010

Processo Nº: RTOrd 0000575-09.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO APARECIDO DUTRA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): ALUMAX IND. E COM. DE ALUMÍNIO LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO GOMES**

**NOTIFICAÇÃO:** Às partes: vista às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9517/2010

Processo Nº: ET 0000615-88.2010.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO**

EMBARGADO(A): MARLENE DA SILVA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao embargado/agravado: vista da petição de fls. 113/157. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9498/2010

Processo Nº: RTSum 0000620-13.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ODETE GOMES DA SILVA LOPES

**ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI**

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9478/2010

Processo Nº: RTSum 0000654-85.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDIMILA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

**ADVOGADO.....: LEONARDO RIBEIRO ISSY**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9416/2010

Processo Nº: RTOrd 0000688-60.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN VIEIRA CHAVES SOUSA

**ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 42/54: ISTO POSTO, rejeita-se a preliminar de carência de ação por ilegítima passiva do segundo reclamado, e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, O PEDIDO, para no mérito,

condenar a reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, o reclamado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, a pagarem à reclamante MIRIAN VIEIRA CHAVES SOUSA, após o trânsito em julgado desta sentença, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado; 01/12 (um doze avos) de sua projeção em férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional; 3/12 (três doze avos) de décimo terceiro salário proporcional de 2010; 5/12 (cinco doze avos) de férias proporcionais, com abono, 2009/10; férias, com abono, do período aquisitivo 2008/2009; os salários dos meses de dezembro/2009 e fevereiro/2010, bem ainda, o saldo de salário dos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março/2010; as multas dos arts. 467 e 477 da CLT; depósitos do FGTS de todo pacto e sobre as parcelas rescisórias, mais a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) e a promover as seguintes obrigações de fazer: anotação da baixa na CTPS da autora para constar, como desligamento, a data de 23.04.2010, e fornecer TRCT, código 01, GRFC, conectividade e guias CD/SD. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Haverá incidências de FGTS e INSS, no que couber. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: aviso prévio indenizado; 3/12 (três doze avos) de décimo terceiro salário proporcional de 2010; os salários dos meses de dezembro/2009 e fevereiro/2010; o saldo de salário dos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março/2010; por outro lado: 01/12 (um doze avos) da projeção do aviso prévio em férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional; férias, com abono, do período aquisitivo 2008/2009; 5/12 (cinco doze avos) de férias proporcionais, com abono, 2009/10; as multas dos arts. 467 e 477 da CLT; depósitos do FGTS de todo pacto e sobre as parcelas rescisórias, mais a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) e seguro-desemprego, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de ofício à Receita Federal. A empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias da parcela condenatória, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pela empresa reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, das quais ficam isentas nos termos do art. 790-A, I, da CLT. A execução trabalhista contra as pessoas jurídicas de direito público sempre se processou de forma diversa da promovida contra as pessoas naturais ou jurídicas de direito privado em geral. Quanto às primeiras, procede-se por meio de apresentação de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, conforme o caso (art. 100 da CF), motivo pelo qual, no momento oportuno, proceder-se-á conforme art. 730 do CPC. O Decreto-lei nº 779/69, que foi recepcionado pela CF/88, determina que nas causas trabalhistas em que figurem a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como suas respectivas autarquias e fundações públicas de direito público que não explorem atividade econômica haverá recurso ordinário ex officio das decisões que lhe sejam total ou parcialmente contrárias. (Art. 1º, V). O novel § 2º do art. 475 do CPC estabelece que não haverá remessa ex officio nas causas em que houver condenação do ente público em valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Aliás, é este o entendimento esposado no inciso I, letra "a", da Súmula 303, do C. TST. Observo que o valor da causa é inferior ao limite estabelecido, razão porque deixo de remeter ao autos ao E. TRT da 18ª Região, para reexame da matéria. Registre-se. Após, publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se à CEF e ao INSS. Nada mais.

Notificação Nº: 9474/2010

Processo Nº: RTSum 0000735-34.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MORAES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: OLINDA ANA FERREIRA**

RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9489/2010

Processo Nº: RTSum 0000875-68.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ERISVAN MACIEL DE SOUSA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO LIACAO PARAUNA

**ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9415/2010

Processo Nº: RTSum 0000955-32.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AILTON JOSÉ FERREIRA

**ADVOGADO.....: MARIA LUCIA JACINTO MACEDO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**

**NOTIFICAÇÃO:** Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 93/103:

**DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos, condenar a Reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG a pagar ao reclamante AILTON JOSÉ FERREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum e a cumprir as seguintes obrigações de fazer: proceder baixa na CTPS do autor com data de desligamento em 30.04.2010; fornecer as guias TRCT, código 01, complementares, GRFC e conectividade, bem ainda as guias CD/SD. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que todas as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatut sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se a Reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se e Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS, SRTE-GO e MPT. Nada mais. Determina-se a retificação nos dados cadastrais, no nome do reclamante, para constar AILTON JOSÉ FERREIRA.

Notificação Nº: 9412/2010

Processo Nº: RTSum 0000990-89.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIANE RESPLANDES DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA AQUARIO LTDA - ME

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 126/134: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DEUSIANE RESPLANDES DE ARAUJO propôs em face de LAVANDERIA AQUÁRIO LTDA. - ME, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 1h (um hora) extra pela supressão do descanso legal, conforme apurado nos cartões de ponto, mais o adicional de 80% (cláusula 19ª da CCT), com incidência em RSR, e reflexos em saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13ªs salários e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral, inclusive a multa de 40%, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado do decisum. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Custas e recolhimentos previdenciários, pelo primeiro reclamado, no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9439/2010

Processo Nº: RTSum 0001046-25.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DALILA RIBEIRO PEREIRA

**ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): HS CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CHECK CHECK GYN)

**ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA**

**NOTIFICAÇÃO:** Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 81/90: ANTE AO EXPOSTO, julgam-se procedentes em parte, os pedidos, para condenar a reclamada CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

(CHECK CHECK GYN), a pagar à reclamante DALILA RIBEIRO PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum a saber: saldo de salário (17 dias), férias vencidas 2009/2010 e proporcionais + 1/3; 13º proporcional, aviso prévio indenizado e sua projeção em 13º proporcional e em férias proporcionais com abono, FGTS incidente sobre o pagamento extra contracheques, indenização compensatória de 40% (quarenta por cento), guias para levantamento do seguro-desemprego e FGTS. Além de proceder às obrigações de fazer, inclusive retificações e baixas contratuais. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário(17 dias), 13º proporcional, aviso prévio indenizado. As demais são indenizatórias: férias vencidas 2009/2010 e proporcionais + 1/3, projeção do aviso prévio indenizado em 13º e férias com abono; caso a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento), seguro-desemprego e FGTS sejam pagos de forma direta, não constituem salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. O empregador fica condenado a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias das parcelas condenatórias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatut sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pela empresa reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se. Ao Setor de Cálculos. Após, publique-se e intimem-se. Oficie-se à CEF, à SRTE-GO e ao INSS. Nada mais.

Notificação Nº: 9442/2010

Processo Nº: RTSum 0001182-22.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA CASTRO

**ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE MIRANDA ME (PLANALTO DISTRIBUIDORA DE LIVROS) + 001

**ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**

**NOTIFICAÇÃO:** Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 61/63: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme art. 267, VI, do CPC, em relação à segunda reclamada ÉRICA ANDRADE DE MIRANDA; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o primeiro reclamado SEBASTIÃO DE MIRANDA - ME (PLANALTO DISTRIBUIDORA DE LIVROS), de pagar ao reclamante JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA CASTRO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 08/10 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 4.113,72, que importam em R\$ 82,27, isento. Retifiquem-se os registros eletrônicos para constar corretamente o nome da segunda reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h28min

Notificação Nº: 9443/2010

Processo Nº: RTSum 0001182-22.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA CASTRO

**ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA**

RECLAMADO(A): ÉRICA ANDRADE DE MIRANDA + 001

**ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**

**NOTIFICAÇÃO:** Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 61/63: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme art. 267, VI, do CPC, em relação à segunda reclamada ÉRICA ANDRADE DE

MIRANDA; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o primeiro reclamado SEBASTIÃO DE MIRANDA – ME (PLANALTO DISTRIBUIDORA DE LIVROS), de pagar ao reclamante JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA CASTRO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 08/10 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 4.113,72, que importam em R\$ 82,27, isento. Retifiquem-se os registros eletrônicos para constar corretamente o nome da segunda reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h28min

Notificação Nº: 9447/2010

Processo Nº: RTSum 0001183-07.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON VINICIUS SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 19/21: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido de condenação do primeiro Reclamado, ELVIS P. RIBEIRO, condenando-o a cumprir as obrigações de fazer em relação ao Reclamante WELLINGTON VINICIUS SILVA RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Devidas as guias para liberação do FGTS, Cód. 01, e guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente e expedição de certidão narrativa para habilitação ao seguro-desemprego. Devido o registro do contrato em CTPS, constando admissão em 05.09.2009, salário de R\$ 800,00 e baixa do contrato de trabalho em 08.04.2010, com a projeção do aviso prévio indenizado, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Custas pelo primeiro reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.800,00, que importam em R\$ 56,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 16h48min.

Notificação Nº: 9484/2010

Processo Nº: RTOrd 0001240-25.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS SIRILIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9421/2010

Processo Nº: RTSum 0001288-81.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NAIARA MARIA DO AMARAL(REP. P/ GERALDA APARECIDA DO AMARAL)

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): A D JEANS WEARS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Incluam-se os autos em pauta de audiência UNA.

Intimem-se a reclamante e sua procuradora.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2010 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 9500/2010

Processo Nº: RTAlç 0001290-51.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI + 003

ADVOGADO.....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEB GO

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluam-se os autos na pauta de audiências e intimem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2010 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 9428/2010

Processo Nº: ConPag 0001299-13.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): DIOGO GIL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: comprovar o valor do depósito consignado. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5149/2010

PROCESSO Nº RT 0069000-40.2000.5.18.0009

RECLAMANTE: RONAIR LUIZ DA SILVA

EXEQUENTE: RONAIR LUIZ DA SILVA

EXECUTADO: BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

Data da Praça 18/08/2010 às 11:30 horas

Data da Praça 25/08/2010 às 11:30 horas

Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 799, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86, N 115, ST SUL GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM VEICULO I/VW SPACE FOX, COR PRATA, PLACA NKV 0280, ANO 2007/2008, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

OBS. VEICULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, NA DATA DA PENHORA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : RAPHAEL GODINHO PEREIRA

Notificação Nº: 8646/2010

Processo Nº: RT 0169400-06.1993.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CLARISMUNDO DE FREITAS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EBS - ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADRIANO MARTINS CORRÊA

NOTIFICAÇÃO: À DEPOSITÁRIA FABIOLA DE CASTRO CAETANO: FABIOLA DE CASTRO CAETANO vem aos autor requerendo a sua destituição do encargo, vez que quando deu a sua ciência no Mandado não sabia que estava sendo nomeada depositária do bem penhorado nos autos, assim como não sabe do estado do

referido imóvel, vez que nunca o viu. Tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça tem fé pública, bem como que consta do Mandado expressamente a sua nomeação para o encargo, não procede a alegação de que desconhecia sua nomeação. Também, sem razão quanto ao argumento que não sabe do estado do bem, vez que há nos autos Auto de Reavaliação (fl.

278). Ressalte-se que tratando-se de bem imóvel, sem área construída, não há que se falar em depreciação repentina. Intime-a.

Notificação Nº: 8627/2010

Processo Nº: RT 0085700-20.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA + 003

ADVOGADO.....: EDILAINÉ PEREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 8665/2010

Processo Nº: RT 0125100-41.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISMAR MARCULINO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

**NOTIFICAÇÃO:** Ao reclamante: Comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 8676/2010

Processo Nº: RT 0045100-20.2003.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA MASCARENHAS RORIZ

**ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8615/2010

Processo Nº: RT 0055300-18.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LECI ALVES RODRIGUES

**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004

**ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 665: Haja vista a certidão de fl. 664 em que informa a liberação do crédito da autora, bem como o recolhimento dos encargos legais, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8616/2010

Processo Nº: RT 0055300-18.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LECI ALVES RODRIGUES

**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA + 004

**ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 665: Haja vista a certidão de fl. 664 em que informa a liberação do crédito da autora, bem como o recolhimento dos encargos legais, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8610/2010

Processo Nº: RT 0176200-30.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA

**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

RECLAMADO(A): BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL + 001

**ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA. Intime-se a devedora BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8671/2010

Processo Nº: RT 0078700-27.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA CECILIA DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.

**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE - Tomar ciência da determinação que segue: Intime-se a exequente DIVINA CECÍLIA DE OLIVEIRA SILVA e seu advogado RUBENS MENDONÇA para que, com força no art. 14 c/c art. 340, III do CPC, restituam a este juízo o valor atualizado de R\$ 2.695,45, levantados indevidamente através da guia de fl. 221, também observando-se os cálculos atualizados por este juízo. A intimação também poderá ser feita imediatamente, com novo ofício complementar informando o valor atualizado conforme apurado pelo setor de cálculos deste juízo.

Notificação Nº: 8682/2010

Processo Nº: RT 0143900-78.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: YANNA FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:

Tomar ciência da liberação da Carta de Fiança, estando a mesma à disposição da primeira reclamada.

Notificação Nº: 8683/2010

Processo Nº: RT 0127600-07.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES MIRANDA DE PAIVA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8691/2010

Processo Nº: RT 0151800-78.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA SOARES

**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tendo em vista que a penhora de créditos restou infrutífera, dou prosseguimento à construção do imóvel penhorado à fl. 544. Nomeio para o encargo de fiel depositária a executada MARIA CRISTINA GONTIJO. Intime-a. Feito, intimem-se as partes. Prazo e fins legais. Após, sem manifestação, designe-se data para praça e leilão do bem penhorado à fl. 544. Designada a hasta pública, intimem-se o leiloeiro e as partes. Goiânia, 06 de julho de 2010, terça-feira.  
CAMILA BAIÃO VIGILATO  
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8692/2010

Processo Nº: RT 0151800-78.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA SOARES

**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GONTIJO + 001

**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tendo em vista que a penhora de créditos restou infrutífera, dou prosseguimento à construção do imóvel penhorado à fl. 544. Nomeio para o encargo de fiel depositária a executada MARIA CRISTINA GONTIJO. Intime-a. Feito, intimem-se as partes. Prazo e fins legais. Após, sem manifestação, designe-se data para praça e leilão do bem penhorado à fl. 544. Designada a hasta pública, intimem-se o leiloeiro e as partes. Goiânia, 06 de julho de 2010, terça-feira.  
CAMILA BAIÃO VIGILATO  
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8704/2010

Processo Nº: RT 0151800-78.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA SOARES

**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/08/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/08/2007 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8705/2010

Processo Nº: RT 0151800-78.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA SOARES

**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GONTIJO + 001

**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/08/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/08/2007 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8684/2010

Processo Nº: RT 0013000-36.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JURAILDES FONTES PEREIRA

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8701/2010

Processo Nº: RT 0033900-40.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE ROSA GODOI

**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, fl.153. Para manifestação em de 5 dias.

Notificação Nº: 8652/2010

Processo Nº: RT 0044500-23.2008.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: WEBER VAZ PORTO

**ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): POSTO LAGOINHA LTDA.

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal de R\$ 15.059,23, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8678/2010

Processo Nº: RTOrd 0199000-47.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS PAULO DE ALMEIDA FREITAS

**ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO**

RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$720,66, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8611/2010

Processo Nº: RTOrd 0223600-35.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 662/66 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos aforados pela UNIÃO em face de FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA., para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo executado no valor de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII da CLT. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, volvam-me os autos conclusos para apreciação do pleito de fl. 646.

Notificação Nº: 8606/2010

Processo Nº: RTOrd 0022000-26.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERNANDES VIEIRA CARNEIRO

**ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA**

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 003

**ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8685/2010

Processo Nº: RTOrd 0042900-30.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JUSSARA DE BARROS

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): JOÃO DIAS NETO + 002

**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: O executado JOÃO DIAS NETO requer a sua exclusão do polo passivo da ação, vez que não mais faz parte do quadro societário da demandada. Compulsando os autos, percebe-se que a exequente laborou nas dependências da devedora de 01/10/2006 a 20/08/2008 e que o ex-sócio, ora requerente, desligou-se da sociedade em 19/12/2008.

Ora, in casu, não há dúvida acerca da responsabilidade patrimonial do requerente pelos créditos trabalhistas decorrentes do vínculo empregatício existente, dada a circunstância de que claramente se beneficiou da força de trabalho da obreira. Do exposto, sem razão o executado. Intime-o. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl.

144/145. Goiânia, 06 de julho de 2010, terça-feira.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8631/2010

Processo Nº: RTOrd 0168300-54.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VANTERLOR PEREIRA DE BRITO

**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**

RECLAMADO(A): PLASTYSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: EDSON AUGUSTO RAMOS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 383,95, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8640/2010

Processo Nº: RTSum 0175100-98.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANTONIO LOPES

**ADVOGADO.....: WILMAR SOARES DE PAULA**

RECLAMADO(A): RCA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON)

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprove o(a) executado(a), em 05 dias, o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal, no importe de R\$217,49, cálculo de fls. 41/44.

Notificação Nº: 8605/2010

Processo Nº: RTOrd 0208000-37.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8620/2010

Processo Nº: RTSum 0213400-32.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ESDRAS GONÇALVES FERNANDES

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL PASSAGENS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 696,87, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8651/2010

Processo Nº: RTSum 0216000-26.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ENILSON DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8625/2010

Processo Nº: RTOrd 0227400-37.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PACHECO DE MACEDO

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/07/2010, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 8626/2010

Processo Nº: RTOrd 0227400-37.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PACHECO DE MACEDO

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/07/2010, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 8617/2010

Processo Nº: RTOrd 0231500-35.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDA DOS SANTOS SENA

**ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA (JBS S.A)

**ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 15/07/2010, às 11h, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de

confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 8650/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238200-27.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA SOUZA FERNANDES

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO O valor devido nos presentes autos importa em R\$12.135,98, atualizado até 30/06/2010. A execução está parcialmente garantida através de depósito recursal. Desta forma, fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$6.513,98 (já deduzido o depósito recursal), sob pena de execução. OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio da obtenção de guia na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 8698/2010

Processo Nº: RTSum 0000019-04.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JESUS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): W. P. PORTELA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Homologo os cálculos de fl.61, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R\$ 54,43 o valor dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor sobredito, no prazo de 05 dias. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Não havendo pagamento, arquivem-se os autos, tendo em vista que se trata de valor inexecutável, nos termos da Portaria nº 1.293/2005, art. 3º, caput, do Ministério da Previdência Social.

Goiânia, 01 de julho de 2010, quinta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8696/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000218-26.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ATANIR EDUARDO BORBA**

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS.

**ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$1.188,10, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8666/2010

Processo Nº: RTSum 0000232-10.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO..... LIRIA YURICO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 139,93, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8623/2010

Processo Nº: RTSum 0000265-97.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

**ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 145,80, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8639/2010

Processo Nº: RTSum 0000273-74.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA REZENDE DA SILVA

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ATRAÇÃO FATAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO..... MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R\$ 115,50, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8673/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-57.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBUQUERQUE DAS NEVES

**ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA**

RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA (SANTORINI RESTAURANTE)

**ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIM**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$209,26, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8628/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000329-10.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUZENI ALVEZ FERREIRA

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA

**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2010 às 15:45 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados.

Notificação Nº: 8637/2010

Processo Nº: RTSum 0000342-09.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO PAZ LEÃO

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIANA FREIRE**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 379,32, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8670/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000350-83.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IVAN ALVES DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): RELVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

**ADVOGADO..... HUGO LEONARDO VIEIRA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 545,31, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8629/2010

Processo Nº: RTSum 0000363-82.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON LEANDRO GOMES

**ADVOGADO..... JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): SADIÁ S.A. FILIAL BRASIL SUP. REGIONAL OESTE

**ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 200/201 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por SADIÁ S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8607/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000385-43.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE PAIVA

**ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 281/307, nos autos em que figura como reclamante MARIA MADALENA MARTINS CURVELO e outra reclamada

BRASIL TELECOM S/A., pelos motivos expostos às fls. 340/342, alegando omissão. Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, a reclamante foi intimada (fl. 344), mas não se manifestou (vide certidão de fl. 345). É o relatório. Os embargos são conhecidos porque tempestivos e adequados. A embargante alega que a sentença recorrida foi omissa, uma vez que não se pronunciou sobre a prescrição. De início, é preciso esclarecer que as reclamadas não suscitaram a prejudicial de mérito de prescrição em suas peças de defesa. Por isso, e a rigor, a sentença recorrida não seria omissa. De outra parte, a jurisprudência trabalhista é controvertida sobre a possibilidade de o juiz, de ofício, reconhecer a prescrição. Embora não possa ser argüida de ofício, o juiz pode pronunciar a prescrição se alegada pela parte nas instâncias ordinárias. É o que dispõe a súmula nº. 153 do TST: 'PRESCRIÇÃO. Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária'. No caso dos autos, apesar da prejudicial da prescrição somente ter sido alegada em sede de embargos de declaração, porém, ainda nas instâncias ordinárias, acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 18/02/2005, que ficam extintas com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Alegou o embargante, ainda, que a sentença deferiu férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional e 13º salário proporcional (06/12), não obstante tenha sido pedido apenas férias vencidas e 05/12 do 13º salário. Tem razão. Corrijo, por isso, o erro material para condenar as reclamadas apenas nas férias vencidas (como requerido à fl. 10) e no 13º salário proporcional (05/12) (como requerido à fl. 10), nos termos dos arts. 128 e 460 do CPC. Finalmente, a sentença teria condenado a embargante a recolher o FGTS de todo período contratual, mas nada teria dito acerca da compensação dos valores do FGTS já depositados pela reclamada. Sano, por isso, a omissão para admitir a compensação dos valores já depositados à título de FGTS, desde que devidamente comprovados. ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Remetam-se os autos para a Contadoria para correção dos cálculos de fls. 309/317. Com o seu retorno, intímem-se as partes do inteiro teor desta decisão acompanhada da respectiva planilha. OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS.350/357, O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R\$ 60.803,74, SENDO O TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE O VALOR DE R\$ 54.006,55, CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 1.186,41 e CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO R\$ 296,60.

Notificação Nº: 8608/2010

Processo Nº: RTOrd 0000385-43.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE PAIVA  
**ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 002  
**ADVOGADO..... ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 281/307, nos autos em que figura como reclamante MARIA MADALENA MARTINS CURVELO e outra reclamada BRASIL TELECOM S/A., pelos motivos expostos às fls. 340/342, alegando omissão. Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, a reclamante foi intimada (fl. 344), mas não se manifestou (vide certidão de fl. 345). É o relatório. Os embargos são conhecidos porque tempestivos e adequados. A embargante alega que a sentença recorrida foi omissa, uma vez que não se pronunciou sobre a prescrição. De início, é preciso esclarecer que as reclamadas não suscitaram a prejudicial de mérito de prescrição em suas peças de defesa. Por isso, e a rigor, a sentença recorrida não seria omissa. De outra parte, a jurisprudência trabalhista é controvertida sobre a possibilidade de o juiz, de ofício, reconhecer a prescrição. Embora não possa ser argüida de ofício, o juiz pode pronunciar a prescrição se alegada pela parte nas instâncias ordinárias. É o que dispõe a súmula nº. 153 do TST: 'PRESCRIÇÃO. Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária'. No caso dos autos, apesar da prejudicial da prescrição somente ter sido alegada em sede de embargos de declaração, porém, ainda nas instâncias ordinárias, acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 18/02/2005, que ficam extintas com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Alegou o embargante, ainda, que a sentença deferiu férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional e 13º salário proporcional (06/12), não obstante tenha sido pedido apenas férias vencidas e 05/12 do 13º salário. Tem razão. Corrijo, por isso, o erro material para condenar as reclamadas apenas nas férias vencidas (como requerido à fl. 10) e no 13º salário proporcional (05/12) (como requerido à fl. 10), nos termos dos arts. 128 e 460 do CPC. Finalmente, a sentença teria condenado a embargante a recolher o FGTS de todo período contratual, mas nada teria dito acerca da compensação dos valores do FGTS já depositados pela reclamada. Sano, por isso, a omissão para admitir a compensação dos valores já depositados à título de FGTS, desde que devidamente comprovados. ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Remetam-se os autos para a Contadoria para correção dos cálculos de fls. 309/317. Com o seu retorno, intímem-se as partes do inteiro teor desta decisão acompanhada da respectiva planilha.

OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS.350/357, O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R\$ 60.803,74, SENDO O TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE O VALOR DE R\$ 54.006,55, CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 1.186,41 e CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO R\$ 296,60.

Notificação Nº: 8609/2010

Processo Nº: RTOrd 0000385-43.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE PAIVA  
**ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002  
**ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 281/307, nos autos em que figura como reclamante MARIA MADALENA MARTINS CURVELO e outra reclamada BRASIL TELECOM S/A., pelos motivos expostos às fls. 340/342, alegando omissão. Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, a reclamante foi intimada (fl. 344), mas não se manifestou (vide certidão de fl. 345). É o relatório. Os embargos são conhecidos porque tempestivos e adequados. A embargante alega que a sentença recorrida foi omissa, uma vez que não se pronunciou sobre a prescrição. De início, é preciso esclarecer que as reclamadas não suscitaram a prejudicial de mérito de prescrição em suas peças de defesa. Por isso, e a rigor, a sentença recorrida não seria omissa. De outra parte, a jurisprudência trabalhista é controvertida sobre a possibilidade de o juiz, de ofício, reconhecer a prescrição. Embora não possa ser argüida de ofício, o juiz pode pronunciar a prescrição se alegada pela parte nas instâncias ordinárias. É o que dispõe a súmula nº. 153 do TST: 'PRESCRIÇÃO. Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária'. No caso dos autos, apesar da prejudicial da prescrição somente ter sido alegada em sede de embargos de declaração, porém, ainda nas instâncias ordinárias, acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 18/02/2005, que ficam extintas com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Alegou o embargante, ainda, que a sentença deferiu férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional e 13º salário proporcional (06/12), não obstante tenha sido pedido apenas férias vencidas e 05/12 do 13º salário. Tem razão. Corrijo, por isso, o erro material para condenar as reclamadas apenas nas férias vencidas (como requerido à fl. 10) e no 13º salário proporcional (05/12) (como requerido à fl. 10), nos termos dos arts. 128 e 460 do CPC. Finalmente, a sentença teria condenado a embargante a recolher o FGTS de todo período contratual, mas nada teria dito acerca da compensação dos valores do FGTS já depositados pela reclamada. Sano, por isso, a omissão para admitir a compensação dos valores já depositados à título de FGTS, desde que devidamente comprovados. ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Remetam-se os autos para a Contadoria para correção dos cálculos de fls. 309/317. Com o seu retorno, intímem-se as partes do inteiro teor desta decisão acompanhada da respectiva planilha. OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS.350/357, O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R\$ 60.803,74, SENDO O TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE O VALOR DE R\$ 54.006,55, CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 1.186,41 e CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO R\$ 296,60.

Notificação Nº: 8634/2010

Processo Nº: RTSum 0000532-69.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): AUGSUE ARMAZENS FRIGORIFICO LTDA.  
**ADVOGADO..... ERIKA LENEHR VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de encerramento da instrução e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 20/07/2010 às 15:40 horas. Intímem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8622/2010

Processo Nº: RTOrd 0000692-94.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: ERICK ARRUDA DE SOUZA  
**ADVOGADO..... WARLEY MARTINS DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001  
**ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 8680/2010

Processo Nº: RTOrd 0000710-18.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**  
RECLAMADO(A): SALLES FERREIRA DE MORAIS (MOTEL FLAMBOYANT)  
**ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Comprove o executado, em 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, no importe de R\$79,10.

Notificação Nº: 8686/2010

Processo Nº: RTSum 0000844-45.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO BRITO MAGALHÃES  
**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): JOATAN PAIVA BARBOSA (JARLENTUR TURISMO)  
**ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ISSO POSTO,** decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, para condenar JOATAN PAIVA BARBOSA a pagar a FÁBIO BRITO MAGALHÃES aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional de 2009 (10/12) e 2010 (3/12); férias indenizadas integrais e proporcionais (1/12), acrescidas de 1/3; e multa por litigância de má-fé. Deve ainda a reclamada anotar a CTPS do reclamante, efetuar os depósitos do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e entregar as guias para o levantamento, bem como as vias para habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as parte.

Notificação Nº: 8687/2010

Processo Nº: RTSum 0000844-45.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO BRITO MAGALHÃES

**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): JOATAN PAIVA BARBOSA (JARLENTUR TURISMO)  
**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ISSO POSTO,** decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, para condenar JOATAN PAIVA BARBOSA a pagar a FÁBIO BRITO MAGALHÃES aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional de 2009 (10/12) e 2010 (3/12); férias indenizadas integrais e proporcionais (1/12), acrescidas de 1/3; e multa por litigância de má-fé. Deve ainda a reclamada anotar a CTPS do reclamante, efetuar os depósitos do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e entregar as guias para o levantamento, bem como as vias para habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as parte.

Notificação Nº: 8694/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000879-05.2010.5.18.0010 10ª VT  
EXEQUENTE...: VANILSON REZENDE BEZERRA

**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
EXECUTADO(A): LINHA UM EDITORA GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 004

**ADVOGADO....:**  
**NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:** Intime-se o exequente para, no prazo de 05(CINCO) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.46, bem como indicar os meios necessários para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8693/2010

Processo Nº: RTOrd 0000899-93.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: NADIR DE SOUZA

**ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por NADIR DE SOUZA para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se. Goiânia, 01 de julho de 2010, quinta-feira. RODRIGO DIAS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8604/2010

Processo Nº: RTSum 0000913-77.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: AMANDIO CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO....: NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS**  
RECLAMADO(A): PHA BATISTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (SARTORI)

**ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA**

**NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A):** De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder à baixa na CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 8688/2010

Processo Nº: RTSum 0001007-25.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIMARIO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRO

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:** Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 20/07/2010, 14:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8641/2010

Processo Nº: ExCCJ 0001082-64.2010.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE...: DURVALINO BENTO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

EXECUTADO(A): NEGREIROS SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 002

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO: PARA REQUERENTE, PRAZO DE 5 DIAS.** Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 8613/2010

Processo Nº: RTOrd 0001104-25.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA ROSA SILVA

**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, acolho o pedido de rescisão indireta e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados, para condenar UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (primeira reclamada) e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. (segunda reclamada), de forma solidária, no cumprimento das seguintes obrigações: baixa na CTPS, aviso prévio indenizado, férias proporcionais (09/12) acrescidas do terço constitucional, saldo de salário referente ao mês de maio (25 dias), bem como 2 vales-transporte, por dia, de dezembro/2008 até maio/2010, pagamento dos salários de agosto/2009 e setembro/2009, janeiro/2010, março/2010 e maio/2010, FGTS + 40% e seguro desemprego. A fim de evitar o enriquecimento sem causa da reclamante, determino a dedução dos valores descritos no item 2, fls. 4/5 desta sentença. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a autora para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se as reclamadas para que, em igual prazo, promovam baixa na CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) intime-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as reclamadas deverão apresentar o TRCT sob o código 01, a chave de conectividade social e os formulários CD/SD (Comunicação de Dispensa/Seguro-desemprego) devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, virem a ser executadas diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 8614/2010

Processo Nº: RTOrd 0001104-25.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: CINTIA ROSA SILVA

**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, acolho o pedido de rescisão indireta e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados, para condenar UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (primeira reclamada) e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. (segunda reclamada), de forma solidária, no cumprimento das seguintes obrigações: baixa na CTPS, aviso prévio indenizado, férias proporcionais (09/12) acrescidas do terço constitucional, saldo de salário referente ao mês de maio (25 dias), bem como 2 vales-transporte, por dia, de dezembro/2008 até maio/2010, pagamento dos salários de agosto/2009 e setembro/2009, janeiro/2010, março/2010 e maio/2010, FGTS + 40% e seguro desemprego. A fim de evitar o enriquecimento sem causa da reclamante, determino a dedução dos valores descritos no item 2, fls. 4/5 desta sentença. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do

Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a autora para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se as reclamadas para que, em igual prazo, promovam baixa na CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) intime-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as reclamadas deverão apresentar o TRCT sob o código 01, a chave de conectividade social e os formulários CD/SD (Comunicação de Dispensa/Seguro-desemprego) devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, virem a ser executadas diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 8668/2010

Processo Nº: RTSum 0001221-16.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE.: SEBASTIÃO LIMA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE:** Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8699/2010

Processo Nº: RTOrd 0001239-37.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: DIGICONT - SERVIÇOS E DIGITAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO**

RECLAMADO(A): MINISTÉRIO DO TRABALHO + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:**

O autor ajuizou a presente demanda em face do MINISTÉRIO DO TRABALHO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e exclusão do seu nome do CADIN. Como cedição, o Ministério do Trabalho não tem personalidade jurídica (e nem personalidade judiciária), não tendo, por isso, capacidade processual. Noto, ainda, que não há, na inicial, a indicação precisa do endereço para sua notificação. Determino, por isso, que o autor emende a petição inicial a fim de corrigir os vícios apontados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (parágrafo único do art. 284 do CPC c/c art. 267, I do CPC). Registro que o pedido de tutela antecipada será examinado após o cumprimento da diligência acima indicada. Intime-se o autor através de seu advogado. Goiânia, 01 de julho de 2010, quinta-feira.

**RODRIGO DIAS DA FONSECA**

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8612/2010

Processo Nº: MS 0001245-44.2010.5.18.0010 10ª VT

IMPETRANTE.: LACE BRANDÃO ASSESSORIA INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI**

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS(SECOVIGOIAS) MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE:** LACE BRANDÃO ASSESSORIA INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado por Marcelo Baiocchi Carneiro. Pois bem. A Lei nº. 12.016, de 7 de agosto de 2009 (Nova Lei do Mandado de Segurança) criou um novo requisito para a petição inicial do writ, qual seja, a necessidade de indicação da pessoa jurídica que a autoridade coatora integra, se acha vinculada ou exerce atribuições. O impetrante, todavia, não incluiu no polo passivo a pessoa jurídica à qual a referida autoridade coatora integra, como exige

o art. 6º da Lei pré-citada. Tampouco requereu a sua citação a fim de permitir, caso queira, o seu ingresso no feito, como prevê o art. 7º, II da retrofalada lei. Determino, por isso, que o impetrante emende, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial do mandado de segurança, observando os comandos inseridos do art. 282 do CPC, sob pena de seu indeferimento (parágrafo único do art. 284 c/c art. 267, I, ambos do CPC, e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009). Intime-se o impetrante.

Notificação Nº: 8642/2010

Processo Nº: ExFis 0001291-33.2010.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE.: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): WILSON ARAUJO + 001

**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**

CDAs:

11.5.00.001232-16

**NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS EXECUTADOS:** Intimem-se os executados, para tomar ciência de que os autos do processo 200102320734 da Vara Estadual da Comarca de Nazaré foram redistribuídos para esta Vara (Nº 0001291-33.2010.18.0010), conforme inciso VII do art. 114 da CF, com nova redação dada pela EC nº 45/2004 de 08/12/2004.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6693/2010

PROCESSO : RT 0151800-78.2007.5.18.0010

RECLAMANTE: RAIMUNDO PEREIRA SOARES

EXEQUENTE: RAIMUNDO PEREIRA SOARES

EXECUTADO: RODOLFO AUTO POSTO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

Data da Praça 04/08/2010 às 14:10 horas

Data do Leilão 13/08/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 544, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-38, Nº 777 ED. SEMPER TOWER SETOR BUENO CEP 74.223-040 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: Um lote urbano de nº08 da Qd. 103, situado na Rua C-56, St. Sudoeste com área de 507 metros quadrados, sendo 13 metros de frente e fundo, e 39 metros nas laterais, confrontando com os lotes 7 e 9, registrado no CRI de Goiânia sob o nº 2221-3.475-3.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

**RODRIGO DIAS DA FONSECA**

Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6677/2010

PROCESSO: RTSum 0217900-44.2009.5.18.0010

EXEQUENTE(S): IRANILDE LOPES DA SILVA

EXECUTADO(S): MIRIAM PIRES ROQUE DE BRITO DE BESSA OU MIRIAM

PIRES DE BESSA , CPF/CNPJ:893.318.001-00

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MIRIAM PIRES ROQUE DE BRITO DE BESSA ou MIRIAM PIRES DE BESSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.111,36, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MIRIAM PIRES ROQUE DE BRITO DE BESSA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9030/2010

Processo Nº: RT 0158600-37.1998.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009

**ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exequente para que se manifeste sobre certidão de fl. 1108, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9034/2010

Processo Nº: RT 0086800-07.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Defiro o pleito retro.

I- À Secretaria para proceder pesquisa do atual endereço da empresa de propriedade do Executado: CONSTRUTORA BATISTA DUARTE LTDA. Do resultado, dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 8988/2010

Processo Nº: RT 0090300-42.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): CLÓVIS OLIVEIRA LEITE (SERRANA TRATORES)

**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta 11ª VT de Goiânia/GO., para retirar a CTPS do reclamante e providenciar as anotações devidas, tomando ciência do teor da peça de fls. 636.

Notificação Nº: 9023/2010

Processo Nº: AINDAT 0121300-60.2006.5.18.0011 11ª VT

AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Vista dos autos à autora, por 10 dias, para requerer o que lhe aprouver, sob pena do retorno ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 8991/2010

Processo Nº: RT 0142800-85.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM DA SILVA MOREIRA

**ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO**

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9042/2010

Processo Nº: RT 0175000-14.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EVELYNNE LIMA ARANTES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada, devedora principal, a depositar o valor correspondente ao saldo devedor, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8984/2010

Processo Nº: AEX 0044500-20.2008.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: CÉSAR LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA**

REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E

DESENVOLVIMENTO LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Vista da petição de fl. 342/343. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9026/2010

Processo Nº: RT 0113700-17.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL SANTOS MAIA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ALBERTO FREDERICO DEVERGENES + 001

**ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Indefiro o pedido de penhora do veículo descrito à fl. 179, uma vez que ante o vultuoso saldo devedor existente sobre o bem, conforme informação prestada pela instituição financeira à fl. 189, tal constrição se mostraria inócua. Intime-se o exequente, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 9031/2010

Processo Nº: RT 0126900-91.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 001

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECD: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários em aberto no valor de R\$ 597,79 e custas processuais no valor de R\$ 2.303,89, totalizando R\$ 2.901,68 (dois mil, novecentos e um reais e sessenta e oito centavos). Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9032/2010

Processo Nº: RT 0126900-91.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECD: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários em aberto no valor de R\$ 597,79 e custas processuais no valor de R\$ 2.303,89, totalizando R\$ 2.901,68 (dois mil, novecentos e um reais e sessenta e oito centavos). Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9046/2010

Processo Nº: RT 0131400-06.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE VILELA CARVALHO

**ADVOGADO.....: FLÁVIO MORAES BARBOSA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO P. PINA**

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:

Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 9025/2010

Processo Nº: RT 0138300-05.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (ANTIGA VARIG S.A.)

**ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Dê-se ciência ao autor do retorno da Carta Precatória, devendo impulsionar a execução no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8989/2010

Processo Nº: RT 0177300-12.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DAVID RICHARD BARBOSA SILVA

**ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): KARINA CLÉIA SANTOS CIRIACO (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMARGO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 58/62. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8994/2010

Processo Nº: RTOrd 0080400-30.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JUNIOR

**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:

Vista do Recurso Ordinário Adesivo. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8995/2010

Processo Nº: RTOrd 0080400-30.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JUNIOR

**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**

RECLAMADO(A): TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A + 001

**ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:

Vista do Recurso Ordinário Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9024/2010

Processo Nº: RTSum 0089300-02.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMERO FERRAZ FILHO

**ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES**

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9037/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097000-29.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL**

RECLAMADO(A): C&A MODAS LIMITADA + 001

**ADVOGADO.....: MANOELA GONÇALVES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9035/2010

Processo Nº: RTOOrd 0151100-31.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO.....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O exequente peticionou a penhora do imóvel descrito na certidão da matrícula nº 84.680, fls. 158/160, expedida pelo CRI da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO em 14.06.2010. Constatou que, em relação à situação do imóvel, permanecem registradas as penhoras decorrentes da tramitação das ações trabalhistas nºs 1205/2003 (R.7-84.680) e 1187/2003 (R.11-84.680) da 1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO e nº 0036/2003 da 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO(R.13-84.680). Para evitar duplicidade dos atos inerentes à expropriação do imóvel, já requerida pelo credor, determino seja oficiado ao Juízo das Varas do Trabalho acima mencionadas, solicitando informações atualizadas das penhoras registradas, consoante certidão da matrícula juntada às fls. 158/160 destes autos, e se permanecem válidas. Instruir o expediente com cópia das fls. 158/160. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 9045/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152400-28.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ÉDIO BARBOSA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Receber em Secretaria a Certidão Narrativa nº3679/2010 e Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0168500-58.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): MEGA FORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.

**ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 8982/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169100-79.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO RODRIGUES PEREIRA

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelos reclamados, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9027/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187100-30.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SANTOS DE JESUS

**ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO**

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Providencie a Secretaria a anotação de baixa na CTPS do autor, consoante termos da sentença à fl. 263, que determinou a medida independentemente do trânsito em julgado. Essa situação não se aplica

à expedição do alvará para liberação do FGTS, visto que nada consta à sentença para este fim (fl. 259). Intime-se. OBS. RECEBER EM SECRETARIA A CTPS DO SEU CONSTITUINTE DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9038/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208400-48.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JUNIOR HABERL

**ADVOGADO.....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES**

RECLAMADO(A): BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO

SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO)

**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9029/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214200-57.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA DE JESUS SILVA + 003

**ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO**

RECLAMADO(A): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À 4ª CO-RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 693/701, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por PABLYNE CRISTINA DA SILVA (REP. P/ GLAUCIELE VIEIRA DA SILVA), JESULINO MOREIRA DE JESUS, VIDELINA JOSÉ DE ALMEIDA e MÔNICA DE JESUS SILVA, em face de COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, decido: a)rejeitar a preliminar de ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo por irregularidade de representação processual/ilegitimidade ativa (art. 267, IV, do CPC); b) no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelos reclamantes, no importe de R\$5.000,00, calculadas sobre R\$250.000,00, valor dado à causa, de cujos recolhimentos ficam isentos, em razão da justiça gratuita ora deferida. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Determino à Secretaria da Vara para que proceda à retificação do polo ativo, na capa dos autos e demais assentamentos, para constar, como reclamantes, os seguintes: PABLYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA (REP. P/ GLAUCIELE VIEIRA DA SILVA), JESULINO MOREIRA DE JESUS, VIDELINA JOSÉ DE ALMEIDA e MÔNICA DE JESUS SILVA. Intimem-se as partes.' Prazo e fins legais. O texto completo da presente decisão encontra-se no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8986/2010

Processo Nº: RTSum 0225900-30.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MÉRICYA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: 3ª RECD: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8990/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233400-50.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LAURA MARIA DE MENDONÇA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): HOSPITAL ESPIRITA EURÍPEDES BARSANULFO (HOTEL RODOVIÁRIO)

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9008/2010

Processo Nº: RTSum 0234200-78.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DOURADO PEREIRA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ATLAS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta 11ª VT de Goiânia/GO., para receber sua CTPS e documentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9043/2010

Processo Nº: RTOOrd 0237500-48.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA BORGES

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001

**ADVOGADO.....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário da 1ª reclamada fls. 279/304 e do Recurso Adesivo da reclamante fls. 372/374. Contra-arrazoá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9005/2010

Processo Nº: RTSum 0000012-09.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/07/2010 - às 10:45h., para realização de audiência de encerramento de instrução. Facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8987/2010

Processo Nº: RTOrd 0000053-73.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LORENA CARRIJO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSLAINE PAIÃO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO P. PINA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência dos bens apresentados pela reclamada, fls. 405/411, para garantia da execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9044/2010

Processo Nº: RTSum 0000095-25.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA SILVA

**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Receber em Secretaria a Certidão Narrativa nº 3697/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9010/2010

Processo Nº: RTOrd 0000205-24.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WESLANE XAVIER DE AMORIM

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN)

**ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Defiro à reclamante a prorrogação do prazo, por mais trinta, para apresentação do exame solicitado pela Sra. Perita, dada sua justificativa de que, por estar desempregada, não dispõe atualmente de condições financeiras para arcar com a despesa. Intime-se.

Notificação Nº: 9041/2010

Processo Nº: RTSum 0000236-44.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTO PRADO DE BARROS

**ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA**

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9022/2010

Processo Nº: RTSum 0000373-26.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: THYESSA DE OLIVEIRA BARROSO

**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA

**ADVOGADO.....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. I-Diante dos termos do acordo homologado à fl. 422, resta prejudicada a interposição do recurso ordinário pela Reclamada. Intimem-se. Baixa no boletim estatístico. II-Intime-se a Reclamada a comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais nos termos da decisão da fl. 422.

Notificação Nº: 9047/2010

Processo Nº: RTSum 0000430-44.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NADIR RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): K.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3675/2010 e Certidão Narrativa nº 3676/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9020/2010

Processo Nº: RTOrd 0000528-29.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JUSCILENE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 11/03/2005, por força da prescrição; b) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido remanescente, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: multa do art. 477, § 8º, da CLT (R\$ 450,00). A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Não há incidência de contribuição previdenciária sobre a verba objeto da condenação (art. 28, da Lei nº 8.212/91). Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 450,00, valor da condenação. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as Partes.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9021/2010

Processo Nº: RTOrd 0000528-29.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JUSCILENE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, LEANDRO DE SOUSA SILVA, para condenar a reclamada, GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de junho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9019/2010

Processo Nº: RTOrd 0000558-64.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO TERRA DE OLIVEIRA JUNIOR

**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Aditamento ao Recurso Ordinário.

Contra-arrazá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8997/2010

Processo Nº: RTOrd 0000621-89.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE MELO FAUSTINO + 003

**ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. + 005

**ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. DISPOSITIVO Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), por força da prescrição total. Custas, pelas Reclamantes, no importe de R\$ 5.600,00, calculadas sobre R\$ 280.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes. Goiânia, 30 de junho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal. OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8998/2010

Processo Nº: RTOrd 0000621-89.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE MELO FAUSTINO + 003

**ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): BANCO ITAUBANK S.A. + 005

**ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. DISPOSITIVO Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), por força da prescrição total. Custas, pelas Reclamantes, no importe de R\$ 5.600,00,

calculadas sobre R\$ 280.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes. Goiânia, 30 de junho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal. OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8999/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000621-89.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE MELO FAUSTINO + 003

**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU BBA S.A. + 005

**ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. DISPOSITIVO Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), por força da prescrição total. Custas, pelas Reclamantes, no importe de R\$ 5.600,00, calculadas sobre R\$ 280.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes. Goiânia, 30 de junho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal. OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9000/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000621-89.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE MELO FAUSTINO + 003

**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 005

**ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. DISPOSITIVO Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), por força da prescrição total. Custas, pelas Reclamantes, no importe de R\$ 5.600,00, calculadas sobre R\$ 280.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes. Goiânia, 30 de junho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal. OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9001/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000621-89.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE MELO FAUSTINO + 003

**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 005

**ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. DISPOSITIVO Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), por força da prescrição total. Custas, pelas Reclamantes, no importe de R\$ 5.600,00, calculadas sobre R\$ 280.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes. Goiânia, 30 de junho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal. OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9002/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000621-89.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE MELO FAUSTINO + 003

**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

BEG - PREBEG + 005

**ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. DISPOSITIVO Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), por força da prescrição total. Custas, pelas Reclamantes, no importe de R\$ 5.600,00, calculadas sobre R\$ 280.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes. Goiânia, 30 de junho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal. OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9012/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000630-51.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVALDO DA SILVA PRATA

**ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): S L TAVARES ME (PORTAL MADEIRAS)

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 8996/2010

Processo Nº: RTSum 0000813-22.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO ANTÔNIO RODRIGUES PAES

**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta 11ª VT de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9011/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000826-21.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO AMÉRICO MARTINS (REP. P/ LUCIENE MARIA MARTINS)

**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, GERALDO AMÉRICO MARTINS (REP. LUCIENE MARIA MARTINS), para condenar a reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de junho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

OUTRO : LAMARTINE MOREIRA JUNIOR

Notificação Nº: 9040/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000862-63.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GILBERLAN PEREIRA DE AMORIM

**ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES**

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

**ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que V.Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, devendo retirar os autos em Secretaria, em 05 dias, com prazo de 30 dias para entrega do Laudo conclusivo. ATENÇÃO: DEVERÁ O PERITO INFORMAR AO JUÍZO, COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA, DIA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, SOB PENA DE NULIDADE DO LAUDO. CE

Notificação Nº: 8983/2010

Processo Nº: RTSum 0000909-37.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WESLLE PEREIRA FERREIRA

**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**

RECLAMADO(A): CTL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (SUCESSORA DA JMM PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA)

**ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 3671/10 e Certidão Narrativa nº 3672/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8985/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001010-74.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO TORRES DE ANDRADE

**ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A

**ADVOGADO....: AIRTON BORGES**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redações atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. Goiânia, 06 de julho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9003/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001053-11.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: UEDER LIANDRO DA SILVA  
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA  
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/07/2010, às 10h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. ATENÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA TER VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 46/59. PRAZO LEGAL. C/S

Notificação Nº: 9014/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001096-45.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDJANE VERISSIMO DA SILVA  
ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001  
ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA  
NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Ficam intimados que houve erro material na ata de fl. 50, em relação à data da audiência de Instrução, pelo que, a data correta é 05/08/2010, às 16h30, para realização de Audiência de Instrução, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3695/2010  
PROCESSO: RTOOrd 0187100-30.2009.5.18.0011  
RECLAMANTE: LUIZ SANTOS DE JESUS  
RECLAMADA: MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA., - CNPJ: 01.323.902/0001-21  
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 253/264, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por LUIZ SANTOS DE JESUS em face de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002 (CIAO BELLA CHOPERIA LTDA e ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS, decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo terceiro reclamado; b) reconhecer a existência de um grupo econômico entre o primeiro e segundo reclamados declarando a sua responsabilidade solidária pelo crédito do reclamante; c) reconhecer a condição de administrador do terceiro reclamado, declarando a sua responsabilidade subsidiária pelo crédito do reclamante, limitada essa às parcelas exigíveis a partir de 01.09.2009; d) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº

01/2010. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6794/2010  
Processo Nº: RT 0113300-39.2004.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA ALVES BAHIA  
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA  
RECLAMADO(A): POSTO DO PARQUE LTDA + 002  
ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar sobre o Ofício de fls.708/717, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6798/2010  
Processo Nº: RT 0102000-41.2008.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDISNEY EDUARDO DA COSTA (ESPÓLIO DE) - REP. PELA INVENTARIANTE MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001  
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo, ofertada pelo INSS/UNIÃO, às fls.887/894.

Notificação Nº: 6799/2010  
Processo Nº: RT 0102000-41.2008.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDISNEY EDUARDO DA COSTA (ESPÓLIO DE) - REP. PELA INVENTARIANTE MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001  
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo, ofertada pelo INSS/UNIÃO, às fls.887/894.

Notificação Nº: 6814/2010  
Processo Nº: RT 0123500-66.2008.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MOACIR DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO + 001  
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 6815/2010  
Processo Nº: RT 0123500-66.2008.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MOACIR DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
RECLAMADO(A): UNIVERSICRED (COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS) + 001  
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 6827/2010  
Processo Nº: RT 0124400-49.2008.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: SUELEN ROSÁRIO MARIANO  
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO  
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)  
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6838/2010  
Processo Nº: ConPag 0036700-98.2009.5.18.0012 12ª VT  
CONSIGNANTE...: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.REP/P. OSNALDO CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ  
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES  
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 357/359, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$601,73, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R\$11,06). EXPEÇA-SE Mandado de Citação.

Notificação Nº: 6832/2010

Processo Nº: RTSum 0071700-62.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARTA MORAIS MONTEIRO  
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001  
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer da Impugnação aos Cálculos oposta por MARTA MORAIS MONTEIRO, e, no mérito, acolhê-la para determinar que os cálculos observem a evolução salarial da autora considerando as diferenças salariais deferidas no processo 2086/2008 da 7ª Vara do Trabalho. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6833/2010

Processo Nº: RTSum 0071700-62.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARTA MORAIS MONTEIRO  
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer da Impugnação aos Cálculos oposta por MARTA MORAIS MONTEIRO, e, no mérito, acolhê-la para determinar que os cálculos observem a evolução salarial da autora considerando as diferenças salariais deferidas no processo 2086/2008 da 7ª Vara do Trabalho. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6797/2010

Processo Nº: RTSum 0072000-24.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**  
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6819/2010

Processo Nº: RTOOrd 0110800-24.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES COIMBRA  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo. Bem como lhe dá ciência da garantia da execução, através de depósito recursal fls 110.

Notificação Nº: 6795/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156000-54.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: TÂNIA REGINA NEVES SOARES  
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**  
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: ELEONIA BARATO**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6831/2010

Processo Nº: RTSum 0172700-08.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: IDELMAM SANTOS COSTA  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que foi deferida a recuperação judicial da executada, fls. 163/165, SUSPENDE-SE o curso desta execução pelo prazo de 180 dias, contados do deferimento da recuperação (30.10.09), conforme dispõe o art. 6º, 4º§, da Lei 11.101/05. RETIFIQUE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome da reclamada para constar: PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Saliente-se que após o decurso do prazo de suspensão acima deferido, a execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional: "AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação Judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52),

também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)." Após o prazo relativo à suspensão, INTIME-SE a executada para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Em seguida, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os referidos cálculos, no prazo legal. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R\$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10). INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6796/2010

Processo Nº: RTSum 0228000-52.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: LIDIANE GLERIA DE ANDRADE  
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO  
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6800/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228100-07.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO WILLIAN DE AQUINO MELO  
**ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DROGARIAS  
**ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
NOTIFICAÇÃO: RECD, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6813/2010

Processo Nº: RTSum 0233400-47.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: ALVARO MENDONÇA GUIMARÃES  
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6840/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239600-70.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA PAULA DE LIMA  
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 286/287, o perito judicial solicitou, para melhor embasamento do laudo médico, que seja exibido o prontuário médico da reclamante que se encontra em poder da reclamada. Assim, INTIME-SE a reclamada para apresentar, no prazo de 05 dias, o prontuário médico da reclamante que se encontra em seu poder. Com o prontuário médico nos autos, INTIME-SE o perito judicial para conclusão do laudo pericial.

Notificação Nº: 6818/2010

Processo Nº: RTOOrd 0240500-53.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: LINDORUS FERNANDES MAYA  
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA + 001  
**ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6816/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000084-90.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO EURIPEDES DA COSTA  
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para a realização de perícia contábil requerida pelo reclamante na peça de ingresso e na impugnação à contestação, nomeia-se Perita a Sra. ESTELA MARIS MARQUES GARCEZ, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua intimação. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Antes de iniciar os trabalhos, a perita deverá informar quais os documentos necessários para a realização da perícia. ADIA-SE sine die a audiência de instrução. RETIRE-SE os autos da pauta. Com o laudo pericial nos autos, as partes deverão ser intimadas a se manifestar pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Após a manifestação das partes, venham os autos conclusos para designação da audiência em prosseguimento. INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 6824/2010

Processo Nº: RTSum 0000103-96.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: PERIVALDO SARAIVA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO**

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6834/2010

Processo Nº: RTOrd 0000216-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TONI MARCOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por TONI MARCOS DE OLIVEIRA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6835/2010

Processo Nº: RTOrd 0000216-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TONI MARCOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001

**ADVOGADO.....: ISMARA ESTULANO PIMENTA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por TONI MARCOS DE OLIVEIRA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6836/2010

Processo Nº: RTOrd 0000266-76.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ERIVAN CARLOS GOMES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ + 001

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ e rejeitá-los nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Em razão da nítida intenção protelatória da impugnação, condeno o embargante a pagar R\$ 4.996,52 ao autor, a título de multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. Intimem-se as partes, devendo as reclamadas contraarrazoarem o recurso ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 258/268, no prazo legal.

Notificação Nº: 6837/2010

Processo Nº: RTOrd 0000266-76.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ERIVAN CARLOS GOMES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS**

RECLAMADO(A): QUALY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JORGE ANTONIO THOMA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ e rejeitá-los nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Em razão da nítida intenção protelatória da impugnação, condeno o embargante a pagar R\$ 4.996,52 ao autor, a título de multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. Intimem-se as partes, devendo as reclamadas contraarrazoarem o recurso ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 258/268, no prazo legal.

Notificação Nº: 6830/2010

Processo Nº: RTSum 0000344-70.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUNICE AQUINO COELHO

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): MÔNACO CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar, no prazo legal.

Notificação Nº: 6805/2010

Processo Nº: RTSum 0000395-81.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE BARROS SOUSA

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

OUTRO : RAIMUNDO NONATO C.VITAL

Notificação Nº: 6817/2010

Processo Nº: RTSum 0000509-20.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ANDREATTA

**ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO**

RECLAMADO(A): GOIANIA MUDANÇAS E TRANSPORTES

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência designada para o dia 12/07/2010 às 08:30h, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva.

Notificação Nº: 6812/2010

Processo Nº: RTOrd 0000648-69.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RUBERIO BATISTA DO CARMO

**ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO**

RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$155,61, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6825/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-54.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARÍLIA LINDAMAR SANTANA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 6826/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-54.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARÍLIA LINDAMAR SANTANA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 6839/2010

Processo Nº: RTOrd 0000897-20.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALDO PEREIRA DE ALCÂNTARA

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a satisfazer as pretensões do reclamante, ALDO PEREIRA DE ALCÂNTARA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. O montante da condenação será apurado em liquidação mediante cálculos, momento em que incidirão os juros e a correção monetária na forma da lei (art. 39 da lei 8.177 e súmula 381 do TST), e contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o réu será intimado, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$200,00. Deduções fiscais e do INSS, na forma da lei. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6822/2010

Processo Nº: RTOrd 0000926-70.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ETIENETTE LOPES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

**ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA**

NOTIFICAÇÃO: Exceção de Incompetência Vistos, etc. BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, arguiram incompetência territorial deste Juízo, com o fundamento de que o autor não teria observado a regra do art. 651, da CLT, apontando que o local da prestação de serviços foi Água Boa- MT, o que atrairia a competência para a Vara do Trabalho de Água Boa-MT. A autora contesta a exceção, dizendo que usou da faculdade conferida pelo § 3º do art. 651 da CLT. Diz que foi contratada na cidade Goiânia em janeiro de 2001. Na forma do art. 355 do CPC, foi concedido prazo de 24 horas para que as reclamadas juntassem aos autos cópia do contrato celebrado envolvendo a Bradesco Vida e Previdência. O contrato juntado às fls. 339/350 foi celebrado na cidade de Água

Boa-MT em 16/12/2005 (fls. 350). Contudo, conforme documentos de fls. 235/236, a reclamante já trabalhava com produtos da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA em agosto de 2002. Assim, considerando o disposto no art. 359, do CPC, tenho o primeiro contrato celebrado entre as partes ocorreu na cidade de Goiânia. Diz o caput do art. 651 da CLT: "A competência das Varas do Trabalho é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro". Por sua vez, no § 3º do mesmo art. 651 da CLT temos que "Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços". As normas, aparentemente estão em confronto, fato que provoca efetivamente alguma dificuldade na melhor interpretação, de modo que ponto, inclusive, a afirmação de SÉRGIO PINTO MARTINS (Comentários à CLT, ed. Atlas, 9ª edição, 2005, p. 725), para quem "esta é a disposição da CLT mais difícil de ser interpretada e que sempre dá ensejo a várias orientações". Em que pese os notáveis argumentos em sentido oposto, este magistrado interpreta o dispositivo legal de modo a maximizar o acesso ao Poder Judiciário, enunciando o princípio da comodidade, decorrente do princípio processual trabalhista da proteção ao hipossuficiente. Deste modo, a regra do § 3º do art. 651 da CLT deve servir para a realização do direito constitucional de acesso ao Judiciário, e não como um obstáculo a este. Neste sentido, inclusive, invocamos a lição de CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE (Curso de Direito Processual do Trabalho, ed. Ltr, 5ª edição, 2007, p. 271, para quem "Parece-nos, no entanto, que a interpretação teleológica do § 3º do art. 651 da CLT autoriza uma opção legal para o empregado de empresa que realiza atividades em locais diversos da contratação do obreiro, pouco importando se a título permanente ou esporádico, ajuizar a ação no foro do lugar da contratação ou no da prestação de serviço. Ademais, deve-se analisar a questão sob a perspectiva do alargamento do processo ao Judiciário e, sobretudo, enaltecendo o princípio da economia, máxime quando não há prejuízo para a defesa". Pelo exposto, considerando que a excipiente é uma instituição financeira com atuação em todo território nacional, não há prejuízo processual algum na permanência do feito no presente Juízo, já que, de todo modo, contará com assistência de seus advogados que se deslocarão para realizar os atos instrutórios, seja para Goiânia, seja para Água Boa- MT, premissa que é firmada com base no endereço profissional constante da procuração de fls. 332/334 e substabelecimento de fls. 320. Por outro lado, a instrução não fica em nada prejudicada, haja vista que poderá ser expedida carta precatória para produção de qualquer depoimento que se faça necessário fora da sede deste Juízo. Deste modo, rejeito, a preliminar de incompetência territorial interposta pelas reclamadas. Para nova audiência inaugural, designo o dia 28/07/2010 às 13: horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6823/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000926-70.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: ETIENETTE LOPES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: TELÊMAGO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002

**ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA**

NOTIFICAÇÃO: Exceção de Incompetência Vistos, etc. BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, arguiram incompetência territorial deste Juízo, com o fundamento de que o autor não teria observado a regra do art. 651, da CLT, apontando que o local da prestação de serviços foi Água Boa- MT, o que atrairia a competência para a Vara do Trabalho de Água Boa-MT. A autora contesta a exceção, dizendo que usou da faculdade conferida pelo § 3º do art. 651 da CLT. Diz que foi contratada na cidade Goiânia em janeiro de 2001. Na forma do art. 355 do CPC, foi concedido prazo de 24 horas para que as reclamadas juntassem aos autos cópia do contrato celebrado envolvendo a Bradesco Vida e Previdência. O contrato juntado às fls. 339/350 foi celebrado na cidade de Água Boa-MT em 16/12/2005 (fls. 350). Contudo, conforme documentos de fls. 235/236, a reclamante já trabalhava com produtos da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA em agosto de 2002. Assim, considerando o disposto no art. 359, do CPC, tenho o primeiro contrato celebrado entre as partes ocorreu na cidade de Goiânia. Diz o caput do art. 651 da CLT: "A competência das Varas do Trabalho é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro". Por sua vez, no § 3º do mesmo art. 651 da CLT temos que "Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços". As normas, aparentemente estão em confronto, fato que provoca efetivamente alguma dificuldade na melhor interpretação, de modo que ponto, inclusive, a afirmação de SÉRGIO PINTO MARTINS (Comentários à CLT, ed. Atlas, 9ª edição, 2005, p. 725), para quem "esta é a disposição da CLT mais difícil de ser interpretada e que sempre dá ensejo a várias orientações". Em que pese os notáveis argumentos em sentido oposto, este magistrado interpreta o dispositivo legal de modo a maximizar o acesso ao Poder Judiciário, enunciando o princípio da comodidade, decorrente do princípio processual trabalhista da proteção ao hipossuficiente. Deste modo, a regra do § 3º do art. 651 da CLT deve servir para a realização do direito constitucional de acesso ao Judiciário, e não como um obstáculo a este. Neste sentido, inclusive, invocamos a lição de CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE (Curso de Direito Processual do Trabalho, ed. Ltr, 5ª edição, 2007, p. 271, para quem "Parece-nos, no entanto, que a interpretação teleológica do § 3º do art. 651 da CLT autoriza uma opção legal para o empregado de empresa que realiza atividades em locais diversos da

contratação do obreiro, pouco importando se a título permanente ou esporádico, ajuizar a ação no foro do lugar da contratação ou no da prestação de serviço. Ademais, deve-se analisar a questão sob a perspectiva do alargamento do processo ao Judiciário e, sobretudo, enaltecendo o princípio da economia, máxime quando não há prejuízo para a defesa". Pelo exposto, considerando que a excipiente é uma instituição financeira com atuação em todo território nacional, não há prejuízo processual algum na permanência do feito no presente Juízo, já que, de todo modo, contará com assistência de seus advogados que se deslocarão para realizar os atos instrutórios, seja para Goiânia, seja para Água Boa- MT, premissa que é firmada com base no endereço profissional constante da procuração de fls. 332/334 e substabelecimento de fls. 320. Por outro lado, a instrução não fica em nada prejudicada, haja vista que poderá ser expedida carta precatória para produção de qualquer depoimento que se faça necessário fora da sede deste Juízo. Deste modo, rejeito, a preliminar de incompetência territorial interposta pelas reclamadas. Para nova audiência inaugural, designo o dia 28/07/2010 às 13: horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6820/2010

Processo Nº: ConPag 0001291-27.2010.5.18.0012 12ª VT  
CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO**

CONSIGNADO(A): ADAUTON PEREIRA DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL marcada para o dia 14/07/2010 às 14:12 horas.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10117/2010

Processo Nº: RT 0014100-22.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: BERNABÉ SANTANA LIMA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos. Mantenho a r. decisão agravada (fl. 142), por seus próprios fundamentos. Dê-se vista às partes do agravo de petição interposto pela União às fls. 145/148, pelo prazo comum de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 10120/2010

Processo Nº: RT 0014100-22.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: BERNABÉ SANTANA LIMA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002

**ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos. Mantenho a r. decisão agravada (fl. 142), por seus próprios fundamentos. Dê-se vista às partes do agravo de petição interposto pela União às fls. 145/148, pelo prazo comum de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 10111/2010

Processo Nº: RT 0015600-26.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Vistos os autos. Intime-se o exequente a tomar ciência do ofício retro, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10083/2010

Processo Nº: RT 0013700-71.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON TESSARI

**ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

RECLAMADO(A): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10060/2010

Processo Nº: RT 0061300-88.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IONICE VENTURA BARBOSA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): EL SHADAY DEUS DA PROVIDÊNCIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE**

Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10077/2010

Processo Nº: RT 0072800-54.2006.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELITON MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.**

Notificação Nº: 10142/2010

Processo Nº: RT 0169900-09.2006.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: KAZUME SAKAMOTO  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO SUC. ENTIDADE CENTRAL  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:**  
Comparecer perante esta Secretaria a fim de receber as guias para levantamento da parcela vencida em 24/06/2010 (última parcela do acordo).  
**INTIME-SE O RECLAMANTE.**

Notificação Nº: 10115/2010

Processo Nº: RT 0072900-72.2007.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS  
**ADVOGADO.....: ONOFRE COSTA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**  
**NOTIFICAÇÃO:** as partes: Vistos os autos. Intimem-se as partes a tomar ciência da manifestação da contadoria e da nova adequação da conta às fls. 1057/1071, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, cumpra-se o despacho de fls. 1045. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o exequente a informar o número do seu PIS para recolhimento do FGTS. Tudo feito, à contadoria para dedução dos valores pagos.

Notificação Nº: 10082/2010

Processo Nº: RT 0089100-57.2007.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE**  
Deverá a Secretaria liberar ao exequente os depósitos de fls. 194 r 202/203. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10113/2010

Processo Nº: RT 0146600-81.2007.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): ADS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 011  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO:** Vistos os autos. Em face da petição retro, reitere-se a intimação de fls. 293, tendo em vista o requerimento contido no último parágrafo de fls 254, intime-se a credora a fornecer os números dos cnpj s das empresas ali indicado, no prazo de 10 (dez) dias

Notificação Nº: 10068/2010

Processo Nº: RT 0179800-79.2007.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: NADIA DE FREITAS NICOLAU  
**ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
**NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.**

Notificação Nº: 10059/2010

Processo Nº: RT 0181500-90.2007.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: AÍLTON JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA - ME + 002  
**ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**  
**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE**  
Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Após arquivem-se.

Notificação Nº: 10145/2010

Processo Nº: RT 0195900-12.2007.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ROSINA MADALENA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
**NOTIFICAÇÃO:** Converte-se em penhora o valor dos depósitos recursais. Vistas às partes, para os fins do art. 884 CLT

Notificação Nº: 10072/2010

Processo Nº: ExFis 0212400-56.2007.5.18.0013 13ª VT  
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO.....:**  
REQUERIDO(A): FLAVIA MARTINS FAGUNDES + 001  
**ADVOGADO.....: ADMILSON JOSÉ DINIZ**  
CDAs:  
11.5.06.000907-69  
**NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.**

Notificação Nº: 10074/2010

Processo Nº: AINDAT 0231400-42.2007.5.18.0013 13ª VT  
AUTOR...: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA SILVA CÂNDIDO  
**ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES**  
RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:** Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os originais dos demonstrativos de pagamento juntados com a inicial (fls.42/52). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10061/2010

Processo Nº: RT 0006400-87.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: AMILTON CÂNDIDO PIRES  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): MARA SIMONE NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**  
**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/CREDOR**  
Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) receber certidão de crédito. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10141/2010

Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRIO WILSON GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA**  
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS**  
**NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos à reclamada pelo prazo de 05 (cinco) dias.**

Notificação Nº: 10062/2010

Processo Nº: RT 0039000-64.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: TYAGO DE OLIVEIRA LEITE  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): W.F. DE SOUZA ( W. F CONFECÇÕES)  
**ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA**  
**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE**  
Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10131/2010

Processo Nº: RT 0171800-56.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA DE MATOS FERNANDES  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
**NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos.** Intime-se a reclamante, via de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada pela 1ª reclamada (fl. 525). Ressalte-se que o r. decisum transitou em julgado em relação à 1ª reclamada (ATENTO BRASIL), porquanto o AIRR noticiado à fl. 484 foi interposto pela 2ª demandada (VIVO).

Notificação Nº: 10160/2010

Processo Nº: RTOrd 0200400-87.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO ROSARIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:**

Tomarem ciência da sentença de fls. 331/337, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de MARIA ROSÁRIO DA SILVA em face de JBS S/A. Custas pela reclamante, no importe de R\$600,00 calculadas sobre o valor dado à causa, isenta. Honorários periciais na forma do PGC. Intimem-se."

Notificação Nº: 10085/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0216200-58.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIAN CRISTINA SOARES  
**ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**  
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 008  
**ADVOGADO.....: LEONARDO DE BARROS SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE (RECLAMANTE):  
Vista à exequente, por 05 (cinco) dias, do ofício de fls. 444/447, oriundo do MM. Juízo deprecado (8ª VT de Brasília-DF), devendo requerer o que for de seu interesse.  
INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10080/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0221900-15.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELE PEREIRA  
**ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL S.A  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL FOI SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO. PRAZO DE 5 DIAS PARA EMBARGOS.

Notificação Nº: 10135/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0037800-85.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDENES ELESANDRA BARBOSA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001  
**ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar sua CTPS.

Notificação Nº: 10092/2010  
Processo Nº: ExProvAS 0040301-12.2009.5.18.0013 13ª VT  
EXEQUENTE...: JANAINA MELO MORAES  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10081/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0041600-24.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIMAR NOGUEIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): JOÃO DIAS NETO + 002  
**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Insiste o executado João Dias Neto que os valores bloqueados são oriundos de salário, razão pela qual devem ser desbloqueados. No entanto, não comprova que aludidos valores foram bloqueados na conta indicada às fls. 281, mas tão somente que naquela conta é depositado seu salário. Assim sendo, indefere-se o pedido de liberação dos valores. Intimem-no. Feito, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 277.

Notificação Nº: 10104/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: AMÓS PONTES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 14/07/2010, ÀS 16:10 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 10105/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: AMÓS PONTES DE FREITAS

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 14/07/2010, ÀS 16:10 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 10091/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0071900-66.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: DERARDIER ALVES DE SANTANA  
**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.  
**ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10058/2010  
Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT  
CONSIGNANTE...: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO JOÃO**  
CONSIGNADO(A): SINDIALIMENTOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA + 003  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES**  
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE  
Intime-se para manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos às fls. 902/917 no prazo legal.

Notificação Nº: 10094/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0091500-73.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALCIENE MENDONÇA SOUSA  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): PERLLA PEDROSO GONZAGA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: JOSE JORGE CHEIN NETO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Mantenho a r. decisão agravada (fl. 73), por seus próprios fundamentos. Dê-se vista às partes do agravo de petição interposto pela UNIÃO (fls. 77/81), pelo prazo comum de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 10078/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0113300-60.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JANE ROBERTA DA COSTA PIMENTEL  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, a pagar à reclamante, JANE ROBERTA DA COSTA PIMENTEL, a parcela expressamente deferida na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$600,00, sujeitas a complementação. Honorários periciais na forma do PGC. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10084/2010

Processo Nº: RTSum 0119500-83.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: KLEITOM EDMAR PEREIRA RAMOS  
**ADVOGADO.....: HELDER DOUDEMANT DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA. (SANTA FÉ HOUSE)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.08/12). Adverte-se o autor de que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Fica também intimado a informar nos autos se sua CTPS foi retificada pela reclamada, conforme sentença de fls.53/59, interpretando-se seu silêncio como cumprimento de referida obrigação.  
Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10121/2010

Processo Nº: RTOOrd 0132200-91.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY AMADOR DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI LTDA)  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tomar ciência, para os efeitos do art.884 da CLT, de que a execução está integralmente garantida por meio do depósito de fl.297.

Notificação Nº: 10063/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149600-21.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: VALTO MARTINS ROCHA  
**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10106/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154200-85.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JANETE BISPO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: DANÚBIO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA (BAR GLÓRIA)  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.183/199 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10116/2010

Processo Nº: RTSum 0166800-41.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO JUNIOR SALES  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): J. FRANCIS SOLUÇÃO EM ENGENHARIA LTDA-ME + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: IMPUGNAR A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTAS ÀS FLS. 84/104, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10102/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175400-51.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: EVERLANDO PEREIRA DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE  
**ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista do ofício e matrícula de fls.91/98, ficando intimado a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10089/2010

Processo Nº: RTSum 0176400-86.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO ARDENI  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$700,00, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Notificação Nº: 10163/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184200-68.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO VITOR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

**ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vista às partes, pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias, da manifestação do perito (fl. 754), cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no 'site' deste Tribunal.  
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10123/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195400-72.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: VALDETE PEREIRA CAMPOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA, POSTO VIA 83 LTDA (GRUPO REDE 3) + 001  
**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração prolatada em 07/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por VALDETE PEREIRA CAMPOS, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismus integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismus integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10124/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195400-72.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: VALDETE PEREIRA CAMPOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): DEGRIR MIRANDA + 001  
**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração prolatada em 07/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por VALDETE PEREIRA CAMPOS, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismus integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismus integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10086/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208200-35.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da manifestação do perito de fl. 426, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10112/2010

Processo Nº: RTSum 0209800-91.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCINETE MONTEIRO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): ANGELO MARZOLA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vista à credora das certidões negativas de praça e leilão (fls.70 e 75), disponíveis para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br, a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10148/2010

Processo Nº: RTOOrd 0240900-64.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA DE ARRUDA AMORIM  
**ADVOGADO.....: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE**  
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, da petição atravessada pela reclamante às fls. 69/72, digitalizada no 'site' deste Tribunal, para manifestação/providências.  
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 10088/2010

Processo Nº: RTSum 0000232-98.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MOACIR DA CRUZ SANTOS

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 242,78, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 10093/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000237-23.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELEN RISIA FARIA CARDOSO BERALDO

**ADVOGADO..... FLÁVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA TELEPERFORMANCE CRM S.A., NO IMPORTE DE R\$ 169,50, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 10107/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000272-80.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANELTON JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 21/07/2010, ÀS 16:10 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 10095/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000306-55.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - FLA

**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.(SALDO REMANECENTE)

Notificação Nº: 10103/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000311-77.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SUEDNA GARCIA MARCELINO

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA**

RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 463/474, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10076/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000507-47.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA MARTINS

**ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, estabelece-se o marco prescricional (09/03/2005), para julgar parcialmente procedente o pedido de THIAGO PEREIRA MARTINS em face de BANCO BRADESCO S.A., para condená-lo a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: intervalo intrajornada e reflexos; indenização por danos morais; honorários assistenciais. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da

regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10128/2010

Processo Nº: RTSum 0000576-79.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RONALDO JOSE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 07/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ESPÓLIO DE CAMILA PEREIRA DOS SANTOS REPRESENTADA POR ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10129/2010

Processo Nº: RTSum 0000576-79.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS + 001

**ADVOGADO..... KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO****ALENCASTRO VEIGA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 07/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ESPÓLIO DE CAMILA PEREIRA DOS SANTOS REPRESENTADA POR ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10070/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000647-81.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADILENE GOMES DA SILVA + 009

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

FICA A EXEQUENTE INTIMADA A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO Nº 9435/2010), DEVENDO A EXEQUENTE ADILENE GOMES DA SILVA SER NOMEADA DEPOSITÁRIA FIEL DO BEM.

Notificação Nº: 10097/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000677-19.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FRANCISCO DE LIMA CARVALHO

**ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 206/220, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10069/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000680-71.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINA LEANDRO BORGES

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE (RECLAMANTE):

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 56/59, fixando o valor da execução no importe de R\$23.208,80, sem prejuízo de futuras atualizações.

Deixa-se de expedir os ofícios requeridos pela exequente, considerando que os sócios da empresa EVEREST PRESTADORA DE SERVIÇOS não são os mesmos da ora executada.  
Intime-se a exequente a tomar ciência e a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10064/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000684-11.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: WEZICLEY DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): TRINDADE PLAZA HOTEL LTDA.  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10071/2010  
Processo Nº: ExCCP 0000711-91.2010.5.18.0013 13ª VT  
REQUERENTE...: MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
REQUERIDO(A): TECI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:  
Vista à credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das certidões negativas de fls. 18, 21 e 25, disponíveis no `site` deste Tribunal, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.  
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 10118/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000781-11.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: SANDOVAL RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL SION  
**ADVOGADO.....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tomarem ciência da sentença dos embargos de declaração prolatada em 07/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CONDOMINIO RESIDENCIAL SION, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE apenas para esclarecer que o instrumento coletivo que prevê a substituição do intervalo pelo benefício vale-cesta foi juntado aos autos, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.  
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10101/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000799-32.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS SILVERIO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BEG-PREBEG + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 400/416, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10144/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000834-89.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIAM DA SILVA MOREIRA  
**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:  
Vista à reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 142/150, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site` deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)). Prazo e fins legais.  
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10146/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000893-77.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO DGELBART  
**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 123/128, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site` deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)). Prazo e fins legais.  
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10147/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000899-84.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETH ALVES NETO  
**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 115/123, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site` deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)). Prazo e fins legais.  
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10143/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000905-91.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIETA GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:  
Vista à reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 144/152, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site` deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).  
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10134/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000908-46.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO NEVES  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Vistos os autos.  
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia de insalubridade, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.  
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.  
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) Foi nomeado perito judicial o Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, cujos dados encontra-se descritos na certidão de fl. 129, disponibilizada no `site` deste Tribunal.

Notificação Nº: 10126/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000957-87.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO ARAÚJO COSTA  
**ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração prolatada em 07/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.  
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10132/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001001-09.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSELINA DOS SANTOS SOUSA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.  
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia de insalubridade, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.  
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.  
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) o perito nomeado por esta Secretaria foi o Dr. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI – CREA nº 4645/D-GO, engenheiro civil especialista em segurança do trabalho e devidamente cadastrado no rol de perito deste Tribunal, com endereço na Rua 6, nº 15, Qd. B-2, Lt. 20/22, aptº 703, Ed. Graziela Veloso, Jardim Goiás, CEP 74810-130, Goiânia-GO, telefones: (62) 3945-5089 / (62) 9971-7888 e (62) 9976-9091 (e-mail: [spicacci@terra.com.br](mailto:spicacci@terra.com.br)), conforme certidão de fl. 767, disponível no `site` deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 10073/2010

Processo Nº: RTOrd 0001076-48.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ADELVINO BALDUINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Tendo em vista que este processo tramita em caráter preferencial (lei nº 12.008/2009) e considerando que o Reclamante tem mais de um advogado constituído, indefere-se o adiamento pleiteado às fls. 35/37. Intime-se o peticionário.

Notificação Nº: 10125/2010

Processo Nº: ConPag 0001102-46.2010.5.18.0013 13ª VT  
CONSIGNANTE...: GPETROS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

**ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES**

CONSIGNADO(A): NATANNY DOS SANTOS PURCINO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO CONSIGNANTE:

Vistos os autos.

Considerando que há audiência entre as mesmas partes designada para o dia 15/07/2010, às 08h40min, designa-se audiência inicial para o mesmo dia 15/07/2010, às 08h41min, devendo-se intimar o consignante e notificar a consignada, via mandado com urgência, no seguinte endereço: Av. JC 22, quadra 11 A, lote 25/26, Jardim Curitiba IV, CEP 74.480-650, Goiânia.

Notificação Nº: 10099/2010

Processo Nº: ConPag 0001111-08.2010.5.18.0013 13ª VT  
CONSIGNANTE...: AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES**

CONSIGNADO(A): FRANCISCO FERNANDO DE ALMEIDA ARAÚJO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO CONSIGNANTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/07/2010, ÀS 10h40m, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10065/2010

Processo Nº: RTSum 0001121-52.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: KARINE RODRIGUES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**

RECLAMADO(A): CERRADO EDITORA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$190,02, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10137/2010

Processo Nº: RTSum 0001195-09.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO DA COSTA LEITE

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): RADAMÉSIO TEIXEIRA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO, PARA:

COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, E PROVIDENCIAR AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 10159/2010

Processo Nº: ConPag 0001311-15.2010.5.18.0013 13ª VT  
CONSIGNANTE...: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA

**ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES**

CONSIGNADO(A): LUIZ FERNANDO MARQUES ALBUQUERQUE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:

Fica a consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, conforme petição inicial, em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à CEF (ag. 2555) ou Banco do Brasil (ag. 0086), competindo à CONSIGNANTE gerar as guias respectivas, competindo a esta Secretaria emitir apenas as guias de levantamento.

INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9444/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0072900-04.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): EDSON DOS SANTOS SILVA

EXECUTADO(S): ÂNGELA MARIS DE SOUZA, CPF/CNPJ: 283.215.291-00

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ÂNGELA MARIS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.582,71, atualizados até 31/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9506/2010

PROCESSO Nº RTSum 0235500-69.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA

EXECUTADO: ROUSEMAN ALVES PEREIRA (CPF 826.142.371-91) O Doutor

LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA

DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste, fica citado o sócio executado, ROUSEMAN ALVES

PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e

oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 3.038,58

(três mil e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até

31/03/2010. E, para que cheque ao conhecimento do sócio executado,

ROUSEMAN ALVES PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,

GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de julho

de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9414/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000062-29.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: LUCAS MOURA CRUVINEL

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. ,

CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA

E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06,

atualmente em lugar incerto e não sabido, do depósito de fl.51, o qual garante a

execução e, ainda, vistas à executada para impugnação aos cálculos ofertada

pelo exequente (fl.56). Prazos e fins legais. E para que cheque ao conhecimento

de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado

publicar o presente Edital. Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário,

subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9422/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001091-17.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: ELIANA MARIA COSTA BERNARDES

RECLAMADO(A): IOLANDA ALVES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s)

reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença

de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da

publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

E, para que cheque ao conhecimento de IOLANDA ALVES DE OLIVEIRA é

mandado publicar o presente Edital. Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico

Judiciário, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9447/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001099-91.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: LINDOMERIO GONZAGA GONÇALVES

RECLAMADO(A): BAR E LANCHES ANTUNES LTDA - CPF/CNPJ:

08.152.774/0001-40

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s)

reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença

de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da

publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

O dispositivo da r. sentença segue transcrito: 'Ante o exposto, julgo

PROCEDENTES os pedidos da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 20,40, pelo reclamado, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que o reclamado se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações do autor e o fato do reclamado encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda à baixa na CTPS do autor e expeça o alvará para saque do FGTS, independentemente do trânsito em julgado. Intime-se o reclamado, por edital. Ciente o reclamante. E, para que chegue ao conhecimento de BAR E LANCHES ANTUNES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM  
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9489/2010  
PROCESSO Nº ConPag 0001111-08.2010.5.18.0013  
CONSIGNANTE: AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA.  
CONSIGNADO(A): FRANCISCO FERNANDO DE ALMEIDA ARAÚJO,  
CPF/CNPJ: 026.195.438-51  
Data da audiência UNA: 27/07/2010 às 10:40 horas.

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) consignado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, interposta pelo consignante acima identificado, para receber ou mandar receber, por pessoa munida de documento hábil, a quantia oferecida e constante do pedido da inicial ou, querendo, apresentar contestação no ato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, até o máximo de 03 (três). Nesse caso, aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado e trazer defesa escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT – 18. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. O não-comparecimento do(a) consignado à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, além de aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais. Pedidos: Requer a procedência da ação, com a notificação do consignado para receber o valor depositado, conforme discriminação constante da inicial, baixa na CTPS, dentre outros delineados na inicial, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)). Valor da causa: R\$ 41,34. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRANCISCO FERNANDO DE ALMEIDA ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM  
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5130/2010  
Processo Nº: RTOrd 0083700-74.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO DA SILVA VIEIRA  
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA  
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.  
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5131/2010  
Processo Nº: RTOrd 0115500-23.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE MENDONÇA  
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU  
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5132/2010  
Processo Nº: RTSum 0000238-88.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE FARIAS TOBIAS  
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.  
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5133/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000304-68.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: KEILA DA SILVA COELHO  
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO  
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5129/2010  
Processo Nº: RTSum 0000367-93.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVONE PEREIRA VALDEZ  
ADVOGADO....: JANE LÓBO GOMES DE SOUSA  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.  
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção do setor de cálculo [...necessário se faz a juntada do extrato analítico da conta vinculada da reclamante, bem como da evolução salarial a partir de novembro/2007 até abril/2010...], no prazo de 10 dias. O inteiro teor da promoção encontra-se no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5134/2010  
Processo Nº: RTSum 0000518-59.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO MIQUELANTI DE SOUZA - REPRESENTADO POR EDUARDO DE SOUZA  
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA  
RECLAMADO(A): REIS E CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.  
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5128/2010  
Processo Nº: Alvará 0000646-79.2010.5.18.0051 1ª VT  
REQUERENTE...: PEDRO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO....: AMANDA BARBOSA RÉGO  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001  
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 22/07/2010, às 14:40 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sítia à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5123/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000669-25.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER CARLOS FÉLIX  
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO  
RECLAMADO(A): NPK TRANS OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, compulsando os presentes autos, verifica-se que a reclamada não foi notificada para a audiência designada para o dia 08/07/2010. Certifico, ainda, que, de ordem do MM. Juiz desta Vara, adia-se a audiência supracitada para o dia 22/07/2010, às 13h40min. Certifico, por fim, que as partes serão intimadas.

Notificação Nº: 5122/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000696-08.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO LEMES DE SOUZA  
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA  
RECLAMADO(A): RODRIGUES SERVIÇOS PÓSTUMOS  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 19/07/2010, às 13:50 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sítia à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 5120/2010  
Processo Nº: RTSum 0000697-90.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: DARCY DE OLIVEIRA E SILVA

**ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 19/07/2010, às 13:40 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4636/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000224-07.2010.5.18.0051

PROCESSO: RTSum 0000224-07.2010.5.18.0051

EXEQUENTE(S): JOANA D ARC BENTO ARANTES

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

Data da disponibilização: 08/07/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 09/07/2010

O(A) Doutor(a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$2.152,35, atualizado até 28/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos sete de julho de dois mil e dez.

QUÊSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5181/2010

Processo Nº: RT 0044500-04.2002.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 003

**ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos documentos de fls. 449, 464/465, 467/470 e 476, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, ficando ciente de que, inerte, o feito será suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 5210/2010

Processo Nº: RTN 0088500-84.2005.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES RANGEL BORGES

**ADVOGADO..... ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO**

RECLAMADO(A): COGEMAR BRASILE LTDA. + 003

**ADVOGADO..... DR. MARCELO MARINS**

NOTIFICAÇÃO: Em que pese ao fato de em 05.07.2010 ter decorrido in albis o prazo de 05 (cinco) dias para a executada manifestar-se acerca do ofício de fls. 541, determino à Secretaria que a intime novamente, desta feita contudo para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos que regularizou o parcelamento previdenciário por ela efetuado [realização de pedido de constituição de débito para a presente reclamatória]. No silêncio, o curso da presente execução será retomado. Anápolis, 06 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 5183/2010

Processo Nº: RT 0077900-67.2006.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO BERNARDINO DO CARMO

**ADVOGADO..... VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO..... WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando o conteúdo do documento de fls. 258/261, o qual demonstra que não existe numerário a ser repassado pela 5ª Vara Cível desta Comarca a este Juízo, desconstituo a penhora de fls. 245. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5173/2010

Processo Nº: RT 0064000-46.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

**ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada tomar ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, do Banco Bradesco, no importe de R\$ 768,23 (setecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5204/2010

Processo Nº: RTOrd 0009000-27.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS

**ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/08/10, ÀS 10:10 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/08/10, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5212/2010

Processo Nº: RTOrd 0065300-09.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMAR VAZ DA COSTA

**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor total da execução, atualizado até 29.01.2010, importa em R\$ 46.655,97, sendo R\$ 44.164,98 refere-se ao crédito líquido do exequente (fls. 171/178); Considerando que o leiloeiro, à fls. 231, notícia que a empresa Matrisal Usinagem de Precisão Ltda-ME ofereceu lance no importe de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para arrematação do bem constrito às fls. 202, item 02 [uma fresadora convencional ferramenteira first], cuja avaliação foi de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), ou seja, correspondente a 40% de sua avaliação; Considerando que, embora inferior a 50% da avaliação (parâmetro normalmente adotado por este Juízo), foi o único lance obtido na segunda hasta pública; Considerando que a lei não estabelece o percentual ideal que o lance deva atingir em relação ao valor atribuído ao bem, cabendo a definição ao prudente arbítrio do juiz; Resolvo homologar a arrematação de fls. 231, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R\$ 540,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R\$ 10.800,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Oficiem-se às demais Varas Trabalhistas deste Foro, encaminhando cópia do auto de fls. 231 e da presente decisão, que, com fulcro no princípio da economia processual, produzirá os mesmos efeitos do aludido documento (ofício). Cumpridas as determinações supra, libere-se ao leiloeiro o valor relativo a sua comissão e retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes e o arrematante. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5208/2010

Processo Nº: RTOrd 0071100-18.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**

RECLAMADO(A): EXCITANT INDUSTRIA &amp; COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... FABRICIO JOSE DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5179/2010

Processo Nº: RTSum 0074800-02.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR BORGES DA SILVA

**ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado tomar ciência da conversão em penhora do depósito de fls. 178 (valores estes que foram transferidos dos autos 570/2009), no importe de R\$ 6.007,11 (seis mil e sete reais e onze centavos) para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5194/2010

Processo Nº: RTSum 0085300-30.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE SANTOS CAMPOS

**ADVOGADO..... LIDIANE FERREIRA LEITE**

RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.

**ADVOGADO..... SUZANA MARIA SANTOS BARRETO**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5196/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095600-51.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE SILVA LEÃO

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME PANIFICADORA PORTUGUESA

**ADVOGADO..... LINDOMAR LOURENÇO DO CARMO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/08/10, ÀS 10:09 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/08/10, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5199/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095600-51.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE SILVA LEÃO

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME PANIFICADORA PORTUGUESA

**ADVOGADO..... LINDOMAR LOURENÇO DO CARMO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/08/10, ÀS 10:09 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/08/10, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5214/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102800-12.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DE PAULA LEÃO

**ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento/alvará, do valor de R\$ 1.175,32, acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5215/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102800-12.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DE PAULA LEÃO

**ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento/alvará, do valor de R\$ 1.175,32, acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5200/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108700-73.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ABADIÂNIA - GOIAS

**ADVOGADO..... EDSON PAULO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/08/10, ÀS 10:08 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/08/10, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5185/2010

Processo Nº: RTOOrd 0110400-84.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 568/593 para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 5180/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120700-08.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARMO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ANTONIA TELMA SILVA**

RECLAMADO(A): MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 271/273 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5209/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000025-79.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DE JESUS DA SILVA

**ADVOGADO..... RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA ÀS FLS. 167/180.

Notificação Nº: 5174/2010

Processo Nº: RTSum 0000076-90.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUSEMAR PEREIRA DUTRA

**ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIAM)

**ADVOGADO..... FATIMA MARIA NUNES - DRA**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada tomar ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, do Banco Itaú, no importe de R\$ 265,19 (duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5184/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000094-14.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA PERES

**ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**

RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência da petição de fls. 114, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5175/2010

Processo Nº: RTSum 0000175-60.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: IRENE ABADE DA SILVEIRA SILVA

**ADVOGADO..... MARLI ETERNA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ESCOLA KARLA JACKIE + 001

**ADVOGADO..... SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente manifestar, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos de fls.92/98 e 101, requerendo o que entender de direito, ficando ciente de que, inerte, o feito ficará suspenso por um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5187/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000209-35.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ANDREIA GUIMARÃES NUNES**

RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS + 001

**ADVOGADO..... LUIS CARLOS TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Incluo o feito na pauta do dia 22.07.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5188/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000209-35.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ANDREIA GUIMARÃES NUNES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001

**ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Incluo o feito na pauta do dia 22.07.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas

testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5206/2010

Processo Nº: RTSum 0000221-49.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a terceira reclamada (CONSTRUINVEST CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) comprovar nos autos o pagamento da importância devida, no importe de R\$1.238,08 e deverá a quarta reclamada (PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA), comprovar o pagamento da importância devida, no importe de R\$ 619,04, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5207/2010

Processo Nº: RTSum 0000221-49.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a terceira reclamada (CONSTRUINVEST CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) comprovar nos autos o pagamento da importância devida, no importe de R\$1.238,08 e deverá a quarta reclamada (PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA), comprovar o pagamento da importância devida, no importe de R\$ 619,04, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5176/2010

Processo Nº: RTSum 0000247-47.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MURILO ALCÂNTARA DA SILVA

**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando que o bem indicado à penhora pelo exequente

às fls. 138/139 pertence aos sócios da empresa executada e que no presente feito ainda não houve a desconsideração de sua personalidade jurídica, indefiro, por ora, o pedido de constrição do referido bem.

Não obstante ao acima exposto, considerando que foram esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme se verifica às fls. 129/135, determino o seu prosseguimento em face dos sócios HERCÍLIO ALVES DIAS, LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO qualificados

às fls. 104, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estarei o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, expeçam-se as respectivas cartas precatórias, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido in albis o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, cumpram-se as disposições insertas na Portaria nº. 01/2010, de 01.02.2010, desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5186/2010

Processo Nº: RTOrd 0000407-72.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO EDVIRGENS DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ISOL TÉRMICOS LTDA.

**ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls.226/232. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5191/2010

Processo Nº: RTOrd 0000441-47.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSSARA MIGUEL FALLEIROS

**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004

**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 209/211, cujo inteiro teor da conclusão é:3 – CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço e acolho, em parte, os embargos de declaração opostos por JUSSARA MIGUEL FALLEIROS, para corrigir erro material constante da sentença, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5192/2010

Processo Nº: RTOrd 0000441-47.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSSARA MIGUEL FALLEIROS

**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004

**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de

declaração de fls. 209/211, cujo inteiro teor da conclusão é:3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço e acolho, em parte, os embargos de declaração opostos

por JUSSARA MIGUEL FALLEIROS, para corrigir erro material constante da

sentença, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5177/2010

Processo Nº: RTOrd 0000479-59.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILON PEREIRA LIBERATO

**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 365/366, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5205/2010

Processo Nº: RTSum 0000582-66.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EDINA CRISTINA GONÇALVES

**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA

**ADVOGADO....: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a

chave de conectividade. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5211/2010

Processo Nº: CartPrec 0000702-12.2010.5.18.0052 2ª VT

REQUERENTE...: RODRIGUES BATISTA MARTINS

**ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA**

REQUERIDO(A): TRINDADE ATLÉTICO CLUBE

**ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA RONALDO CASTRO FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/07/2010, ÀS 14:50 HORAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5066/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0009000-27.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS

EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

Data da Praça 05/08/2010 às 10:10 horas

Data do Leilão 26/08/2010 às 09:30 horas O Excelentíssimo Senhor JOÃO

RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO

TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser

realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na

Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s)

a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde

que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na

execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$

220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 129,

encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULO 1, DISTRITO

AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS DAIA CEP 75.132-095 - ANÁPOLIS-GO, e

que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina compressora Lawes 2000/50 PSC,

380 V, trifásica, 60 Hertz, número 02033076/R, equipamento usado, em aparente

estado regular de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar,

avaliado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). OBS.: O bem objeto

desta penhora encontra-se penhorado em outros processos. Quem pretender

arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à

espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº

5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil,

observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos

dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s)

bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto,

encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não

havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens

penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e

horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO

FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do

Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro,

Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da

alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690,

§ 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação,

adjucação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5067/2010**

PROCESSO Nº RTOrd 0095600-51.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: SOLANGE SILVA LEÃO

EXECUTADO: IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME PANIFICADORA PORTUGUESA

**ADVOGADO(A): LINDOMAR LOURENÇO DO CARMO SILVA**

Data da Praça 05/08/2010 às 10:09 horas

Data do Leilão 26/08/2010 às 09:30 horas O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA NAIR XAVIER CORREIA, Nº 910 BAIRRO ALEXANDRINA CEP 75.060-130 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) armário para descanso de pães, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5068/2010**

PROCESSO Nº RTOrd 0108700-73.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: MARCELO ALVES PEREIRA

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ABADIÂNIA - GOIAS

**ADVOGADO(A): EDSON PAULO DA SILVA**

Data da Praça 05/08/2010 às 10:08 horas

Data do Leilão 26/08/2010 às 09:30 horas O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA JK, QD. 05, LT. 04, LINDO HORIZONTE CEP 72.940-000 - ABADIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo VW/Quantum CL, 1800l, ano/modelo 1995, placa JEL 9214, gasolina, vermelha, com várias avarias, inclusive com capô amassado, um pneu murcho, os outros vazios, com o motor desmontado, sem cabeçote, sem bateria, com alguns amassados na traseira, rodas de ferro, três pneus bons, sem equipamentos obrigatórios, em estado regular de uso e conservação, avaliado por R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Não está funcionando. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 5055/2010**

PROCESSO Nº RTSum 0000303-80.2010.5.18.0052

EXEQUENTE(S): ROGÉRIO DA SILVA LUZ - POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, LUIZ FRANÇA DA LUZ FILHO

EXECUTADO(S): CBC CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.563.478/0001-83 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO o executado, CBC CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.563.478/0001-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.028,92 (três mil e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), atualizado até 31/05/2010. Fica ainda INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, que está acostada à contracapa dos autos, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CBC CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.563.478/0001-83, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

Notificação Nº: 15981/2010

Processo Nº: RT 0067700-95.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE.: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA. NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Diante do teor da certidão de fls. 385 e considerando que a execução ficou suspensa pelo prazo de 01 ano (fls. 276), intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios

precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Após, será aplicada a prescrição intercorrente. Anápolis, 06 de julho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16003/2010

Processo Nº: RT 0004600-98.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: HELDER RODRIGO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 16006/2010

Processo Nº: RTOrd 0081900-39.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GIDEVALDO DANTAS DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região ( Portaria 3ª VTANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 16005/2010

Processo Nº: RTOrd 0030900-63.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ... Tudo feito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução do valor remanescente em face da

executada CONSTRUTORA LIMEIRA ou requerer o que entender de direito, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 06 de julho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16008/2010

Processo Nº: RTOrd 0034700-02.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO SANTANA VIEIRA

**ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS**

RECLAMADO(A): FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A.

**ADVOGADO.....: RONALDO HOFF PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: No dia 06/07/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 203/212). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O À LUZ DO EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A., a pagar ao reclamante, ERNESTO SANTANA VIEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 e o reembolso de despesas, no valor total de R\$ 57,00 (Cf. item 2 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 5.057,00, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 101,14, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 5.057,00). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf.

item 3 da fundamentação). Em face da natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária e de IRRF. Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de julho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16008/2010

Processo Nº: RTOrd 0034700-02.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO SANTANA VIEIRA

**ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS**

RECLAMADO(A): FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A.

**ADVOGADO.....: RONALDO HOFF PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: No dia 06/07/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 203/212). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O À LUZ DO EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A., a pagar ao reclamante, ERNESTO SANTANA VIEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 e o reembolso de despesas, no valor total de R\$ 57,00 (Cf. item 2 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 5.057,00, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 101,14, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 5.057,00). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf.

item 3 da fundamentação). Em face da natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária e de IRRF. Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de julho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15988/2010

Processo Nº: RTSum 0070000-25.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE BARBOSA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte,

prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 131 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. EDUARDO GONÇALVES e JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES, qualificados no contrato social de fls. 44/50. Incluem-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Os demais requerimentos do exequente formulados na petição de fls. 131 serão apreciados após a citação dos sócios e decorrido o prazo concedido a eles no parágrafo anterior. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 06 de julho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15980/2010

Processo Nº: RTOrd 0074400-82.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA DE PAULA

**ADVOGADO.....: NEUSA RODRIGUES ALVES**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BOA VISTA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição e documento de fls. 109/110, a exequente requer a penhora de um veículo que alega ser de propriedade do esposo da sócia da executada. Pois bem. Esclareça-se à exequente que ainda não foi desconsiderada a personalidade jurídica da executada, não havendo nem pedido nesse sentido. No entanto, mesmo que a personalidade jurídica da executada tivesse sido desconsiderada, o requerimento da exequente não poderia prosperar, uma vez que o esposo da executada não integra o polo passivo da relação processual. Diante disso, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão

automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 06 de julho de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16000/2010

Processo Nº: RTOOrd 0077300-38.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIANO TELES ROMEIRO

**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber os documentos que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 15983/2010

Processo Nº: RTOOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME

**ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: D E S P A C H O Vistos etc. Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 14/07/2010, às 15 horas. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 06 de julho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15995/2010

Processo Nº: RTOOrd 0104400-65.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE DE PAULA KHOURY

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA KAUF FERREIRA**

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante/Exequente intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 206 e 208), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 15999/2010

Processo Nº: RTSum 0000069-95.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BORGES MESQUITA

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATÉRIA PRIMA ALIMENTAR LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: DESPACHO ... Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar a sua CTPS nos autos, a fim de que seja a 2ª reclamada intimada a cumprir a obrigação de fazer imposta na sentença de fls. 52/57, a saber: anotar o contrato de trabalho de 03/08/2009 a 16/09/2009, na função de pedreiro, com o salário de R\$1.250,00 mensais, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$500,00 e anotação pela Secretaria da VT, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. ...Anápolis, 24 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16004/2010

Processo Nº: RTSum 0000074-20.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 96 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srªs GIRLAINA CONCEIÇÃO DE MORAIS RODRIGUES e APARECIDA REGINA PEREIRA GOMES e Sr. FABRÍCIO DE SOUSA SANTOS, qualificados no contrato social de fls. 30/33. Incluem-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Os demais requerimentos do exequente, constantes da petição de fls. 96, serão apreciados posteriormente. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 07 de julho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15993/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000119-24.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DEOCLÉCIO FRANCISCO DORNAS

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Considerando que decorreu o prazo para a executada embargar a execução, conforme certidão de fls. 195, determino seja liberado ao exequente o seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, comprovando-se nos autos. ...Anápolis, 07 de julho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15994/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000119-24.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DEOCLÉCIO FRANCISCO DORNAS

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Considerando que decorreu o prazo para a executada embargar a execução, conforme certidão de fls. 195, determino seja liberado ao exequente o seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, comprovando-se nos autos. ...Anápolis, 07 de julho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16002/2010

Processo Nº: RTSum 0000344-44.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEURIMAR DE SOUZA COLI

**ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): JOÃO PAULO C. BALIZA - ME

**ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Exequente intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 87), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 15996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000698-69.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE NUNES DE CARVALHO GODOY

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: D E C I S Ã O Vistos, etc. Na inicial a reclamante alega que o exame realizado em 08/08/2008 concluiu pela existência de Neuropatia do Mediano no Punho e, mesmo assim, foi dispensada pela 1ª reclamada, violando o art. 118 da Lei nº 8.213/1991, e que, ao realizar o exame demissional, o médico informou que não poderia atestar a sua inaptidão para o trabalho. Alega, também, que executava serviços de forma repetitiva, forçando os punhos e que as reclamadas não cumpriram a NR-7 e que, em decorrência disso, desenvolveu a doença denominada Síndrome do Túnel do Carpo, conforme exame realizado em 17/11/2009. Alega, ainda, que é incontestável a culpa das reclamadas pelo surgimento da doença ocupacional. Com base nesses argumentos e no art. 273, I, do

CPC, requer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para compelir as reclamadas, a 2ª como responsável subsidiária, a custear as despesas com o tratamento médico da doença adquirida no trabalho, tais como: consultas, medicamentos, exames, fisioterapias, cirurgias e demais procedimentos, com estipulação de multa diária de R\$ 1.000,00 (fls. 03/11). Pois bem. O art. 273 do CPC é claro ao dispor que, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela. Compulsando-se os autos, observa-se que que a reclamante

foi dispensado sem justa causa em 10/11/2009 e o TRCT de fl. 29 foi homologado pelo Sindicato da sua categoria sem nenhuma ressalva expressa acerca da alegada doença ocupacional (Síndrome do Túnel do Carpo) e, muito menos, da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991. A única ressalva expressa feita no TRCT foi quanto à indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/1984 (fl. 30). Observa-se, também, que somente em 02/07/2010 (quase 08 meses após a dispensa) é que ela bateu às portas da Justiça do Trabalho para alegar a dita doença ocupacional e reivindicar os seus direitos, inclusive reintegração no emprego e indenizações por danos material e moral. Nesse contexto, percebe-se que não está evidente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou mais precisamente, o periculum in mora. Caso estivesse, a reclamante

não esperaria tanto tempo assim para buscar os seus direitos. De fato, os exames médicos carreados às fls. 42/45 e 50/52, que se enquadra no grupo de doença ocupacional (LER/DORT). Portanto, por esses exames, a reclamante é portador de doença ocupacional, caso em que está presente a verossimilhança da sua alegação, ou seja, o fumus boni iuris. No entanto, não existe prova suficiente para demonstrar que essa doença foi desenvolvida durante o período em que a reclamante prestou serviços às reclamadas, daí porque ser necessária a realização de perícia médica, por profissional nomeado pelo Juízo, para apurar o verdadeiro quadro de saúde da reclamante a fim de poder chegar a uma

conclusão definitiva acerca da existência da doença ocupacional, investigar se essa doença foi adquirida durante a execução do contrato de trabalho e da extensão da perda da capacidade laboral. Por essas razões, não estando presentes os requisitos elencados no art. 273 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida na petição inicial. Citem-se as reclamadas e aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se o reclamante. Anápolis, GO, 07 de julho 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10564/2010  
Processo Nº: RT 0062700-43.2008.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: WALDIR DA COSTA SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): GALGANÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Na sequência, caso haja saldo remanescente nos autos, e não havendo outras execuções em face da Executada fica desde já autorizada a liberação a ela do saldo em questão. Caso contrário, fica autorizada a transferência do saldo remanescente para uma das reclamações trabalhistas em questão. 2 - Ante o pagamento do débito exequendo, determino o cancelamento do leilão designado e a desconstituição da penhora formalizada à fl. 108. Intimem-se a Executada e o leiloeiro. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10572/2010  
Processo Nº: RTSum 0018400-59.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Junte-se a petição 863590. Apesar de parte da narrativa insere na petição acima não ser condizente com a realidade dos autos, antecedendo a apreciação do requerimento formulado pelo credor às fls. 182, dê-se vista a este da petição em comento, por 05 (cinco) dias. Intime-se. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10569/2010  
Processo Nº: RTOrd 0057100-07.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO PEREIRA DE ABREU  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição da executada, prazo legal.

Notificação Nº: 10560/2010  
Processo Nº: RTOrd 0059700-98.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR  
**ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Seja oficiado ao MM. Juiz da Egrégia 2ª VT/Anápolis solicitando a reserva de crédito dos valores em execução nesta Reclamação Trabalhista, junto aos autos da RT nº 642/2009, conforme requerido na petição de fl. 219, com urgência. Cientifique-se o Exequente. Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à 2ª VT/Anápolis-GO. Anápolis, 01 de julho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10568/2010  
Processo Nº: RTOrd 0075900-83.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL LOPES DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição da executada, prazo legal.

Notificação Nº: 10566/2010  
Processo Nº: RTSum 0079400-60.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 164/168. Verificado o trânsito em julgado da liquidação, expeça-se certidão para habilitação dos créditos em execução. Custas de R\$55,35, pela Impugnante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10571/2010  
Processo Nº: RTOrd 0094900-69.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: BENICIO SOARES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 10570/2010  
Processo Nº: RTOrd 0100800-33.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA ANDRÉA DE MORAIS GOMES  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição da executada, prazo legal.

Notificação Nº: 10567/2010  
Processo Nº: RTOrd 0107900-39.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ FILHO  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A diligência realizada por meio do convênio BACENJUD foi infrutífera, fl. 81. Também não obteve êxito a diligência realizada através do convênio RENAJUD, fls. 82/83, vez que o único veículo encontrado em nome do Executado encontra-se com registro em seu prontuário no sentido de que o mesmo fora "furtado". Desse modo, seja intimado o Exequente para apresentar cópia atualizada referente à matrícula do imóvel descrito às fls. 84/90 ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, alertando-o de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10557/2010  
Processo Nº: RTSum 0000248-26.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALMYR DA CUNHA BASTOS JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS**  
RECLAMADO(A): ALIMENTOS CONGELADOS FERNANDES LTDA. (CASA DAS EMPADAS)  
**ADVOGADO.....: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Ante as dificuldades informadas pelo reclamante (fls. 89/94), expeça-se alvará para requerimento do seguro-desemprego. Intime-se. Após, ao cálculo. Anápolis, 29 de junho de 2010, terça-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10563/2010  
Processo Nº: RTSum 0000695-14.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO CARDOSO DE SENA FILHO  
**ADVOGADO.....: EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO**  
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S/A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que a presente Ação foi distribuída, na data de 05/07/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA para o dia 20/07/2010, às 14h15min.

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7223/2010  
Processo Nº: RT 0119900-92.2006.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO ALVES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7175/2010

Processo Nº: RT 0115200-39.2007.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISAIAS LIMA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**

RECLAMADO(A): .O.F DE ALMEIDA E CIA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Libere-se ao reclamante o saldo disponível na conta judicial nº 1514192-3 (fls. 135) e expeça-se certidão de crédito em relação ao débito remanescente. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça ao balcão desta Secretaria para levantar os documentos. Ultimadas as providências, arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7167/2010

Processo Nº: ACCS 0013600-38.2008.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): ROBERTO SOUZA BARBOSA O BARBOSINHA

**ADVOGADO.....: SANDOVAL DE SÁ SOBRINHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7203/2010

Processo Nº: RT 0029000-92.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ODIRLEI BARBOSA DA COSTA

**ADVOGADO.....: IÊDA VIEIRA**

RECLAMADO(A): ZUPANI INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

À vista da certidão de fls. 258, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R\$ 20.306,32), utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1514053-6 (fls. 449), observando-se a planilha de fls. 424. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 4.509,23), IRRF (R\$ 5.113,73), FGTS (R\$ 1.992,01) a ser depositado na conta vinculada do reclamante e o remanescente a

título de custas, utilizando-se do numerário existente na conta judicial acima e de acordo com a planilha (fls. 424). Após, suprindo-se a omissão na sentença no que tange à fixação dos honorários periciais, ficam os mesmos arbitrados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), às expensas da reclamada Zupani Industrial Ltda, os quais deverão ser pagos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intime-se. Caso a reclamada não pague o débito no prazo estabelecido, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontrada em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada. Dê-se ciência à perita Maria Tereza Brito do Espírito Santo.

Notificação Nº: 7168/2010

Processo Nº: RT 0029200-02.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO**

RECLAMADO(A): DESPACHANTE IMOBILIÁRIO LTDA.

**ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7213/2010

Processo Nº: AINDAT 0037600-05.2008.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dê-se vista ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7226/2010

Processo Nº: RT 0148300-48.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PIRES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7171/2010

Processo Nº: RT 0182600-36.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora os valores transferidos de outros processos para estes autos às fls. 305/310 e 335 e o depósito recursal de fls. 311.

Intime-se a executada Empresa Trabalho Temporário Ltda acerca da penhora. Prazo e fins legais. Não havendo oposição de embargos, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização do quantum debeat, observando-se o valor disponível nestes autos (fls. 305/311 e 335). Com o retorno dos autos, conclusos para apreciação do requerimento de fls. 334.

Notificação Nº: 7224/2010

Processo Nº: RTSum 0042000-28.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAÚJO DE FRANÇA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7228/2010

Processo Nº: RTOrd 0053900-08.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LIMA CUPERTINO

**ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7229/2010

Processo Nº: RTOrd 0053900-08.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LIMA CUPERTINO

**ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7202/2010

Processo Nº: RTSum 0118200-76.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLEI ALVES COELHO

**ADVOGADO.....: JOÃO BARBOSA NETO**

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 101. Suspenda-se o andamento da presente execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, aplicação subsidiária.

Dê-se ciência ao credor. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7176/2010

Processo Nº: RTOrd 0137300-17.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES BUENO BATISTA

**ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO**

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Indefiro o pleito de fls.181, eis que os valores constantes nos autos 10944-23.2010.4.01.3500 em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás deriva de crédito próprio para garantia das verbas salariais e rescisórias dos empregados prestadores de serviço da Requerente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme documento de fls.177. Assim, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão por 06 (seis) meses, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 7225/2010

Processo Nº: RTOrd 0148400-66.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
 RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7209/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0174500-58.2009.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE**  
 RECLAMADO(A): J C E SHOW E EVENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Dê-se vista ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7161/2010  
 Processo Nº: RTSum 0182900-61.2009.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NAZARÉ PEREIRA BORGES NETO (ESPÓLIO DE - REP. P/ IVONE MACHADO DA SILVA)  
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
 RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA + 001  
**ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES QUEIROZ**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
 Ante a exiguidade de prazo, aguarde-se a audiência já designada.  
 Intime-se a 2ª Reclamada, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 7206/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0227400-18.2009.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.ME)  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
 Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.368 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7173/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000209-45.2010.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JULIMAR DE SOUZA  
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001  
**ADVOGADO....: RENATA ABALÉM**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
 O segundo Reclamado - IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE, noticia através da petição de fls.209/210 que a 1ª Reclamada - SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA tem mantido seu patrimônio na pessoa física dos sócios, colacionando aos autos documentos que alega comprovar que um dos seus diretores cobra judicialmente aluguel de um imóvel. A este fundamento requer a descaracterização da personalidade jurídica da SUPORTE para que seu sócio diretor possa responder com seus bens. Pois bem. No intuito de resguardar as relações de ordem econômica e social, evitando, dessa forma, fraudes, abusos e outros excessos cometidos por meio do uso da personalidade jurídica, a ordem legal vigente consagrou alguns dispositivos que impõem responsabilidade cumulativa tanto à pessoa jurídica, quanto aos seus dirigentes, pessoas físicas. Isso resulta na desconsideração da autonomia patrimonial da pessoa jurídica. A desconsideração da personalidade jurídica é, pois, aplicada na Justiça do Trabalho com frequência, bastando não haver patrimônio suficiente da sociedade para o pagamento da dívida trabalhista da sociedade, presumindo-se violação da lei, do contrato social ou dos estatutos para ser desconsiderada a personalidade jurídica. Tudo não obstante, a desconsideração da personalidade jurídica de uma empresa constitui benefício em favor do credor e somente ele pode invocá-la, quando lhe for conveniente. Embora não seja o caso, ao devedor subsidiário assiste unicamente o direito de exigir que os bens do devedor principal sejam executados antes de a execução lhe ser direcionada. Falece-lhe, inclusive, legitimidade para requerer a desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal. Afinal, o instituto da responsabilidade subsidiária tem o fim de proteger o credor do descumprimento da obrigação pelo devedor principal. Ou seja, frustrada a execução contra o devedor principal, é direito do credor exigir do corresponsável o pagamento da dívida, independente da responsabilidade patrimonial dos sócios. Assim, com muito mais razão, quando verificado que o IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE foi condenado de forma solidária. Nesse passo, não se cogita em aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, pelo menos, por ora, com a penhora de bens dos sócios da SUPORTE, quando há outra pessoa jurídica responsável e passível de execução, já que tal providência vai de encontro ao objetivo principal da lei, que é a satisfação da dívida por parte das empresas beneficiadas pela força laborativa

do trabalhador. Assim, certifique-se o decurso de prazo de que trata a notificação de fls.196/197. Feito, prossiga-se nos atos executórios, conforme previsão contida no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte. Intimem-se.

Notificação Nº: 7208/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0000214-67.2010.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLÁUDIO CORREIA VIANA FREIRE  
**ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**  
 RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Restando infrutíferas as diligências determinadas no parágrafo anterior, dê-se vista ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7210/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000233-73.2010.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ CRUZ SANTOS  
**ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Dê-se vista ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7177/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0000283-02.2010.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES JULIANO GREGORIO  
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**  
 RECLAMADO(A): CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.  
**ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
 Incluo os presentes autos na pauta do dia 02.09.2010, às 17h05min, para audiência de prosseguimento. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7170/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0000298-68.2010.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SIMONE DOS SANTOS ROSA  
**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SANTA CLARA  
**ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
 Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o regular cumprimento da obrigação de fazer no que concerne a retificação do TRCT da reclamante, tendo em vista as providências informadas às fls. 62/63.

Notificação Nº: 7211/2010  
 Processo Nº: RTAlç 0000476-17.2010.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS  
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): CLOTILDES FERREIRA DE SOUZA FREITAS (CLOTILDES MODAS)  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Dê-se vista ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7201/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000506-52.2010.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PEDRO JOSÉ DOS REIS  
**ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO**  
 RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: DALILA ROCHA DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
 Incluo o presente feito na pauta do dia 26.08.2010 às 17:05h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar

suas testemunhas independentemente de intimação, ou efetuar o requerimento no prazo legal, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7190/2010

Processo Nº: RTSum 0000667-62.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE CARVALHO DE AQUINO

**ADVOGADO..... ANTONIO RODRIGUES LOPES**

RECLAMADO(A): JUCÉLIA LEANDRO PEREIRA

**ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tendo em vista a manifestação da Reclamada às fls.35, onde noticia que vem cumprindo regularmente o acordo homologado nos autos, intimem-se as partes a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, esclarecerem a este Juízo, acerca do regular cumprimento do acordo, inclusive, em relação ao uso do cheque emitido pela própria reclamante para o pagamento da parcela do acordo, conforme documentos de fls.40/41. Saliente-se, por oportuno, que o silêncio da reclamada, importará anuência aos termos da petição de fls.34, sem prejuízo da multa prevista na Ata de fls.17/19.

Notificação Nº: 7222/2010

Processo Nº: RTSum 0000849-48.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RAMOS DA CRUZ

**ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): JOEL JOSÉ DE SMOES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7180/2010

Processo Nº: RTOrd 0000908-36.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... D'JAN CARLO GOMES DE PAULA**

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 31/33, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações, inclusive com a apuração da multa correspondente, conforme já determinado em Ata às fls. 20/22. Decorrido o prazo supra sem a manifestação da requerida, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 7181/2010

Processo Nº: RTOrd 0000908-36.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... D'JAN CARLO GOMES DE PAULA**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 31/33, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações, inclusive com a apuração da multa correspondente, conforme já determinado em Ata às fls. 20/22. Decorrido o prazo supra sem a manifestação da requerida, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 7188/2010

Processo Nº: RTOrd 0000911-88.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDESON CARDOSO DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... D'JAN CARLO GOMES DE PAULA**

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 31/33, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações, inclusive com a apuração da multa correspondente, conforme já determinado em Ata às fls. 21/22. Decorrido o prazo supra sem a manifestação da requerida, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 7189/2010

Processo Nº: RTOrd 0000911-88.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDESON CARDOSO DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... D'JAN CARLO GOMES DE PAULA**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 31/33, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações, inclusive com a apuração da multa correspondente, conforme já determinado em Ata às fls. 21/22. Decorrido o prazo supra sem a manifestação da requerida, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 7182/2010

Processo Nº: RTOrd 0000912-73.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ARILDO SIPRIANO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... D'JAN CARLO GOMES DE PAULA**

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 29/31, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações, inclusive com a apuração da multa correspondente, conforme já determinado em Ata às fls. 19/20. Decorrido o prazo supra sem a manifestação da requerida, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 7183/2010

Processo Nº: RTOrd 0000912-73.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ARILDO SIPRIANO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... D'JAN CARLO GOMES DE PAULA**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 29/31, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações, inclusive com a apuração da multa correspondente, conforme já determinado em Ata às fls. 19/20. Decorrido o prazo supra sem a manifestação da requerida, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 7186/2010

Processo Nº: RTOrd 0000913-58.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO NUNES SOBRINHO

**ADVOGADO..... D'JAN CARLO GOMES DE PAULA**

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 29/31, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações, inclusive com a apuração da multa correspondente, conforme já determinado em Ata às fls. 19/20. Decorrido o prazo supra sem a manifestação da requerida, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 7187/2010

Processo Nº: RTOrd 0000913-58.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO NUNES SOBRINHO

**ADVOGADO..... D'JAN CARLO GOMES DE PAULA**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 29/31, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações, inclusive com a apuração da multa correspondente, conforme já determinado em Ata às fls. 19/20. Decorrido o prazo supra sem a manifestação da requerida, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 7184/2010

Processo Nº: RTOrd 0000916-13.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EUFRASIO SILVESTRE FILHO

**ADVOGADO..... D'JAN CARLO GOMES DE PAULA**

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias,

manifestar-se acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 32/34, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações, inclusive com a apuração da multa correspondente, conforme já determinado em Ata às fls. 22/23. Decorrido o prazo supra sem a manifestação da requerida, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 7185/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000916-13.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ EUFRASIO SILVESTRE FILHO  
**ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA**  
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 32/34, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações, inclusive com a apuração da multa correspondente, conforme já determinado em Ata às fls. 22/23. Decorrido o prazo supra sem a manifestação da requerida, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 7227/2010

Processo Nº: RTAlç 0001182-97.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO VALMIR DA CRUZ (REP. P/ SUA GENITORA MARIA APARECIDA DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7154/2010

Processo Nº: RTSum 0001262-61.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.  
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 120,00 calculadas sobre R\$6.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7155/2010

Processo Nº: RTSum 0001262-61.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.  
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 120,00 calculadas sobre R\$6.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7164/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001336-18.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIA FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): JM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.-ME  
**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Vistos os autos. Requer o procurador da reclamada, por meio da petição de fls. 37/38, o adiamento da audiência designada para o dia 05.08.2010 às 15:25h, sob o argumento de que anteriormente outra audiência fora designada para a mesma data, em horário próximo (15:25h), na 4ª VT de Goiânia. Juntou

documentos. Assim, considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o adiamento da audiência, conforme requerido pelo Réu. Ante ao exposto, retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta para audiência de UNA no dia 16.08.2010 às 15:25h, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7159/2010

Processo Nº: RTSum 0001389-96.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: MARCIO MESSIAS CUNHA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
KELLY CRISTINA GONÇALVES ajuizou Ação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em face do BANCO DO BRASIL S.A, alega que faz jus a estabilidade, na forma do art. 118 Lei 8.213/91 de forma que encontra-se vedada sua demissão sem justa causa até o período de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio doença acidentário. Alega, ainda, que não apresentou cura, e não se encontra preparada para o retorno às atividades laborais. Aduz que teme muito pelo indeferimento da prorrogação do auxílio doença, que alcançará seu escopo em 30.06.2010. Aduz, ainda, que o pedido de prorrogação será precedido de nova perícia a realizar-se nos próximos 15 (quinze) dias. Pleiteia a concessão de liminar, para o gozo de licença remunerada (afastamento), até que a perícia confirme a necessidade da medida, que haverá de se estender até que a reclamante apresente evolução e cura, declarada por seu médico ou por nova perícia judicial, precipuamente no caso de indeferimento da prorrogação de auxílio doença por parte do INSS. Análise. O art. 273, do CPC, assim preceitua: O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Nos termos do preceito legal transcrito supra, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja, além da prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito, haja também, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório. No caso em tela, em que pese as ponderações do reclamante, bem como dos documentos anexados à exordial, não vejo a existência de nenhum dos requisitos insertos nos incisos I e II do art.273 do CPC. Por outro lado, entendo que a apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada. Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Intimem-se as partes para tomar ciência deste despacho. Após, aguarde-se a audiência já designada

Notificação Nº: 7158/2010

Processo Nº: RTSum 0001394-21.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: THAISA VITORIA DE OLIVEIRA FREITAS (REP. MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA)  
**ADVOGADO.....: EDINAMARA BORGES RAMOS CARDOSO**  
RECLAMADO(A): NOVA PANIFICADORA (NA PESSOA DE SUA REP. LEGAL LUCIENE DE OLIVEIRA SOARES)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de julho de 2010, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6947/2010  
PROCESSO: CPEX 0133400-02.2004.5.18.0081  
EXEQUENTE: ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA  
EXECUTADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. +001 ,  
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ:01.399.807/0001-25 , atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca das penhoras efetivadas sobre os imóveis matriculados sob números 13.528, 13.530, 13.525 e 13.526 (fls.341/344) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo. PRAZO LEGAL. E para que chegue ao conhecimento de GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente  
MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO  
Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: CPEX 0133400-02.2004.5.18.0081  
EXEQUENTE: ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA  
EXECUTADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. +001 ,

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ:01.399.807/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca das penhoras efetivadas sobre os imóveis matriculados sob números 13.528, 13.530, 13.525 e 13.526 (fls.341/344) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo. PRAZO LEGAL. E para que chegue ao conhecimento de GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6946/2010

PROCESSO: RTSum 0151600-81.2009.5.18.0081  
EXECUTANTE(S): DORIVALDO ARLINDO FERNANDES JUNIOR  
EXECUTADO(S): BRASILPAR NEGÓCIOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A, CPF/CNPJ: 00.459.083/0001-81

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILPAR NEGÓCIOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.450,29 atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASILPAR NEGÓCIOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A, é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8740/2010

Processo Nº: RT 0109800-80.2003.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZMAR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... WESLEY FANTINI DE ABREU**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOMES RIBEIRO LTDA

**ADVOGADO..... JOÃO JOSE TAVARES**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente do despacho de fl. 585, a seguir transcrito: 'Por cautela, intimem-se novamente o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.'

Notificação Nº: 8723/2010

Processo Nº: RT 0141300-28.2007.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MEIRIANE DE JESUS SILVA

**ADVOGADO..... HÉLDER MONTEIRO COSTA**  
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA + 002

**ADVOGADO..... MAURO CESAR RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi designado o dia 02/09/2010, às 09:00 horas, a Praça dos bens penhorados nos autos nº 0000488-82.2010.5.18.0161, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, a ser realizada pelo Setor de Praças, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 05/10/2010, às 13:00 horas, na modalidade presencial on-line, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, situada na Praça da República, 438, centro, Itumbiara-GO.

Notificação Nº: 8724/2010

Processo Nº: RT 0141300-28.2007.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MEIRIANE DE JESUS SILVA

**ADVOGADO..... HÉLDER MONTEIRO COSTA**  
RECLAMADO(A): CARLOS GARDEL RIBEIRO + 002

**ADVOGADO..... CLÁUDIO ALBUQUERQUE**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi designado o dia 02/09/2010, às 09:00 horas, a Praça dos bens penhorados nos autos nº 0000488-82.2010.5.18.0161, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, a ser realizada pelo Setor de Praças, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 05/10/2010, às 13:00 horas, na modalidade presencial on-line, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, situada na Praça da República, 438, centro, Itumbiara-GO.

Notificação Nº: 8725/2010

Processo Nº: RT 0141300-28.2007.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MEIRIANE DE JESUS SILVA  
**ADVOGADO..... HÉLDER MONTEIRO COSTA**  
RECLAMADO(A): ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BOMFIM + 002

**ADVOGADO..... CLÁUDIO ALBUQUERQUE**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi designado o dia 02/09/2010, às 09:00 horas, a Praça dos bens penhorados nos autos nº 0000488-82.2010.5.18.0161, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, a ser realizada pelo Setor de Praças, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 05/10/2010, às 13:00 horas, na modalidade presencial on-line, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, situada na Praça da República, 438, centro, Itumbiara-GO.

Notificação Nº: 8690/2010

Processo Nº: RT 0163000-60.2007.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO DE LIMA VIEIRA + 003

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)

**ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTORES:

Intimem-se os autores a requererem o que entender de direito, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 8692/2010

Processo Nº: RT 0163000-60.2007.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: EPAMINONDAS LUIZ FERREIRA JÚNIOR + 003

**ADVOGADO..... JOÃO PAULO UNGARELLI**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)

**ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTORES:

Intimem-se os autores a requererem o que entender de direito, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 8711/2010

Processo Nº: AINDAT 0193200-50.2007.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR...: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): COSPLASTIC IND. E CÔM. DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: LUCIANO JQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 666/671, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8688/2010

Processo Nº: AINDAT 0195200-86.2008.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR...: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO: MYCAL STIVAL FARIA**  
RÉU(RÉ): AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.

**ADVOGADO: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho de fl. 391, a seguir transcrito: 'Intime-se a reclamada a comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, no importe total de R\$1.500,00, em 05 dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes.'

Notificação Nº: 8715/2010

Processo Nº: RTOrd 0202100-85.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ZILMAR SANTANA DE ASSIS

**ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer nesta SEcretaria para receber crédito, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8745/2010

Processo Nº: RTOrd 0236600-80.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: ao procurador da reclamante:

Vista da impugnação de fls. 836/837, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8731/2010

Processo Nº: RTSum 0033700-74.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MAURILEIA FAUSTINO DA SILVA

**ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Diante do exposto, CONHEÇO da arguição apresentada por ANTÔNIO DIAS DA SILVA e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido nela contida, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado deste decisum, expeça-se mandado para cancelamento da averbação da penhora no CRI competente. Nada mais.

Ap. de Goiânia, 07 de julho de 2010 (4ª f).

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO  
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 8732/2010

Processo Nº: RTSum 0033700-74.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURILEIA FAUSTINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DIAS DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....: IURE DE CASTRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Diante do exposto, CONHEÇO da arguição apresentada por ANTÔNIO DIAS DA SILVA e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido nela contida, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Com o trânsito em julgado deste decisum, expeça-se mandado para cancelamento da averbação da penhora no CRI competente. Nada mais. Ap. de Goiânia, 07 de julho de 2010 (4ª f).

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO  
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 8689/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088000-83.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA ANTUNES DE FREITAS

**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DE MOURA**

RECLAMADO(A): FRANCHEL COSMETICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da exceção de pré-executividade e documentos de fls. 127/140, por 05(cinco) dias'

Notificação Nº: 8729/2010

Processo Nº: CartPrec 0098400-59.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: EUDIMAR GOMES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): A SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência da decisão de fls. 96/100, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo, prazo e fins legais:

'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à arrematação apresentados pela devedora A SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intime-se a reclamada, na pessoa de seu procurador (Dr. Carlo Adriano V. Vaz), e o arrematante (advogado constituído à fl. 93).'

Ap. de Goiânia, 07 de julho de 2010 (4ª f).

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

\*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

OUTRO : FREDERICO RODRIGUES G. DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 8730/2010

Processo Nº: CartPrec 0098400-59.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: EUDIMAR GOMES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): A SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO ARREMATANTE:

Tomar ciência da decisão de fls. 96/100, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo, prazo e fins legais:

'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à arrematação apresentados pela devedora A SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intime-se a reclamada, na pessoa de seu procurador (Dr. Carlo Adriano V. Vaz), e o arrematante (advogado

constituído à fl. 93).'

Ap. de Goiânia, 07 de julho de 2010 (4ª f).

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

\*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8722/2010

Processo Nº: RTSum 0139300-84.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR MARTINS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CARLA REGINA HASS - ME + 001

**ADVOGADO.....: LUDMILLA GOMES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente de que foi designado o dia 10/08/2010, às 10:00 horas, a Praça dos bens penhorados nos autos nº 0000468-68.2010.5.18.0007, em trâmite perante a Sétima Vara do Trabalho de Goiânia, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-2 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentim Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13/08/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 8721/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169800-36.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL FERREIRA

**ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA**

RECLAMADO(A): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA

**ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho para receber alvará, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8686/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184900-31.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BEZERRA DE FREITAS NETO

**ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

**ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista dos laudos periciais apresentados pelos peritos, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8716/2010

Processo Nº: RTSum 0218600-95.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEILA RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ALAN DE AZEVEDO MAIA**

NOTIFICAÇÃO: ao procurador da 1ª reclamada :

Ficar ciente do despacho de fl. 222, cujo teor segue transcrito: 'Vistos etc. Prejudicado o requerimento de fls. 208/213, eis que foram bloqueados valores apenas da 2ª reclamada (Relvazon). Converto o bloqueio noticiado à fl. 206, em penhora, devendo a 2ª devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Dê-se ciência deste despacho à 1ª reclamada, através de seu procurador. Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assiando eletronicamente. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8695/2010

Processo Nº: RTSum 0226900-46.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA FIALHO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: WILSON JESUS DA SILVA**

RECLAMADO(A): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS + 003

**ADVOGADO.....: LORENA TRAD FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DOS RECLAMADOS:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Vistos os autos. Suspenda-se a execução em face dos Srs. Poatã Souza Branco Casonato e José Manoel dos Santos, até o trânsito em julgado das Ações Trabalhistas por eles ajuizadas (RT's 2023/2010 e 1199/2010, respectivamente). Mantenho, contudo, os bloqueios já realizados nos presentes autos. Dê-se ciência aos sócios acima referidos, através de sua procuradora. (...)

Notificação Nº: 8696/2010

Processo Nº: RTSum 0226900-46.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA FIALHO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: WILSON JESUS DA SILVA**

RECLAMADO(A): POATÃ SOUZA BRANCO CASONATO + 003

**ADVOGADO.....: LORENA TRAD FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DOS RECLAMADOS:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Vistos os autos. Suspenda-se a execução em face dos Srs. Poatã Souza Branco Casonato e José Manoel dos Santos, até o trânsito em julgado das Ações Trabalhistas por eles ajuizadas (RT's 2023/2010 e 1199/2010, respectivamente). Mantenho, contudo, os bloqueios já realizados nos

presentes autos. Dê-se ciência aos sócios acima referidos, através de sua procuradora. (...)

Notificação Nº: 8697/2010

Processo Nº: RTSum 0226900-46.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA FIALHO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: WILSON JESUS DA SILVA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho a seguir: 'Vistos os autos. Suspensa-se a execução em face dos Srs. Poatã Souza Branco Casonato e José Manoel dos Santos, até o trânsito em julgado das Ações Trabalhistas por eles ajuizadas (RT's 2023/2010 e 1199/2010, respectivamente). Mantenho, contudo, os bloqueios já realizados nos presentes autos. Dê-se ciência aos sócios acima referidos, através de sua procuradora. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 8685/2010

Processo Nº: RTOrd 0000028-41.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: IGOR LUIZ DE LIMA

**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIA DE PRODRUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

**ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.277/284, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8683/2010

Processo Nº: RTSum 0000228-48.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIMAR DA SILVA AGUIAR

**ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LEDA**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 8720/2010

Processo Nº: RTSum 0000327-18.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAUL NETO AQUINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃOS DE OBRA E SERVIÇO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a CTPS do reclamante, devidamente anotada.

Notificação Nº: 8700/2010

Processo Nº: RTOrd 0000353-16.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: IAGVAN FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS**

RECLAMADO(A): CIPA IND. DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista do laudo pericial de fls. 330/337, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8698/2010

Processo Nº: RTSum 0000629-47.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDINHO ROCHA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

RECLAMADO(A): TERMOPLASTICOS ZENIT IND. E COMERCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: XUPUI DE CARVALHO AUCÉ**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, conforme despacho a seguir:

'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 43, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 287,36 (duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 288,80 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), valor atualizado até 30.06.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. (...)

Notificação Nº: 8699/2010

Processo Nº: RTOrd 0000729-02.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANTONIO MAGALHAES

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIANIA SPE LTDA. (MRV PRIME) + 001

**ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, conforme despacho a seguir: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 43,10 (quarenta e três reais e dez centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos), valor atualizado até 30.06.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. (...)

Notificação Nº: 8719/2010

Processo Nº: RTOrd 0000736-91.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista do laudo pericial de fls. 331/355, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8742/2010

Processo Nº: RTSum 0000843-38.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): TEREZINHA LOURDES TAVARES CARVALHO

**ADVOGADO.....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante e proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 8714/2010

Processo Nº: RTOrd 0000890-12.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVESTRE GOMES SANTANA

**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: JULIANE FRANCO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista do laudo pericial de fls. 331/355, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8718/2010

Processo Nº: RTSum 0000899-71.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE SOUZA SOBRAL

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): LUZ ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: VALDEMAR JOSE DA SILVA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho para receber CTPS, alvará e certidão para habilitação no seguro desemprego, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8701/2010

Processo Nº: RTOrd 0000945-60.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI CARDOSO MENESES

**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário de fls. 253/262, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 8737/2010

Processo Nº: RTOrd 0001075-50.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE FERNANDES REZENDE

**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): GETAN MOTEL LTDA ME.

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 141/147, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo, prazo e fins legais:  
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada GETAN MOTEL LTDA. ME a pagar ao Reclamante

REGIANE FERNANDES REZENDE, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimento de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se.'

Aparecida de Goiânia, 05 de julho de 2010 - 2ª f.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8684/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001103-18.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LINEU DE PAULA NASCENTE

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): RIO PRETO FREIOS IMPL. RODOVIARIOS LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Vistos etc. O reclamante ajuizou em 04.11.2009 Ação Trabalhista, distribuída à 1ª VT de Aparecida de Goiânia, a qual recebeu o número 2063/2009 e foi extinta sem resolução de mérito, conforme cópia da sentença juntada às fls. 220/221. Posteriormente, em 25.05.2010, o autor ajuizou a presente ação, que possui as mesmas partes e causa de pedir, na qual apenas acrescentou alguns pedidos, a exemplo da

indenização por dano moral. A situação acima descrita se enquadra no art. 6º, parágrafo único, inciso IV, do PGC do eg. TRT da 18ª Região, tornando prevento o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO. Ante ao exposto, nos termos do art. 106 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, declino da competência deste Juízo e determino a remessa dos autos à 1ª VT desta cidade, para distribuição por dependência aos autos RTOOrd nº 0206300- 07.2009.5.18.0081. Oficie-se ao Setor de Distribuição para que proceda a devida compensação. Dê-se ciência deste despacho às partes.'

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8726/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001136-08.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA MACHADO

ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): WESLEY DA SILVA LEÃO (DEPÓSITO LEÃO)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por JOSÉ FERREIRA MACHADO e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para sanar a omissão apontada, impondo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo.

Intimem-se.

Ap. de Goiânia, 06 de julho de 2010 (3ª feira).

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 8682/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001374-27.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RONALDO DA SILVA

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): TERRARADA TRANSPORTE E SERVICOS + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Vistos, etc. A presente ação é idêntica à de nº 947/2010, em trâmite neste Juízo, eis que possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (§ 2º do art. 301 do CPC), estando evidente, pois, a litispendência. Face ao exposto, declaro, de ofício, a litispendência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo reclamante, no importe de R\$260,44, calculadas sobre o valor da causa (R\$13.022,22), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Dê-se ciência ao reclamante. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8015/2010

PROCESSO Nº RTSum 0065100-09.2009.5.18.0082

RECLAMANTE : JOICY INGRED MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WS CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA. - ME

(MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL),CNPJ:

08.893.921/0001-32

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WS CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA. - ME (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL),CNPJ: 08.893.921/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do agravo de

petição de fls. 97/105 para, querendo, contraminutar. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de WS CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA. - ME (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL),CNPJ: 08.893.921/0001-32, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7585/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000442-39.2010.5.18.0082

EXEQUENTE(S): LUCIELIA GOMES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 4.497,82, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7564/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000781-95.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: MARIA CÉLIA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. (GOVAL).

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. (GOVAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 40, cujo inteiro teor é o seguinte:

Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,18 (dezoito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 36,92 (trinta e seis reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 30.06.2010.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

E para que chegue ao conhecimento de GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. (GOVAL), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7567/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000782-80.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: LÁZARA CANDIDA DE SOUSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. (GOVAL).

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. (GOVAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.39, cujo inteiro teor é o seguinte:

Homologa-se o cálculo de fl. 38, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 89,71 (oitenta e nove reais e setenta e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 90,16 (noventa reais e dezesseis centavos), valor atualizado até 30.06.2010.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

E para que chegue ao conhecimento de GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. (GOVAL), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7995/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000886-72.2010.5.18.0082

RECLAMANTE : JOSIMAR PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO APARECIDO PINHEIRO (LUX MÓVEIS LTDA)

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTONIO APARECIDO PINHEIRO (LUX MÓVEIS LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido para:

'Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05(cinco) dias.'

E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO APARECIDO PINHEIRO (LUX MÓVEIS LTDA), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7977/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001172-50.2010.5.18.0082

RECLAMANTE : FERNANDO RANGEL REZENDE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA , CPF/CNPJ: 07.572.511/0001-27

Data da audiência: 15/07/2010 às 13:20 horas.

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante

acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:

'A reclamada presta serviços para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – o Reclamante requer o litisconsórcio entre ela e a Reclamada, em razão da primeira estar tentando burlar a relação empregatícia. Assim, solicita a notificação da ECT na Av. São Paulo s/n, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO. Requer, ainda, o pagamento do saldo de salário no valor de R\$ 239,36 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), além disso requer vale transporte e vale-alimentação. Requer o FGTS e a multa de 40% e multa do art. 467. Telefone do Reclamante: 3280-1023. Está ciente de que comparecerá à audiência desacompanhado de advogado.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

-Requer a baixa da CTPS

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 1020,00

Nestes termos

Pede deferimento.'

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5015/2010

Processo Nº: RT 0014100-68.2002.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ERINALDO SOUSA FERREIRA

**ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM**

RECLAMADO(A): RODAN ALARMES LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE A RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. PRAZO DE 30 DIAS.

RESSALTANDO QUE REFERIDOS DOCUMENTOS DEVERÃO SER IMPRESSOS E AUTENTICADOS QUANDO DO COMPARECIMENTO PARA RETIRÁ-LOS.

Notificação Nº: 5010/2010

Processo Nº: RT 0024300-61.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNEY FREDERICO MANHOSO

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se as partes da adequação dos cálculos de fls. 495/514. Prazo sucessivo e preclusivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 5011/2010

Processo Nº: AINDAT 0050100-91.2007.5.18.0161 1ª VT

AUTOR...: RONY S BORGES

**ADVOGADO: PEDRO PAULO A. V. VELASCO REMÍGIO**

RÉU(RÉ): COAPIL - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PIRACANJUBA LTDA.

**ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Manifeste-se o autor sobre o pedido de substituição do bem ofertado em garantia ao pagamento das pensões vincendas (fls. 454 e 456/457), sob pena de o silêncio ser interpretado como concordância quanto ao aludido pleito. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5012/2010

Processo Nº: RT 0098300-32.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LAERTE BRAS COSTA

**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

1. Homologo os cálculos de fls. 1043/1058 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$314.464,65 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. (...)

Notificação Nº: 5037/2010

Processo Nº: RT 0055600-07.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR GONÇALVES**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a RECLAMADA intimada da decisão de fls. 264/266 (julgamento de embargos), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos opostos por Bela Foto Ltda. à execução que a União moveu em seu desfavor, para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante deste decisum. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, conforme estabelecido pelo art. 789-A, V, da CLT. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, remeta-se à Contadoria deste Juízo para retificação dos cálculos. Retificados os cálculos, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, através das guias próprias.

Notificação Nº: 5036/2010

Processo Nº: AINDAT 0106200-32.2008.5.18.0161 1ª VT

AUTOR...: VANIA MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA**

RÉU(RÉ): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.

**ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:** INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO, INTEPOSTO PELA RECLAMADA (FLS. 663/678).

Notificação Nº: 5013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049500-02.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE GOMES DA SILVA ALVES

**ADVOGADO...: VERA DO COUTO FERREIRA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)

**ADVOGADO...: NILCE RODRIGUES BARBOSA**

**NOTIFICAÇÃO:** Oportunizo à reclamada o prazo de 10 dias para efetuar o pagamento do débito relativo às contribuições previdenciárias (fls. 329/330). (...)

Notificação Nº: 5014/2010

Processo Nº: RTSum 0094900-39.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDESIO MATEUS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO...: ULISSES BORBA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ALUTUIA COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.

**ADVOGADO...: ESPER CHIAB SALLUM**

**NOTIFICAÇÃO:** Defiro o pleito do exequente (fls. 70). Atualizem-se os cálculos. Após, expeça-se mandado para penhora e avaliação do bem indicado, restando mantida, por ora, a penhora efetivada às fls. 62. (...)

Notificação Nº: 5035/2010

Processo Nº: RTSum 0117700-61.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOACIR GOMES DA SILVA

**ADVOGADO...: WANDER BATISTA GOMES**

RECLAMADO(A): ADEMIR TONANI + 001

**ADVOGADO...: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Intime-se o reclamante: ... libere-se ao exequente seu crédito líquido, incluindo a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 5016/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121400-45.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALNEIDE APARECIDA VASCONCELOS COSTA + 002

**ADVOGADO...: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS PALHARINI

**ADVOGADO...: RENAN GOMES SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Intimem-se os exequentes para, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. (...)

Notificação Nº: 5017/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121400-45.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEYSSON VASCONCELOS COSTA + 002

**ADVOGADO...: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS PALHARINI

**ADVOGADO...: RENAN GOMES SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Intimem-se os exequentes para, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. (...)

Notificação Nº: 5018/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121400-45.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYCKSON VASCONCELOS COSTA + 002

**ADVOGADO...: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS PALHARINI

**ADVOGADO...: RENAN GOMES SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Intimem-se os exequentes para, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. (...)

Notificação Nº: 5019/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141300-14.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DYEGO AMARAL DORNÉLIO DA COSTA

**ADVOGADO...: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME + 002

**ADVOGADO...: LAUDO NATEL MATEUS**

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA:

Homologo os cálculos de fls. 1668 para que surta seus jurídicos e legais feitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 207,25 (duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 5020/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141300-14.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DYEGO AMARAL DORNÉLIO DA COSTA

**ADVOGADO...: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 002

**ADVOGADO...: LAUDO NATEL MATEUS**

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA:

Homologo os cálculos de fls. 1668 para que surta seus jurídicos e legais feitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 207,25 (duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 5021/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141400-66.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA ANGÉLICA ALA DA SILVA

**ADVOGADO...: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME + 002

**ADVOGADO...: LAUDO NATEL MATEUS**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos de fls. 848 para que surta seus jurídicos e legais feitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 148,67 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 5022/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141400-66.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA ANGÉLICA ALA DA SILVA

**ADVOGADO...: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 002

**ADVOGADO...: LAUDO NATEL MATEUS**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos de fls. 848 para que surta seus jurídicos e legais feitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 148,67 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 5023/2010

Processo Nº: RTOOrd 0146500-02.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANDRO GUERRA DOS SANTOS

**ADVOGADO...: JOAQUIM GUILHERME TORRES**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

**ADVOGADO...: NILCE RODRIGUES BARBOSA**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos de fls. 70 para que surta seus jurídicos e legais feitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 482,97 (quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 5024/2010

Processo Nº: RTSum 0000029-80.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENE DA CONCEIÇÃO MORAIS

**ADVOGADO...: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUB

**ADVOGADO...: ESPER CHIAB SALLUM**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos de fls. 32 para que surta seus jurídicos e legais feitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 486,30

(quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 5025/2010

Processo Nº: RTSum 0000200-37.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GONÇALVES ELIAS

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 663,66 (seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 5026/2010

Processo Nº: RTSum 0000269-69.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL GOYAZES LTDA. (COLÉGIO GOYAZ (UNICADADE CALDAS)

ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 26 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 371,22 (trezentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 5027/2010

Processo Nº: RTSum 0000309-51.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ILANA JUNQUEIRA CERDEIRO

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): EDMAR GODOY JUNQUEIRA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 71, fixando em R\$ 82,47 (oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. (...)

Notificação Nº: 5028/2010

Processo Nº: RTOrd 0000614-35.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILVIA FERNANDES ROQUE

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 001

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para proceder à devolução da CTPS da reclamante, devidamente anotada, bem como fornecer o TRCT no código 01 e as guias do seguro-desemprego, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão da CTPS obreira e multa de R\$50,00 por cada dia de atraso no fornecimento das guias do seguro-desemprego, limitado a R\$500,00, em favor da reclamante. (...)

Notificação Nº: 5029/2010

Processo Nº: RTOrd 0000614-35.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILVIA FERNANDES ROQUE

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): EDER DE LIMA + 001

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para proceder à devolução da CTPS da reclamante, devidamente anotada, bem como fornecer o TRCT no código 01 e as guias do seguro-desemprego, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão da CTPS obreira e multa de R\$50,00 por cada dia de atraso no fornecimento das guias do seguro-desemprego, limitado a R\$500,00, em favor da reclamante. (...)

Notificação Nº: 5030/2010

Processo Nº: RTOrd 0000622-12.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NETO DE MORAIS

ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DEMAE

ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO: O reclamante requereu o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 142). Considerando que na atual fase processual o requerimento do reclamante não se coaduna com o prosseguimento do feito, intime-o para dizer se sua pretensão é (ou não) a desistência da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser interpretado positivamente. (...)

Notificação Nº: 5031/2010

Processo Nº: RTSum 0000846-47.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: QUELICIEN JORDANA ABADIA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO....: MÁRCIA ROSANA RIBEIRO CAVALCANTE

RECLAMADO(A): EXPRESÃO MODAS LTDA. (N/P KATIA FLÁVIA DE PAIVA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 27, determino: Intime-se a reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias. (...)

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3129/2010

PROCESSO : RTSum 0026400-18.2009.5.18.0161

EXEQUENTE: LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS

EXECUTADO: FERNANDES & CONSOLAÇÃO LTDA (AUTO CENTER OSVALDINHO)

DATA DA PRAÇA: 02/09/2010 09H00

DATA DO LEILÃO: 05/10/2010 13H00

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$27.200,00, conforme auto de verificação, avaliação e entrega de bens de

fl. 102/103 e despacho de fl. 127 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Prof. Josino Bretas, 233, Centro, Caldas Novas-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s):

A) 01 MÁQUINA DE BALANCEAR AUTOMÓVEIS, MARCA EBERLIN TYREBALL,

220 VOLTS, AZUL, SEMINOVA, COM 04 CONES, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$4.000,00; B) 01 PRENSA HIDRÁULICA, CAPACIDADE 4 TONELADAS DE PRESSÃO, COR AZUL, SEM MARCA APARENTE, COM O MEDIDOR HIDRÁULICO NÃO FUNCIONANDO, SEM ALAVANCA EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$1.000,00; C) 01 PRENSA HIDRÁULICA, 15 TONELADAS, AZUL, SEMINOVA, MARCA RIBEIRO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$1.000,00; D) 01 COMPRESSOR DE AR, MARCA WAYNE WETZEL, VERMELHO, ALTA PRESSÃO, 201250-5HP, MODELO WTV-206, Nº DE SÉRIE 78415, EM BOM

ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO E R\$1.500,00; E) 01 MÁQUINA DE TIRAR E DESMONTAR RODAS E PNEUS, SEM MARCA APARENTE, AZUL, COM SUSTENTAÇÃO HIDRÁULICA, SEMINOVA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$3.000,00; F) UM MACACO TIPO GIRAFÁ, AZUL, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$1.000,00; G) 01 MACACO TIPO JACARÉ, CAPACIDADE DE 02 TONELADAS, VERDE, EM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$500,00; H) 04 ELEVAÇAR MECANICOS/HIDRÁULICOS, AUTOBOX 2500, AZUIS, Nº DE SÉRIES 25968/25969, 26897 E 12086, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, EXCETO O ÚLTIMO CITADO QUE NÃO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R\$3.400,00 OS TRÊS PRIMEIROS E O ÚLTIMO, ORA MENCIONADO, R\$2.000,00, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$12.200,00; I) 01 EQUIPAMENTO AUTOMOTIVO DE ANLISE DE LIMPEZA DE BICO DE COMBUSTÍVIES, PLANA TC, MODELO LB9000AT4, SEMINOVO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$3.000,00.

O PROCURADOR DO RECLAMANTE, DR. RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES,

FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO. RESSALTE-SE QUE OS BENS ACIMA TAMBÉM ESTÃO PENHORADOS PARA GARANTIA DAS EXECUÇÕES DOS PROCESSOS 283/2009 (RECLAMANTE: THIAGO VAZ DA COSTA), 490/2009 (RECLAMANTE: PAULO ANTONIO ROSA SILVA) E 842/2009 (RECLAMANTE: VALDIVINO JOSE DA SILVA). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com email [iloesgo@leiloesjudiciais.com.br](mailto:iloesgo@leiloesjudiciais.com.br) e [www.18.gov.br](http://www.18.gov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro,

Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.  
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO  
Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5040/2010  
Processo Nº: RT 0047700-14.2000.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: ILSON GOMES  
**ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$305.056,35, sendo R\$206.598,41 referentes ao crédito do exequente, R\$27.182,55 referentes à contribuição previdenciária, R\$2.025,59, aos honorários periciais, R\$64.610,62, ao imposto de renda e R\$4.639,18 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$287.954,70, já deduzidos os depósitos recursais de fls. 1002 e 1202, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

OUTRO : ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO  
Notificação Nº: 5044/2010  
Processo Nº: RT 0052700-58.2001.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVANO NUNES RIBEIRO  
**ADVOGADO....: ROBERTO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.  
**ADVOGADO....: EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência de que foi efetuado o pagamento dos honorários periciais pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio do processo administrativo 2010-000641.

Notificação Nº: 5041/2010  
Processo Nº: AINDAT 0065800-36.2008.5.18.0141 1ª VT  
AUTOR...: SIONE MARCIANO  
**ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
RÉU(RÉ)...: PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA-FLOR LTDA.  
**ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: A reclamante requer a aplicação da multa de R\$3.000,00 pela não apresentação da CAT, obrigação de fazer fixada em sentença às fls. 197. A reclamada junta aos autos a CAT, requerendo a não aplicação da multa, creditando o atraso aos procedimentos necessários junto ao órgão previdenciário. A obrigação de fazer imposta não fixou a data para o cumprimento da obrigação, pelo que tenho por cumprida a obrigação de entregar a CAT. Intimem-se as partes, a reclamante para retirar o documento que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias. Defiro o pedido de bloqueio em espécie, por meio do convênio BacenJud.

Notificação Nº: 5043/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0029600-93.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE PAULA NETTO  
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVIM ROSA + 001  
**ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.460,20, sendo R\$1.600,00 referentes ao crédito do exequente e R\$860,20 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5045/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0029600-93.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE PAULA NETTO

**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): HENRIQUE FERREIRA MOREIRA + 001  
**ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.460,20, sendo R\$1.600,00 referentes ao crédito do exequente e R\$860,20 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5049/2010  
Processo Nº: RTSum 0135400-13.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE SISCATO  
**ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.  
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$18.104,33, sendo R\$10.929,89 referentes ao crédito do exequente, R\$3.339,01 referentes à contribuição previdenciária, R\$2.060,02 imposto de renda e R\$198,48 referentes às custas processuais e de liquidação e R\$1.576,93 de honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$8.104,33, já deduzidos os depósitos recursais de fls.271 e 338, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5037/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0139900-25.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DUARTE  
**ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.  
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$7.873,12, sendo R\$4.049,82 referentes ao crédito do exequente, R\$1.526,71 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.573,92, aos honorários periciais, R\$561,35, ao imposto de renda e R\$161,32 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$2.873,12, já deduzido o depósito recursal de fls. 304, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5035/2010  
Processo Nº: RTSum 0161500-05.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.  
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$7.894,86, sendo R\$5.895,67 referentes ao crédito do exequente, R\$1.464,26 referentes à contribuição previdenciária, R\$495,65 imposto de renda e R\$39,28 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$319,86, já deduzidos os depósitos recursais de fls.156 e 228, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5047/2010  
Processo Nº: RTSum 0179400-98.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO....:**  
RECLAMADO(A): CÉSIO GOMES EVANGELISTA  
**ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a parte reclamada a informar nos autos o número de sua matrícula CEI, como medida necessária a viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos.

Notificação Nº: 5042/2010  
Processo Nº: RTSum 0187600-94.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JERRY ADRIANO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$9.701,99, sendo R\$6.920,39 referentes ao crédito do exequente, R\$1.862,03 referentes à contribuição previdenciária, R\$806,26 imposto de renda e R\$113,31 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$3.701,99, já deduzidos os depósitos recursais de fls.145 e 217 que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5034/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-97.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$3.091,34, sendo R\$2.422,72 referentes ao crédito do exequente, R\$629,53 referentes à contribuição previdenciária, R\$23,71 imposto de renda e R\$15,38 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$91,34, já deduzido o depósito recursal de fls.171, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5033/2010

Processo Nº: RTSum 0000245-04.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMIS PACÍFICO DA SILVA

ADVOGADO.....: EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: ``Intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 10 dias, os cartões de ponto e contracheques necessários à elaboração da planilha de cálculos, conforme informado pelo calculista às fls.183.``

Notificação Nº: 5018/2010

Processo Nº: RTSum 0000561-17.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO WILSON DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de retirar guia para levantamento do seu crédito.

Notificação Nº: 5031/2010

Processo Nº: RTOrd 0000575-98.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ROSARIO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 22/07/2010 às 10:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 5036/2010

Processo Nº: RTSum 0000579-38.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO LOURENÇO BARBOSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do recibo de fls. 36, devendo se manifestar, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se efetivamente cumprido o acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 5048/2010

Processo Nº: ConPag 0000584-60.2010.5.18.0141 1ª VT

CONSIGNANTE...: MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO

ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA

CONSIGNADO(A): JOSÉ DA PAIXÃO BARBOSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE: Ante a certidão precedente, indefiro a petição inicial, nos termos do parágrafo único do artigo 284, do CPC. Intime-se a consignante. Decorrido in albis o prazo recursal, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5038/2010

Processo Nº: RTSum 0000646-03.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO

RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da segunda reclamada de fls.170/185 em seu regular efeito. Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo. Quanto ao recurso da primeira reclamada, intimada em 11/06/2010(data da publicação), tendo sido interposto o recurso em 10/06/2010, antes da publicação da decisão, deixo de conhecê-lo por intempestivo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I, publicada no DJ em 14.03.2008. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5039/2010

Processo Nº: RTSum 0000646-03.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da segunda reclamada de fls.170/185 em seu regular efeito. Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo. Quanto ao recurso da primeira reclamada, intimada em 11/06/2010(data da publicação), tendo sido interposto o recurso em 10/06/2010, antes da publicação da decisão, deixo de conhecê-lo por intempestivo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I, publicada no DJ em 14.03.2008. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5019/2010

Processo Nº: RTSum 0000759-54.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Requereu a parte reclamante a desistência da presente ação. Intimada a manifestar-se sob pena de concordância com o pedido do autor, aquela não se manifestou. Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT. Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$12.142,78, no importe de R\$242,85, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da presente homologação, para que deixe de realizar a perícia.

Notificação Nº: 5024/2010

Processo Nº: RTOrd 0000787-22.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeitos. Vista às partes para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal e comum. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5025/2010

Processo Nº: RTOrd 0000787-22.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:** Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeitos. Vista às partes para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal e comum. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5026/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000787-22.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE.: CLAUDINEY LOURENÇO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO**  
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002

**ADVOGADO..... EDUARDO PHILIPPI MAFRA**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:** Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeitos. Vista às partes para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal e comum. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5027/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000788-07.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE.: ANTÔNIO DIVANDO GOMES  
**ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO**  
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

**ADVOGADO..... VANDERLEI SILVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:** Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeitos. Vista às partes para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal e comum. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5028/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000788-07.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE.: ANTÔNIO DIVANDO GOMES  
**ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

**ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:** Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeitos. Vista às partes para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal e comum. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5029/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000788-07.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE.: ANTÔNIO DIVANDO GOMES  
**ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO**  
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002  
**ADVOGADO..... EDUARDO PHILIPPI MAFRA**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:** Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeitos. Vista às partes para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal e comum. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5021/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000887-74.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE.: BENISON APARECIDO DE MELO  
**ADVOGADO..... JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS**  
**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:** Defiro o prazo requerido pelas reclamadas para a juntada das cartelas de horário do reclamante, via peticionamento eletrônico. Intimem-se.

Notificação Nº: 5022/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000887-74.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE.: BENISON APARECIDO DE MELO  
**ADVOGADO..... JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:** Defiro o prazo requerido pelas reclamadas para a juntada das cartelas de horário do reclamante, via peticionamento eletrônico. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4462/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0021900-66.2009.5.18.0141

RECLAMANTE: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA

EXEQUENTE: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA

EXECUTADO: ELETROPREMÍOS COMPRA PREMIADA

**ADVOGADO(A): .**

Data da Praça: 18/08/2010 às 10:10 horas

Data do Leilão: 05/10/2010 às 13:00 horas O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$4.885,05 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), conforme auto de penhora de fls. 152/153, encontrados no seguinte endereço: Rua 112, n. 145, Castelo Branco, Catalão/GO, CEP 75710-010, na guarda da depositária Elizabete Cristina Baptista de Souza, e que são os seguintes: 01 - Um refrigerador vertical (geladeira) marca Dako, duplex, 380 litros, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$700,00; 02 - Um televisor CCE, 29 polegadas, em cores, número de série AZZQGNQQGTN4CJ0046, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$400,00; 03 - Um aparelho de microondas, marca Brastemp, modelo BMS27ABBNA, 27 litros, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$350,00; 04 - Um aparelho de som, marca Toshiba, com duas caixas acústicas, 3 Cds, 100Wrms, avaliado em R\$200,00; 05 - Um conjunto de computador composto por CPU e monitor de 14 polegadas, marca LG, avaliado o conjunto em R\$300,00; 06 - Uma caixa de som amplificada, marca ciclotron, cor preta, cube-200, avaliada em R\$200,00; 07 - Uma impressora HP Deskjet 3920, necessitando reparos, avaliada em R\$150,00; 08 - Um bebedouro para água mineral, com suporte e balde plástico, marca IBBL, série 34212034, avaliado em R\$200,00; 09 - Uma motocicleta Yamaha Jog, cor roxa, placa GUD-8513, em péssimo estado de uso e conservação, necessitando diversos reparos, avaliada em R\$700,00; 10 - Duas bicicletas comuns, uma marca Huster, cor vermelha e outra marca foxer, cor vermelha, avaliadas em R\$150,00 cada, totalizando R\$300,00; 11 - Uma antena parabólica, sem receptor, com haste para fixação, avaliado o conjunto em R\$100,00; 12 - Quatorze banquinhos plásticos, tipo tamborete, cor branca, avaliado em R\$5,00 cada, totalizando R\$70,00 13 - Uma banquetta metálica, com encosto metálico e assento em almofada verde, em bom estado de uso e conservação, avaliado o conjunto em R\$60,00; 14 - Uma mesa de fôrmica para computador, com cerca de 80cm de comprimento, cerca de 60cm de altura, avaliada em R\$100,00; 15 - Um aparelho de som Daewoo, stereo, CD/MP, em ruim estado de uso e conservação, avaliado em R\$100,00; 16 - Duas mesas em fôrmica com 1,40m de comprimento, 1,00m de altura, avaliadas em R\$100,00 cada, totalizando R\$200,00; 17 - Seis cadeiras metálicas, tipo cadeiras para escritório, com encosto e assento em plástico verde, avaliadas em R\$60,00 cada, totalizando R\$360,00; 18 - Duas mesas metálicas, de cor branca, cada uma com cerca de 1,40m de comprimento, 0,80m de largura, 1,00m de altura, avaliada em R\$50,00 cada, totalizando 100,00 19 - Uma mesa plástica de cor branca, com três cadeiras plásticas, brancas, avaliado o conjunto em R\$100,00; 20 - Um globo para bingo, com respectivas pedras e expositor (tabela), avaliado o conjunto em R\$300,00; 21 - Um aparelho de telefone, marca telemaster, avaliado em R\$80,00; 22 - Um microfone, tipo SM-888, sem marca aparente, com fios, avaliado em R\$150,00; 23 - Um cofre de aço, sem marca aparente, com cerca de 80cm de altura, avaliado em R\$350,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mails: [leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br) e [leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br](mailto:leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br), telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.

EDISON VACCARI  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4460/2010  
PROCESSO Nº CartPrec 0094900-02.2009.5.18.0141  
RECLAMANTE: ALEXANDRE AFRANIO DA SILVA  
EXEQUENTE: ALEXANDRE AFRANIO DA SILVA  
EXECUTADO: CELESTE DAS GRAÇAS LEITE GUIMARÃES  
**ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS**

Data da Praça: 18/08/2010 às 10:00 horas  
Data do Leilão: 05/10/2010 às 13:00 horas O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 10, na guarda da depositária Celeste da Graça Guimarães e que é o seguinte: - Sete hectares de terras de cerrado, sem benfeitorias, parte integrante de uma propriedade rural, medindo 393,06,85ha, de campos, culturas e cerrados, situada no município de Campo Alegre de Goiás, localidade denominada Fazenda Piratininga, com divisas e confrontações constantes na matrícula R.2-M-1.006, folhas 087, livro 2-E do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Alegre de Goiás, avaliada a área em R\$2.000,00 cada hectare, totalizando R\$14.000,00 (quatorze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito no JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mails: [leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br) e [leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br](mailto:leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br), telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.  
EDISON VACCARI  
Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3546/2010  
Processo Nº: RT 0049400-22.2006.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON ESTEVÃO QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): JOSEFINO GOMES GONTIJO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)  
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3559/2010  
Processo Nº: RT 0103000-84.2008.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO**  
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)  
Levantar o montante do Depósito Recursal, fl. 216.

Notificação Nº: 3545/2010  
Processo Nº: RTSum 0023000-63.2009.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: ALINE APARECIDA SILVA MELO**  
RECLAMADO(A): DIZZER COM. E IND. DE CONFECÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)  
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3553/2010  
Processo Nº: RTSum 0205100-83.2009.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA  
**ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA**  
RECLAMADO(A): WASHINGTON MUNIZ DE FREITAS + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)  
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:  
"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, considerando boa e subsistente a penhora e homologando a avaliação, nos termos da fundamentação. Indefere-se o requerimento da parte embargada de aplicação da multa prevista no art. 740, § Único, do CPC. Determina-se a retificação da conta para excluir os valores das parcelas quitadas, que ainda integram o montante do débito exequendo. Intimem-se. Ceres, 06 de julho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"  
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3554/2010  
Processo Nº: RTSum 0205100-83.2009.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA  
**ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA**  
RECLAMADO(A): WASHINGTON MUNIZ DE FREITAS - MERCADÃO DOS ÓCULOS + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)  
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:  
"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, considerando boa e subsistente a penhora e homologando a avaliação, nos termos da fundamentação. Indefere-se o requerimento da parte embargada de aplicação da multa prevista no art. 740, § Único, do CPC. Determina-se a retificação da conta para excluir os valores das parcelas quitadas, que ainda integram o montante do débito exequendo. Intimem-se. Ceres, 06 de julho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"  
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3555/2010  
Processo Nº: RTSum 0205100-83.2009.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA  
**ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ÂNGELA SOARES DIAS + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)  
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:  
"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, considerando boa e subsistente a penhora e homologando a avaliação, nos termos da fundamentação. Indefere-se o requerimento da parte embargada de aplicação da multa prevista no art. 740, § Único, do CPC. Determina-se a retificação da conta para excluir os valores das parcelas quitadas, que ainda integram o montante do débito exequendo. Intimem-se. Ceres, 06 de julho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"  
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3547/2010  
Processo Nº: RTOrd 0267900-50.2009.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON LUCIANO  
**ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**  
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3542/2010  
Processo Nº: RTSum 0268000-05.2009.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELE LUCIANO VERISSIMO  
**ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**  
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3556/2010  
Processo Nº: RTSum 0268200-12.2009.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAYME ANDRE CINTRA  
**ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**  
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A  
**ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

## NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3541/2010

Processo Nº: RTOOrd 0268500-71.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSE PEREIRA MAGALHAES

**ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

**ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3557/2010

Processo Nº: RTSum 0268600-26.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MARQUES LIMA

**ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

**ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3549/2010

Processo Nº: RTSum 0000562-09.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSILÉU SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$229,30, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, ora concedido. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ceres, 05 de julho de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3558/2010

Processo Nº: RTSum 0001062-75.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PAULINO VIANA

**ADVOGADO.....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA**

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

**ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3543/2010

Processo Nº: RTSum 0001866-43.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): IZZAT NAGIB AZAR E CIA LTDA. (REI GÁS II)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3552/2010

Processo Nº: RTSum 0002969-85.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GUIMARAES SILVA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 06 de julho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3540/2010

Processo Nº: RTSum 0003294-60.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMYRES TALITA ROSA PEREIRA MACAUBA

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): ANAILDES GARCIA CARVALHO

**ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)

Manifestar, em dez (10) dias, acerca das alegações da parte reclamada, contidas na petição de fls. 31. Cabe ressaltar que não existe nenhum impedimento para anotação da CTPS, a data de admissão a ser anotada é 11.02.2009, muito anterior à data do atestado médico.

Notificação Nº: 3551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003768-31.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON PEREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e, conseqüentemente, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$1.813,07, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 14.07.2010. Faculta-se à parte reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção do instrumento de mandato. Intime-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 02 de julho de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 3544/2010

Processo Nº: RTSum 0003826-34.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LOURENÇO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Juntar, em cinco (05) dias, cópias dos documentos constitutivos da parte reclamada de modo a identificar a pessoas que assinou o acordo (fls. 13-v) como representante dela (parte reclamada), bem como comprovar que tal pessoa detém poderes de representação.

Notificação Nº: 3550/2010

Processo Nº: RTSum 0004488-95.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO DOMINGOS FERREIRA

**ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 06 de julho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2368/2010

Processo Nº: RT 0057400-51.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE MARILDA DE FARIA MELO

**ADVOGADO.....: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA,

COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2379/2010

Processo Nº: RT 0030300-87.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**

RECLAMADO(A): COMERCIAL ZARY - ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos, etc.

Vista ao reclamante acerca das alegações/requerimento/docs. apresentados às fls. 136/140, para manifestação, no prazo de 48 horas.'

Notificação Nº: 2370/2010

Processo Nº: RT 0061400-60.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO HENRIQUE DE CASTRO

ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,

COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2372/2010

Processo Nº: RTOrd 0094700-76.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FÁRIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: ATILIO JOÃO ANDRETTA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

ADVOGADO....: JORGE LUIZ TOME RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,

FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA SENTENÇA DE FLS. 26/33, COMO SEGUE:

'...após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de expedição de alvará para levantamento dos valores já recolhidos e execução do montante remanescente; e b) anote a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo...'

Notificação Nº: 2369/2010

Processo Nº: RTSum 0100800-47.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE FLÁVIA PEREIRA MARQUES

ADVOGADO....: CRISTIANO CARMO CEZÁRIO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA,

COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2375/2010

Processo Nº: RTOrd 0000039-71.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO

ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PLANALTINA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Anotem-se na capa dos autos/SAJ os dados dos procuradores do segundo reclamado, constituídos a fls. 74. Verifica-se que a intimação da sentença foi feita diretamente ao segundo acionado (fls. 105/107) quando havia procurador constituído nos autos, sendo certo que, em tais casos, a intimação deve ser feita ao advogado, em que pese a parte poder recorrer pessoalmente. E assim deve ser entendido porque o recurso é peça eminentemente técnica e, se a parte preferiu constituir advogado para defesa de seus direitos, impõe-se reconhecer que a este deve ser dirigida a intimação da sentença para dela, eventualmente, recorrer. Diante disso, declaro nulos os atos praticados a partir de fls. 105. Dê-se ciência aos litigantes e repita-se a intimação da sentença em relação ao segundo demandado, alertando-se o servidor responsável pela elaboração de comunicados de atos processuais.'

Notificação Nº: 2376/2010

Processo Nº: RTOrd 0000039-71.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO

ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS - GO (RP PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIAS) + 001

ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO

NOTIFICAÇÃO: 2º RECLAMADO, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Anotem-se na capa dos autos/SAJ os dados dos procuradores do segundo reclamado, constituídos a fls. 74. Verifica-se que a intimação da sentença foi feita diretamente ao segundo acionado (fls. 105/107) quando havia procurador constituído nos autos, sendo certo que, em tais casos, a intimação deve ser feita ao advogado, em que pese a parte poder recorrer pessoalmente. E assim deve ser entendido porque o recurso é peça eminentemente técnica e, se a parte preferiu constituir advogado para defesa de seus direitos, impõe-se reconhecer que a este deve ser dirigida a intimação da sentença para dela, eventualmente, recorrer. Diante disso, declaro nulos os atos praticados a partir de fls. 105. Dê-se ciência aos litigantes e repita-se a intimação da sentença em relação ao segundo demandado, alertando-se o servidor responsável pela elaboração de comunicados de atos processuais.'

Notificação Nº: 2377/2010

Processo Nº: RTOrd 0000039-71.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO

ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS - GO (RP PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIAS) + 001

ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO

NOTIFICAÇÃO: 2º RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 85/100, PROFERIDA NO DIA 04.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:

I – acolher, em parte, a arguição de incompetência material desta Especializada e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos relacionados ao período a contar de 01.01.07; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o segundo reclamado, MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO, nos termos da fundamentação supra, a recolher à conta vinculada da reclamante, RENATA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO, o FGTS incidente sobre a retribuição do período de 25.08.04 a 30.12.06 e, após o trânsito em julgado

desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente. Juros e correção monetária na forma da lei.

Arbitra-se à condenação o valor de R\$2.200,00, fixando-se as custas, a cargo do segundo reclamado e de cujo recolhimento fica isento, em R\$44,00, nos termos dos arts. 789, caput, parte final, e inciso I, e 790-A, da CLT, aquele com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02, e o último acrescido por esta (DOU de 28.08.02). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho). Intimem-se as partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIU WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 2380/2010

Processo Nº: RTOrd 0000232-86.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIS BORRINHAM GONÇALVES

ADVOGADO....: MARIA CUSTODIA DIAS RAIMUNDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,

FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologa os cálculos de fls. 42, fixando o valor da execução em R\$79,04, na data de 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$66,66

INSS juros/multa.....R\$11,99

Total do INSS.....R\$78,65

Custas de liquidação.....R\$ 0,39

Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2801(CEI), e

da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2381/2010

Processo Nº: RTOrd 0000251-92.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA SILVA DA COSTA

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): AGENOR DA SILVA BASTOS NETO E CIA LTDA-ME

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,

FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 33), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 36, fixando o valor da execução

em R\$115,06, na data de 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$ 96,00

INSS juros/multa.....R\$ 18,49

Total do INSS.....R\$114,49

Custas de liquidação.....R\$ 0,57

Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, identificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e

da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2374/2010

Processo Nº: ConPag 0000566-23.2010.5.18.0211 1ª VT  
CONSIGNANTE...: ENGCOMPSOLUTIONS SOLUÇÕES, SERVIÇOS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: ALEX ROEHR**

CONSIGNADO(A): RENATA MARIA LACEUR RAMOS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE,  
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Defiro o depósito do valor objeto da Ação de Consignação. Intime-se o(a) consignante a efetuar-lo, prazo legal (art. 893, I, do CPC).

Designo audiência para o dia 27/07/10, às 13:10 horas, devendo ser citado o(a) consignado(a) para nela comparecer, a fim de receber o valor depositado ou oferecer resposta à ação, sob as penas do art. 897, do CPC. Intime-se o(a) consignante, na pessoa do seu advogado, identificando-o(a) de que sua ausência acarretará o arquivamento do processo.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2303/2010

PROCESSO: RT 0029300-96.2001.5.18.0211

EXEQUENTE(S): LUCIO BATISTA VAZ NETO

EXECUTADO(A/S): ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE BRASILIA  
CNPJ/CEI/CPF: 00.579.649/0001-09

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE BRASILIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 58/59 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos etc. Haja vista que os autos encontravam-se há mais de dois anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 44 e 47 e certidões de fls. 45v. e 55) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse" (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC" (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bontempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09). "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEP (Lei 6.830/80), aplicado

subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente" (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, §5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução. Intimem-se e, em trancando in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos em definitivo. Formosa, 05 de julho de 2010, segunda-feira." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos seis de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4451/2010

Processo Nº: RTOrd 0131400-21.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR CANDIDO DE MAGALHAES

**ADVOGADO.....: MILTON CELIO BATISTA PINTO**

RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0387/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4449/2010

Processo Nº: RTOrd 0000303-58.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA**

RECLAMADO(A): BENEVIDES BASÍLIO DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. A vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1613/2010

Processo Nº: RTOrd 0042400-26.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LOURENÇO NETO

**ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA BIOLÓGICA EM RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA CIDADE DE PIRANHAS - COOPER-BIO + 001

**ADVOGADO.....: NELSON NUNES DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Diante da certidão do Sr. Oficial de justiça, requerer o que for de seu interesse em cinco dias.

Notificação Nº: 1614/2010

Processo Nº: RTOrd 0058500-56.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CORDEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS**

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ALISSON VASCONCELOS T. DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:

“Converto em penhora o “bloqueio judicial” noticiado às págs. 69/74, no importe de R\$224,43.

Intime-se o executado na pessoa de seu procurador

(art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.”

Notificação Nº: 1615/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000129-65.2010.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE...: CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS**  
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:  
"Considerando que a Carta Precatória Citoratória de nº 69/2010 foi devolvida em razão de seu cumprimento pelo juízo deprecado, e diante da inércia do devedor, intime-se o reclamante para requerer o que de interesse em 10 (dez) dias."

Notificação Nº: 1617/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000161-70.2010.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALTAMIRO VIEIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**  
RECLAMADO(A): PAPA GEOLOGIA LTDA

**ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria proceder aos demais pagamentos das parcelas do acordo diretamente na conta do reclamante, Sr. Altamiro Vieira de Almeida, ou seja, conta poupança 596008-8, agência 1540-7, Banco Bradesco S/A, Iporá Goiás, conforme requerido à fl. 105 dos autos.

Notificação Nº: 1616/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000189-38.2010.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE...: DARIO RIBEIRO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO.....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES)

**ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:  
"Homologo o acordo noticiado às págs. 75/76, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, bem como as custas processuais, conforme conta de págs. 54, em 10 (dez) dias. Intimem-se."

Notificação Nº: 1609/2010

Processo Nº: RTSum 0000289-90.2010.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANESIO FERREIRA SOUSA  
**ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 29/07/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.  
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.  
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1610/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-75.2010.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN FERREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): IN PECUS IN. COM. DE COUROS LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 29/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.  
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1610/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-75.2010.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN FERREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): IN PECUS IN. COM. DE COUROS LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para

14:15 horas do dia 29/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.  
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1607/2010

Processo Nº: RTSum 0000293-30.2010.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE...: OTACÍLIO LEAL VILELA  
**ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**  
RECLAMADO(A): ABEL BORGES FIUZA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 29/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.  
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9307/2010

Processo Nº: RTSum 0108400-94.1992.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDOMIRO AMANÇO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): ORLANDO ROSA DIAS  
**ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte, por seu procurador, intimada do despacho de fls.167, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos."

Notificação Nº: 9270/2010

Processo Nº: RT 0007200-73.1994.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROQUE PEREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**  
RECLAMADO(A): RUBENS SILVEIRA (FAZ.TAMBORIL)  
**ADVOGADO.....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 194, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 193, aguarde-se por 30 dias. Para deliberar acerca da liberação dos valores bloqueados, aguarde-se comprovação nos autos do pagamento da contribuição previdenciária, das custas processuais e do imposto de renda. Intimem-se."

Notificação Nº: 9260/2010

Processo Nº: RT 0095300-86.2003.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: MILTON CLAITON VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**  
RECLAMADO(A): TORNEADORA DIMAC + 003  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 515, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A arrematação, por se tratar de ato complexo, somente poderá ser considerada perfeita, acabada e irremediável após a assinatura, pelas partes e pelo Juízo, do Auto de Arrematação, nos termos do art. 694/CPC. Assim, considerando que não houve, até a presente data, nem a expedição do referido Auto, defere-se o pedido de remissão da execução, face ao acordo celebrado à f. 505, nos termos do art. 651/CPC. Diante disso, não se conhecem dos Embargos à Arrematação (fls. 494/496), por perda de objeto. Assim, HOMOLOGO o acordo constante da petição de f. 505, no importe de R\$3.000,00, e como nela se contém, para quitação do restante do crédito trabalhista objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes. Outrossim, deverão os reclamados arcarem com a comissão do leiloeiro no importe de R\$500,00, uma vez que realizado o leilão (f. 462/463). Verifica-se que nos acordos realizados (fls. 465/466 e 505) houve apenas o parcelamento do débito dos Executados para com o Reclamante. Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária incidente e das custas processuais, conforme cálculos de f. 479,

devido os Reclamados comprovarem nos autos o recolhimento da totalidade da referida contribuição e das custas até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Em face disso, desfaz-se a arrematação homologada às fls. 480/481, devendo os valores depositados às fls. 467, 468 e 470 serem liberados ao Arrematante. Para liberação das penhoras de fls. 111, 183, 252 e 309, aguarde-se o integral cumprimento dos acordos (fls. 465/466 e 505). Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro."

Notificação Nº: 9331/2010

Processo Nº: RT 0076700-75.2007.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JESUS MANOEL MALAQUIAS  
**ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº5902/2010.

Notificação Nº: 9283/2010

Processo Nº: RTSum 0302800-49.2008.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ARAUJO DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): FA SERVICE LTDA + 002  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.125 e documentos supracitados certidão de fls.131 e indicar bens do executado MANOEL MOURA DE ARAUJO FILHO passíveis de penhora/requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9278/2010

Processo Nº: RTOrd 0019700-49.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: SHEISTER OLIVEIRA ANDRADE  
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA + 001  
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9285/2010

Processo Nº: RTSum 0062700-02.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: GIOVANO LUIS FIDELES  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002  
**ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO BARDUZZI**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9247/2010

Processo Nº: RTSum 0108200-91.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: DENIS BARBOSA MIRANDA  
**ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): WALTER DAS GRAÇAS MELLO  
**ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2010 ÀS 10:16 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 05/10/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5920/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.  
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9280/2010

Processo Nº: RTSum 0118800-74.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO MARCOS BORGES  
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001  
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIS DALL'ACQUA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimadas do despacho de fls.144, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e o endereço dos advogados da 1ª Reclamada (f. 137). À Secretária para promova nova tentativa de bloqueio de

ativos financeiros da 1ª Reclamada. Indefere-se, por ora, o requerido na petição de f. 121, vez que a 2ª Reclamada não foi citada. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da missiva de fls. 114/115. Intime-se.

Notificação Nº: 9330/2010

Processo Nº: RTOrd 0139800-33.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO DA SILVA BONDADE  
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): BM COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001  
**ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 315/324 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9303/2010

Processo Nº: RTOrd 0148800-57.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARISTON ALVES DE MIRANDA  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 9275/2010

Processo Nº: RTOrd 0153700-83.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL ROCHA BRITO  
**ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME + 002  
**ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls.300/301, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, atualizem-se os cálculos, incluindo as custas acima, e conclusos os autos. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 9276/2010

Processo Nº: RTOrd 0153700-83.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL ROCHA BRITO  
**ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 002  
**ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls.300/301, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, atualizem-se os cálculos, incluindo as custas acima, e conclusos os autos. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 9284/2010

Processo Nº: RTOrd 0190800-72.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUCELAINA COSTA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES BRASPLANTE LTDA + 002  
**ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9267/2010

Processo Nº: RTSum 0196800-88.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: VENERIVALDO BEZERRA DIAS  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S/A  
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução, conforme despacho de fls.193.

Notificação Nº: 9304/2010

Processo Nº: RTSum 0214400-25.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
 RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 9308/2010

Processo Nº: RTOrd 0230400-03.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA PEREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
 RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 9254/2010

Processo Nº: RTOrd 0266100-40.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DE JESUS LESSA  
**ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO**  
 RECLAMADO(A): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

**ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 9262/2010

Processo Nº: RTOrd 0284800-64.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EFRAIM BATISTA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls.368/173, no prazo 10 dias.

Notificação Nº: 9306/2010

Processo Nº: RTSum 0289300-76.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
 RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA  
**ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.156, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 155, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f.140, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de f. 112, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se, ainda, ao Sr. Perito, via alvará judicial, o valor de seus honorários periciais, observando-se os cálculos de f. 140, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de f. 112, devendo o mesmo comprovar, no prazo de 05 dias, o valor sacado. Feito, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal e o saldo integral da conta judicial de f. 154, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9310/2010

Processo Nº: RTOrd 0299900-59.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ODETE DE SOUZA  
**ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES**  
 RECLAMADO(A): LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL ME (N/P DO SR. ADRIANO SILVA DO AMARAL)  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.75, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão de f. 74-verso, intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o atual endereço da Reclamada."

Notificação Nº: 9281/2010

Processo Nº: RTSum 0327800-17.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MAX BENE SOUZA VIEIRA

**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA

**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.103, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 102, para que surtam os seus jurídicos e legais feitos, no importe de R\$ 106,21 sendo R\$ 105,68 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,53 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizadas até 30.06.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 9333/2010

Processo Nº: RTOrd 0371900-57.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON ALVES

**ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SIMONIDES ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA NUNES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, retirar as guias de seguro-desemprego CD/SD, acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9255/2010

Processo Nº: RTSum 0374200-89.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DO PRADO

**ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA**

RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 9328/2010

Processo Nº: RTSum 0375400-34.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISSON JÚLIO DA SILVA

**ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA**

RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 9311/2010

Processo Nº: RTOrd 0378200-35.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO LÁSARO MANTOVANI E OUTROS

**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do FGTS dos meses faltantes, conforme planilha autuada às fls. 320 dos autos, digitalizada no site (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9309/2010

Processo Nº: RTSum 0385400-93.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI COSTA FEITOSA

**ADVOGADO....: SAMARA CARVALHO E SILVA**

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (REP. POR JOÃO DE DEUS CARVALHO)

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente, por sua Procuradora intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de

suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 9317/2010

Processo Nº: RTSum 0393200-75.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA LOPES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante por seu procurador, intimada do despacho de fls. 82, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o endereço do reclamado constante à f. 69-verso. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 78/79, no importe de R\$676,59, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial. Custas processuais a cargo do reclamado, no valor de R\$18,90, as quais deverão ser deduzidas do valor penhorado à f. 73, devendo a Secretaria promover ao seu recolhimento,

comprovando nos autos através das guias apropriadas. Não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Recolhidas as custas processuais acima, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente da conta judicial, conforme informação prestada pela CEF. Após cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 9277/2010

Processo Nº: ConPag 0000117-44.2010.5.18.0121 1ª VT

CONSIGNANTE...: AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO**

CONSIGNADO(A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte consignante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.38, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 37, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 38,96 sendo R\$ 38,77 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,19 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) consignante, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeçute/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 9269/2010

Processo Nº: RTSum 0000142-57.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDONILLO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 109, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 106, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 74, observando o resumo de cálculo de fls. 96, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequite, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 96, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9271/2010

Processo Nº: RTSum 0000241-27.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ARANTES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI**

RECLAMADO(A): R. V. SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....: IONE FRANCO NUNES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 223, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 222, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 30.06.2010, em R\$ 3,57. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. Cumprida a determinação inserida no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 9302/2010

Processo Nº: RTOrd 0000389-38.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SAUL ANTONIO CARDOSO

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): MS AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA (PROP. SR. FABIO HENRIQUE SILVA) + 001

**ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para , no prazo de 05 dias, entregar na Secretaria deste Juízo a CTPS do Reclamante e as guias CD/SD do Seguro Desemprego , sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, conforme despacho de fls.50.

Notificação Nº: 9299/2010

Processo Nº: RTSum 0000494-15.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS DA CRUZ BORGES

**ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI**

RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS J.C. LTDA-ME + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Tendo em vista que a 2ª Reclamada não fez parte do acordo, rejeito o pedido de cobrança de multa com relação a mesma. Assim, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se."

Notificação Nº: 9266/2010

Processo Nº: RTOrd 0000567-84.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS SANTOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL**

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES MOTTA LTDA

**ADVOGADO.....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.254/255, cuja parte dispositiva segue transcrita: " ISSO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por FERTILIZANTES MOTTA LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 9305/2010

Processo Nº: RTSum 0000583-38.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY ALVES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): MAEDA AGROINDUSTRIAL S/A

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO TEIXEIRA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.278, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc. Face ao teor da guia de f. 277, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, utilizando para tanto o saldo integral da conta judicial de f. 277, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9279/2010

Processo Nº: RTSum 0000655-25.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: OZEIAS SANTOS MORAES

**ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**

RECLAMADO(A): ITACIR ABEL

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado, por seu procurador, intimado para, no prazo de 005 dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fls.26/30, onde o reclamante informa o descumprimento do acordo.

OBS: A petição de fls.26/30 encontra disponibilizada no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9272/2010

Processo Nº: RTSum 0000698-59.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDENILDA MARIA SIMÕES  
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES  
RECLAMADO(A): M E C TELECOM LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.34, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Dê-se vista à Exequente dos documentos de fls. 28/33, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo fazer prova dos requisitos que caracterizam a sucessão trabalhista.”

Notificação Nº: 9320/2010

Processo Nº: RTSum 0000729-79.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIRLENE PALMIRO DOS SANTOS MORAIS  
ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 9321/2010

Processo Nº: RTSum 0000729-79.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIRLENE PALMIRO DOS SANTOS MORAIS  
ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 9268/2010

Processo Nº: RTSum 0000772-16.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISRAEL NEVES PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 123, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 121, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 122, observando o resumo de cálculo de fls. 108, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Considerando que o valor do imposto de renda devido é de R\$ 5,31, nos termos do Ato Declaratório Normativo COSIT 15/97, deixo de determinar o seu recolhimento. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o depósito recursal de fls. 99, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9248/2010

Processo Nº: ET 0000959-24.2010.5.18.0121 1ª VT  
EMBARGANTE...: SANDRA CASSIA CARDOSO GONÇALVES  
ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS  
EMBARGADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO FERNANDES + 001

ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargada, por seu procurador, CITADO(A) para contestar, no prazo de 10 dias, caso queira, a presente ação de Embargos de Terceiro, nos termos do artigo 1053, do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 9324/2010

Processo Nº: RTOrd 0001449-46.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDMILSON DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as Reclamadas/Recorridas intimadas para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9263/2010

Processo Nº: RTOrd 0001458-08.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002  
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 184/187 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9264/2010

Processo Nº: RTOrd 0001458-08.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 184/187 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9265/2010

Processo Nº: RTOrd 0001458-08.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 184/187 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9294/2010

Processo Nº: RTOrd 0001490-13.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: VERONICE DE CASTRO BORGES  
ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 104, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 9313/2010

Processo Nº: RTOrd 0001812-33.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIELSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO....: JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 151, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da ata de f. 28, autue-se e registre-se, inclusive os procuradores da reclamada (f. 33). Feito, para audiência INICIAL, incluam-se os autos na pauta do dia 13/08/2010, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se a reclamada. Intime-se a Reclamante, diretamente e através do seu procurador, bem como o procurador da reclamada.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Nº 6033/2010

PROCESSO: RTOrd 0153700-83.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: SAMUEL ROCHA BRITO

RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME ,  
CPF/CNPJ: 73.704.462/0001-63

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):09/07/2010

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 300/301, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME, para, no mérito, REJEITÁ- LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, atualizem-se os cálculos, incluindo as custas acima, e conclusos os autos. Intimem-se. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6010/2010

PROCESSO: RTSum 0388400-04.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

EXECUTADO(S): DORIVAL VERISSIMO DA SILVA OUTRAS , CPF: 341.961.531-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 08/07/2010

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2010

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DORIVAL VERISSIMO DA SILVA OUTRAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 2.161,43, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6040/2010

PROCESSO: RTSum 0000313-14.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA , CNPJ: 05.197.435/0001-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2010

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 93/97 e da decisão de embargos de fls. 104/106, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença e da decisão estão no site www.trt18.gov.br, cujas partes dispositivas seguem transcritas: Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA e, subsidiariamente, CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA a pagarem a ANTONIO FERNANDES DE SOUSA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$88,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.400,00. Publique-se. Cientes o Reclamante e 2ª Reclamada. Intime-se a 1ª Reclamada. Nada mais. Decisão de Embargos

"ISSO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada do teor da sentença e da presente decisão." E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4504/2010

Processo Nº: RTSum 0119300-73.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DA SILVA + 001

ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO

RECLAMADO(A): RITA DE JESUS CARVALHO

ADVOGADO....: HELTER LEMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO de fls.85/93, prazo legal.

Notificação Nº: 4486/2010

Processo Nº: RTOrd 0000149-79.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES SEVERINO

ADVOGADO....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4508/2010

Processo Nº: RTOrd 0000745-63.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALINA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CLEONEIDE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS GO USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL E BIODISEL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. 'A autora desiste do procedimento judicial em curso, conforme noticiado em peça escrita em conjunto com a reclamada, que concorda (fl. 41). Assim, homologa-se a desistência, considerando-se encerrado o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, no importe de R\$12.113,90, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$605.695,11), de cujo recolhimento resta isenta. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 4490/2010

Processo Nº: RTOrd 0000943-03.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS LÍRIO DA SILVA

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): RODRIGO LEITE DE MORAIS - FAZENDA QUEIXADA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 09/08/2010, às 13:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4489/2010

Processo Nº: RTOrd 0000950-92.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DELSON BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES

RECLAMADO(A): AUTO DIESEL E TORNEADORA RIO CLARO LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/08/2010, às 13:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4499/2010

Processo Nº: RTSum 0000975-08.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM CARLOS GUIMARÃES

ADVOGADO....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 19/07/2010, às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4500/2010

Processo Nº: RTOrd 0000976-90.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FERZIN GUINDASTE MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 19/08/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4498/2010

Processo Nº: RTSum 0000977-75.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE SILVA SILVEIRA

ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 20/07/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2343/2010

PROCESSO: RT 0117000-80.2005.5.18.0111

EXEQUENTE: LUIZ CARLOS PEREIRA

EXECUTADA: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA., CNPJ: 03.430.451/0001-57

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada a executada, CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em

48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 63.279,22 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), atualizado até 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento da executada, CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2346/2010

PROCESSO: ExFis 0168100-35.2009.5.18.0111

EXEQUENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO(S): CERÂMICA POVOADO ESTÂNCIA LTDA. ME, CNPJ: 03.000.698/0001-33

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada a executada, CERÂMICA POVOADO ESTÂNCIA LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 42.705,24 (quarenta e dois mil, setecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 18/05/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento da executada, CERÂMICA POVOADO ESTÂNCIA LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA  
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4355/2010

Processo Nº: RT 0176800-47.2003.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMIR TEIXEIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (CORUMBA IV - USINA HIDRELETRICA)

ADVOGADO.....: ALESSANDRO OLIVEIRA DA NATIVIDADE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: 'Indefiro o pedido de inclusão do feito na pauta, eis que o acordo poderá ser realizado, a qualquer momento, independente de realização de audiência, por meio dos procuradores constituídos nos autos. Prossiga-se com o cumprimento do despacho de fls. 314/315. Intime-se.'

Notificação Nº: 4357/2010

Processo Nº: RT 0176800-47.2003.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMIR TEIXEIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (CORUMBA IV - USINA HIDRELETRICA)

ADVOGADO.....: ALESSANDRO OLIVEIRA DA NATIVIDADE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica o devedor, SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (CORUMBA IV - USINA HIDRELETRICA)- NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 36.337,47 (atualizado até 30/06/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), devendo ser abatido o valor do depósito recursal, o qual, desde já, se converte em penhora:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 25.819,66;

I.R.R.F - R\$ 5.972,01;

INSS - empregado - R\$ 1.207,65;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 3.157,37;

Custas de Liquidação - R\$ 180,78;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4366/2010

Processo Nº: AEX 0025600-51.2007.5.18.0131 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): BRASFRIGO S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os requerimentos feitos pelo MPT.

Autorizado vistas.

Notificação Nº: 4362/2010

Processo Nº: RTOrd 0017400-84.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR TEIXEIRA MAGALHAES

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4356/2010

Processo Nº: RTOrd 0037200-98.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FABIANNY COSTA RODRIGUES

RECLAMADO(A): NELSON YOSHIO IGARASHI

ADVOGADO.....: ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4367/2010

Processo Nº: RTSum 0040200-09.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4345/2010

Processo Nº: RTSum 0045500-49.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4361/2010

Processo Nº: RTSum 0080600-65.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: AULISFRAN RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA + 6

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4348/2010

Processo Nº: RTOrd 0106600-05.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIPAULO ANTUNES BARBOSA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): GILMAR JOSE DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANDREA MORAIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 70 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4337/2010

Processo Nº: RTOrd 0000238-42.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMARA MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO.....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001

RECLAMADO(A): CVS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se a última parcela do acordo foi devidamente paga, ficando ciente que, em caso de inércia, tal conduta será tida como aquiescência.

Notificação Nº: 4347/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000348-41.2010.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: DENIS CORREIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4350/2010

Processo Nº: RTSum 0000376-09.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO LUCIO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS**

RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 29/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença: "ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARCOS ANTÔNIO LUCIO DE ALMEIDA EM FACE DE RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE OFÍCIO À CEF PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ELIMINAÇÃO DA DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO NO PIS 13697692312. Defere-se ao autor os benefícios da Justiça gratuita. Custas, pelo autor, no importe de R\$150,00, sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento, na forma da lei (CLT, Art. 790, § 3º). Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 4341/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000420-28.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO AMANCIO FILHO (ESPOLIO DE) FAUSTO AMANCIO NETO ( ASSISTIDO POR SUA GENITORA RAQUEL AFONSO PEREIRA)

**ADVOGADO.....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01**

RECLAMADO(A): ECIO CARLOS DE MENDONÇA (TRANSBOY) + 001

**ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 29/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

"3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ESPÓLIO DE FAUSTO AMANCIO FILHO (REPRESENTADO POR FAUSTO AMANCIO NETO, POR SUA VEZ ASSISTIDO POR RAQUEL AFONSO PEREIRA) EM FACE DE ECIO CARLOS DE MENDONÇA (TRANSBOY) E DE JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (TRANSGADO):

A\_ REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA, DETERMINANDO APENAS A RETIFICAÇÃO FORMAL DO POLO ATIVO;

B\_ DECRETO, EX-OFFICIO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO RECLAMADO JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (TRANSGADO), POR ILEGITIMIDADE PASSIVA;

C\_ REJEITO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO;

D\_ NO MÉRITO, J U LGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO ENTRE O DE CUJUS E O PRIMEIRO RECLAMADO E CONDENAR O EXEMPREGADOR A PAGAR AO AUTOR, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO SALARIAL 15 DIAS DE AGOSTO/1992; FÉRIAS + 1/3; 13º SALÁRIO; E, FGTS (8%), POR TODO O PACTO LABORAL, ALÉM DE MULTA MORATÓRIA (CLT, ART. 477, § 8º); COM AGRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER CAPITULADAS NA PRESENTE DECISÃO, TUDO NOS EXATOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Custas pelo reclamado no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º). Oficie-se à União (Receita Federal do Brasil), com cópia integral dos presentes autos, comunicando o vínculo e requisitando a abertura de processo para cobrança das contribuições previdenciárias sobre o pacto. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 4368/2010

Processo Nº: RTSum 0000425-50.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO CORREA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): IVAN DE OLIVEIRA PAES + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das custas processuais no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4342/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000476-61.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

**ADVOGADO.....: ROBSON MORAIS LIAO + 03**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

"3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR HELIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DE VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DAS VERBAS DE NATUREZA CONDENATÓRIA ANTERIORES A 12.05.2005, EXTINGUIDO-SE O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC E, NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO IMPROCEDENTES OS PLEITOS FORMULADOS PELO AUTOR NA EXORDIAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$998,07, calculadas sobre o valor dado à causa, dos quais fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de justiça gratuita".

Notificação Nº: 4363/2010

Processo Nº: RTSum 0000489-60.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EDINALDO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS**

RECLAMADO(A): AG- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

**ADVOGADO.....: ERIK FRANKLIN BEZERRA**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4346/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000506-96.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FELIX DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO**

RECLAMADO(A): FP HOTEIS E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4354/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000511-21.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SONIA ALVES DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO + 02**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

"ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA SONIA ALVES DA CONCEIÇÃO EM FACE DE LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE E DE UNIÃO FEDERAL, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA:

A\_ DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 15.05.2009 A 29.03.2010, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SOB REMUNERAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, BEM COMO A RESCISÃO POR INICIATIVA DA EMPREGADORA, SEM JUSTA CAUSA;

B\_ CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE

RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALÁRIOS RETIDOS DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2010, BEM COMO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E VALE-TRANSPORTES DESTES MESMOS MESES, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL (4/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (11/12); E, MULTA DA CLT, ART. 477, § 8º;

C\_ CONDENAR, AINDA, A RECLAMADA AO RECOLHIMENTO DO FGTS DE TODO O PERÍODO LABORADO + MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS, DEVENDO HAVER A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, SOB PENA DE APURAÇÃO E EXECUÇÃO;

D\_ CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM OS DADOS FIXADOS ACIMA, SOB AS PENAS LEGAIS FIXADAS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA;

E\_ DEERMINAR QUE A RECLAMADA EMITA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, TRCT NO CÓDIGO 01, BEM COMO DEVOLVA A CTPS DA OBREIRA, SOB PENA, NO ÚLTIMO CASO, DE BUSCA E APREENSÃO;

F\_ CONDENAR A 2ª RECLAMADA SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DA SÚMULA 331, IV DA CF/88, NAS VERBAS INADIMPLIDAS PELA 1ª RECLAMADA;

G\_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.

Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.

Custas pela reclamada no importe de R\$76,00, calculadas sobre o valor de R\$3.800,00, ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º).

Intimem-se as partes, inclusive a reclamada revel'.

Notificação Nº: 4364/2010

Processo Nº: RTOrd 0000580-53.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 20: 'Diante da ausência insustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 2.336,85, calculadas sobre R\$ 116.842,53, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h10min.'

Notificação Nº: 4335/2010

Processo Nº: RTSum 0000638-56.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO

RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIANIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADOVADA DO RECLAMANTE Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 13/07/2010 às 10:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4333/2010

Processo Nº: RTSum 0000640-26.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON PONTES SOUSA

ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 13/07/2010 às 11:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4340/2010

Processo Nº: RTSum 0000641-11.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RINALDO SALES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/07/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4344/2010

Processo Nº: RTSum 0000642-93.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JESSICA PRISCILA GONÇALVES MAGALHAES PEREIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ABNER E ROCHA LTDA (R/P JOSE ABNER DE CASTRO FILHO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADOVADA DA RECLAMANTE Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/07/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4352/2010

Processo Nº: RTSum 0000644-63.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/07/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4359/2010

Processo Nº: RTOrd 0000645-48.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIO CESAR VIEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 28/07/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE SENTENÇA Nº 3491/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000362-25.2010.5.18.0131

RECLAMANTE : ROSANGELA ESPINDULA DE SOUSA

RECLAMADO(A) : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

(LCA) , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (LCA) é mandado publicar o presente Edital. "DISPOSITIVO POSTO ISSO, decido extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267. inciso VII, com base na fundamentação supra, que passa a fazer parte desse decism. Custa, pela Reclamante, no importe de R\$ 136,89, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 6.844,74, dispensado-se a Reclamada do recolhimento, nos termos do art. 790. § 3º da CLT. Retire-se o feito de pauta." Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos seis de julho de dois mil e dez. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5304/2010

Processo Nº: RTSum 0086300-36.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALVES DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETENOL LTDA

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada notificada para tomar ciência de que, excepcionalmente, as contribuições previdenciárias referentes ao feito em epígrafe foram recolhidas pelo juízo, não havendo necessidade de recolhimento por parte da reclamada.

Notificação Nº: 5303/2010

Processo Nº: RTOrd 0170800-35.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO TRENTO

RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZÉNS GERAS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO ARLotta OCÁRIZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS JOSÉ MAURO FERREIRA e VALDECIR DA SILVA NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº 2529/2010 EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA/PR) FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/07/2010 ÀS 13:30 HORAS.

Notificação Nº: 5305/2010

Processo Nº: RTOrd 0174500-19.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR CLAUDINO QUINTINO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. Conclusão.: Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos

embargos de declaração opostos pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, impondo à reclamada-embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela prática de embargos manifestamente protelatórios, a ser revertida em proveito do reclamante, tudo nos termos da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5299/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000126-87.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RONY CARLOS FERREIRA SILVA

ADVOGADO....: **GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO....: **VASCO REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante e as Reclamadas Andrela União Agrícola e Andrela e Andrela Ltda para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) Brenco (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5300/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000126-87.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RONY CARLOS FERREIRA SILVA

ADVOGADO....: **GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

ADVOGADO....: **VASCO REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante e as Reclamadas Andrela União Agrícola e Andrela e Andrela Ltda para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) Brenco (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5306/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000167-54.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO BARBOSA FÉLIX

ADVOGADO....: **MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO....: **RICARDO FERREIRA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5301/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000240-26.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DOROTÉIA MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: **FERNANDA BITTAR DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: **LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5302/2010

Processo Nº: RTSum 0000281-90.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIJAVAN SILVA ALVES

ADVOGADO....: **VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

RECLAMADO(A): VIGMAR VALÉRIO DA SILVA

ADVOGADO....: **LAURIANA COPETTI**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ MAURO FERREIRA e VALDECIR DA SILVA NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº 2529/2010 EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA/PR) FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/07/2010 ÀS 13:30 HORAS.

Notificação Nº: 5302/2010

Processo Nº: RTSum 0000281-90.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIJAVAN SILVA ALVES

ADVOGADO....: **VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

RECLAMADO(A): VIGMAR VALÉRIO DA SILVA

ADVOGADO....: **LAURIANA COPETTI**

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco BRADESCO S/A, no importe de R\$5.287,42, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 5307/2010

Processo Nº: RTSum 0000596-21.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO....: **MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO....: **DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FÁBIO CARVALHO DE SOUZA em face da reclamada BRF – BRASIL FOOD S.A. para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3158/2010

Processo Nº: RT 0004900-53.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BISPO DA FONSECA

ADVOGADO....: **INDIARA DIAS**

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO....: **MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 370/371, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Plena Alimentos do Brasil S/A peticiona às fls. 362, requerendo o cancelamento da constrição sobre imóvel, alegando insubsistência da penhora. Indefiro.

A peticionante invoca o despacho de fls. 304, que determinou a suspensão da execução e tornou sem efeito arrematação, para justificar suas alegações, no entanto, observa-se que tais providências foram efetivadas naquela situação por dois motivos distintos que não mais subsistem. O processo ficou suspenso em razão da interposição de

embargos de terceiro, os quais já transitaram em julgado (certidão de fls. 308) De outro lado, a arrematação foi anulada em razão de

defeitos e irregularidades constantes no edital de hasta pública, não havendo qualquer vício ou defeito sobre a penhora do imóvel. Acrescente-se, que o fato de porventura existirem bens ou valores à disposição do Juízo de Direito de Caçu/GO não torna a penhora efetuada, nestes autos, insubsistente. Dessa forma, designa-se o dia 06/08/2010, às 09h00min, para o praxeamento do bem penhorado à fls. 185. Caso necessário, para 2ª praça designa-se o dia 03/09/10,

às 09h00min. Para eventual leilão, designa-se o dia 07/10/10, às 13h30min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP:

76400-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe. Intime-se a peticionante para tomar ciência deste despacho. Junte-se c ópia deste despacho nos autos 190-2005-9.

Notificação Nº: 3159/2010

Processo Nº: RT 0004900-53.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BISPO DA FONSECA

ADVOGADO....: **INDIARA DIAS**

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO....: **MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 370/371, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Plena Alimentos do Brasil S/A peticiona às fls. 362, requerendo o cancelamento da constrição sobre imóvel, alegando insubsistência da penhora. Indefiro.

A peticionante invoca o despacho de fls. 304, que determinou a suspensão da execução e tornou sem efeito arrematação, para justificar suas alegações, no entanto, observa-se que tais providências foram efetivadas naquela situação por dois motivos distintos que não mais subsistem. O processo ficou suspenso em razão da interposição de embargos de terceiro, os quais já transitaram em julgado (certidão de fls. 308) De outro lado, a arrematação foi anulada em razão de defeitos e irregularidades constantes no edital de hasta pública, não havendo qualquer vício ou defeito sobre a penhora do imóvel. Acrescente-se, que o fato de porventura existirem bens ou valores à disposição do Juízo de Direito de Caçu/GO não torna a penhora efetuada, nestes autos, insubsistente. Dessa forma, designa-se o dia 06/08/2010, às 09h00min, para o praxeamento do bem penhorado à fls. 185. Caso necessário, para 2ª praça designa-se o dia 03/09/10, às 09h00min. Para eventual leilão, designa-se o dia 07/10/10, às 13h30min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe. Intime-se a peticionante para tomar ciência deste despacho. Junte-se cópia deste despacho nos autos 190-2005-9.

Notificação Nº: 3165/2010

Processo Nº: RT 0026700-40.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 721, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. O reclamante apresenta agravo de petição às fls. 683/687, insurgindo-se contra o despacho de fls. 679, que delimitou a incidência das horas in itinere. Incabível o Agravo de Petição para atacar decisão interlocutória não terminativa do feito, que trata de questão incidental, na forma da Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, nego seguimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, por inadequado. Intime-se o reclamante. Cumpra-se na forma do último parágrafo do despacho de fls. 679.'

Notificação Nº: 3167/2010

Processo Nº: RT 0026700-40.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da atualização dos cálculos de fls. 688/713.

Notificação Nº: 3155/2010

Processo Nº: RT 0005100-55.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO FERREIRA AGUIAR

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA BRAUNA - INVENTARIANTE HALANE TEIXEIRA MELO (ESPÓLIO DE JOSÉ TEIXEIRA FILHO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer nesta secretaria para receber alvará na contra - capa dos autos.

Notificação Nº: 3163/2010

Processo Nº: RT 0005200-10.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: WANTEARDSON ANDRADE DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: SONIA REGINA M. BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 386/392. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3161/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057300-05.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fls. 698, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. A reclamada apresenta embargos à execução às fls. 673/697, impugnando a conta de liquidação. De acordo com o art. 899 CLT, a execução provisória vai até a

penhora, o que significa que os atos processuais na execução têm como limite a penhora de bens do devedor. Portanto, a interposição de embargos à execução provisória é inoportuna, pois a execução provisória pára na penhora. Por esses fundamentos não conheço, nesta oportunidade, dos referidos embargos. Oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória executória. Intime-se a reclamada. Este despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser encaminhado à 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, referente aos autos do processo nº 90148-2010-114-03-00-2.'

Notificação Nº: 3162/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000323-56.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 103/112. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3409/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000427-48.2010.5.18.0251

RECLAMANTE: LUZIA LINA XAVIER

RECLAMADO(A): BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA

Data da audiência: 14/07/2010 às 15:45 horas.

A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante

acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e

os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 100,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1527/2010

Processo Nº: RTSum 0008400-51.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RECLAMADO(A): BAIARD ROGERIO PIRES MOREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1524/2010

Processo Nº: RTSum 0011100-97.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RECLAMADO(A): RODRIGO RODRIGUES HONORATO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1528/2010

Processo Nº: RTOOrd 0044000-36.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACY ENIS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar CTPS devidamente anotada, conforme acordo homologado em ata, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.'

Notificação Nº: 1525/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0072900-29.2009.5.18.0231 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CIRIACO CARDOSO DA SILVA + 001  
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): J & F PARTICIPAÇÕES S.A. (ANTIGA AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA.) + 001  
**ADVOGADO....: RAFAEL ANTONIO GRANDE RIBEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes acerca da cópia do inquérito policial, juntada aos autos, para, querendo, manifestar-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pelos Reclamantes.'

Notificação Nº: 1526/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0072900-29.2009.5.18.0231 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CIRIACO CARDOSO DA SILVA + 001  
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): JBS AGROPECUÁRIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: RAFAEL ANTONIO GRANDE RIBEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes acerca da cópia do inquérito policial, juntada aos autos, para, querendo, manifestar-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pelos Reclamantes.'

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7980/2010  
 Processo Nº: RT 0007400-91.2004.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SORAYA VALENTE PIRES  
**ADVOGADO....: ADIB TAUIL FILHO**  
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 48 horas, agendar a diligência junto ao Setor de Mandados, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 7942/2010  
 Processo Nº: RT 0106900-62.2006.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ADELINO ALVES OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S)  
**ADVOGADO....: ARIIVALDO LOPES MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8006/2010  
 Processo Nº: RT 0118700-87.2006.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LEANDRO DANIEL SILVA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS  
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitero a intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos ou informar conta bancária de sua titularidade para transferência do respectivo valor.

Notificação Nº: 7949/2010  
 Processo Nº: RT 0030000-67.2008.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JERÔNIMA FARIA RODRIGUES  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA**  
 RECLAMADO(A): JOCICLER RODRIGUES ARRUDA  
**ADVOGADO....: ELISA BARBOSA NUNES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar dia e horário para cumprimento da diligência do oficial de justiça junto ao NAF, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7950/2010  
 Processo Nº: RT 0030000-67.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMA FARIA RODRIGUES  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA**  
 RECLAMADO(A): JOCICLER RODRIGUES ARRUDA  
**ADVOGADO....: ELISA BARBOSA NUNES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar dia e horário para cumprimento da diligência do oficial de justiça junto ao NAF, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8005/2010  
 Processo Nº: RT 0167800-40.2008.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LARISSA SOUZA MENDES  
**ADVOGADO....: EDNA OLIVEIRA CARMO**  
 RECLAMADO(A): DOCE MEL EMBALAGENS E FESTA LTDA. (DANIELA MACHADO DA SILVA)  
**ADVOGADO....: JOÃO CARLOS GONÇALVES**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Reitero a intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a Certidão de Crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7941/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0182900-35.2008.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ARLINDO RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO....: HELENA AURELIANA DE SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7993/2010  
 Processo Nº: RTSum 0078900-47.2009.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ  
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004  
**ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para ciência da reunião das execuções e dos cálculos e para pagar a dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7994/2010  
 Processo Nº: RTSum 0078900-47.2009.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ  
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
 RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para ciência da reunião das execuções e dos cálculos e para pagar a dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7995/2010  
 Processo Nº: RTSum 0078900-47.2009.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ  
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
 RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para ciência da reunião das execuções e dos cálculos e para pagar a dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7996/2010  
 Processo Nº: RTSum 0078900-47.2009.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ  
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
 RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para ciência da reunião das execuções e dos cálculos e para pagar a dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7997/2010  
 Processo Nº: RTSum 0078900-47.2009.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ  
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
 RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA + 004  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para ciência da reunião das execuções e dos cálculos e para pagar a dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7983/2010

Processo Nº: RTOrd 0114600-84.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REIDER ROSA CABRAL

**ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$7.076,64, conforme estabelecido em sentença de fls. 482/483.

Notificação Nº: 8008/2010

Processo Nº: RTSum 0120200-86.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO FRANCISCO ROSA

**ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO**

RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.

**ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reitero a intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos ou informar conta de sua titularidade para transferência do respectivo valor.

Notificação Nº: 7944/2010

Processo Nº: RTSum 0226000-06.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DO LIVRAMENTO ALMEIDA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE COLHER CHEIA

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS CARVALHO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica o procurador da reclamada intimado para ciência do indeferimento do pedido de execução de honorários, por falta de amparo legal, e ainda da exclusão de seu nome como procurador da reclamada.

Notificação Nº: 8001/2010

Processo Nº: RTOrd 0246200-34.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDO DE JESUS SILVA

**ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 137, cujo inteiro teor segue transcrito: "Considerando a concordância tácita da reclamada, consoante certidão de fls. 136, com a desistência do pedido de adicional de insalubridade, homologo a referida desistência, extinguindo-se os pedidos de adicional de insalubridade e reflexos, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. A reclamada pede a designação de nova audiência de instrução, argumentando que o preposto não compareceu à audiência de fls. 119 em razão de problema de saúde, consoante atestado médico jungido às fls. 132. Indefiro o pedido da reclamada de designação de nova audiência, pois o preposto mencionado no referido atestado médico, Sr. Carlos Roberto Pires, não é o mesmo que compareceu à audiência inicial, Sr. José Carlos Aires Gomes (fls. 21), a denotar que a empresa-reclamada possui mais de um preposto, desta forma, não se justificando a ausência. Ademais, o atestado médico foi emitido em 18.06.2010, a audiência realizada em 21.06.2010 e o supracitado atestado foi apresentado nos autos somente em 01.07.2010 (fls. 131), sem sequer mencionar incapacidade de locomoção, não atendendo à exigência consagrada na Súmula 122/TST. Portanto, mantenho a audiência de encerramento designada às fls. 119. Intimem-se".

Notificação Nº: 7952/2010

Processo Nº: RTOrd 0259600-63.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7951/2010

Processo Nº: RTOrd 0259600-18.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7981/2010

Processo Nº: RTSum 0000112-82.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CARMO DA SILVEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 99, cujo inteiro teor segue transcrito: "1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 92/93, para que produzam os seus efeitos legais. 2- Tendo em vista que a reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos. 3- A Reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa

MPS/SRP n.º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, bem como as custas e comprovar nos autos até 15.08.2010, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 4- Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 7943/2010

Processo Nº: RTSum 0000191-61.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REJANE APARECIDA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber guia de levantamento (alvará), acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7985/2010

Processo Nº: RTSum 0000193-31.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA ARAÚJO SALLES

**ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 226, a seguir transcrito: "A executada interpõe embargos à execução (fls. 214/215) após ter depositado o valor da execução, na modalidade pagamento - motivo "2"-, conforme se infere da guia de depósito de fls. 218. Ocorreu, neste caso, a preclusão. Não conheço, portanto, dos referidos embargos. Intime-se. prossiga-se nos termos do despacho de fls. 220".

Notificação Nº: 7986/2010

Processo Nº: RTSum 0000193-31.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA ARAÚJO SALLES

**ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 226, a seguir transcrito: "A executada interpõe embargos à execução (fls. 214/215) após ter depositado o valor da execução, na modalidade pagamento - motivo "2"-, conforme se infere da guia de depósito de fls. 218. Ocorreu, neste caso, a preclusão. Não conheço, portanto, dos referidos embargos. Intime-se. prossiga-se nos termos do despacho de fls. 220".

Notificação Nº: 7989/2010

Processo Nº: RTSum 0000193-31.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA ARAÚJO SALLES

**ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7939/2010

Processo Nº: RTOrd 0000310-22.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR PEDRO SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (UNIDADE ARMAZENADORA RIO VERDE)

**ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita: "Pelo exposto, declaro a prescrição das pretensões referentes a período anterior a 12.02.2005, extinguindo-as com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV do CPC e, quanto aos demais pleitos, julgo-os totalmente improcedentes, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, de

cujo recolhimento está isento. Intimem-se as partes. Rio Verde, 06 de julho de 2010, terça-feira. documento assinado eletronicamente. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 7982/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000349-19.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EGNALDO SILVA FERREIRA

ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 291, a seguir transcrito: "Impugna o reclamante o laudo pericial, requerendo a realização de nova perícia por médico especialista em ortopedia. Pois bem. Ao contrário do que alega o reclamante, o perito nomeado é um profissional habilitado e que a circunstância de ser especialista em otorrinolaringologia não o desqualifica para a perícia realizada, devido à sua formação em clínica geral. Ademais, o perito demonstra profundo conhecimento na área objeto da perícia. De outra forma, se o reclamante discordasse efetivamente da nomeação do profissional designado pelo Juízo, deveria ter externado sua insatisfação quando da realização da perícia, recusando-se a submeter-se a um ato dispendioso, que, de antemão, já tinha a intenção de requerer a nulidade. Indeferiu, pois, o requerimento. Intime-se. Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 02.08.2010 às 15:30 horas. Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação".

Notificação Nº: 7948/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000575-24.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO ORTOLAN

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7938/2010

Processo Nº: RTSum 0000609-96.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILTON ROCHA SILVA

ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECCHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR LIMA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 47, a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$4.708,16, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/07/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)".

Notificação Nº: 7937/2010

Processo Nº: RTSum 0000911-28.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS GOMES

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 74, a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$1.576,65, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/07/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos

dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)".

Notificação Nº: 7940/2010

Processo Nº: RTSum 0001181-52.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL DOS SANTOS FREITAS FILHO

ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita: "Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 88,28 calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isento pela concessão da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Rio Verde, 05 de junho de 2010, segunda-feira. Documento assinado eletronicamente. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 7947/2010

Processo Nº: RTSum 0001208-35.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN ALVES ANDRADE

ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que declinou a competência desta Vara, e determinou a remessa destes autos para a Vara do Trabalho de Jataí-GO,

Notificação Nº: 7945/2010

Processo Nº: ET 0001458-68.2010.5.18.0101 1ª VT

EMBARGANTE...: DANIELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA

ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

EMBARGADO(A): DALVANIR APARECIDA BORGES DE SOUZA

ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGADA: Fica a embargada intimada para contestar, no prazo de 10 dias, o presente embargos de terceiros.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4492/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001563-45.2010.5.18.0101

RECLAMANTE: ADAILTON DA SILVA

RECLAMADO(A): C M G COSTA REFLORESTAMENTO, CPF/CNPJ: 04.722.205/0001-31

Data da audiência: 26/08/2010, às 08:25 horas.

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supra, estabelecida atualmente em local desconhecido, a comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante acima identificado, ocasião em que deverá apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n.º 99, SDI-I, do TST).

Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica a Reclamada, desde já, intimada a exibir os controles de jornada do Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).

O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada, C M G COSTA REFLORESTAMENTO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10647/2010

Processo Nº: RT 0132900-96.2006.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: HELOISA HELENA DE JESUS ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.789, cujo conteúdo se segue: "Diante da informação fornecida pelo INSS, determino à reclamada que apresente o FAP (Fator Acidentário Previdenciário) dos últimos cinco anos, no prazo de dez dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa diária de R\$100,00 até o efetivo cumprimento da obrigação.

Considerando que tal pedido tem sido feito corriqueiramente em outros processos nesta VT e em razão do razoável número de ações acidentárias ajuizadas em face da reclamada, prezando pela economia e celeridade processual, determino que os documentos do FAP da reclamada por ela apresentados sejam depositados na Secretaria desta Vara, devendo ser juntada nos autos a sua fotocópia. Juntados os documentos, vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.  
Intimem-se."

Notificação Nº: 10659/2010

Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: VILMONDES PAULA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002

**ADVOGADO.....: YARA MACEDO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES/ DEPOSITÁRIA FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 13/08/2010 às 13h00, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 10660/2010

Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: VILMONDES PAULA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002

**ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES/ DEPOSITÁRIA FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 13/08/2010 às 13h00, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 10682/2010

Processo Nº: RT 0060500-16.2008.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA**

RECLAMADO(A): CEFTRAN MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA. (SÓCIO PROPRIETÁRIO JOÃO CÉSAR DA SILVA) + 002

**ADVOGADO.....: ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado a receber Certidão de Crédito nº064/2010, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10632/2010

Processo Nº: RT 0094000-73.2008.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: WAISTEN JARDIM LEMES

**ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): ADM9 COPIADORAS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10713/2010

Processo Nº: RT 0168700-20.2008.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE LIBINDO BALESTRA

**ADVOGADO.....: DAUTO DE QUEIROZ**

RECLAMADO(A): COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES + 002

**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a receber a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO para receber a Certidão de Crédito nº 063/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10656/2010

Processo Nº: RT 0180500-45.2008.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIONÍSIO DUNCKE

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para contestar a Exceção de Pré-executividade Interposta, devendo o exequente manifestar-se exclusivamente quanto à alegação de ilegitimidade passiva de Marfrig, em 05 dias.

Notificação Nº: 10672/2010

Processo Nº: RTOrd 0208500-55.2008.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO DE LIMA

**ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO.....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10689/2010

Processo Nº: RTSum 0065800-22.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os documentos desentranhados, acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10657/2010

Processo Nº: RTOrd 0119400-55.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOOS S.A

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) depositar o valor de R\$413,90 no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10673/2010

Processo Nº: RTOrd 0198700-66.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRIO BARBOSA CORDEIRO

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW

**ADVOGADO.....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 106, no prazo de 48 horas, sob pena da diligência não ser cumprida.

Notificação Nº: 10712/2010

Processo Nº: RTOrd 0200800-91.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue: "Consta dos autos às fls. 554 que: "(...) a presente sentença resolverá, também, o conflito de interesses que constitui objeto do processo nº 02314/2009, ora reunido ao presente, dada a já noticiada conexão entre ambos." Nesta data, em consulta realizada ao site do Eg. TRT 18ª Região, este Juiz verificou que encontra-se publicado apenas o cálculo de fls. 564-566, que se refere aos autos 02008-2009-102-18-00-0.

Não foi disponibilizado para consulta a planilha de fls. 567/569, que se refere aos autos 02314-2009-102-18-00-6. A ausência da planilha referente ao processo 02314-2009-102-18-00-6 é, sem dúvida, prejudicial à Reclamada, tendo em vista que o valor constante dos cálculos compõe a condenação, refletindo sobre as custas a serem recolhidas na hipótese de interposição de Recurso Ordinário. Assim, chamo o feito à ordem para determinar o retorno dos autos ao Setor de Cálculos, para que seja confeccionado o resumo abrangendo os valores dos processos 02008-2009-102-18-00-0 e 02314-2009-102-18-00-6. Determino ainda que as duas planilhas sejam publicadas na internet. Cumprida a determinação supra, a Secretaria deverá intimar as partes sobre o resumo. Em razão do exposto, o prazo recursal será devolvido na totalidade às partes, voltando a correr a partir da intimação acima.Intimem-se."

Ficam intimadas, portanto, para terem vista do resumo de cálculos.

Notificação Nº: 10709/2010

Processo Nº: RTSum 0219100-04.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE JACINTO ALVES

**ADVOGADO.....: ALANNA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): LOJAS PONTENCIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação da reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10710/2010

Processo Nº: RTSum 0219100-04.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE JACINTO ALVES

**ADVOGADO.....: ALANNA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação da reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10680/2010

Processo Nº: RTSum 0242500-47.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALLINSON DOS SANTOS VIANA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar sua CTPS a fim de que sejam cumpridas as determinações constantes da sentença, em 05 dias.

Notificação Nº: 10696/2010

Processo Nº: RTOOrd 0258500-25.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: IONALDO SEGUNDO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 08/09/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las com até 10 dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 10701/2010

Processo Nº: RTSum 0000032-18.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE APARECIDO DA SILVA NEVES

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10716/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000157-83.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DAMASIO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10683/2010

Processo Nº: RTSum 0000215-86.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCELINO VAZ DE SOUSA

**ADVOGADO.....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10628/2010

Processo Nº: RTSum 0000217-56.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA BORGES FERNANDES

**ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): TERCIO ASSUNÇÃO DE PÁDUA JÚNIOR (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SANTA APOLÔNIA)

**ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10706/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000228-85.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE JESUS BASTOS

**ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue: "O reclamante requereu a realização de nova perícia sob o argumento de que as respostas do perito médico foram "evasivas, conflitantes e em total discordância com a documentação médica contida no processo". Verifico que o laudo pericial foi objetivo e observou todos os elementos contidos nos autos, inclusive a documentação médica apresentada pela obreiro, inexistindo qualquer

falha que justifique a realização de outra perícia médica. Assim sendo, indefiro o pedido do reclamante.

Designo audiência de instrução para o dia 01.09.2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 10690/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000288-58.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JONAS DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOL

**ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista dos esclarecimentos do perito, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10685/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000352-68.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIVON SOUSA CUNHA

**ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA**

RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue: "Ao contrário do que alega a reclamada em sua impugnação, o perito médico foi taxativo ao concluir pela incapacidade laboral permanente dos membros inferiores do autor. Por tal razão, indefiro o pedido de realização de nova perícia. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução. Intimem-se."

Ficam intimadas, portanto, para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10629/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000353-53.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BORBA

**ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA**

RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência que foi designada audiência de instrução para o dia 20/07/2010, às 16:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10664/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000401-12.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SILVÂNIO GUIMARÃES SOUZA

**ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): ZORAIDE DE SOUZA MORAES

**ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 88, cujo teor é o seguinte: "As partes apresentaram termo de acordo. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Retire-se o feito da pauta do dia 06/07/10 às 13 horas. Defiro à Executada, o prazo de 30 dias, contados da data do pagamento da última parcela do acordo, para que comprove o pagamento das custas, imposto de renda, contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiros. A Executada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 10705/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000532-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR DOMINGOS DE JESUS

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.

TOTAL GERAL DO DÉBITO: R\$ 1.571,74.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 10677/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000544-98.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILDASIO DE SANTANA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para que se manifeste acerca do pedido de prova emprestada, em 05 dias.

Notificação Nº: 10678/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000544-98.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILDASIO DE SANTANA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para que informem se pretendem produzir provas orais, delimitando o objeto, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10688/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000688-72.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ELI DE NOVAIS OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

**ADVOGADO.....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamante, para manifestar-se caso queira, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10669/2010

Processo Nº: RTSum 0000801-26.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): MANOEL SUAIR DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 46, no prazo de 48 horas, sob pena da diligência não ser cumprida.

Notificação Nº: 10676/2010

Processo Nº: RTSum 0000823-84.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR CARDOSO  
**ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21/07/2010 às 13:20 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Restando negativa a audiência, prossiga a execução.

Notificação Nº: 10674/2010

Processo Nº: RTAlç 0000993-56.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDILSON BORGES SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21/07/2010 às 13:25 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Restando negativa a audiência, prossiga a execução.

Notificação Nº: 10663/2010

Processo Nº: RTSum 0001007-40.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOENILSON SILVA BERNARDINO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10641/2010

Processo Nº: ConPag 0001014-32.2010.5.18.0102 2ª VT  
CONSIGNANTE...: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS**  
CONSIGNADO(A): ADRIANO NUNES DE SOUZA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNATE: Fica intimado para fornecer o correto endereço do consignando, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 10627/2010

Processo Nº: RTSum 0001227-38.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO DA ROCHA LIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 10670/2010

Processo Nº: RTSum 0001236-97.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOZISLEI DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO.....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jozislei da Silva Lima em face de U.S.J. Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas, das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, bem assim do FGTS deferido, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10675/2010

Processo Nº: CartPrec 0001265-50.2010.5.18.0102 2ª VT  
REQUERENTE...: ISRAEL MARQUES JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA**  
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado acerca do r. despacho a seguir transcrito: "Conforme comprovado pelo executado, o seu plano de plano de recuperação judicial foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO (protocolo n. 200900328295). Considerando que nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 a novação e a consequente extinção dos créditos anteriores à recuperação judicial dependem de sua inclusão no plano, não havendo tal prova nos presentes autos, determino que o executado comprove que os créditos reconhecidos no juízo deprecante foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias. Comprovada a inclusão do crédito deste feito no plano de recuperação judicial, devolva-se a carta precatória ao juízo deprecante, dando-lhe ciência sobre a homologação do plano de recuperação judicial do executado e da respectiva inclusão do crédito exequendo no plano. Intime-se o executado."

Notificação Nº: 10643/2010

Processo Nº: RTSum 0001330-45.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da designação de Audiência de Instrução, marcada para o dia 21/07/2010 às 15:20hs.

Notificação Nº: 10644/2010

Processo Nº: RTSum 0001330-45.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da designação de Audiência de Instrução, marcada para o dia 21/07/2010 às 15:20hs.

Notificação Nº: 10645/2010

Processo Nº: RTSum 0001330-45.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da designação de Audiência de Instrução, marcada para o dia 21/07/2010 às 15:20hs.

Notificação Nº: 10666/2010

Processo Nº: RTSum 0001333-97.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SEVERINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luiz Severino da Silva em face de Agropecuária Primavera Ltda, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Verdão S.A. Açúcar e Alcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10667/2010

Processo Nº: RTSum 0001333-97.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SEVERINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luiz Severino da Silva em face de Agropecuária Primavera Ltda, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Verdão S.A. Açúcar e Alcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10668/2010

Processo Nº: RTSum 0001333-97.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SEVERINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luiz Severino da Silva em face de Agropecuária Primavera Ltda, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Verdão S.A. Açúcar e Alcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10665/2010

Processo Nº: RTSum 0001366-87.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Julio César da Silva em face de Usina

Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10717/2010

Processo Nº: RTOrd 0001381-56.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WADSON OLIVEIRA E SILVA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DUARTE XAVIER**

RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA GOMES ME.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10704/2010

Processo Nº: RTSum 0001390-18.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISVALDO MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada acerca do r. despacho a seguir transcrito: “Tal como determinado às fls. 29, retire-se o feito de pauta e remetam-se os autos à Vara do Trabalho de Jataí-GO. Intimem-se as partes, com urgência.”

Notificação Nº: 10658/2010

Processo Nº: RTSum 0001471-64.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): NELTO RODRIGUES DO PRADO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fl. 33, cujo dispositivo é o seguinte: “Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R\$ 22,29, calculados sobre o valor da causa (R\$1.114,55), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.”

Notificação Nº: 10702/2010

Processo Nº: RTSum 0001472-49.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): AMELIO GUARESCHI

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: “Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R\$ 104,41, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.”

Notificação Nº: 10691/2010

Processo Nº: RTSum 0001485-48.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): SILVIA HELENA BATISTA LAUDISIO

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** Fica intimada acerca do r. despacho a seguir transcrito: "A Reclamada requereu o adiamento da audiência designada para o dia 07/07/2010 às 10:40 horas aduzindo que a notificação não foi cumprida com observância ao quinquídio. Defiro o pedido, pois o extrato da comunicação obtido perante o site dos Correios comprova que a notificação foi cumprida no dia 05/07/2010. Redesigno a audiência UNA para o dia 20/07/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações já constantes da notificação já recebida pela Reclamada. Intimem-se."

Notificação Nº: 10692/2010  
Processo Nº: RTSum 0001485-48.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): SILVIA HELENA BATISTA LAUDISIO

**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:** Fica intimada acerca do r. despacho a seguir transcrito: "A Reclamada requereu o adiamento da audiência designada para o dia 07/07/2010 às 10:40 horas aduzindo que a notificação não foi cumprida com observância ao quinquídio. Defiro o pedido, pois o extrato da comunicação obtido perante o site dos Correios comprova que a notificação foi cumprida no dia 05/07/2010. Redesigno a audiência UNA para o dia 20/07/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações já constantes da notificação já recebida pela Reclamada. Intimem-se."

Notificação Nº: 10686/2010  
Processo Nº: RTAlç 0001492-40.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): DIVENTINO ARANTES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue: "As partes apresentaram termo de acordo devidamente assinado, no valor de R\$651,14. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 29), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$13,02, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo por ela requerido de até 20 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Retire-se o feito de pauta e intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10703/2010  
Processo Nº: RTSum 0001498-47.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): EDVAR PIRES FERREIRA

**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:** Fica intimada da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R\$ 66,51, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo."

Notificação Nº: 10695/2010  
Processo Nº: RTSum 0001517-53.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): SERGIO ANTONIO AGOSTINHO

**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:** Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fls. 33/34, cujo dispositivo é o seguinte:  
"Pelo exposto, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito, extingo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$95,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Fica deferida a imediata liberação à Autora dos documentos que acompanham a inicial, exceto da procuração. Operado o trânsito em julgado desta sentença ou desentranhados os documentos pela parte autora, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se a Autora por seu procurador."

Notificação Nº: 10633/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001609-31.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGERIO HENRIQUE DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): FÁBIO DE SOUSA PEREIRA LIMA  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 26/07/2010 às 13h00min, para: 22/07/2010 às 13h05min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10634/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001609-31.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGERIO HENRIQUE DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): FÁBIO DE SOUSA PEREIRA LIMA  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 26/07/2010 às 13h00min, para: 22/07/2010 às 13h05min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10642/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001613-68.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: GLEIDIANE PEREIRA DO ROSARIO SILVA  
**ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:** Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 26/07/2010, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 21/07/2010, às 13:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 182/2010  
PROCESSO: RT 00146-2008-3, RT 01687-2007-8, RT 01129-2008-3, RT 01335-2008-3, RT 01487-2008-6, RT 00157-2009-4, RT 00498-2009-0, RT 01766-2009-0, RT 01853-2009-8, RT 01986-2009-4, RT 02095-2009-5, CARTPREC 00008-2008-4, RT 02074-2008-65, RT 979-2010-72, CARTPREC 168-2010-15.

RECLAMANTE: VILMONDES PAULA  
EXECUTADO: MINERAÇÃO SÃO LUIZ +002  
Data da Praça: 13/08/2010 ÀS 13H  
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.525, tendo como depositária, a Srª. SIMONE SILVEIRA GONZAGA. 01-UM CAMINHÃO MARCA VW/23310, PLACA KEX 8825, CHASSI 9BW3R82T53R310238, ANO DE FABRICAÇÃO 2003, COR PREDOMINANTE BRANCA, C./ABERTA, COM 10 PNEUS, SENDO 2 EM BOM ESTADO E 8 EM MAU ESTADO, PARA-CHOQUES DIANTEIROS RACHADOS, COM ALGUMAS AVARIAS, VEÍCULO EM ESTADO GERAL REGULAR PARTE ELÉTRICA E MECÂNICA SEM FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$ 75.000,00. 01- UM GUINDASTE VEICULAR MODELO 30-14, 1/42, MARCA IMAP, COR LARANJA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 40.000,00 VALOR TOTAL R\$ 115.000,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A praça somente será suspensa em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos sete de julho de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 182/2010  
PROCESSO: RT 00146-2008-3, RT 01687-2007-8, RT 01129-2008-3, RT 01335-2008-3, RT 01487-2008-6, RT 00157-2009-4, RT 00498-2009-0, RT 01766-2009-0, RT 01853-2009-8, RT 01986-2009-4, RT 02095-2009-5, CARTPREC 00008-2008-4, RT 02074-2008-65, RT 979-2010-72, CARTPREC 168-2010-15.

RECLAMANTE: VILMONDES PAULA  
EXECUTADO: MINERAÇÃO SÃO LUIZ +002  
Data da Praça: 13/08/2010 ÀS 13H  
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a

quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.525, tendo como depositária, a Srª. SIMONE SILVEIRA GONZAGA.

01-UM CAMINHÃO MARCA VW/23310, PLACA KEX 8825, CHASSI 9BW3R82T53R310238, ANO DE FABRICAÇÃO 2003, COR PREDOMINANTE BRANCA, C./ABERTA, COM 10 PNEUS, SENDO 2 EM BOM ESTADO E 8 EM MAU ESTADO, PARA-CHOQUES DIANTEIROS RACHADOS, COM ALGUMAS AVARIAS, VEÍCULO EM ESTADO GERAL REGULAR PARTE ELÉTRICA E MECÂNICA SEM FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$ 75.000,00.

01- UM GUINDASTE VEICULAR MODELO 30-14, 1/42, MARCA IMAP, COR LARANJA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 40.000,00

VALOR TOTAL R\$ 115.000,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A praça somente será suspensa em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos sete de julho de dois mil e dez.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 184/2010

PROCESSO: RTSum 0207600-38.2009.5.18.0102

EXEQUENTE(S): ELIANA TEODORO DO CARMO  
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/07/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/07/2010

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada(s) a(s) executada(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ:26.622.712/0001-36, ESMAIL ALVES PEREIRA, CPF:136.247.921-72 e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, CPF:826.142.371-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 235,02, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002, é mandado publicar o presente Edital.

Aos sete de Julho de dois mil e dez.

TARCIANA VELOSO PEREIRA

Assistente

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 184/2010

PROCESSO: RTSum 0207600-38.2009.5.18.0102

EXEQUENTE(S): ELIANA TEODORO DO CARMO  
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/07/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/07/2010

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada(s) a(s) executada(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ:26.622.712/0001-36, ESMAIL ALVES PEREIRA, CPF:136.247.921-72 e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, CPF:826.142.371-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 235,02, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002, é mandado publicar o presente Edital.

Aos sete de Julho de dois mil e dez.

TARCIANA VELOSO PEREIRA

Assistente

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 183/2010

PROCESSO: RTSum 0000126-63.2010.5.18.0102

RECLAMANTE: ALINE SILVA DE SOUZA

RECLAMADOS(AS): JOSÉ ANTÔNIO PINCOSWSCY E NEILA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 08/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/07/2010

De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada a reclamante supracitado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 12, cujo inteiro teor é o seguinte: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. decisão de fl. 12, cujo teor é o seguinte: "Considerando que a reclamante estava ciente da data da presente audiência conforme certidão de fls. 07, arquivem-se os autos(CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04 a 06,sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 24,37, calculadas sobre R\$ 1.218,34, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, sete de julho de dois mil e dez.

TARCIANA VELOSO PEREIRA

Assistente

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 183/2010

PROCESSO: RTSum 0000126-63.2010.5.18.0102

RECLAMANTE: ALINE SILVA DE SOUZA

RECLAMADOS(AS): JOSÉ ANTÔNIO PINCOSWSCY E NEILA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 08/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/07/2010

De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada a reclamante supracitado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 12, cujo inteiro teor é o seguinte: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. decisão de fl. 12, cujo teor é o seguinte: "Considerando que a reclamante estava ciente da data da presente audiência conforme certidão de fls. 07, arquivem-se os autos(CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04 a 06,sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 24,37, calculadas sobre R\$ 1.218,34, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, sete de julho de dois mil e dez.

TARCIANA VELOSO PEREIRA

Assistente

#### VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11527/2010

Processo Nº: RT 0053400-64.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11582/2010

Processo Nº: RT 0150100-05.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 28/09/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 06/10/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 11525/2010

Processo Nº: RTOrd 0075500-76.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA-GRUPO JUNQUEIRA

ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11528/2010

Processo Nº: RTOrd 0100300-71.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELOI RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO..... RODRIGO DUARTE XAVIER**  
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001  
**ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos. (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11529/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0100300-71.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELOI RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO..... RODRIGO DUARTE XAVIER**  
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS + 001  
**ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos. (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11526/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0146400-84.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO EMILIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... RUBENS LEMOS LEAL**  
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002  
**ADVOGADO..... GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11524/2010  
Processo Nº: RTSum 0148500-12.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO PEREIRA  
**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11538/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0166200-98.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11531/2010  
Processo Nº: RTSum 0171200-79.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON NEVES ESPINOLA  
**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11523/2010  
Processo Nº: RTSum 0171300-34.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL APARECIDO MARTINS  
**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11558/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0178500-92.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: RHUDSON DAMIÃO BEZERRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RHUDSON DAMIÃO BEZERRA DA SILVA em face ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio; multa do art. 477, § 8º, da CLT; horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre aviso prévio, RSR, gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS; adicional de insalubridade e seus reflexos sobre aviso prévio, RSR, gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS. As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$

20.754,27, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Condeno a ré ao pagamento dos honorários periciais (tópico 2.1.6). Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 415,08 pela ré, calculadas sobre o valor de R\$ 20.754,27, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Intimem-se as partes..." O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11536/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0183400-21.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRENE FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.  
**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**  
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11537/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0183500-73.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: LOURENÇO FRANCISCO DE PAIVA NETO  
**ADVOGADO..... LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.  
**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**  
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11530/2010  
Processo Nº: RTSum 0000573-08.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEILSON GONÇALVES DE MORAES  
**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11562/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000603-43.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS  
**ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11561/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000623-34.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONINO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11560/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000875-37.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGUES MOREIRA  
**ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS**  
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA  
**ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçada a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação de que o endereço é insuficiente.

Notificação Nº: 11563/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000921-26.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JENILDO SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11533/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000945-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES

**ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11535/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000945-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES

**ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11559/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000950-76.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BORGES DE CARVALHO FILHO

**ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a). (Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11532/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000963-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DE LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a). (Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11556/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000967-15.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL ALVES FORTES

**ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001

**ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "...3 – DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da ação ajuizada por JUVENAL ALVES FORTES em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, consoante os exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, pronunciada a prescrição bienal, declaro o processo EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, IV, do CPC). Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 440,00 pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 22.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTO. Intimem-se as partes..." O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11557/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000967-15.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL ALVES FORTES

**ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-GEPAB + 001

**ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "...3 – DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da ação ajuizada por JUVENAL ALVES FORTES em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, consoante os exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, pronunciada a prescrição bienal, declaro o processo EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, IV, do CPC). Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas de R\$ 440,00 pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 22.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTO. Intimem-se as partes..." O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11534/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001085-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ DE SOUZA FERREIRA

**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para tomar ciência de que a Reclamatória Trabalhista foi arquivada e dispensado(a) do recolhimento das custas, tudo conforme ata de audiência disponível na internet.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3764/2010

Processo Nº: ACCS 0036600-66.2006.5.18.0201 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

**ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS + 002**

REQUERIDO(A): BENICIA DE OLIVEIRA REGINALDO ME

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3765/2010

Processo Nº: RT 0045000-35.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON MENDES DE SOUSA/INSS

**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA

**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3766/2010

Processo Nº: RT 0126300-19.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA CRISTINA PAIVA/INSS

**ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): FLORISBERTO FREIRE LINS

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3767/2010

Processo Nº: RT 0039300-44.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: AGMON JOSE VIANA SANTANA

**ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3762/2010

Processo Nº: RTSum 0051600-04.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): DEOCLECIANO DAS NEVES BRAGA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3763/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121600-29.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DEUSCHLE MACIEL

**ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE UIRAPURU (AEFAU)

**ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3768/2010

Processo Nº: RTOOrd 0145200-79.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL GOMES CÂNDIDO (ESPÓLIO DE) + 002  
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMPUM PERES**  
 RECLAMADO(A): DIEGO LOPES DOS REIS ARAÚJO (AÇOUGUE SAN DIEGO)  
**ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3773/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001145-98.2010.5.18.0201 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DO CARMO  
**ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES**  
 RECLAMADO(A): CLAUDIOMIRO LÚCIO ANDRADE + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 37, transcrito abaixo: Vistos etc. Defere-se o requerimento retro, face ao documento apresentado, para remarcar a audiência, antes designada para o dia 06/07/2010, para o dia 22/07/2010, às 09hs50min, mantendose as demais cominações. Intimem-se as partes. Uruaçu, 05 de julho de 2010, segunda-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE URUACU-GO  
 End.: Rua Izabel F. De Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro  
 fone: (062) 3906-1540 e-mail: vturuacu@trt18.jus.br site: www.trt18.jus.br  
**PORTARIA VT URUACU Nº 01/2010, de 28 de junho de 2010.**  
 SUSPENDE as atividades da Vara do Trabalho de Uruaçu/GO no dia 26 de julho de 2010. A Dra. FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, respondendo pela Titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - SUSPENDER as atividades da Vara do Trabalho de Uruaçu no dia 26 de julho do corrente ano, em virtude de feriado municipal, instituído pela Lei Orgânica do Município de Uruaçu, Art. 61, parágrafo XX, em comemoração ao dia de Nossa Senhora Santana, Padroeira da Cidade de Uruaçu/GO, conforme estabelecido no calendário deste Tribunal Regional do Trabalho: Art. 2º - Os prazos que se iniciarem ou expirarem no dia mencionado no artigo anterior ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. Encaminhe-se para publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Afixe-se cópia da presente no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Cumpra-se. Uruaçu, 28 de junho de 2008 (2ª feira). FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4702/2010  
 Processo Nº: RT 0095100-34.2008.5.18.0241 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ROCHA  
**ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 182 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O exequente requer, às fls.179/180, seja penhorada fatura de crédito junto a empresa CNM Engenharia e Construções Ltda, visto que descobriu que os sócios da executada estão prestando serviços regularmente na edificação de prédio de propriedade da construtora Tenda. Pois bem. Verifica-se que o exequente, no intuito de satisfazer seu crédito, requer sejam realizadas diligências que, pelo contexto, são fadadas ao insucesso. Anote-se que o exequente sequer noticiou a que título os serviços são prestados. A propósito, vale ressaltar que foram utilizados oportunamente por este Juízo todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.179/180, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.176. Valparaíso De Goiás, 24 de junho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4701/2010  
 Processo Nº: RTSum 0100500-29.2008.5.18.0241 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 207 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O exequente requer, às fls.204/205, seja penhorada fatura de crédito junto a empresa CNM Engenharia e Construções Ltda, visto que descobriu que os sócios da executada estão

prestando serviços regularmente na edificação de prédio de propriedade da construtora Tenda. Pois bem. Verifica-se que o exequente, no intuito de satisfazer seu crédito, requer sejam realizadas diligências que, pelo contexto, são fadadas ao insucesso. Anote-se que o exequente sequer noticiou a que título os serviços são prestados. A propósito, vale ressaltar que foram utilizados oportunamente por este Juízo todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.204/205, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.200. Valparaíso De Goiás, 24 de junho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4703/2010  
 Processo Nº: RTSum 0100800-88.2008.5.18.0241 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEITON RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.  
**ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 160 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O exequente requer, às fls.156/158, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e, por conseguinte, realizada a penhora de crédito junto à empresa CNM Engenharia e Construções Ltda, visto que descobriu que os sócios da executada estão prestando serviços regularmente na edificação de prédio de propriedade da construtora Tenda. Pois bem. Verifica-se que o exequente, no intuito de satisfazer seu crédito, requer sejam realizadas diligências que, pelo contexto, são fadadas ao insucesso. Anote-se que o exequente sequer noticiou a que título os serviços são prestados. A propósito, vale ressaltar que foram utilizados oportunamente por este Juízo todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.156/158, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Valparaíso De Goiás, 28 de junho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4698/2010  
 Processo Nº: RTSum 0047700-87.2009.5.18.0241 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IDELBRANDO DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 159 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Pelos fundamentos expendidos no despacho de fl.151, indefiro o requerimento de fl.158, visto que existem outras penhoras sobre o bem indicado. Assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art.40 da lei 6830/80. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Dê-se ciência ao exequente. Valparaíso De Goiás, 01 de julho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4696/2010  
 Processo Nº: RTSum 0068900-53.2009.5.18.0241 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDRELINA ALVES DA SILVA CARNEIRO  
**ADVOGADO....: HERBERT HERIK DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): FLOR E SILVA (PADARIA KOME KOME) + 001  
**ADVOGADO....: IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas AS PARTES para tomar ciência do DISPOSITIVO da DECISÃO, a seguir transcrito: Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por FLOR E SILVA nos autos da reclamatória trabalhista aforada por ANDRELINA ALVES DA SILVA CARNEIRO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 30 de junho de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4699/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0106300-04.2009.5.18.0241 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSECARIAS CORREIA DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA

**ADVOGADO..... MOACIR CEZAR SANTOS + 01**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS e Certidão para Suprimento das Guias CD/SD e Liberação do Seguro Desemprego - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4700/2010

Processo Nº: RTOrd 0132700-55.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIZE DA SILVA TEIXEIRA

**ADVOGADO..... CLEIDE ALVES GUIMARAES**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

**ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 113 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Em virtude da impossibilidade de realização do trabalho técnico, devido a problemas de saúde de que se acometeu o perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, revogo o despacho de fl.109, desconstituindo-o do encargo. Em substituição, para realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Antônio de Pádua Raimundo para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega do laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70. Após entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 01 de julho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4742/2010

Processo Nº: ConPag 0000683-21.2010.5.18.0241 1ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

**ADVOGADO..... GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL**

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO CUNHA NUNES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará Judicial.

#### JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2945/2010

Processo Nº: RT 00431-2007-101-18-00-7 DSAE 1314/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO

**ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**

NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da petição de fls. 758/759 por dez dias.

Notificação Nº: 2966/2010

Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA + 006

**ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam os exequentes intimados do despacho de fls. 399 abaixo transcrito: Vistos os autos. A Lei Municipal de Niquelândia nº1.281/10, de 18 de maio de 2010, fixou o valor para a expedição de Requisição de Pequeno Valor como sendo igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da previdência social, que atualmente é de R\$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos). Sendo o valor devido a Jucelino Ribeiro de Freitas inferior ao descrito acima, mantém-se a RPV em relação somente a este reclamante, consignando o valor de R\$2.495,49 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) ao Ofício Requisitório nº 211/2010 (fls. 388). Considerando que os valores devidos aos demais reclamantes ultrapassa o valor estabelecido, determino a confecção de Ofício Precatório. Intime-se as partes, sendo o executado por mandado via AR.

Notificação Nº: 2950/2010

Processo Nº: RT 00691-2007-004-18-00-3 DSAE 164/2010-3 EXE

RECLAMANTE...: DANIELLA LUÍSA DE OLIVEIRA ÁVILA

**ADVOGADO..... ZELIO AVILA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2947/2010

Processo Nº: RT 00805-2007-004-18-00-5 DSAE 170/2010-0 EXE

RECLAMANTE...: MARIA ROSEMARY CAVALCANTE PINTO

**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2951/2010

Processo Nº: RT 01526-2007-011-18-00-7 DSAE 173/2010-4 EXE

RECLAMANTE...: ELMIRA RODRIGUES LIMA DE PAIVA

**ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2952/2010

Processo Nº: RT 01236-2008-011-18-00-4 DSAE 175/2010-3 EXE

RECLAMANTE...: EDUARDO PATRICIO LOBOS SEPÚLVEDA

**ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2946/2010

Processo Nº: RT 00808-2008-013-18-00-0 DSAE 179/2010-1 EXE

RECLAMANTE...: DORY GONZAGA RODRIGUES

**ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2948/2010

Processo Nº: RT 02014-2007-007-18-00-9 DSAE 188/2010-2 EXE

RECLAMANTE...: LUIZ CESAR DE ASSIS

**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2954/2010

Processo Nº: RT 00757-2007-007-18-00-4 DSAE 194/2010-0 EXE

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE SOUZA AGUIAR

**ADVOGADO..... ZÉLIO DE ÁVILA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2953/2010

Processo Nº: RT 01101-2007-006-18-00-2 DSAE 198/2010-8 EXE

RECLAMANTE...: MAURÍCIO BARBOSA PARANAGUÁ

**ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2955/2010

Processo Nº: RT 00119-2008-006-18-00-8 DSAE 203/2010-2 EXE

RECLAMANTE...: GERALDO DAS GRAÇAS SILVEIRA

**ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2956/2010

Processo Nº: RT 01958-2007-006-18-00-2 DSAE 206/2010-6 EXE

RECLAMANTE...: LÚCIA BERNADETE DE VASCONCELOS REZENDE

**ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

## NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2957/2010

Processo Nº: RT 00545-2008-006-18-00-1 DSAE 207/2010-0 EXE

RECLAMANTE...: ZAINA MARIA VIEIRA DE SOUSA

**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2958/2010

Processo Nº: RT 00270-2008-006-18-00-6 DSAE 208/2010-5 EXE

RECLAMANTE...: EURÍPEDES JOSÉ RIBEIRO

**ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2960/2010

Processo Nº: RT 00586-2008-013-18-00-6 DSAE 210/2010-4 EXE

RECLAMANTE...: GILCA DE CARVALHO

**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDADÉ)

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2959/2010

Processo Nº: RT 00270-2008-013-18-00-4 DSAE 211/2010-9 EXE

RECLAMANTE...: JAMES TADAYOSHI KAJI

**ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2965/2010

Processo Nº: RT 02010-2007-013-18-00-2 DSAE 212/2010-3 EXE

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE QUEIROZ TORRES

**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2969/2010

Processo Nº: RT 01934-2007-013-18-00-1 DSAE 214/2010-2 EXE

RECLAMANTE...: ELIZA MARIA DE ALMEIDA LIMA

**ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2949/2010

Processo Nº: RT 00625-2007-012-18-00-8 DSAE 235/2010-8 EXE

RECLAMANTE...: NORMA SUELI DOS SANTOS MORAIS

**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2961/2010

Processo Nº: RT 01077-2007-001-18-00-0 DSAE 240/2010-0 EXE

RECLAMANTE...: VANESSA CRISTINA FORMOSO DAIBERT

**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 003

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2967/2010

Processo Nº: RT 00719-2007-005-18-00-9 DSAE 241/2010-5 EXE

RECLAMANTE...: CHRISTIANE FERREIRA MAMEDE SOUSA

**ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2962/2010

Processo Nº: RT 00854-2007-008-18-00-3 DSAE 247/2010-2 EXE

RECLAMANTE...: MEIRE LÚCIA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2963/2010

Processo Nº: RT 00940-2007-008-18-00-6 DSAE 248/2010-7 EXE

RECLAMANTE...: MARCOS ANTUNES MORAES

**ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2964/2010

Processo Nº: RT 00115-2008-008-18-00-2 DSAE 249/2010-1 EXE

RECLAMANTE...: ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2968/2010

Processo Nº: RT 02337-2007-009-18-00-5 DSAE 255/2010-9 EXE

RECLAMANTE...: FABRIZIO GONÇALVES CRUVINEL VELOSO

**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2973/2010

Processo Nº: RT 02108-2007-009-18-00-0 DSAE 256/2010-3 EXE

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA DO AMARAL

**ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2970/2010

Processo Nº: RT 01672-2007-009-18-00-6 DSAE 258/2010-2 EXE

RECLAMANTE...: RAQUEL PEIXOTO FERREIRA VIEIRA

**ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2972/2010

Processo Nº: RTOrd 00120-2009-009-18-00-2 DSAE 259/2010-7 EXE

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA DONZELLI CORREA

**ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2974/2010

Processo Nº: RT 00418-2007-009-18-00-0 DSAE 260/2010-1 EXE

RECLAMANTE...: ELIZABETH GONÇALVES LEÃO RIBEIRO

**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA + 001

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2971/2010

Processo Nº: RT 00789-2008-201-18-00-9 DSAE 25/2010-2 RPV

RECLAMANTE.: EMIVAL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ficam o exequente intimado do despacho de fls. 193 abaixo transcrito: Vistos os autos. A Lei Municipal de Niquelândia nº1.281/10, de 18 de maio de 2010, fixou o valor para a expedição de Requisição de Pequeno Valor como sendo igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da previdência

social, que atualmente é de R\$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos). Sendo os valores devidos a honorários periciais e contribuição previdenciária inferiores ao descrito acima, mantém-se a RPV em relação a estes, consignando o valor de R\$2.052,45 (dois mil, cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) ao Ofício Requisitório nº 191/2010 (fls. 192). Considerando que o valor devido ao reclamante ultrapassa o valor estabelecido, determino a confecção de Ofício Precatório. Intime-se as partes, sendo o executado por mandado via AR.

---